



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº625/2010

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 113/2010, de 24 de novembro de 2010.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o contido na Portaria PRE-SECOR n.º 1/2010,

RESOLVE

I - Designar a Juíza do Trabalho Substituta REJANE MARIA WAGNITZ para auxiliar no Grupo 1, a partir de 7 de janeiro de 2011 até ulterior deliberação.

II – Revogar, por consequência, a partir de 7 de janeiro de 2011, a Portaria PRE-SECOR n.º 47/2010 e o item II da Portaria PRE-SECOR nº 62/2010.

RICARDO ALENCAR MACHADO

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

Relatório Estatístico

TABELA V

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS
DE OUTUBRO DE 2010.

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

Anexo 1

Descrição:	TABELA V - OUTUBRO/2010
------------	-------------------------

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-5028-96.2010.5.10.0000

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Autor	Irllys Simone da Silva Santos
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo
Réu	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes E OUTROS

Vistos etc.

Consoante a jurisprudência sedimentada nesta Justiça do Trabalho, a declaração de fl. 14 é suficiente para a concessão da justiça gratuita à Autora, razão pela qual fica ela dispensada do depósito prévio a que alude o artigo 836 da CLT.

Declaro encerrada a instrução processual.

Vista às partes para razões finais. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela Autora.

Após, ao d. Ministério Público do Trabalho.

Brasília(DF), 9 de dezembro de 2010.

ELKE DORIS JUST Juíza Convocada

Despacho

Processo Nº AR-5980-75.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	Frederico Rodrigues Rezende Marcacine
Advogado	Diogo Sousa Naves
Réu	Germano Silva da Conceicao Neto
Réu	Michelle Aparecida Alves dos Santos

/ D E C I S Ã O

Vistos etc.

A autor busca rescindir a v. decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº. 0131700-48.2009.5.10.0821, alegando violação literal de dispositivo de lei, nos termos do art. 485, V, do CPC. Requer os benefícios da justiça gratuita, declarando, a fls. 30, insuficiência de meios. Concede-se, pois, a gratuidade requerida, dispensando o autor do recolhimento prévio do depósito de 20% do valor da causa.

Entretanto, os documentos que instruem a inicial, oferecidos em mera cópia, não foram objeto de autenticação, não havendo sequer

expressa e específica afirmação que suprisse tal requisito.

O Autor deduz, ainda, pedido de antecipação de tutela, consistente na suspensão da execução em curso nos autos da Reclamação Trabalhista supracitada; hipótese expressamente prevista na Súmula nº. 405 do c. TST, a seguir transcrita:

SUM-405 AÇÃO RESCISÓRIA. LIMINAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (con-versão das Orientações Jurisprudenciais nºs 1, 3 e 121 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005 I - Em face do que dispõe a MP 1.984-22/2000 e reedições e o artigo 273, § 7º, do CPC, é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda.

II - O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tutela antecipada em sede de ação rescisória. (ex-OJs nºs 1 e 3 da SBDI-2 - inseridas em 20.09.2000 - e 121 da SBDI-2 - DJ 11.08.2003)

De fato, o próprio CPC já dispõe nesses termos:

"Art. 273 - (...) § 7o Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado."

"Art. 489. O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela." Portanto, ainda que legalmente prevista, a pretensão em tela depende da necessária e regular satisfação dos requisitos próprios às medidas cautelares.

Ocorre, entretanto, que os argumentos deduzidos pelo Autor não demonstram, em sede de cognição sumária, a verossimilhança necessária à medida pretendida; restando, inclusive, baldos de lastro probatório mínimo, uma vez que os documentos anexos carecem de autenticidade.

Portanto, indefere-se o pedido liminar requerido.

Concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à exordial, promova a autenticação das cópias trazidas ao presente feito, sob pena de indeferimento da peça de ingresso.

Publique-se para ciência do autor.

Após, conclusos.

À STP para as devidas providências.

Brasília(DF), 10 de dezembro de 2010.

JOÃO LUIS DA ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-5425-58.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Julio Cesar Martins Lemos
Advogado	Bruno Pereira Portugal
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Pedro Rogério Pereira

Vistos os autos etc.

1) Intime-se o impetrante para se manifestar acerca da devolução da intimação encaminhada ao litisconsorte (sob a alegação "mudou-se" - à fl. 54 verso), fornecendo novo endereço, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

2) Adimplida a determinação, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para manifestação, na forma regimental. Publique-se.

Brasília(DF), 13 de dezembro de 2010.

RIBAMAR LIMA JUNIOR DESEMBARGADOR RELATOR

Despacho

Processo Nº MS-5984-15.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Impetrante	Luiz Augusto de Paula Barros
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Vistos. etc.

Trata-se de mandando de segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado LUIZ AUGUSTO DE PAULA BARROS contra decisão da Exma. Juíza ELIANA PEDROSO VITELLI que, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, desconsiderou a personalidade jurídica da executada BRASHOCK SOM LTDA nos autos da reclamação trabalhista nº 00766-1997-002-10-00-4, incluiu o impetrante no polo passivo da execução e determinou a penhora de 30% dos seus salários.

Alega, em suma, que não pode ser responsabilizado por aquele débito, pois não teve oportunidade de defesa no processo de conhecimento, era sócio minoritário da executada, não exerceu qual poder de mando no empreendimento. Aponta violação aos artigos 50 do CCB e 472 do CPC. Pretende a exclusão de seu nome daquele polo passivo ou a suspensão da ordem de bloqueio de sua conta salário.

Da análise da inicial, verifico que o impetrante pretende sustar ordem de penhora de valores para satisfazer a execução no processo nº 00766-1997-002-10-00-4, mas não nomeia o exequente naqueles autos como litisconsorte passivo, sendo certo que a eventual concessão da segurança atingiria diretamente a esfera jurídica daquele credor.

A Lei nº 12.016/2009, ao disciplinar o mandado de segurança individual e coletivo, estabelece em seu art. 6º que a petição inicial deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual.

O art. 282, II, do CPC, por sua vez, prevê, como requisito da petição inicial, dentre outros, a indicação dos "nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu".

No caso dos autos, o impetrante não indicou o litisconsorte passivo necessário, aliás nem mesmo requereu sua citação, pelo que se sujeita à extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 10 da Lei 12.016/2009, segundo o qual "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração".

Inaplicável à hipótese a previsão inserta no art. 284 do CPC, pois, conforme já se posicionou o Colendo TST, mediante a Súmula nº 415, em face do caráter especial do mandado de segurança, não se viabiliza a concessão de prazo para emenda de petição inicial, a qual deve, de logo, ser indeferida.

Nesse sentido, é a pacífica jurisprudência deste Eg.

Tribunal:

MANDADO DE SEGURANÇA INDICAÇÃO INCORRETA DE DOMICÍLIO E ENDEREÇO DO LITISCONSORTE (CPC, 282, II). INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDAR (SÚMULA Nº 415/TST). A indicação incorreta de domicílio e endereço do litisconsorte (CPC, 282, II) enseja indeferimento da petição inicial de mandado de segurança sem possibilidade de emenda (CPC, 295, VI, c/c Súmula nº 415/TST). Precedentes da SBDI2. (AGMS 00091-2009-000-10-00-5, 2ª SE, Rel. Des. Ricardo A. Machado, DEJT 24/9/2009)

MANDADO DE SEGURANÇA EMENDA À INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. Os termos do art. 284 do CPC não se aplicam ao mandado de segurança. Assim, deixando a parte de indicar e qualificar o litisconsorte necessário de modo a viabilizar a intimação deste para se manifestar nos autos, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito. (AGMS 00296-2008-000-10-00-0, 2ª SE, Rel. Des. Pedro L. V. Foltran, DEJT 18/9/2008)

Ante o exposto, com fulcro no art. 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 267, I, do CPC, não admito o mandado de segurança e, liminarmente, extingo o processo, sem resolução de mérito, na forma da fundamentação.

Custas pelo impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa. Noticie-se a autoridade coatora desta decisão.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 10 de dezembro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Edital

SECRETARIA DA 1ª TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 0013/2010

Processo nº: TRT-RO-527-2010-005-10-00-1

Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio

Revisora: Desª. Maria Regina Machado Guimarães

Recorrente: União (Ministério de Contas da União)

Procuradora: Ana Carolina Fernandes Mendonça

Recorrido: Fátima das Dores de Oliveira Barros

Advogado: Andréa Abrão Paes Leme

Recorrido : Seletiva Tecnologia de Serviços Ltda - Me

?

O Excelentíssimo Senhor Juiz Relator **JOÃO LUIS ROCHA**

SAMPAIO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica intimada a SELETIVA TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor dos despachos exarados no processo em epígrafe, verbis:

"Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada - Seletiva Tecnologia de Serviços Ltda.Me. não foi intimada regularmente para apresentar contrarrazões ao recurso da União. Portanto, determino a intimação, via postal, da Seletiva Tecnologia de Serviços Ltda.Me., observando o endereço fornecido a fl. 31, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso da União. À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis. Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos. Brasília-DF, 16 de novembro de 2010. PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado."Considerando os termos da petição de fls. 152/153, cumpra-se a determinação de 145, por edital.

Decorrido o prazo ou apresentadas as contrarrazões, voltem-me conclusos. Brasília, 09 de dezembro de 2010. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator."

Os autos processuais encontram-se no Egrégio TRT - 10ª

Região, sito ao Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores - Brasília - DF. Para

conhecimento da interessada, o presente edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada pelo prazo de 60 (dias). Eu, _____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da 1ª Turma, conferi o presente edital aos 09 de dezembro de 2010, que segue assinado pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma.

Flávia Simões Falcão

Desembargadora Federal do trabalho

Presidente da egr. 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

038ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 23/11/2010 ÀS 14:00

Ata da 38ª (Trigésima Oitava) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 23 de novembro de 2010, às 14h, sob a Presidência do Desembargador João Amílcar, em virtude da ausência do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, por encontrar-se em gozo de férias regulamentares. Com a presença dos Desembargadores Mário Macedo F. Caron e Maria Piedade Bueno Teixeira e do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho(convocado). Participou, ainda, a Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro no julgamento dos processos em que proferiu voto de desempate. Ausente o Desembargador Brasilino Santos Ramos por encontrar-se de licença. Procurador Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 17.11.2010 e

considerada publicada 18.11.2009 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº RO-318-69.2010.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Construtora Caiapó Ltda
 Advogado Willan Antônio da Silva
 Recorrido Antônio Machado Gomes
 Advogado Juarez Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da recorrente e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que lhe negava provimento. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-496-37.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Redator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda
 Recorrente Valdemir de Sousa Batista (Recurso Adesivo)
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso das reclamadas para reduzir os honorários assistenciais a 10% e, quanto ao recurso do reclamante, para condenar as reclamadas ao intervalo intra-jornada, nos termos do voto do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-536-40.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado João Cardoso da Silva
 Recorrido Ana Cristina Gomes Bezerra de Menezes
 Advogado Olavo José Viana

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-652-52.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Recorrente Mauro Adriano Pereira (Recurso Adesivo)
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, quanto ao recurso das reclamadas, por maioria, dar parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. Vencido parcialmente o Desembargador João Amílcar. Quanto ao recurso adesivo obreiro, dar provimento para deferir ao reclamante a remuneração correspondente a uma hora, relativa ao intervalo intrajornada não concedido, acrescida do adicional de 50%, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, RSR e FGTS mais 40%, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-905-07.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Engefort Construtora Ltda
 Advogado Rogério Monteiro Gomes
 Recorrido Rodrigo Nogueira Reis
 Advogado Robson Freitas Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-995-97.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Gerson Pedro dos Santos
 Advogado André Luiz Miranda de Oliveira
 Recorrido Viação Valmir Amaral Ltda
 Advogado Daniel Rodrigues de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1048-66.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
 Advogado Caroline Calaça Correia
 Recorrido Jose Marcelo Barreira Lustosa
 Advogado Pompilio Lustosa Messias Sobrinho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-108685-27.2009.5.10.0861

Processo Nº RO-1086/2009-861-10-85.8

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Hilton Ribeiro Soares
 Advogado João dos Santos Gonçalves de Brito
 Recorrido Sociedade de Radiodifusão Guarai Ltda.
 Advogado Mariana de Castro Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício de 15.5.2006 a 16.9.2009, com projeção do aviso prévio, assim como deferir as parcelas elencadas na petição inicial, multa do artigo 477 da CLT, calculadas com base

em um salário mínimo, conforme postulado, a ser apurado em liquidação de sentença, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira nos termos do voto que fará juntar aos autos, tendo proferido voto na sessão do dia 26.10.2010 e o Desembargador João Amílcar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-139100-27.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1391/2009-009-10-00.9

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Raimundo Sabino Carvalho
Advogado	Silvio Palma Masseli
Recorrido	Jorge Luiz Graciano
Advogado	Telma Rocha Guimarães

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-180800-74.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1808/2009-011-10-00.0

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein
Recorrido	Jacson de Moraes Carvalho
Advogado	Mozart Camapum Barroso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação na gratificação natalina de 2008 e o feriado de 7/9/2008, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso em relação ao adicional de periculosidade.

Processo Nº RO-183200-64.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1832/2009-010-10-00.2

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Valter de Oliveira Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº RO-235000-49.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2350/2009-005-10-00.4

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein
Recorrido	Junio Sanches
Advogado	Mozart Camapum Barroso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso em relação ao adicional de periculosidade.

Processo Nº A-RO-156900-80.2009.5.10.0102

Processo Nº A-RO-1569/2009-102-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Petrobras Distribuidora S.A.
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann
Agravado	R. Decisão de fls. 308/310
Agravado	Edson Brandão de Souza
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto
Agravado	Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros Em Geral Ltda
Advogado	Alex Bahia Ribeiro

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer do agravo. Vencido o Desembargador Relator que dele não conhecia. Adiar o julgamento do presente processo determinando a remessa dos autos ao Desembargador Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron acompanhando o voto do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AIRO-2808-28.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA GAMA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Viplan- Viação Planalto Ltda (Em Recuperação Jaudicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado	Valdivino da Costa Rodrigues
Advogado	Francisco Barbosa de Moraes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento interposto, conhecer o recurso ordinário, por maioria, rejeitar a exceção de incompetência territorial e acolher a preliminar de nulidade para anular a sentença de origem e determinar a reabertura da instrução processual, para que se produza a prova oral, prosseguindo como entender de direito, nos termos do voto do Relator, que restou vencido quanto a liberação do depósito recursal, prevalecendo o voto do Desembargador Mário Macedo F. Caron, tendo proferido voto na sessão do dia 26.10.2010. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, requerendo juntada de voto e a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, que negavam provimento ao recurso. Obs.: O Desembargador João Amílcar reformulou parcialmente o voto anteriormente proferido para acompanhar o voto do Desembargador Mário Macedo F. Caron, mantendo a sentença quanto ao tópico depósito recursal. O Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho proferiu voto de vista nesta assentada.

Processo Nº AP-74-50.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	João Cardoso da Silva
Agravado	Josicleia Rodrigues Vidal
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Paulo Marcelo Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em

contrarrazões, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido parcialmente o Desembargador João Amílcar, quanto ao primeiro fundamento do voto.

Processo Nº AP-35200-02.2007.5.10.0008

Processo Nº AP-352/2007-008-10-00.6

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Brf Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda.
Advogado Heraldo Jubilut Júnior
Agravado Sebastião Monteiro de Souza
Advogado Otacílio Franco de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição porque intempestivo, nos termos do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-36300-65.2007.5.10.0016

Processo Nº AP-363/2007-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Herculano de França Carvalho
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
Agravado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a feitura de novos cálculos de liquidação, desta feita incluindo na remuneração do cargo de "técnico nível 1" o adicional de qualificação percebido pelo autor, conforme as planilhas apresentadas pelo executado, e diferenças reflexas sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS, anuênio/quinquênio/triênio, vantagem pessoal-RARH-2, grat.esp/qualif.adicional e função comissionada técnica, prosseguindo-se a execução em todos os seus termos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-48700-69.2006.5.10.0009

Processo Nº AP-487/2006-009-10-00.7

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Geovana Miranda Arraes
Advogado Rogério Ferreira Borges
Agravado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição interposto pela exequente por desfundamentado, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente quanto aos fundamentos o Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-58085-53.2002.5.10.0018

Processo Nº AP-580/2002-018-10-85.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Rogerio Soares Borela
Advogado Nilton da Silva Correia

Agravado Massa Flida de Transbrasil S/A Linhas Aéreas
Advogado Mário Unti Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição para mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-74800-74.2005.5.10.0016

Processo Nº AP-748/2005-016-10-00.6

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Clodoaldo Biscoli
Advogado Cledson Biscoli
Agravado Elcio Pereira da Silva
Advogado Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios
Agravado Viplan - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-92800-54.2007.5.10.0016

Processo Nº AP-928/2007-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Renata de Oliveira Motta
Advogado Luciane Coêlho Carvalho
Agravado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado Víctor Russomano Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a devolução ou compensação de valores, nos termos do voto do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos, tendo proferido voto na sessão do dia 26.10.2010. Obs.: O Desembargador Mário Macedo F. Caron nesta assentada reformulou voto anteriormente proferido, para acompanhar o voto do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº AP-95400-27.2006.5.10.0002

Processo Nº AP-954/2006-002-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Brata Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S.A.
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Wilson Genesio da Costa
Advogado Mozart Camapum Barroso
Agravado Massa Falida de Viação Aérea de São paulo S.A. - VASP S.A.
Agravado Viação Planalto Ltda - VIPLAN (Em Recuperação Judicial) e Outros
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Condor Transportes Urbanos Ltda
Agravado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda (Em Recuperação Judicial)
Agravado Bratur Brasília Turismo Ltda

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Agravado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Agravado	Politec Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda
Agravado	Hotel Nacional S/A

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, não o fazendo em relação ao tema "Do Excesso de Penhora" e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-104800-55.2003.5.10.0007*Processo Nº AP-1048/2003-007-10-00.6*

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Edith Zortea Marques e Outros
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Agravante	Edson Pereira da Silva
Agravante	Eduardo Carlos de Melo
Agravante	Elizabeth Nunes Cabral
Agravante	Elza Lima do Nascimento
Agravante	Helena Maria Sausmikát Bitencourt
Agravado	Telecomunicações Brasileiras S.A Telebrás
Advogado	Deolindo José de Freitas Júnior

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição e dele conhecer para, chamando o feito à ordem, declarar, de ofício, a nulidade da sentença, mantendo a determinação de juntada aos autos dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS dos exequentes e, após, que o juízo de execução prossiga no feito como entender de direito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-105200-84.2008.5.10.0010*Processo Nº AP-1052/2008-010-10-00.1*

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado	Cristiano Finazzi Palhares Ferreira
Agravado	Francisco Fonseca Filho
Advogado	João Batista Menezes Lima
Agravado	Sigma Delta Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-115200-89.2007.5.10.0007*Processo Nº AP-1152/2007-007-10-00.4*

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Cast Informática S.A
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Agravado	André Luiz Ribeiro Machado
Advogado	Américo Paes da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e anular a r. sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à instância de origem para os fins de direito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-117100-20.2001.5.10.0007*Processo Nº AP-1171/2001-007-10-00.5*

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Sadia S/A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado	Guilherme Wolf
Advogado	Maria de Lourdes Silva de Melo
Agravado	Massa Falida de Transbrasil S/A Linhas Aereas
Agravado	Interbrasil Star S/A Sistema de Transporte Aereo Regional

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar, que lhe dava provimento. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº AP-122485-79.2006.5.10.0004*Processo Nº AP-1224/2006-004-10-85.6*

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Agravado	Mauro Magno da Silva Vale
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Agravado	Adcontrol Serviços Administrativos Ltda.
Advogado	Celita Oliveira Souza
Agravado	Cbn Administradora de Consorcios Ltda
Agravado	Cosme Bandeira de Negreiros
Agravado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator, para melhor análise.

Processo Nº AP-179200-94.2009.5.10.0018*Processo Nº AP-1792/2009-018-10-00.0*

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Geraldo Magela de Assis Aguiar
Advogado	Stele Cavalcante S. Carvalho
Agravado	Banco Pottencial S.A
Advogado	Flávio Lage Siqueira
Agravado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, mas não dos documentos de fls. 165/215. No mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a constrição sobre a carta de fiança prestada pelo embargante, de sorte a satisfazer o valor devido ao obreiro, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-220800-46.2009.5.10.0002*Processo Nº AP-2208/2009-002-10-00.8*

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Charlianny Soares Nascimento
Advogado	Antônio de Pádua Araújo

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Agravado Rf Comercio de Produtos Alimenticios Ltda Me
 Advogado Bento de Freitas Cayres Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-600-79.2008.5.10.0020*Processo Nº RO-6/2008-020-10-00.2*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Redator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Cisco do Brasil Ltda.
 Advogado Daniel Domingues Chiodo
 Recorrente Sandra Beatriz Tumelero Nunes
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: colocar o feito em mesa, tendo deliberado a Eg. Turma que a competência para despachar a petição de fls.508/509 é do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-19-45.2010.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Promotora de Vendas e Prestadora de Serviços Ltda - Prorevenda e Outro
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrente Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A.
 Recorrido Jose Martins Pereira da Silva
 Advogado Márcia Regina Flores

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias as diferenças de comissões e reflexos, irradiações das diferenças dos repousos semanais remunerados nas demais verbas indicadas, além de alterar o prazo para o cumprimento de obrigações de fazer, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-36-41.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Anacleto Alves dos Santos
 Advogado FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
 Recorrente Conselho Administrativo de Defesa Economica-Cade
 Procurador Fernando Barbosa Bastos Costa
 Recorrido Os mesmos
 Recorrido Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-65-21.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Fundação Cultural Palmares

Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Adriana Santos Plácido
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a prefacial suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-65-09.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Edson Leite dos Santos
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 Advogado Lygia Maria Avancini
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o interposto pela União parcialmente, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, a ele negar provimento, provendo o do obreiro para majorar o percentual da verba tratada no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/1990, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-66-27.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrente Ana Letícia da Silva
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso da União e integralmente do recurso obreiro. No mérito, negar provimento ao apelo da União e dar provimento ao apelo da reclamante para acrescer à condenação a diferença da indenização sobre o FGTS no importe de 20%; multa do §8.º do artigo 477 da CLT; assim como a incidência da penalidade prevista no artigo 467 da CLT também em relação à indenização sobre o FGTS. Fixar as custas pelas reclamadas no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário M. F. Caron.

Processo Nº RO-71-16.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Francisco Leal Cariolano
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrente União
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito,

dar-lhes parcial provimento. Ao do ente público para determinar a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da ora recorrente na fase de execução, bem como isentá-lo do recolhimento das custas processuais. E ao adesivo do empregado para determinar o pagamento da multa do art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90, no importe de 40% (quarenta por cento) sobre o valor referente aos depósitos do FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-72-74.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Recorrido Cleonilde Marques Almeida
 Advogado Vanessa Gonçalves Brandão Silva
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, afastar a revelia e confissão aplicadas à União e rejeitar a prefacial de nulidade, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-8500-91.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-85/2009-016-10-00.3

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais Goiás Tocantins e Distrito Federal
 Advogado Ricardo Quintas Carneiro
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Federação dos Trabalhadores Em Empresas de Credito do Centro Norte - Fetec-Cut/Cn
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido SEEB Brasília - Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos Bancários de Brasília
 Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados no Mandado de Segurança, conceder a ordem definitiva a fim de anular o ato de deferimento do pedido de reconsideração da FEEB/CN-CUT, restabelecendo o ato que acolheu a impugnação apresentada pela impetrante. Invertido o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais, cujo valor mantém-se aquele fixado na sentença e de cujo pagamento é isenta a União a teor da lei. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessivas dos Desembargadores João Amílcar e Maria Piedade Bueno Teixeira.

Sust. Oral:

Dr. José Eymard Loguércio, pela parte SEEB Brasília - Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos Bancários de Brasília; Dr. Ricardo Quintas Carneiro, pela recorrente

Processo Nº RO-86-09.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Carlos da Cruz Aguiar
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-86-88.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrido Daniel Rodrigues de Oliveira
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Ressalvas parciais de fundamentação do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-94-50.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Vandalucia d Silva
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a diferença de indenização sobre o FGTS no importe de 20%; assim como deferir o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT e a estabelecida na cláusula 65 da CCT para cada norma descumprida. Conhecer do recurso da União e, no mérito dar-lhe provimento parcial, para determinar que, em relação a ela, seja aplicada a taxa de juros diferenciada prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador. Mantém-se o valor arbitrado à condenação pela Origem, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-95-44.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Antonio Lourenço da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator nos termos do voto que fará juntar. Ressalvas da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-95-35.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrente Sara Evangelista Sol
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, em relação à ela, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador. Conhecer do recurso obreiro, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação a diferença de indenização sobre o FGTS no importe de 20%; deferir o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT, da penalidade estabelecida na cláusula 65ª da CCT para cada norma descumprida, bem como das férias vencidas. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor atribuído à causa, e fixar as custas processuais em R\$100,00(cem reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário M. F. Caron.

Processo Nº RO-114-71.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Valor Ambiental Ltda
Advogado André Puppim Macêdo
Recorrido Marcos Antonio Costa da Silva
Advogado Jairo Rodrigues Bijos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-12885-19.2008.5.10.0016

Processo Nº RO-128/2008-016-10-85.2

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Daniel Augusto Moreira
Recorrido Adeon Pereira de Moura
Advogado Marcondes Bráulio de Paiva

Recorrido Coopertran - Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços Transportes Rodoviário Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-144-88.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Rafael Teixeira de Sousa
Advogado Alexandre Guimarães Peres
Recorrente Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda.
Advogado Luzia de Andrade Costa Freitas
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Desembargadora Relatora, para melhor análise.

Processo Nº RO-153-44.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente José Roberto Braga de Matos
Advogado José Ferreira
Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, nos termos do voto que fará juntar aos autos, tendo proferido voto de vista nesta assentada e o Desembargador Mário Macedo F. Caron. Obs.: O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 26.10.2010.

Processo Nº RO-158-66.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente União (Tribunal Superior Eleitoral)
Procurador José Carlos Marques
Recorrido José Mudesto da Silva
Advogado Cláudio César Vitório Portela
Recorrido Paulista Serviços e Transportes Ltda
Advogado Nerylton Thiago Lopes Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da ora recorrente na fase de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho e do Desembargador Mário M. F. Caron.

Processo Nº RO-182-97.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Maria Helena de Oliveira Curto
Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Recorrente	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A (Recurso Adesivo)
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Telos Fundação Embratel de Seguridade Social
Advogado	Eveline Silva Bousada

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e rejeitar as preliminares suscitadas. No mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Mário Macedo F. Caron no sentido de dar provimento ao adesivo da empresa, para extinguir o processo na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, julgando prejudicado o exame das demais questões, inclusive as versadas no apelo obreiro e o Juiz Revisor e a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de rejeitar a prejudicial de prescrição em questão. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Desembargadora Heloisa Pinto Marques.

Sust. Oral:

Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, pela parte Maria Helena de Oliveira Curto

Processo Nº RO-217-69.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Tribunal Superior Eleitoral)
Procurador	José Carlos Marques
Recorrido	Greenhalgh Matos Siqueira
Advogado	Cláudio César Vítório Portela
Recorrido	Paulista Serviços e Transportes Ltda
Advogado	Nerylton Thiago Lopes Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da ora recorrente na fase de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho e do Desembargador Mário M. F. Caron.

Processo Nº RO-228-61.2010.5.10.0861

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Parente & Parente (Ferrari Motos - Concessionária Yamaha)
Advogado	José Hilário Rodrigues
Recorrido	Iran Martins de Sousa Junior
Advogado	Marcos Antônio de Sousa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-243-55.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Marcos Lelio Araujo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar seja registrada na CTPS do reclamante o término do pacto laboral, na data de 06/09/2009, condenando as reclamadas, ainda, ao pagamento das seguintes parcelas: 13º salário proporcional à razão de 9/12; recolhimentos dos depósitos do FGTS, garantida a sua integralidade, com a sua conseqüente liberação e multa de 20%; 1/12 de férias proporcionais, acrescidas de um terço; multa prevista no art. 477 da CLT, além de honorários assistenciais no percentual de 10%. Incide correção monetária a partir do quinto dia útil ao mês subsequente ao vencido (CLT, art. 459 e Súmula/TST 381). Os juros correm a partir do ajuizamento da ação. Incide recolhimento previdenciário sobre as seguintes verbas de condenação: 13º salário proporcional; e horas de intervalo (OJ-SBDI-1 nº 354) e seus reflexos sobre remuneração de descanso semanal e sobre 13º salário. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 25.000,00 e fixar custas, a cargo das reclamadas, em R\$ 500,00, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador João Amílcar que lhe negava provimento. Ressalvas do Desembargador Mário M. F. Caron.

Sust. Oral:

Dra. RAQUEL DE CASTILHO, pela parte Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra

Processo Nº RO-257-63.2010.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Agropecuária Palma Ltda
Advogado	Marinalda de Sousa Parreira
Recorrido	Romualdo Cardoso dos Santos Junior
Advogado	Jerônimo Caetano da Fonseca

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-263-74.2010.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	J.S.F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	Edmilson Franco da Silva
Recorrido	Gilson Barbosa de Arruda
Advogado	Marcelo Cardoso de Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas in itinere a partir de primeiro de maio de 2008 (01.05.2008), nos termos do voto do Juiz Relator que restou parcialmente vencido.

Processo Nº RO-281-55.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Francisco Rocha Araujo
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	William Bruno de Castro Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito,

dar-lhe parcial provimento, para incluir nas condenatórias a multa do art. 477, § 8º, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-314-69.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Graciane Monteiro Nascimento
 Advogado Roseli Dias Valentim
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário M. F. Caron.

Processo Nº RO-332-96.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Recorrido Maria Carolina Dias Cardoso dos Santos
 Advogado Elízio Rocha Júnior
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda e Outra
 Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
 Recorrido Humanizar Serviços Profissionais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-344-22.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Marcos Antonio Moura Cordeiro
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Ss Consultoria Financeira Ltda
 Advogado Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-357-94.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Erica Viviane dos Santos - Me
 Advogado Cassius Ferreira Moraes
 Recorrido Celso Vieira dos Santos
 Advogado Emilena Tavares Santos Amorim
 Recorrido Telmec Engenharia Ltda.
 Advogado Cassius Ferreira Moraes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Afastar das condenatórias a multa do art. 467 da CLT, além de determinar

a compensação das férias e gratificação natalina já solvidas mensalmente, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-410-78.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Maira Pinto Cauchioli Rodrigues
 Advogado Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
 Recorrido Associação das Pioneiras Sociais
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de "quorum", devendo os autos serem remetidos ao Ministério Público do Trabalho conforme requerido pelo Procurador presente a sessão.

Processo Nº RO-44600-36.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-446/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Cleomar Horacio da Silva
 Advogado Mozart Camapum Barroso
 Recorrente Tam Linhas Aéreas S.A. (Recurso Adesivo)
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Raa Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamante, conhecer e rejeitar a preliminar por ele arguida; conhecer do recurso da segunda reclamada e rejeitar a preliminar por ela suscitada. No mérito, negar provimento a ambos os recursos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-459-86.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrente José Pedro Soares Leite (Recurso Adesivo)
 Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Higiterc - Higieneização e Terceirização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso adesivo obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a primeira acionada Higiterc - Higieneização e Terceirização Ltda. à obrigação de fazer, concernente à baixa da CTPS do acionante, constando a data de 15/12/2009, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sob pena de a Secretaria da Vara vir a fazê-lo, na forma do § 2º do artigo 39 da CLT. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário M. F. Caron.

Processo Nº RO-459-40.2010.5.10.0101

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Flavio Rabelo do Nascimento
 Advogado Filadelfo Paulino da Silva
 Recorrido Andata Comercial de Alimentos Ltda
 Advogado Maria Laura Rodolfo Cajuela

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Processo Nº RO-466-87.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (TRF1ª Região)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Fernanda Antunes dos Reis
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Recorrido Contrat Administração Empresarial Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-469-69.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Mary Stela Maria de Amorim
 Advogado Euler Rodrigues de Souza
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-484-02.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Douglas Guilherme Fernandes
 Recorrido Anderson Silva dos Santos
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Recorrido Contrat Administração Empresarial Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário M. F. Caron.

Processo Nº RO-486-23.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Icmbio
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva

Recorrido Aderluci de Souza Cardoso
 Advogado Natália Ros Fernandes Lima
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário M. F. Caron.

Processo Nº RO-500-38.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Banco Bradesco S/A
 Advogado Washington de Siqueira Coelho
 Recorrido Diego Araujo Moraes
 Advogado Ciney Almeida Gomes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-50300-02.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-503/2009-016-10-00.2*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Izabel Cristina Diniz Viana
 Advogado Izabel Cristina Diniz Viana
 Recorrido Corpsservice- Cooperativa de Serviços Ltda
 Advogado Nixon Fernando Rodrigues

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação do ente público, no processo de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-506-87.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrente Rosélia de Oliveira dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e integralmente do adesivo, rejeitando a prefacial suscitada para, no mérito, dar-lhes parcial provimento. Ao do ente público para determinar a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da ora recorrente na fase de execução, e ao do empregado para impor o pagamento da multa do art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90, no importe de 40% (quarenta por cento) sobre o valor referente aos depósitos do FGTS, nos termos do voto do Desembargador

Relator. **Processo Nº RO-511-36.2010.5.10.0004**
 Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado Rodrigo Molina Resende Silva
 Recorrido Francispaula dos Santos Capistrano
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Desembargador Relator.
 Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-519-89.2010.5.10.0011
 Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Igor Pereira Jacobina
 Advogado Solange Maria Michelin Endres
 Recorrido Provar Negócios de Varejo Ltda.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido Itau Unibanco S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, mas não dos documentos de fls. 581/596, 633/648 e 666/667. Rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de dar-lhe parcial provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos. Custas pelas empresas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), novo valor arbitrado à condenação e o Juiz Revisor dando provimento mais amplo. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário M. F. Caron.

Processo Nº RO-520-95.2010.5.10.0004
 Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Valdevir Putini
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrente Banco do Brasil S/A
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, por maioria, quanto ao recurso do reclamado, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do reclamante, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição declarada na origem e pronunciar a prescrição das parcelas anteriores a 16.12.2000, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que restou vencida quanto a compensação das horas extras.

Processo Nº RO-520-50.2010.5.10.0019
 Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrente Marcio Brito Paixao (Recurso Adesivo)
 Advogado Giorginei Trojan Repiso

Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso adesivo e admitir, em parte, o principal, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-523-14.2010.5.10.0016
 Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrido Sebastiao Ferreira Neto
 Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário M. F. Caron.

Processo Nº RO-576-31.2010.5.10.0004
 Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO
 Advogado Leila Poconé Dantas
 Recorrido Caroline Ribeiro Ferro
 Advogado Natália Ros Fernandes Lima
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário M. F. Caron.

Processo Nº RO-579-35.2010.5.10.0020
 Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Eduardo Ono
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Laureana Martins dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, afastar a prescrição declarada na origem. Vencido o Desembargador Relator que mantinha a sentença negando provimento a pretensão obreira. Adiar o julgamento do presente processo para exame dos demais temas.

Processo Nº RO-580-65.2010.5.10.0005
 Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Tribunal de Contas da União)

Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Fabiana Luisa Pinheiro Lopes
Advogado	Francisco Junior Gaia Pereira
Recorrido	Proservice Terceirização de Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio e para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelas verbas deferidas à obreira. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$2.200,00 e fixar custas de R\$44,00, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário M. F. Caron.

Processo Nº RO-592-31.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Vane Terezinha do Prado
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido	Banco do Brasil S/A
Advogado	Laureana Martins dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-595-28.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrente	Wanderlon Pereira Pimenta (Recurso Adesivo)
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo ente público, deixando de fazê-lo quanto ao adesivo do autor. Rejeitar a prefacial suscitada para, no mérito, determinar, de ofício, que a efetiva empregadora proceda aos cabíveis registros na CTPS do obreiro, além de dar parcial provimento ao recurso da Fundação Universidade de Brasília, determinando a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da recorrente na fase de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-59600-24.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-596/2009-004-10-00.5*

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Diovany Alberto Dias Moreira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Microlog Informática e Tecnologia Ltda.
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Revisor, para melhor análise.

Processo Nº RO-61200-83.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-612/2009-003-10-00.3*

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Redator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Paulo Pereira da Silva
Advogado	Fabiano Arsenio Soares
Recorrido	Makro Atacadista S. A.
Advogado	Gilson Carlos Elvira Lopes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que redigirá o acórdão. Vencido parcialmente o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, com ressalvas.

Processo Nº RO-618-38.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Paulista Serviços e Transportes Ltda
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
Recorrente	União (Tribunal Superior Eleitoral)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Eduardo Gomes da Silva
Advogado	Cláudio César Vitório Portela

Decisão: aprovar o relatório e conhecer de ambos os recursos ordinários, sendo o da União apenas parcialmente. No mérito, dar provimento parcial ao apelo da primeira reclamada para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e negar provimento ao recurso da União. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 900,00 e fixar custas de R\$18,00, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Mário M. F. Caron.

Processo Nº RO-687-15.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrente	Maria José Rios
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar provimento in totum ao apelo empresarial; e dar provimento parcial ao recurso obreiro, para condenar as reclamadas ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 10%. Arbitrar à condenação novo valor no importe de R\$33.000,00 e fixar custas de R\$660,00, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Processo Nº RO-687-16.2010.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Consortio Estreito Energia - Ceste
Advogado	Afonso César Burlamaqui
Recorrente	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Railton Morais Moura
Advogado	Carlene Lopes Cirqueira Marinho

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Desembargadora Relatora, para melhor análise.

Processo Nº RO-702-75.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Deusdete Soares de Jesus
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso das reclamadas e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial apenas para reduzir o percentual dos honorários assistenciais para 10%, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar que lhe dava provimento mais amplo.

Processo Nº RO-705-39.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Holcim (Brasil) S.A.
Advogado	Michel Oliveira Giraudeau
Recorrente	Vicente Ribeiro de Franca
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, embora em parte o da reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-719-17.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Jose Gonsalves Rodrigues (Recurso Adesivo)
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamada, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, negar provimento ao apelo; acolher parcialmente a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer parcialmente do recurso do reclamante; rejeitar a preliminar de julgamento intra petita e, no mérito dar-lhe provimento parcial, para condenar a

reclamada a pagar ao autor uma hora de intervalo não usufruído, com o acréscimo de 50%, nos termos do artigo 71, § 4.º, da CLT, durante todo o pacto laboral. Custas pela reclamada no importe de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), novo valor arbitrado à condenação e aproveitado para essa finalidade. Para fins do disposto no § 3.º do artigo 832 da CLT, declara-se que a parcela ora deferida detém natureza salarial (OJ n.º 354 da SBDI-1 do TST), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Sust. Oral:

Dra. RAQUEL DE CASTILHO, pela parte Cal Combustíveis Automotivos Ltda.

Processo Nº RO-727-79.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11 Região - Crefito 11
Advogado	Eiji Jhoannes Yamasaki
Recorrido	Tatiane Diniz Oliveira
Advogado	Elízio Rocha Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador João Amílcar que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-733-95.2010.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Rosângela Maria da Silva
Advogado	Maria Bernadete Teixeira Moura
Recorrido	Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia
Advogado	Pedro Martins Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-78400-52.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-784/2009-020-10-00.2

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Washington Luiz de Oliveira
Advogado	José Augusto Pinto da Cunha Lyra
Recorrente	Mister Grafex Produções Ltda.
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos Relator e Revisor no sentido conhecer em parte do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessivas dos Desembargadores Maria Piedade Bueno Teixeira e João Amílcar.

Sust. Oral:

Dr. Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho, pela parte Mister Grafex Produções Ltda.

Processo Nº RO-79800-04.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-798/2009-020-10-00.6*

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Par Corretora de Seguros S/A
Advogado	Maria Custódia Dias Raimundo
Recorrente	Yara Eloisa Tozi (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de uma hora extra diária, para determinar o pagamento das horas extras a partir da 40ª hora semanal e para deferir os benefícios da justiça gratuita, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-81800-83.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-818/2009-017-10-00.6*

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Recorrente	Lybia de Sousa Almeida Carvalho
Advogado	Clesival Matos da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o Relatório, conhecer dos recursos e, no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-833-11.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Lucimar Ferreira de Sousa
Advogado	Fábio de Sá Bittencourt
Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a limitação da condenação a título de vale-transporte aos valores excedentes a 6% (seis por cento) do salário-base da autora, conforme legislação que ampara o mencionado benefício. Mantém o valor da condenação arbitrado na origem, porquanto guardada a proporcionalidade, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário M. F. Caron.

Processo Nº RO-84000-78.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-840/2009-012-10-00.4*

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Ministério Público do Trabalho

Procurador	Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira
Recorrente	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao recurso da ré; conhecer parcialmente e dar parcial provimento ao recurso do autor para declarar a procedência, em parte, dos pedidos, tornando definitiva a tutela inibitória concedida antecipadamente, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-916-72.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Edgar José de França Filho
Advogado	Liliane Barbosa de Andrade Melo
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada. No mérito, dar provimento parcial ao apelo, a fim de: a) declarar o vínculo empregatício por prazo indeterminado entre o autor e a primeira acionada, na função de atendente de telemarketing, no período de 27/11/2008 a 26/2/2009 (com a projeção do aviso prévio); b) reconhecer que a dispensa obreira deu-se sem justa causa; e c) condenar os reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, a pagar ao autor: aviso prévio; salários do período em questão; 13.º salário proporcional (3/12); férias proporcional (3/12), com 1/3; FGTS/40% sobre as parcelas retro, com exceção das férias, pois indenizatórias (caput do art. 15 c/c o § 6.º da Lei 8.036/90 e OJ-SDI-1 n.º 195 do TST); multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Divisor 220. Liquidação por cálculos. Deverá ser observado como limite o valor atribuído aos pleitos. Determinar que a primeira ré proceda, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado dessa decisão, à anotação do contrato de trabalho ora reconhecido, sob pena de a Secretaria da Vara de Origem vir a fazê-lo. Além disso, deverá ela efetuar o depósito na conta vinculada da obreira e fornecer, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores (cod. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta das quantias correspondentes. Declarar que ostentam natureza salarial os salários deferidos, bem como o 13º salário. As reclamadas devem providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias, cotas patronal e obreira, devidas durante todo o contrato de trabalho, sobre o salário mensal, além dos recolhimentos sobre as parcelas de natureza salarial. Comprovados os recolhimentos, autorizam-se os reclamados a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota por ela devidos, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). Observe-se a Súmula nº 368 do col. TST. Inverto o ônus de sucumbência, mantendo a condenação no mesmo montante fixado na Origem, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário M. F. Caron.

Processo Nº RO-94400-15.2008.5.10.0004*Processo Nº RO-944/2008-004-10-00.3*

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrente	Cynthia Maria Rodrigues de Moraes
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Os mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos. No mérito, negar provimento ao apelo empresarial e dar parcial provimento ao recurso obreiro, para determinar que o pagamento das desoras é devido enquanto perdurar a situação delineada nos autos (desempenho de atividades meramente técnicas com jornada superior a seis horas) e incluir na condenação o pagamento dos reflexos das horas extras nas conversões em espécie de férias e licença-prêmio, bem como a repercussão das parcelas reflexas deferidas em FGTS, apenas as enumeradas no Verbete nº 36/2008 deste Tribunal Regional e condizente com o pleito exordial. Manter o mesmo valor arbitrado à condenação na Instância originária, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Sust. Oral:

Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Cynthia Maria Rodrigues de Moraes

Processo Nº RO-957-39.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jackson José de Oliveira Poly
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro - (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos o Juiz Relator e Desembargador Revisor no sentido de rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões pela reclamada, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da redução do alcance da parcela denominada de Função Comissionada Técnica-FCT, quanto à sua base de cálculo e aos reflexos sobre todas as parcelas de cunho remuneratório, devendo, para tanto, observar os critérios adotados para esse fim até novembro de 2007, tudo a partir de janeiro de 2008, enquanto perdurar a referida situação. Não conhecer do adesivo da reclamada por falta de sucumbência. Custas de R\$ 600,00(seiscentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 30.000,00(trinta mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado. Inverter o ônus da sucumbência. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessivas dos Desembargadores Maria Piedade Bueno Teixeira e João Amílcar.

Sust. Oral:

Dra. Rubiana Santos Borges, pela parte Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro - (Recurso Adesivo)

Processo Nº RO-98500-37.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-985/2009-017-10-00.7

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogado	Jussara Iracema de Sá e Sacchi
Recorrido	Carlos Fernando de Almeida Carvalho
Advogado	Gerson Moises Medeiros

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso. Proferiram votos o Juiz Relator e o Desembargador João Amílcar no sentido de entender que a competência em razão da matéria compõe objeto do julgamento e os Desembargadores Revisor e Maria Piedade Bueno Teixeira divergindo neste aspecto. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate quanto ao conhecimento e julgamento da competência em razão da matéria, ficando designada para proferir voto de desempate a Desembargadora Heloisa Pinto Marques, na forma regimental.

Sust. Oral:

Dra. KARLA DA COSTA CARTAXO MELO, pela parte Fundação Sistel de Seguridade Social

Processo Nº RO-105500-12.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1055/2009-010-10-00.6

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Adriana Kathlyn de Lima
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Recorrente	Dourado e Fernandes Prestadora de Serviços Ltda e Outro
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior
Recorrente	Comercial de Gas Arago e Silva Ltda Me
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, porque deserto. Conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as diferenças salariais deferidas sejam aferidas com base no salário previsto para "Encarregado de Escritório, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1056-55.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Tibúrcio José Soares Martins
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Antônio Aparecido Matos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Ressalvas do Desembargador Mário M. F. Caron.

Processo Nº RO-110600-33.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1106/2009-014-10-00.5

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil S.A.

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Advogado	Mário Cézar de Almeida Rosa
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Carlos Roberto de Jesus
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos. Rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e inépcia da inicial suscitadas pela PREVI e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-117000-75.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1170/2009-010-10-00.0*

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Banco Bradesco S.A
Advogado	Washington de Siqueira Coelho
Recorrente	Cristiano Thiago Mesquita de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Marciano Côrtes Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, mas quanto ao do reclamado apenas em parte. No mérito negar provimento ao da empresa, provendo, em parte, o adesivo do autor, para condenar o reclamado ao pagamento dos reflexos da verba tratada no art. 71, § 4º, da CLT, e indenização por dano moral, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-126900-58.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1269/2009-018-10-00.3*

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
Advogado	Athanásios Georgios Flessas
Recorrido	Fabio Alves da Silva
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Desembargadora Relatora, para melhor análise.

Processo Nº RO-130800-65.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-1308/2009-821-10-00.0*

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Ete - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A
Advogado	Maria Raimunda Dantas Chagas
Recorrente	Rocelmo Domingos dos Santos de Paula
Advogado	Vanessa Souza Japiassu
Recorrente	R & M Eletrificação Rural e Urbana Ltda.
Advogado	Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o

Desembargador Mário Macedo F. Caron acompanhando o Juiz Revisor no sentido de negar provimento aos recursos das reclamadas e dar parcial provimento ao apelo obreiro para elevar a indenização por dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira acompanhando o Desembargador Relator no sentido de dar parcial provimento ao da primeira e segunda litisconsortes passivas, para afastar das condenatórias a indenização por danos morais, julgando prejudicado o exame das demais questões, inclusive a versada no recurso do empregado. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Desembargadora Heloísa Pinto Marques, na forma regimental.

Processo Nº RO-136000-40.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1360/2009-017-10-00.2*

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido	Júlio Cézar da Silva Costa
Advogado	João Cândido da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-136200-44.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1362/2009-018-10-00.8*

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sadia S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Ana Carolina Lima dos Reis Moura (Recurso Adesivo)
Advogado	Nathalia Monici Lima
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento: para majorar a indenização por danos moral e estético para o importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); reconhecer a rescisão indireta do pacto laboral havido entre as partes, com a extinção do contrato em 27/5/2009, condenando a reclamada a: a) proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente ação, à anotação da baixa na CTPS, observando a projeção do aviso prévio indenizado (27/6/2009) - (OJ/82/SBDI- 1/TST) -, sob pena de a Secretária da Vara em que se tramitou este processo fazê-lo (art. 39, § 1º, da CLT); b) liberar o TRCT para levantamento dos depósitos de FGTS de todo o período laborado (não se incluindo aquele relativo ao gozo de auxílio-doença, mas abrangendo o período de 1º/12/2008 a 27/12/2008, pois neste lapso o contrato não esteve suspenso, como afirmou a reclamada), devidamente acrescidos da indenização de 40%; c) fornecer as guias CD/SD para o requerimento de seguro-desemprego; e d) pagar aviso prévio indenizado. Caso a demandada não cumpra voluntariamente a obrigação de depositar o FGTS e pagar a indenização fundiária, além de fornecer as guias CD/SD, a obrigação de fazer converter-se-á em obrigação de pagar. Liquidação por cálculos, se necessária. Não há incidência de contribuição previdenciária nem de imposto de renda. Correção

monetária e juros moratórios na forma da lei. Em face dessa decisão, arbitra-se à condenação o valor de R\$42.900,00(quarenta e dois mil e novecentos reais) e fixam-se as custas processuais em R\$858,00(oitocentos e cinquenta e oito reais), tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário M. F. Caron.

Processo Nº RO-136600-73.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1366/2009-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido Adeilton de Sousa Braz
Advogado Ana Paula Ferreira Bouças
Recorrido Seleção Serviços Especializados Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União (2ª reclamada) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-143800-25.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1438/2009-016-10-00.2

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Carlita Rocha Brito
Recorrido Adão Barbosa da Silva
Advogado Francisco José dos Santos Miranda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a dedução do percentual de participação do empregado no benefício do vale-transporte, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-149400-48.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1494/2009-009-10-00.9

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Fub - Fundação Universidade de Brasília
Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido Ludmilla Vieira Requette
Advogado Simone de Sousa Torres
Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da ora recorrente na fase de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-151200-32.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1512/2009-003-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Daniel Augusto Moreira
Recorrido Geovane Tavares do Carmo
Advogado Sérgio Fonseca Iannini
Recorrido J. F Construções e Assessorias Ltda - Me
Recorrido Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado Eduardo Lowenhaupt da Cunha

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-153800-93.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1538/2009-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Gilson Cavalcanti de Almeida
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente Banco Itaú S.A.
Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para excluir da condenação a indenização por quilometro rodado relativa à visitação de clientes, e dar provimento ao recurso obreiro deferir ao reclamante o pagamento do reembolso dos valores despendidos para locomoção no trajeto casa-trabalho-casa, percurso de 70 Km/dia, devendo ser calculado à base de R\$ 0,45 por Km, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-154900-80.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1549/2009-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Francisca Silva e Leal Filha
Advogado Otávio Luiz Ferreira dos Santos
Recorrido Panamericano Arrendamento Mercantil S.A.
Advogado Manoel Messias Leite de Alencar

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a pagar à autora o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral, com juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, a partir do dia da publicação deste acórdão. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, a parcela possui natureza eminentemente indenizatória e não haverá sobre ela recolhimentos previdenciários e fiscais. Arbitrar novo valor à condenação, no importe de R\$15.000,00(quinze mil reais) e fixam-se as custas em R\$ 300,00 (trezentos reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-163300-19.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1633/2009-003-10-00.6

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Recorrente	Ellen Gomes Miranda
Advogado	Estevão Ramos Muniz
Recorrente	Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário dos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-165400-41.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-1654/2009-004-10-00.8*

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cirplas - Centro de Cirurgia Plástica de Brasília Ltda.
Advogado	Valdir Campos Lima
Recorrente	Rosângela Maria Abrão de Oliveira
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-169000-52.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1690/2009-010-10-00.3*

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Leila Poconé Dantas
Recorrido	Antonio Augusto Vieira Medeiros
Advogado	Beatriz Pereira
Recorrido	ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário M. F. Caron.

Processo Nº RO-175200-60.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1752/2009-015-10-00.9*

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Anderson Cássio Sevilha
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado	Kátia Reale da Mota

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-175800-84.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1758/2009-014-10-00.0*

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
Procurador	José Carlos Marques
Recorrido	Alvino de Souza Lima
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da 2.ª reclamada (União) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar e do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-176500-81.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1765/2009-007-10-00.3*

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Votorantin Cimentos Brasil Ltda.
Advogado	Daniela Ubaldo Mendes Campos
Recorrido	Wesley da Silva Dias
Advogado	Sérgio Rogério Machado da Silva

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e, por maioria, conhecer do recurso. Vencido o Juiz Revisor que dele não conhecia. Suspender o julgamento do presente processo para exame do mérito. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº RO-177900-94.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-1779/2009-019-10-00.7*

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Associação dos Servidores do Banco Central - Asbac
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro
Recorrido	Diogo Cruz de Freitas
Advogado	Clesival Matos da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator, para melhor análise.

Processo Nº RO-178300-53.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-1783/2009-005-10-00.2*

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Pontocentral Comercio de Alimentos Ltda-Epp
Advogado	Verônica Alves da Silva Cascão
Recorrido	Sônia Leila Oliveira dos Santos
Advogado	Vera Gessy Ferreira Faria

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-179500-86.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1795/2009-008-10-00.6

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Alan Adriano da Silva
Advogado	Gengizcan Brito Simões
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença, quanto ao período de outubro/2004 (não prescrito) a março/2008, a fim de que também sejam consideradas, como horas extras, aquelas laboradas além da 36.ª hora, devendo ser observado o divisor 180, com os reflexos já deferidos. Conhecer em parte do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a multa prevista no art. 477, §8.º, da CLT, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-181300-19.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1813/2009-019-10-00.3

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Clélia Scafuto
Recorrido	Weneny Lima de Araújo
Advogado	Antônio Marques de Andrade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-182000-34.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-1820/2009-103-10-00.8

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Pérola Distribuição e Logística Ltda
Advogado	Sérgio Gonzaga Jaime
Recorrido	William Pereira de Melo
Advogado	Wender Brandão Oliveira

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho no sentido de conhecer parcialmente do recurso. Suspende o julgamento do presente processo para aguardar o Desembargador Relator.

Processo Nº RO-186200-81.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1862/2009-007-10-00.6

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Ednilson Viegas Duarte
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Banco Itaú S.A.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito,

negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-186700-17.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1867/2009-018-10-00.2

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido	Nilson José Alves Teixeira
Advogado	Rita Helena Pereira
Recorrido	Interclean S.A.
Recorrido	Organização Gelre

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-189800-95.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1898/2009-012-10-00.5

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido	Osmar Moreira dos Santos
Advogado	Hudson Cunha
Recorrido	Ciplan Cimentos Planalto S.A.
Advogado	Roberta Ferreira Reis

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-192300-13.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1923/2009-020-10-00.5

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Kátia Verusa Gonçalves Pereira
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	União (Ministério do Meio Ambiente - MMA)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO e para deferir a multa do art. 467 da CLT, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-193800-44.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1938/2009-011-10-00.2

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Christiane Moreira Dias
Recorrente	Joelisce Gonzaga da Mota
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso patronal e, no

mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido.

Processo Nº RO-194600-90.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1946/2009-005-10-00.7

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	José Receputi Neto
Advogado	Márcio Augusto Brito Costa
Recorrente	Polítec - Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Paulo André Vacari Belone
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso obreiro para retirar a limitação da liquidação ao valor dado à causa, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-198600-97.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1986/2009-017-10-00.9

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Recorrido	Manoel Vicente dos Santos
Advogado	Alisson de Souza e Silva
Recorrido	Goval Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da 2ª reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect), rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-202600-58.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-2026/2009-012-10-00.4

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Elaine Rosa de Souza
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, afastar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da empresa e, no mérito, desprover o apelo por ela interposto, dando parcial provimento ao recurso da reclamante para condenar as empresas, sendo a segunda subsidiariamente, ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos, além de diferenças de FGTS e, negar

provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-205100-73.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-2051/2009-020-10-00.2

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido	Diego Neves Kalatalo
Advogado	Leonardo Miranda Santana

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para determinar que o valor apurado a título de horas extras seja compensado com o valor recebido a mais pelo obreiro (diferença de uma para outra gratificação). Mantém-se o mesmo valor arbitrado à condenação na origem, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-206200-60.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-2062/2009-021-10-00.9

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Minitério do Meio Ambiente)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Sheyla Mara Carvalho Saraiva
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União (2ª reclamada) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-206400-30.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-2064/2009-001-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S A
Advogado	Lúcia Divina Barreira Bessa Martins
Recorrido	Edson Tavares da Silva
Advogado	Márcio Gouvêa Couri

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer em parte do recurso. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia in totum. No mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir os adicionais noturno e de periculosidade da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-206600-25.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2066/2009-005-10-00.8

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Antonio Jose da Silva Duarte

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	ZI Ambiental Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Desembargadora Relatora, para melhor análise.

Processo Nº RO-206800-90.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-2068/2009-018-10-00.3*

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	Cristiana Álvares Cruz
Recorrido	Elson Mariano
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso. Vencido o Desembargador Revisor que dele conhecia "in totum". No mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-207500-11.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-2075/2009-004-10-00.2*

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrente	Armando Capucci Filho
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Os mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para determinar a inclusão, na base de cálculo das horas extras, da gratificação percebida pelo reclamante, proporcionalmente reduzida à jornada de 6 horas, procedendo-se a devida compensação dos valores recebidos a mais pelo reclamante e, dar provimento ao recurso do reclamante para deferir os reflexos sobre folgas e abonos gozados e sobre o FGTS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora que restou parcialmente vencida quanto a compensação.

Processo Nº RO-207900-83.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-2079/2009-017-10-00.7*

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Elson Barbosa de Almeida
Advogado	Gengizcan Brito Simões
Recorrente	Fundação Pe Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal (Recurso Adesivo)
Procurador	José Carlos Marques
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinário do reclamante e da primeira reclamada e adesivo da segunda (União) para, no mérito, dar parcial provimento apenas a este

último para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução em face dela, negando provimento aos demais, nos exatos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Mário M. F. Caron.

Processo Nº RO-208300-91.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-2083/2009-019-10-00.8*

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Agência Nacional de Águas - Ana
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Sandro Bispo Santos
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-208900-54.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-2089/2009-006-10-00.9*

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Lojas Renner S. A.
Advogado	Júlio César Goulart Lanes
Recorrente	Marcela Vassalo Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer em parte do recurso da reclamada. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia in totum. No mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir das condenatórias os honorários assistenciais; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de majorar a indenização a título de dano moral para R\$10.000,00(dez mil reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, a partir do dia da publicação deste acórdão. A parcela possui natureza eminentemente indenizatória e não haverá sobre ela recolhimentos previdenciários e fiscais. Em face dessa decisão, arbitrar novo valor da condenação em R\$17.000,00 (dezesete mil reais), fixando as custas processuais no importe de R\$340,00(trezentos e quarenta reais), nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Ressalvas de fundamentação do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-210100-05.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-2101/2009-004-10-00.2*

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Dbá- Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	Rogério de Lima e Silva Lemos
Recorrente	Ritsuê de Fátima Rocha dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e de suas respectivas contra-razões para, no mérito, negar-lhes

provimento, nos termos do Voto da Desembargadora Relatora.
Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-210900-36.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-2109/2009-003-10-00.2*

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Renato Alvim de Paula
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a requerimento do Desembargador Revisor, para melhor análise. Obs.: Persiste o direito do advogado a sustentação oral, quando do retorno dos autos, para prosseguimento.

Processo Nº RO-211100-34.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-2111/2009-006-10-00.0*

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	6ª Vara de Brasília/DF (Na ação movida por Brasfort - Administração e Serviços Ltda. contra União - Ministério do Trabalho)
Recorrido	Brasfort - Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer da remessa de ofício e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-219900-63.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-2199/2009-002-10-00.5*

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Guilherme de Araújo Pastana
Advogado	Fernando Barbosa de Souza
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thome Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-299500-97.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-2995/2009-014-10-00.8*

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Cheylla Marques da Silva
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-582-17.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Condomínio do Conjunto Nacional Brasília
Advogado	Janúncio Azevedo
Embargado	v. acórdão
Embargado	Eduardo Pereira da Costa Júnior
Advogado	Hudson Linhares Batista
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento em parte para emprestar-lhes efeito modificativo e, assim, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Em face da IN 3 do TST, manter o valor da condenação arbitrada na Origem, pois, malgrado o resultado ora alcançado, não houve alteração substancial, que autorize sua redução, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-914-60.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília/DF
Advogado	Robson Freitas Melo
Embargado	v. acórdão
Embargado	Marcenaria Dares Ltda Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para, no mérito, desprovê-los, aplicando ao embargante a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-90800-32.1989.5.10.0010*Processo Nº ED-AP-908/1989-010-10-00.8*

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Codevasf - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco
Advogado	Sebastião Valeriano Rodrigues
Embargado	v. acórdão
Embargado	Gilson Santos Brandão
Advogado	Gilson Santos Brandão
Embargado	Adair de Araujo Alves e Outros
Advogado	Humberto Mendes dos Anjos
Embargado	Adelaide Soares de Oliveira Veiga
Embargado	Adalmy Antônio da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-27-09.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Antonio Jorge da Silva
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração

e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-110-25.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Ana Lúcia Fernandes Neri
 Advogado Marcus Aurélio Bessa Vieira
 Embargado v. acórdão
 Embargado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
 Advogado Kátia Reale da Mota

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-336-48.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Jose Geneci da Costa
 Advogado Leonardo Miranda Santana
 Embargado v. acórdão
 Embargado Caixa Economica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº ED-RO-63100-50.2009.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-631/2009-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Embargado v. acórdão
 Embargado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Embargado Ana Maria Ledesma da Silva
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a intempetividade do recurso da segunda reclamada e dele conhecer para rejeitar as preliminares arguidas e julgar prejudicadas as demais questões suscitadas em razão da decisão do Colegiado ao apreciar e acolher a prescrição suscitada no recurso interposto pelo Banco do Brasil, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-804-12.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Manoel Antonio da Silva
 Advogado Viviane Rodrigues de Lima
 Embargado v. acórdão
 Embargado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
 Advogado Kátia Reale da Mota

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-117700-37.2007.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-1177/2007-005-10-00.5

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
 Embargado v. acórdão
 Embargado Eliane de Souza Silva
 Advogado Luís Antônio Castagna Maia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-128100-45.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-1281/2009-004-10-00.5

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Tatiana de Queiroz Pereira
 Embargado V. ACÓRDÃO
 Embargado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperação Judicial
 Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores
 Embargado Antonio Francisco Neves Muniz
 Advogado Rita Helena Pereira
 Embargado Fundação Ruben Berta
 Advogado José Roberto Zago
 Embargado Taf - Transporte Aéreo Fortaleza
 Advogado Magno César Gomes Nascimento
 Embargado Tap - Transporte Aéreo de Portugal
 Advogado Pedro Henrique Borsato de Magalhães
 Embargado Total Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Odacyr Carlos Prigol

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-140300-60.2009.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-1403/2009-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante José Carlos de Oliveira
 Advogado José Eymard Loguércio
 Embargado v. acórdão
 Embargado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Mário César de Almeida Rosa
 Embargado Caixa de Previdência do Funcionários do Banco do Brasil - Previ
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para fazer constar na parte dispositiva do acórdão de fls. 220/227 que, "relativamente à responsabilidade pelas contribuições, cada parte deverá arcar com sua cota.", nos termos do voto proferido pelo Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-176400-26.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-1764/2009-008-10-00.5

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Angélica Maria Gontijo Silva
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Embargado v. acórdão

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Embargado Bomtour Serviços Ltda
Advogado Augusto Villela

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-197600-07.2009.5.10.0003*Processo Nº ED-RO-1976/2009-003-10-00.0*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Engemasa Engenharia Ltda.
Advogado Rogério Avelar
Embargado v. acórdão
Embargado Jorge Soares Rosa
Advogado Milton Soares de Melo

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos a requerimento da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-201700-57.2009.5.10.0018*Processo Nº ED-RO-2017/2009-018-10-00.1*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Mark Building Administração de Serviços Ltda
Advogado Flávio Augusto Nogueira Noronha
Embargado v. acórdão
Embargado Allan Morgan Alves Ferreira
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº EDED-RO-132100-40.2009.5.10.0020*Processo Nº EDED-RO-1321/2009-020-10-00.8*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Ruth Versiani de Oliveira
Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado v. acórdão
Embargado Magazines Brasileiros Ltda.
Advogado Sidney Guerra Reginaldo
Embargado Oboé Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado Sidney Guerra Reginaldo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao apelo interposto pelas reclamadas e, por conseguinte, excluir a limitação imposta no acórdão regional, manter intacta a decisão originária, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-483-05.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Clelia Lucia de Oliveira
Advogado Kelen Cristina Weiss Scherer
Recorrente Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins Fepar

Advogado José Pedro da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer de ambos os recursos. Vencida a Desembargadora Revisora que não conhecia do recurso interposto pelo reclamado. Por maioria, pronunciar de ofício a incompetência desta Justiça Especializada, determinando o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Tocantins, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar e o o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que proferiu voto na sessão do dia 28.09.2010. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, na forma regimental.

Processo Nº RO-189800-80.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1898/2009-017-10-00.7*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente Delta Construções S. A.
Advogado Karla da Silva Lima
Recorrido Alessandro Barbosa da Silva
Advogado Carlos André Lopes Araújo

Decisão: chamar o feito a ordem para complementar a certidão de fls. 142, que passa a ter o seguinte teor: "aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Proceder a correção no cabeçalho da sentença às fls. 116. Determinar a remessa de cópias do v. acórdão ao Ministério Público do Trabalho, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar."

Processo Nº ED-RO-67000-41.2009.5.10.0020*Processo Nº ED-RO-670/2009-020-10-00.2*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
Advogado José Alberto Couto Maciel
Embargado v. acórdão
Embargado Ricardo Albert Garcia
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

Decisão: sessão do dia 26.10.2010 - aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado para conhecer do recurso ordinário do reclamado. Proferiram votos o Desembargador Relator e o Juiz Revisor rejeitando a preliminar de cerceamento de defesa e os Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira acolhendo-a. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Desembargadora Flávia Simões Falcão, na forma regimental. sessão do dia 23.11.2010 - adiar o julgamento do presente processo a requerimento da Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador João Amílcar, no exercício da Presidência da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada

pelo Desembargador João Amílcar, no exercício da Presidência da Eg. Turma. Sala de Sessões, de dezembro de 2010.
JOÃO AMÍLCAR Presidente da 2ª Turma em exercício

ATA DE JULGAMENTOS

039ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 30/11/2010 ÀS 14:00

Ata da 39ª (Trigésima Nona) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 30 de novembro de 2010, às 14h, sob a Presidência do Desembargador João Amílcar, em virtude da ausência do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, por encontrar-se em gozo de férias regulamentares. Com a presença dos Desembargadores Mário Macedo F. Caron e Maria Piedade Bueno Teixeira e do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho (convocado). Participaram, ainda, os Desembargadores Flávia Simões Falcão e Pedro Luís Vicentin Foltran no julgamento dos processos em que proferiram votos de desempate. Ausente o Desembargador Brasilino Santos Ramos por encontrar-se de licença. Procurador Dr. Enéas Torres.

Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Submetidas a apreciação da Eg. Turma as Atas nºs 36 e 37/2010 das Sessões Ordinárias realizadas nos dias 09 e 16 de novembro do corrente ano e a de nº 04/2010 da Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de novembro, foram aprovadas a unanimidade e assinadas pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Turma, em exercício. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 24.11.2010 e considerada publicada 25.11.2010 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº RO-155-11.2010.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Manoel Oliveira Farias
 Advogado Samantha Vasconcelos Chacon
 Recorrido Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Recorrido Condomínio SMPW quadra 26

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, determinar o prosseguimento do feito em face da 1.ª reclamada (CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA) assim como o retorno dos autos à origem para que o magistrado "a quo" aprecie os pedidos formulados em face da primeira reclamada como entender de direito, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-284-95.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Terezinha de Jesus Garcez Rocha
 Advogado Bartolomeu Nogueira
 Recorrido Federal Servicos Gerais Ltda.
 Advogado Leandro Coelho Conceição

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa compensatória no percentual de 40%, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Juiz

Grijalbo Fernandes Coutinho, que lhe dava provimento menos amplo. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-291-38.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Joilson Rodrigues Lustosa
 Advogado Antônio Bezerra Neto
 Recorrido Citeluz Serviços Iluminação Urbano S.A.
 Advogado Filipe Pena Malvar

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário Macedo Fernandes Caron e do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-31000-84.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-310/2009-103-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Banco do Brasil S.A
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
 Recorrido Jean Alves Braga
 Advogado José Maria Ribeiro de Sousa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-321-64.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Servilimpe Serviços Gerais Ltda
 Advogado Sylvanna de Jesus Silva Schults
 Recorrido Ailton Paulo Pereira
 Advogado Ricardo da Costa Marques

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-357-18.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Coluna'S - Material de Construção Ltda
 Advogado Manoel Pedro Alves
 Recorrente Ailton Pereira Guimaraes
 Advogado Mauro Severino Dias
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso do reclamante por intempestivo; conhecer do recurso da reclamada para, no mérito, declarar prejudicada a análise dos pedidos contrapostos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-420-89.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Rômulo Douglas Gonçalves de Oliveira
Advogado	Maria Aparecida Guimarães Santos
Recorrido	Paulino Afonso Santos
Advogado	Elisângela Queiroz do Nascimento

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas e conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-498-10.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann
Recorrido	Rafael Gonçalves Lima
Advogado	Geraldo Marcone Pereira

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso por não atendido o requisito da alçada mínima, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-535-46.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Agroservice Segurança Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito
Recorrente	Vania Maria de Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório conhecer de ambos os recursos, ordinário da reclamada e adesivo da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-536-07.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Ultralimpo Serviços de Locação de Mão-De-Obra Empresarial Ltda
Advogado	Éder Machado Leite
Recorrido	Renato Ribeiro Mourao
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamada para, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao apelo e declarar a nulidade da cláusula 54ª da convenção coletiva e julgar improcedentes os pedidos exordiais. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas pelo reclamante no importe de R\$ 174,90(cento e setenta e quatro reais e noventa centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 8.745,00(oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais), de cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-540-86.2010.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
-------------	--------------------------

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	MDF Móveis Ltda
Advogado	Laiza dos Santos Silva
Recorrido	Adão Silva
Advogado	Alencar Campos de Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e acolher a preliminar de nulidade da r. sentença por ausência de citação válida, determinando o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-559-86.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	João Messias Sodré
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	PP dos Santos Me
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o vínculo de emprego de 15/9/2009 a 19/4/2010, na função de alfaiate, salário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e para deferir: aviso prévio, saldo de salário, 13º salário e férias proporcionais com 1/3, FGTS mais 40% e liberação das guias do seguro-desemprego. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 8.000,00(oito mil reais), valor ora arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-738-14.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Coopertran - Cooperativa dos Transportes Públicos do Df
Advogado	Patricia Maria Pimentel da Mota
Recorrido	Auxiliadora Alves Vasconcelos
Advogado	Pedro Martins Filho

Decisão: aprovar o relatório, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões para não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserto, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas de fundamentação do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-763-13.2010.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Mara Ligia Campos Cardoso
Advogado	Donatila Rodrigues Rêgo
Recorrido	Santo Expedito Construção e Terraplanagem Ltda
Advogado	Milton Roberto de Toledo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-765-03.2010.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Paulo Ricardo Freire Ultra

Advogado Suzi de Fátima Freire
 Recorrido Tin Contax S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, abonos e multas convencionais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-774-47.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Sandro Pissini Espindola
 Recorrido Sabrina Ferreira de Sousa
 Advogado Guilherme de Oliveira Lemos
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-777-02.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Silvio Jose Roriz
 Advogado Olavo José Viana

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecido e desprovimento do recurso.

Processo Nº RO-785-03.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Claudio Eugenio Ramos Machado
 Advogado Byron Cardoso Leite
 Recorrido Brasfort Empresa de Segurança Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento da parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT (uma hora com 50%), diante da ausência do gozo regular de uma hora, bem como o reflexo no aviso prévio, 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-866-40.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Elenice Alves Duarte
 Advogado Assis Marcos Fernandes
 Recorrido M a Coimbra de Castro Lanchonete
 Advogado Fernanda Joana Dantas da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito,

dar-lhe provimento parcial para afastar a justa causa reconhecida na origem, deferir a reclamante as verbas rescisórias determinando a compensação do aviso prévio, nos termos do voto do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, que redigirá o acórdão. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Juiz Relator reformulou o voto para acompanhar a divergência lançada pelo Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron. O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1076-46.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Ello Saude Ltda
 Advogado Erick Rodrigues Terra
 Recorrido William Pinto Viana
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, ante a irregularidade de representação, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-113100-69.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1131/2009-015-10-00.5

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Fernanda Pereira Ribeiro
 Advogado Judson de Araújo Gurgel
 Recorrente Heloisa de Almeida Magalhães Fagundes
 Advogado Ronaldo Ferreira Tolentino
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: sessão do dia 19.11.2010 - aprovar o relatório, proferiu voto o Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a reclamante foi dispensada sem justa causa e condenar a reclamada ao pagamento das parcelas referentes ao aviso prévio indenizado, férias proporcionais, acrescidas do abono de 1/3; 13.º salário proporcional e multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 12.000,00(doze mil reais), valor dado à causa e utilizado para essa finalidade, e fixar custas de R\$ 240,00(duzentos e quarenta reais). Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, detém natureza salarial apenas o 13º salário, sobre o qual incide contribuição previdenciária. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessiva dos Desembargadores Mário Macedo F. Caron e João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso. sessão do dia 30.11.2010 - proferiram votos de vista os Desembargadores Mário Macedo F. Caron e João Amílcar no sentido de acompanhar o voto do Juiz Relator. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira. Sust. Oral:

Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, pela parte Heloisa de Almeida Magalhães Fagundes

Processo Nº RO-127300-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1273/2009-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Santiago Silva Leite

Advogado Carlos dos Reis
 Recorrido Condomínio do Bloco B do Brasil 21 e Outros
 Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira
 Recorrido Condomínio do Bloco D do Brasil 21
 Recorrido Condomínio do Bloco F do Brasil 21

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-135600-35.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1356/2009-014-10-00.5

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Vrg Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Wesley Amaral da Rocha
 Advogado Carlos dos Reis

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1380-30.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Wagner Ferreira Mascarenhas
 Advogado Carlos Roberto de Lima
 Recorrido Marilan Alimentos S/A
 Advogado Luiz Vicente de Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº A-RO-252-15.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Posto Tins Ltda Me
 Advogado Marina da Silva Arantes
 Agravado r. decisão de fls. 166
 Agravado Alessandro Geraldo de Freitas
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AIAP-2011-52.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Jose Saraiva e Advogados Associados
 Advogado José Leite Saraiva Filho
 Agravado Exame - Laboratório de Patologia Clínica Ltda.
 Advogado Airton Rocha Nóbrega

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que denegou seguimento ao agravo de petição, nos termos do voto do

Desembargador Relator.

Processo Nº AIRO-2386-53.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Distribuidora Barbosa Ltda
 Advogado Marques Elex Silva Carvalho
 Agravado Iraide Araujo de Sousa
 Advogado José Adelmo dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do agravo de instrumento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AIRO-3223-11.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante Anna Kezia Gonçalves Lima
 Advogado Telmo Hegelê
 Agravado Educon-Sociedade de Educação Continuada Ltda e Outra
 Advogado João Casillo
 Agravado Klc Cobranças Ltda

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade em sua formação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AIRO-3571-29.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda.
 Advogado Anniclay Rocha Ribeiro Pinto
 Agravado Bianca Gomes Moreira
 Advogado Geraldo Marcone Pereira

Decisão: aprovar os relatórios. Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-10-82.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Caixa Econômica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes
 Agravado Ludmilla Maciel de Oliveira
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Paulo Marcelo Carvalho

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-8200-93.2008.5.10.0007

Processo Nº AP-82/2008-007-10-00.8

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
 Agravante Vitor Teixeira Campos
 Advogado Chrystian Junqueira Rossato
 Agravado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos agravos de petição e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-12200-09.2008.5.10.0017

Processo Nº AP-122/2008-017-10-00.9

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Denise Cardoso Minervino
Agravado	Mônica Martins de Santana
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - Ics

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e chamar o feito à ordem para anular os atos processuais a partir de fls. 170 e para determinar o retorno dos autos à origem para cumprimento da decisão de embargos à execução de fls. 161/163, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-15700-34.2004.5.10.0014

Processo Nº AP-157/2004-014-10-00.5

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União
Procurador	José Carlos Marques
Agravado	Raquel Grando Ferrazo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	VEG Segurança Patrimonial Ltda e Outra
Advogado	Celita Oliveira Souza
Agravado	Veg Administração e Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e acolher a preliminar arguida para declarar a incompetência desta Justiça para executar a contribuição de INSS TERCEIROS, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº AP-20700-94.2008.5.10.0007

Processo Nº AP-207/2008-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Daniel Augusto Moreira
Agravado	Andreia Clarindo Agostinho
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Agravado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado	Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (PRF)
Procurador	Ronisie Pereira Franco

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias devidas ao SAT, determinando, assim, o retorno dos autos ao Órgão Contábil auxiliar, a fim de que seja refeita a

conta, fazendo-se nela incluir referida parcela, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-21185-74.2006.5.10.0004

Processo Nº AP-211/2006-004-10-85.0

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Ministério de Saúde)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Agravado	Humberto Moreira Brito
Advogado	Robson Freitas Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial para, declarando a incompetência quanto à contribuição previdenciária referente à cota de terceiros, retirar a parcela do cálculo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº AP-27400-69.2006.5.10.0003

Processo Nº AP-274/2006-003-10-00.7

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Agravado	Antonio Ricardo Ferreira
Advogado	Estevão Ramos Muniz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-35100-46.2009.5.10.0018

Processo Nº AP-351/2009-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Ministério do Esporte)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Agravado	Marilza Alves de Brito
Advogado	Oldair Marques de Oliveira
Agravado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a prefacial de incompetência, excluindo assim a obrigação do recolhimento da cota previdenciária destinada a terceiros, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº AP-39800-06.1992.5.10.0004

Processo Nº AP-398/1992-004-10-00.2

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Mary Gloria Soares Lacerda
Advogado	Mariana Koury Veloso
Agravado	Manoel Fernando dos Santos
Advogado	Elgina Lino França de Moraes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº AP-45300-22.2007.5.10.0103

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Processo Nº AP-453/2007-103-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Igreja Universal do Reino de Deus
 Advogado Isis Lima
 Agravado Jarbas de Oliveira Madeira
 Advogado Raimundo Nonato Portela

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição em parte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a retificação dos cálculos, fazendo-se deduzir a importância concernente às custas processuais, assim considerada aquela impressa na guia DARF, a fls. 249, devidamente corrigida, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-45600-19.2009.5.10.0101*Processo Nº AP-456/2009-101-10-00.6*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Conservo Serviços Gerais Ltda e Outros
 Advogado Samuel Oliveira Maciel
 Agravante Conservo Segurança Eletronica Ltda
 Agravante Conservo Recursos Humanos Ltda
 Agravado Raimundo Valerio Bezerra
 Advogado Milton Soares de Melo
 Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda e Outros
 Advogado Samuel Oliveira Maciel
 Agravado Conservo Servicos de Conservacao Limpeza Ltda
 Agravado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
 Agravado Conservo Importacao e Comercio Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-46500-16.2006.5.10.0001*Processo Nº AP-465/2006-001-10-00.6*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
 Agravado Vitalino Santin
 Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-58900-73.2008.5.10.0007*Processo Nº AP-589/2008-007-10-00.1*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Data Construções e Projetos Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Fabio de Souza Gama
 Advogado Benedito Silvio Palma Masselli

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pela executada, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº AP-68700-89.2008.5.10.0019*Processo Nº AP-687/2008-019-10-00.9*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Viação Planeta
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas
 Agravado Sheila Geralda Ferreira do Prado e Outros
 Advogado Alexandre Henrique Leite Gomes
 Agravado Angélica do Prado Pereira
 Agravado Guilherme do Prado Pereira
 Agravado Pedro Bruno do Prado Pereira

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-68900-96.2008.5.10.0019*Processo Nº AP-689/2008-019-10-00.8*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Floraciza Batista de Sene Carvalho
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Mrl- Sistemas de Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Charbel Chater

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-70000-61.2009.5.10.0016*Processo Nº AP-700/2009-016-10-00.1*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Tng - Comércio de Roupas Ltda
 Advogado Marcus Vinícius Lobregat
 Agravado Rubstenia Sonara Silva
 Advogado Léo Rocha Miranda

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-70300-56.2005.5.10.0018*Processo Nº AP-703/2005-018-10-00.4*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Janaina Kelly Lima Melo Brandão
 Advogado André Luiz Vieira de Melo
 Agravado Banco Santander (Brasil) S.A
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação da conta, para que seja considerado como base de cálculo das horas extras deferidas à obreira o valor salarial fixado na decisão exequenda, sob pena de vulneração ao artigo 5º, XXXVI, da CF, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-758-48.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Agravante Carmélia Barbosa da Silva

Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Agravado Célio de Souza e Silva e Outra

Advogado Amaranto Teodoro Maia

Agravado Denise Sagais Silveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador João Amílcar que lhe dava provimento.

Processo Nº AP-78600-85.2006.5.10.0013

Processo Nº AP-786/2006-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Agravante Data Construções e Projetos Ltda

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Agravado João Batista Vanique de Souza

Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pelo executado, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº AP-81300-35.2000.5.10.0016

Processo Nº AP-813/2000-016-10-00.9

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Agravante Luiz Estevão de Oliveira Neto e Outro

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Agravante Saenco - Saneamento e Construcoes Ltda Epp

Agravado Silvano Jose dos Santos

Advogado Aldenei de Souza e Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Relator.

Processo Nº AP-88500-56.2001.5.10.0017

Processo Nº AP-885/2001-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Agravante Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Advogado Eldenor de Sousa Roberto

Agravado Antonio Bernardo da Silva

Advogado João Américo Pinheiro Martins

Agravado Ascarp Associação de Carroceiros do Paranoá

Advogado Fábio Henrique Binicheski

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a atualização do crédito pelo índices da caderneta de poupança a partir do momento em que o segundo executado for citado para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face da primeira executada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº AP-103900-09.2008.5.10.0812

Processo Nº AP-1039/2008-812-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Agravante Alvenor Pereira Barros

Advogado Raniere Carrijo Cardoso

Agravado Nr Adiministração de Negócios e Recursos Humanos

Advogado Célio Alves de Moura

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar que lhe negava provimento.

Processo Nº AP-106400-89.2004.5.10.0003

Processo Nº AP-1064/2004-003-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Agravante Valter Lenta Morimatsu

Advogado Víctor Russomano Júnior

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect

Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Agravado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o interposto pelo exequente apenas no particular, para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº AP-110485-04.2003.5.10.0020

Processo Nº AP-1104/2003-020-10-85.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Agravante Marcia Maria Barbosa de Oliveira

Advogado Víctor Russomano Júnior

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Agravado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos agravos de petição interpostos por ambos os litigantes e, no mérito, negar provimento ao agravo da exequente e dar parcial provimento ao agravo da executada para determinar a dedução dos valores de gratificação pagos nos meses de outubro/2002, outubro/2003 e setembro/2004 no importe de R\$ R\$ 1.264,87, R\$ 750,33 e R\$ 22,95, para fixar como base de cálculo das diferenças o valor de R\$ 1.147,01, para posteriormente incidir a correção monetária, e para declarar a incompetência material desta Especializada para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº AP-113500-81.2007.5.10.0006

Processo Nº AP-1135/2007-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Agravante	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Agravado	Alceo João Ronchetti
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-118800-17.2009.5.10.0018*Processo Nº AP-1188/2009-018-10-00.3*

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva
Agravado	Patrícia Pereira da Silva
Advogado	Geraldo Marccone Pereira

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-119500-40.2006.5.10.0004*Processo Nº AP-1195/2006-004-10-00.0*

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô - Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Agravado	Cláudio Fernando Benício Araújo
Advogado	Alberto Brandão Henriques Maimoni

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, conhecer do pedido de litigância de má-fé apresentado pelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Sust. Oral:

Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, pela parte Cláudio Fernando Benício Araújo

Processo Nº AP-120100-11.2009.5.10.0019*Processo Nº AP-1201/2009-019-10-00.0*

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Agravado	Ruberval Queiroz Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Seleção - Serviços Especializados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº AP-120800-38.2000.5.10.0007*Processo Nº AP-1208/2000-007-10-00.4*

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Sadia S/A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado	Agripino Nepumuceno Mesquita
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho

Agravado	Massa Falida de Transbrasil S.A. Linhas Aéreas
Agravado	Interbrasil STAR Sistema de Transporte Aéreo Regional

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-128300-82.2005.5.10.0007*Processo Nº AP-1283/2005-007-10-00.0*

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Agravado	Suzie Luiza de Brito e Silva
Advogado	Euler Rodrigues de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-811200-64.2005.5.10.0010*Processo Nº AP-8112/2005-010-10-00.4*

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	João Paulo Cordeiro Cavalcanti
Agravado	Panificio Napoli Ltda.
Agravado	Nelson Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-838400-49.2005.5.10.0009*Processo Nº AP-8384/2005-009-10-00.4*

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Mário Pereira Neves
Agravado	Sociedade Lm Educacional Limitada
Agravado	Luiz Pereira de Brito

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-18-93.2010.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO (Na ação movida por Rosilda Campos Silva e Outros contra o Município de Miracema do Tocantins/TO)
Recorrido	Rosilda Campos da Silva e Outros
Advogado	Idê Regina de Paula
Recorrido	Rosimeire Ferreira Soares Reis
Recorrido	Salvador Pereira dos Santos
Recorrido	Sarah Cristina Teixeira Coelho
Recorrido	Silvana Pereira Silva Morais

Decisão: adiar o julgamento do presente processo para aguardar a composição completa.

Processo Nº RO-55-86.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Recorrente	União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Eussa Maria de Sousa Carvalho
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Monique Martins Saraiva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da 2.ª reclamada - UNIÃO - e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-57-32.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União - Ministério do Meio Ambiente - Mma
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Wanderlei Albuquerque dos Santos
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando a incidência do art. 1.º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da ora recorrente na fase de execução, e também para reduzir os honorários assistenciais ao índice de 10% (dez por cento), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho e do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-75-35.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida
Recorrido	Viviane Soares da Cunha Moura
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para declarar a nulidade contratual e aplicar a Súmula n.º 363 do col. TST, deferindo à obreira apenas o saldo de salário e o pagamento das verbas fundiárias não depositadas durante o período de labor, bem como determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$1.500,00(mil e quinhentos reais) e fixar as custas em R\$30,00(trinta reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-82-51.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Evanisia Rodrigues da Silva
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	José Carlos Marques
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da diferença de indenização sobre o FGTS no importe de 20%, bem como da penalidade fixada na cláusula 65ª da CCT, também pelo descumprimento das obrigações de fazer (fornecimento de cópia do atestado de afastamento e salário -ASS) estabelecida na Cláusula 20, §1.º, da referida CCT. Conhecer do recurso da União e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação a ela, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais)e fixar as custas em R\$ 90,00(noventa reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-87-46.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Marcos Viana Rodrigues de Souza
Advogado	Vanessa Gonçalves Brandão Silva
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-92-68.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Maria da Conceição Pereira Coimbra
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	José Carlos Marques
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença de indenização sobre o FGTS no importe de 20%, assim como deferir o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT, da penalidade estabelecida na cláusula 65.ª da CCT para cada norma

descumprida; conhecer do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-96-17.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Carlos Valerio
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Recorrido Os mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; conhecer parcialmente do recurso interposto pela reclamada, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-97-11.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
 Advogado Christiane Moreira Dias
 Recorrente Elizabeth Machado (Recurso Adesivo)
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e do recurso adesivo do reclamante, e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar provimento ao recurso da reclamada para absolvê-la da condenação imposta na sentença. Inverter o ônus da sucumbência fixando as custas processuais em R\$ 1.100,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial R\$ 55.000,00, das quais fica a reclamante dispensada do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fls.316), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-98-90.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Gisele Gomes do Carmo
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFDT)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença de indenização sobre o FGTS no importe de 20%, assim como deferir o pagamento da multa estabelecida na cláusula 65 da CCT para cada norma descumprida, no caso das obrigações de fazer previstas nas Cláusulas 19.ª, 20.ª, §1.º, e 59.ª da norma coletiva; conhecer do

recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$70 (setenta reais), calculadas sobre R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), novo valor arbitrado à condenação, sendo a União dispensada do recolhimento, na forma Decreto-Lei n.º 779/69, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-104-88.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrido Lucineide Maria Neves
 Advogado Alexandre da Silveira Barbosa
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - Ics

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação ao Distrito Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-121-63.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Goiaslimp Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Caroline Nayhara Alves Macedo
 Recorrido Andréa Ramos Ventura
 Advogado José Geraldo da Costa
 Recorrido Anhanguera Educacional S.A.
 Advogado Lívia Carolina de Medeiros

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-124-97.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Ministério da Justiça - Polícia Federal)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Recorrido Lúcia Vanda Caetano
 Advogado Pedro Amado dos Santos
 Recorrido Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da 2ª reclamada (União) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-137-69.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Maisa Moura
Advogado	Roberto Donizete da Silva
Recorrido	Ágil Serviços Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, porque intempestivo, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-169-83.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido	Leandro Camilo de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e no mérito dar-lhe parcial provimento, afastar o reenquadramento do autor no estágio IV do cargo de agente operacional, bem como a ordem de retificação das anotações constantes em sua CTPS, nos termos do voto Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-187-43.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fiança - Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Recorrente	Elias Jose de Albuquerque (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso das reclamadas e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Desembargador João Amílcar. Acolher a prefacial suscitada em contrarrazões para não conhecer do recurso adesivo do reclamante, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-207-28.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Osmar Pinto da Cruz
Advogado	Jullyana Nascimento Pereira
Recorrente	União (Recurso Adesivo)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado	Leandro Coelho Conceição

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, e para excluir da

condenação o pagamento dos auxílios transporte e alimentação dos meses de abril e junho de 2009. Conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir o valor a ser compensado do total da condenação, ao montante de R\$ 647,54 (seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Arbitrar novo valor à condenação, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). E fixar as custas em R\$ 40,00 (quarenta reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-212-50.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Anac - Agencia Nacional de Aviação Civil
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Liliana Soares Monteiro
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz
Recorrido	D Corline Conservação e Limpeza Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-212-23.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Catharina da Silva Aguiar
Advogado	Júlio César Nicola
Recorrido	Apece Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória de gestante e deferir a indenização substitutiva no período de 07/09/2009 até cinco meses após o parto; 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e FGTS mais multa de 40%. Inverter o ônus da sucumbência fixando as custas processuais em R\$ 600,00, a cargo do reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-213-44.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Paula Rodrigues da Silva
Recorrido	Odair Jose Barreto da Silva
Advogado	Kássia Maria Silva
Recorrido	Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de excluir os bens do devedor principal, seus sócios e administradores, para, somente após o insucesso, redirecionar a execução contra o segundo reclamado, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-219-42.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Marielza Alvares de Andrade
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrente	FUNDAÇÃO dos Econômicos Federais - FUNCEF (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, afastar as preliminares devolvidas e a prejudicial de prescrição. No mérito negar provimento ao interposto pela segunda litisconsorte passiva e prover, em parte, o da autora, para determinar a consideração da parcela denominada CTVA no cálculo da complementação de aposentadoria da autora, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-23600-25.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-236/2009-004-10-00.3

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Francisco de Assis Araújo
Advogado	Max Resende Braga
Recorrido	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	Ana Carolina Soares da Rocha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro, acolher a preliminar de inexistência de coisa julgada afastando a extinção do feito sem resolução do mérito declarada na origem e, adentrando ao mérito da questão, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, negar provimento ao apelo obreiro, julgando improcedentes os pedidos exordiaes, mantida a sucumbência da parte Autora, tudo nos termos do voto do Relator, que proferiu voto na sessão do dia 09.11.2010. Obs.: O Desembargador João Amílcar proferiu voto de vista, acompanhando o Desembargador Relator.

Processo Nº RO-25285-05.2008.5.10.0812

Processo Nº RO-252/2008-812-10-85.8

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Antônio Carlos Machado
Advogado	Maria Euripa Timóteo
Recorrido	A. S. E. Distribuição Ltda
Advogado	Rodrigo Michail Atiê

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-278-85.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Luciane Rodrigues Soares
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Banco do Brasil S.A
Advogado	Laureana Martins dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário da Reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator que

restou parcialmente vencido juntamente com a Revisora em relação à compensação. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental.

Processo Nº RO-288-92.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Nayara Oliveira dos Santos
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais, decorrente de assédio sexual, no importe de R\$15.000,00(quinze mil reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, a partir do dia da publicação deste acórdão. A parcela possui natureza eminentemente indenizatória e não haverá sobre ela recolhimentos previdenciários e fiscais. Inverter o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo da reclamada no importe arbitrado à condenação pela Origem. Em razão do relevante interesse público que envolve o tema, uma vez que comprovada a submissão da autora a condições nocivas de trabalho, presumindo-se que tal situação dizia respeito a outras empregadas da sociedade empresária, vislumbra-se a necessidade de remessa de cópia desta decisão ao Ministério Público do Trabalho - Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente de Trabalho (CODEMAT) - para ciência e eventual adoção das providências que reputar adequadas, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 26.10.2010. O Desembargador João Amílcar proferiu voto de vista, acompanhando o voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-293-84.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Francisco de Assis Matias
Advogado	Rodrigo Gean Sade
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, Conhecer do recurso da União e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação a ela, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros. Manter o valor da condenação fixado na origem, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-297-03.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Recorrente	Luiz Gomes Tavares da Rocha
Advogado	Weslen Costa da Silva
Recorrente	Fundação dos Economiários Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	João Cardoso da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta e acolher a de ilegitimidade da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, para quanto a ela extinguir o processo, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Afastando a prescrição declarada na origem, prosseguir no julgamento para dar parcial provimento ao apelo obreiro, condenando a demandada ao pagamento de auxílio-alimentação, nos valores previstos para os empregados aposentados, parcelas vencidas e vincendas. Custas pela empresa, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-315-75.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Esequiel Jose Xavier Lopes
Advogado	Antônio Braz de Almeida
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-321-77.2010.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUÁINA/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	Adriana de Oliveira Canale
Recorrente	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Domingos Alves da Silva
Advogado	André Luís Fontanele

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo os da segunda reclamada e as contrarrazões de fls. 343/349 apenas em parte. No mérito, por maioria, dar provimento ao apelo da primeira demandada, para excluir da condenação as horas de percurso e correspondentes reflexos e, desprover o da segunda litisconsorte passiva, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que lhe negava provimento.

Processo Nº RO-366-77.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União
Advogado	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Marco Antonio Fernandes Vidal

Advogado	André Luiz Miranda de Oliveira
Recorrido	City Car Brasília Automóveis Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a incidência de juros de mora, sob a disciplina imposta pela Lei nº 11.960/2009, alcance a devedora subsidiária a partir do momento que esta for citada para satisfazer a obrigação original, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-377-09.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Ivan Ferreira de Sousa
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da 2ª reclamada (União) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho e do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº RO-403-98.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jose Roberto Leopoldino
Advogado	Karolinne Miranda Rodrigues
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	Kátia Reale da Mota

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-432-45.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Joeci Jose de Brito Pereira
Advogado	Antônio Abrahão Bayma Souza
Recorrido	Hotel Nacional S/A
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-442-59.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	União (Ministério da Defesa)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Jose Edmilson Sobral da Silva

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Advogado Jerônimo Agenor Susano Leite
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da 2.ª reclamada (União) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-46200-37.2009.5.10.0102*Processo Nº RO-462/2009-102-10-00.0*

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Plaspel Embalagens Ltda
 Advogado Luís Itamar Ribeiro
 Recorrido Sandra Aparecida Crispim Soares
 Advogado Maria Cristina de Fillipo Gangana

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o saldo de salário de 30 dias e para limitar o pagamento das férias de 2007/2008 ao importe de 08/12, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-47300-21.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-473/2009-007-10-00.3*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Jose Romualdo Bonfim Bispo
 Advogado Sônia Maria Freitas
 Recorrente Vivo S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro apenas em parte, conhecer o recurso patronal e, no mérito, negar provimento ao apelo do Autor e, por maioria, negar provimento ao apelo da Reclamada, nos termos do voto do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto na sessão do dia 09.11.2010. Obs.: A Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira reformulou o voto anteriormente proferido quanto ao recurso da reclamada, para acompanhar o voto do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-49985-63.2007.5.10.0009*Processo Nº RO-499/2007-009-10-85.5*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto
 Recorrente Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF
 Advogado Wilson Leite de Moraes
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e anular, de ofício, a r. sentença, determinando o retorno dos autos ao órgão de primeiro grau para que cumpra, na integralidade, o determinado pelo r. acórdão de fls. 1.558/1.567, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-507-72.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrido Luiza Pereira de Araújo
 Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para determinar que, em relação à FUB, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiária pelos créditos deferidos ao obreiro. Manter o valor da condenação arbitrado na Origem, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-524-96.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda
 Recorrente Deusimar Rosa Borba
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Os mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, mas não das contrarrazões do reclamante, e no mérito dar parcial provimento ao apelo patronal, para reduzir o valor do honorários assistenciais. Quanto ao recurso do reclamante, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das seguintes verbas rescisórias: férias integrais 2008/2009 + 1/3 e proporcionais 2009/2010 (9/12) + 1/3, e da multa de 20% sobre o FGTS (respeitando-se o limite do pedido). Além das multas previstas no art. 477 da CLT e na cláusula vigésima quarta da CCT (fl. 202), esta até o limite previsto no art. 412 do Código Civil. Deverá haver, ainda, liberação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos. Devendo, ainda, a primeira reclamada dar a devida baixa da CTPS, conforme pedido, em até 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria vir a fazê-lo. Em razão da reforma da sentença fixar as custas em R\$ 400,00 em face do novo valor arbitrado à condenação, R\$ 20.000,00. A teor do art. 832, § 3º, da CLT declarar que as parcelas deferidas, referentes às férias e ao 13º salário, ostentam natureza salarial, tudo nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-525-81.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda

Recorrido Ednaldo Alves da Costa
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para reduzir o percentual dos honorários assistenciais de 15% para 10% do quantum apurado em favor do empregado. Manter o valor da condenação arbitrado na origem, porquanto guardada a proporcionalidade, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Desembargador Revisor que lhe dava provimento mais amplo.

Processo Nº RO-548-12.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido Patricia de Sousa Moreira
Advogado Edemilson Benedito Macedo Costa
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-574-61.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Icmbio
Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido Ana Cristina Rodrigues Magalhães
Advogado Natália Ros Fernandes Lima
Recorrido Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-594-98.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Débora Teixeira de Sousa Matos
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Caixa Econômica Federal
Advogado Keila de Medeiros Duarte

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, proferiram votos o Juiz Relator e a Desembargadora Revisora no sentido de dar-lhe provimento, para declarar a prescrição apenas parcial e condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, nas mesmas condições em que é concedido aos empregados da ativa, desde a aposentadoria obreira (janeiro/1996), com a devida atualização, parcelas vencidas e vincendas. Arbitrar à condenação o valor de R\$25.000,00 e fixar custas de R\$500,00. Assinalar a natureza indenizatória da parcela deferida (Precedente do Tribunal Pleno RO n.º 00295-2008-014-10-00-8) e os Desembargadores Mário Macedo Fernandes Caron e

João Amílcar no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Desembargadora Flávia Simões Falcão, na forma regimental.

Processo Nº RO-60200-09.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-602/2009-016-10-00.4

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente José da Cruz Vieira da Silva
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrente Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Varig Log S/A (Em Recuperação Judicial)
Advogado Tatiana de Queiroz Pereira
Recorrido Tap Transpoete Aereo de Portugal
Advogado Pedro Henrique Borsato de Magalhães

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada - SATA -, porque deserto, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir os pedidos de pagamento do valor relativo ao vale-refeição do período de 10/09/2006 a 10/11/2008, horas extras e multas do art. 467 e 477 da CLT, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-606-54.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Eliezer Alves de Melo
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a r. sentença, deferir o pedido de pagamento de diferença de adicional noturno sobre as horas laboradas após as 5 horas da manhã, observando a contadoria o disposto no art. 73, § 1º, da CLT, com reflexos sobre o FGTS, respeitada a prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX, da CF, bem como honorários assistenciais no percentual de 10%. Inverter o ônus da sucumbência, fixando às custas processuais em R\$ 420,00, calculadas sobre R\$ 21.000,00, valor ora arbitrado à condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-643-05.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Redator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Hn Soluções Em Recursos Humanos Ltda
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Fabio de Sousa Carneiro
Advogado Chrystian Junqueira Rossato

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto na sessão do dia 26.10.2010 e o Desembargador João Amílcar. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Flávia Simões Falcão, na forma regimental, tendo requerido juntada de voto.

Processo Nº RO-70800-25.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-708/2009-005-10-00.4*

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Petrobrás Distribuidora S.A. - BR
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann
Recorrente	Delegação da Comissão das Comunidades Europeias no Brasil
Advogado	Sebastião do Espírito Santo Neto
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jose Paulo Itacaramby da Costa
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda
Recorrido	Rapidão Cometa
Recorrido	Vestcon Editora Ltda
Advogado	Eurípedes de Araújo Mendes Júnior

Decisão: proferiu voto de desempate nesta assentada o Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran no sentido de acompanhar o voto do Juiz Relator. Suspender a proclamação do resultado até ultimação do procedimento já instaurado junto a Comissão de Jurisprudência do Tribunal.

Processo Nº RO-787-37.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Salomão Alves de Oliveira
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrido	Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metro-Df
Advogado	Luciana Caixeta Ganim

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 09.11.2010.

Processo Nº RO-89900-39.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-899/2009-013-10-00.9*

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maria Betania Queiroz Oliveira

Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório; conhecer dos recursos dos reclamados e, por maioria, rejeitar a prejudicial de prescrição. Vencido o Desembargador Mário macedo F. Caron que a acolhia. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-95100-57.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-951/2009-003-10-00.0*

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Florêncio Martins Gonçalves
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	Gladis Maria Cercal de Godoy

Decisão: adiar o julgamento do presente processo.

Processo Nº RO-99600-51.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-996/2009-009-10-00.2*

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	O Universitário - Rest. Ind. e Agropecuária Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Jefferson Ferreira dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Pablicio Monteiro Cardoso
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de forma parcial do recurso da reclamada e de modo integral do adesivo obreiro para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Desembargador João Amílcar proferiu voto de vista acompanhando o Juiz Relator, mas com ressalvas de fundamentos. O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 26.10.2010.

Processo Nº RO-104000-93.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1040/2009-014-10-00.3*

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva
Recorrido	Rogério Rodrigues Amancio
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	O Frances Restaurante Ltda-Me
Advogado	Timandra Kimberly Bennett
Recorrido	Cv2m Comercio de Livros Ltda-Me
Advogado	Fernanda Rosa Calais Gourlart
Recorrido	Integra Soluções Ltda
Advogado	Ennio José Veloso Peixoto
Recorrido	Rapidinho Promotora de Negocios Financeiros Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-106700-24.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-1067/2009-020-10-00.8*

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Teodoro Alves Varanda
Advogado	André Luiz Miranda de Oliveira
Recorrido	Magnum Engenharia Ltda
Recorrido	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Desembargadora Relatora, nos termos que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-109100-35.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1091/2009-012-10-00.2*

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Ministério do Esporte)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Eder Leonardo Cavalcante Borborema
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho
Recorrido	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº RO-109300-88.2008.5.10.0008*Processo Nº RO-1093/2008-008-10-00.1*

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	José Roberto Mendes Pacheco
Advogado	Nilton Mendes Gomes
Recorrido	São Braz Organização Hospitalar S/A
Advogado	Marcos Vinícius Mendonça Ferreira Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, que redigirá o acórdão. Vencida a Desembargadora Relatora, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-113400-31.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1134/2009-015-10-00.9*

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília

Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Luiz Ricardo Fernandes Pereira
Advogado	José Batista Neto
Recorrido	ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Fundação Universidade de Brasília-FUB (2ª reclamada), rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-117400-59.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-1174/2009-020-10-00.6*

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Laurina dos Santos Luz
Advogado	Raul Canal
Recorrido	Terezinha de Jesus Magalhães da Silva Porto
Advogado	Lauro Teixeira Souto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o vínculo de emprego no período de 10.11.1995 a 25.04.2009, e afastar a litigância de má-fé aplicada à autora, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencidos, parcialmente, o Juiz Relator e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-131000-98.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-1310/2009-004-10-00.9*

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Joao Henrique Monteiro de Resende
Advogado	Edewylton Wagner Soares
Recorrido	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	Ludmila Oliveira Rezio

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, rejeitando ainda a preliminar de coisa julgada arguida em contrarrazões, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-133100-84.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1331/2009-017-10-00.0*

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Fub - Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Marcelo Albuquerque de Sousa
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido	ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-135200-54.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1352/2009-003-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - FETOPAR
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Federação dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas no Brasil - FENATRACCOOP
 Advogado João Pedro Ferraz dos Passos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-135500-16.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1355/2009-003-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Edson Ferreira Costa
 Advogado Gengizcan Brito Simões
 Recorrente Tam Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento. Ao do autor para acrescer às condenatórias o pagamento dos feriados e domingos trabalhados, multas de ordem convencional e afastar a responsabilidade da parte quanto aos honorários da perícia médica. E ao da empresa para retificar erro material ocorrido na r. sentença, quanto aos períodos de condenação em horas extras, além de julgar improcedente o pedido de indenização por assédio moral, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-138500-18.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1385/2009-005-10-00.6

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Engerede Engenharia e Representação Ltda.
 Advogado Maria Helena da Silva
 Recorrido Manoel Rodrigues Vinuto
 Advogado Arlindo de Oliveira Xavier Netto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso rejeitar as preliminares e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos exordiais, afastar a multa aplicada quando do exame dos embargos de declaração pelo Juízo de origem, invertendo os ônus da sucumbência. Invertidos os ônus da sucumbência, os honorários periciais correrão pelo Reclamante no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo o pagamento ser requisitado ao Tribunal, na forma regulamentar,

nos termos do voto do Desembargador Relator, que proferiu voto na sessão do dia 26.10.2010. Vencidos o Juiz Revisor, nos termos do voto que fará juntar e o Desembargador Mário Macedo F. Caron. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Flávia Simões Falcão, na forma regimental, tendo requerido juntada de voto.

Processo Nº RO-141600-51.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1416/2009-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Recorrido Maria Severina Ferreira
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
 Recorrido HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
 Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-147500-45.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1475/2009-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Monica Lisboa Moreira
 Advogado Juliana Rocha de Almeida Borges
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Felipe Montenegro Mattos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar retorno dos autos à origem para prosseguimento do julgamento na forma como entender por bem fazê-lo, nos exatos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Sust. Oral:

Dra. Betania H. F. Vieira, pela parte Monica Lisboa Moreira

Processo Nº RO-151100-35.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1511/2009-017-10-00.2

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado Eduardo Lowenhaupt da Cunha
 Recorrido Gilson Vieira da Silva
 Advogado Sérgio Fonseca Iannini
 Recorrido Jf Construções e Assessorias Ltda.
 Recorrido Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada (Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-154800-34.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1548/2009-012-10-00.9

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundacao Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar
Recorrente	Italo Vernek Roberti (Recurso Adesivo)
Advogado	Raul Canal
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-161300-13.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1613/2009-014-10-00.9*

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Jason Cirqueira dos Santos
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Imperial - Construções Administrações e Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-162400-15.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1624/2009-010-10-00.3*

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Raul Oswaldo Acampora
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e João Amílcar no sentido de não conhecer das contrarrazões da Funcef; conhecer do recurso da segunda reclamada, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, acolher a preliminar de carência de ação em relação à 2ª reclamada e, no tocante à prejudicial de prescrição, dar provimento ao recurso para julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Por conseguinte, fica prejudicado o exame do tema remanescente, bem como prejudicado o exame do recurso da primeira reclamada. Invertido o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais, cujo importe mantém-se aquele fixado na sentença em face do valor dado à causa e a Desembargadora Revisora e o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho no sentido de aplicar a prescrição parcial prevista na Súmula 327 do c. TST. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Desembargadora Flávia Simões Falcão, na forma regimental.

Processo Nº RO-168200-06.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1682/2009-016-10-00.5*

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Leasing Mall Comercialização e Planejamento de Shopping Centers Ltda - Iguatemi
Advogado	Gustavo Henrique Caputo Bastos
Recorrido	Mônica Santos de Siqueira
Advogado	Jacques Veloso de Melo

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos a Desembargadora Relatora, o Juiz Revisor e o Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Sust. Oral:

Dr. Luciano Andrade Pinheiro, pela parte Leasing Mall Comercialização e Planejamento de Shopping Centers Ltda - Iguatemi; Dr. Clarisse Dinelly Ferreira, pela parte Mônica Santos de Siqueira

Processo Nº RO-172600-69.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1726/2009-014-10-00.4*

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	João Henrique de Oliveira Silva
Advogado	Adele Lobo Valle
Recorrente	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, conhecer do recurso ordinário interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-173800-32.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1738/2009-008-10-00.7*

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Office Class Serviços Empresariais Ltda
Advogado	Eduardo Sardinha Cunha
Recorrido	Joel Cesar Macedo Silva
Advogado	Danilo Ribeiro de Carvalho
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Paula Rodrigues da Silva
Recorrido	Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado	André Puppin Macêdo

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso interposto pela 1ª reclamada (Office Class Serviços Empresariais Ltda), nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-177600-35.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-1776/2009-019-10-00.3*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Patricia Cavalcante de Santana
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Banco Itaú S.A.
Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que redigirá o acórdão, tendo proferido voto na sessão do dia 26.10.2010. Vencido o Juiz Relator nos termos do voto que fará juntar aos autos. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Flávia Simões Falcão, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-178900-47.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1789/2009-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido Michelle Arcaño da Silva Ferreira
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso de fls. 80/100, conhecer do de fls. 60/76 e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-187300-44.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1873/2009-016-10-00.7

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Leila Gonçalves de Ávila
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ivan Ferraz de Bem
Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelos reclamados, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria, emprestar provimento a ambos, para declarar a prescrição total e extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, prejudicados os demais aspectos de mérito dos recursos. Invertidos os ônus da sucumbência, fica o autor condenado em custas no valor de R\$ 380,00, calculadas sobre R\$ 19.000,00, valor arbitrado a condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, nos termos do voto que fará juntar aos autos e a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Pedro Luís V. Foltran, na forma regimental.

Processo Nº RO-188200-48.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1882/2009-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Dorivane Pereira da Silva
Advogado Krishna Olivia Vieira de Melo
Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-189900-71.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1899/2009-005-10-00.1

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Luís do Livramento Costa Lima
Advogado Luiz Gonzaga Baião
Recorrido Eldorado Intermediações Ltda
Recorrido Centro de Estética Sarres Ltda
Recorrido Afpeças e Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer integralmente do recurso. Vencidos o Juiz Relator e o Desembargador Revisor. Suspender o julgamento do presente processo para análise das demais questões. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Flávia Simões Falcão, nos termos que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-195600-07.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1956/2009-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Fernando Martins Matos
Advogado Lindoval da Silveira Rocha
Recorrido Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado Paulo Roberto Soares

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que lhe provimento parcial.

Processo Nº RO-196200-43.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1962/2009-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Gerdiani Maria de Sousa
Advogado Antônio Braz de Almeida
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, por maioria, pronunciar a incompetência absoluta deste órgão para processar e julgar a presente lide, anulando a r. sentença e determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-197500-22.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1975/2009-013-10-00.3*

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Joaquim Ribeiro de Souza
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Helpserv Locação de Mão-de-Obra Ltda-Me
Recorrido	Salvador Service - Locação Em Serviços de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-198300-50.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1983/2009-013-10-00.0*

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Rodrigo de Souza Rodrigues
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Helpserv - Locação de Mão de Obra Ltda.
Recorrido	Salvador Service Loc. Em Serv. de Mão de Obra Ltda. - Grupo Econômico

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-201600-41.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-2016/2009-006-10-00.7*

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Wellington Lino de Freitas
Advogado	Geval de Oliveira
Recorrido	Lojas Americanas S. A.
Advogado	Rafael Britto Funayama

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-202100-95.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-2021/2009-010-10-00.9*

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente	Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
Advogado	Sérgio Lindoso Baumann
Recorrido	Flávio Lopes Rodrigues
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-202300-96.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-2023/2009-012-10-00.0*

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Antônio Gomes Machado
Advogado	Lécio Reis Lopes de Oliveira
Recorrido	Lr Chácabras e Jardins Ltda. e Outro
Advogado	Vinicius Theodoro Stoetzi
Recorrido	Lr Paisagismo Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito dar-lhe provimento, para incluir nas condenatórias as gratificações natalinas dos anos de 2007 e 2008, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-203600-08.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-2036/2009-008-10-00.0*

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Ministério das Comunicações)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	João Manoel Cosmo
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-204500-55.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-2045/2009-019-10-00.5*

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Rodrigo Ledo Nogueira Alves
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Recorrido	Santafé Idéias e Comunicação Ltda.
Advogado	Eric Furtado Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o vínculo de emprego com a reclamada no período de 1º/7/2006 a 15/8/2008, na função de jornalista, com salário de R\$4.650,00, e deferir-lhe o pagamento de férias, 13º salário, FGTS, diferenças salariais e reflexos, bem como da parcela "GANHO EVENTUAL". A reclamada deve proceder a respectiva anotação na CTPS do reclamante, em até 5 dias após o trânsito em julgado desta decisão; não o fazendo, deve a Secretaria da Vara providenciar a anotação. Em observância ao art. 832, § 3º, da CLT, com exceção do FGTS, todas as parcelas tem natureza salarial. Juros e Imposto de Renda nos termos da lei. Invertido o ônus de

sucumbência, deverá a reclamada pagar as custas processuais no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que proferiram votos na sessão do dia 09.11.2010. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador João Amílcar, com ressalvas.

Processo Nº RO-208100-26.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-2081/2009-006-10-00.2*

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Furnas Centrais Elétricas S. A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Marcilene Antunes Barros
Advogado	Assis Marcos Fernandes
Recorrido	Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-58-20.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Neildson Araujo Ruiz
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-1017-12.2010.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Rogério Kusano França
Advogado	Lilium Sayuri Evangelista Kusano
Embargado	v. acórdão
Embargado	Cassia Maria Assunção Rodrigues
Advogado	Divino Cavalheiro Leite

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-194200-70.2009.5.10.0007*Processo Nº ED-RO-1942/2009-007-10-00.1*

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Caixa Econômica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva
Embargado	v. acórdão
Embargado	Antônio da Silva Batista Rodrigues
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-AIRO-2805-73.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA GAMA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Hotel Nacional S/A
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Embargado	v. acórdão
Embargado	Maria Cicera Alves da Silva
Advogado	Iara Rondon Rodrigues

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-AP-1200-80.2006.5.10.0017*Processo Nº ED-AP-12/2006-017-10-00.5*

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Sebastiao Mamede Pereira
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leila Gonçalves de Ávila
Embargado	v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir o erro material, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-AP-14100-40.2006.5.10.0003*Processo Nº ED-AP-141/2006-003-10-00.0*

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Coopersystem - Cooperativa dos Profissionais de Sistemas de Meios de Pagamento e de Informação do Distrito Federal
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues
Embargado	v. acórdão
Embargado	Alexandre Maravieski de Castro
Advogado	Pablicio Monteiro Cardoso
Embargado	BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil
Advogado	Paulo Afonso de Souza
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da 2.ª executada (Coopersystem - Cooperativa dos Profissionais de Sistemas de Meios de Pagamento e de Informação do Distrito Federal) e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-AP-28585-08.2007.5.10.0004*Processo Nº ED-AP-285/2007-004-10-85.7*

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	João Estênio Campelo Bezerra
Embargado	v. acórdão
Embargado	Marcus Vinícius Severo de Souza Pereira
Advogado	Celso José Soares
Embargado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	Adolfo Marques da Costa
Embargado	José Vital de Araújo Fagundes
Advogado	Henrique Gustavo Ribeiro Jacome
Embargado	Ronan Batista de Souza

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Embargado	Distrito Federal
Procurador	Monique Martins Saraiva
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos a requerimento do Juiz Relator.

Processo Nº ED-AP-28500-77.2007.5.10.0018*Processo Nº ED-AP-285/2007-018-10-00.7*

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Embargado	v. acórdão
Embargado	Márcia das Graças Oliveira
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-AP-46000-85.2004.5.10.0011*Processo Nº ED-AP-460/2004-011-10-00.9*

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Embargado	v. acórdão
Embargado	Luiz Henrique Cravo Rizzo e Outros
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado	Satiro Antonio Alves Cardoso
Embargado	Pedro Leite Ribeiro Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-AP-64300-57.2006.5.10.0001*Processo Nº ED-AP-643/2006-001-10-00.9*

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UDF
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo E OUTROS
Embargado	v. acórdão
Embargado	Roberto Lopes Virginio
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do votos da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-AP-98700-97.2002.5.10.0014*Processo Nº ED-AP-987/2002-014-10-00.0*

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	L. M. O - Comercio de Alimentos Ltda (Mc Donalds)
Advogado	Carlos Odorico Vieira Martins
Embargado	v. acórdão
Embargado	União (Fazenda Nacional)

Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Embargado	Denise Silva
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-AP-802900-92.2005.5.10.0017*Processo Nº ED-AP-8029/2005-017-10-00.0*

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Paris Europa Churrascaria Ltda e Outro
Advogado	Everaldo Peleja de Souza Oliveira
Embargante	Ewerton Machado da Silva Ferreira
Embargado	R. Acórdão de fls. 286/291
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Graziela Rosal Honorato

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-59-17.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Embargante	Ana Lourdes Miranda Mello
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Embargado	v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos declaratórios. No mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao apelo da reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação a incidência das horas extras e dos reflexos sobre o FGTS, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-174-81.2010.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	J. Guimarães Distribuidora Ltda
Advogado	Alberto Raniere A. Guimarães
Embargado	v. acórdão
Embargado	Antonio Luiz Rodrigues Filho
Advogado	Irineu Derli Langaro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-176-63.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Frederico Alves
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Econômica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante para, emprestando efeitos modificativos ao julgado, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00(quinhetos reais), calculadas sobre o valor dado à causa

de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), nos termos do voto da Desembargadora Relator.

Processo Nº ED-RO-24200-14.2007.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-242/2007-005-10-00.5

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Ranbaxy Farmaceutica Ltda
Advogado	Carlos Pereira da Silva
Embargado	v. acórdão
Embargado	Alexandre de Oliveira Souza
Advogado	César Alexandre Marinho dos Santos
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-39900-60.2008.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-399/2008-016-10-00.5

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Ecleusa Maria de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Embargado	v. acórdão
Embargado	Losango Promotora de Vendas Ltda e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	Os mesmos
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Embargado	Hsbc - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-441-65.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Kj Comercial de Calçados Ltda
Advogado	Patrícia Junqueira Santiago
Embargado	v. acórdão
Embargado	Bruno Ronald da Silva
Advogado	José Roberto dos Santos
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-44800-82.2009.5.10.0103

Processo Nº ED-RO-448/2009-103-10-00.2

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Comercial de Alimentos Ita Ltda
Advogado	Maria Laura Rodolfo Cajuella
Embargado	v. acórdão
Embargado	Carmen Lúcia da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do

Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-49400-58.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-494/2009-003-10-00.3

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Varig Logística S.A. - Em Recuperação Judicial
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira
Embargado	v. acórdão
Embargado	Valmi Pedro de Sousa
Advogado	Robson Freitas Melo

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-51200-18.2009.5.10.0102

Processo Nº ED-RO-512/2009-102-10-00.9

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	José Geraldo Rodrigues da Silva
Advogado	Marcus Alexandre Garcia Neves
Embargado	v. acórdão
Embargado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Embargado	Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	Mariolice Boemer

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-88000-36.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-880/2009-008-10-00.7

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	v. acórdão
Embargado	José Roberto Rodrigues dos Santos
Advogado	Sônia Maria Freitas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-94700-35.2008.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-947/2008-017-10-00.3

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	EMS Indústria Farmacêutica Ltda.
Advogado	Raquel Moreira de Oliveira
Embargado	v. acórdão
Embargado	Denise Cavalcante de Souza
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso de embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-105600-52.2009.5.10.0111

Processo Nº ED-RO-1056/2009-111-10-00.5

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Advogado Luiz Sérgio Gouvêa Pereira
 Embargado v. acórdão
 Embargado Selma Jebrine
 Advogado Karla Andrea Passos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do votos da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-114400-51.2009.5.10.0020*Processo Nº ED-RO-1144/2009-020-10-00.0*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Embargante José Jaime Bastos
 Advogado Ângela Soraia Amoras Collares
 Embargado V. ACÓRDÃO
 Embargado Banco de Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para não apenas prestar esclarecimentos complementares aos já emitidos, mas também para, sanando omissão de fato existente, conceder ao reclamante os benefícios decorrentes da gratuidade de justiça, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-132600-06.2009.5.10.0021*Processo Nº ED-RO-1326/2009-021-10-00.7*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Embargante Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado Flávia Rosana Costa Motta
 Embargado v. acórdão
 Embargado União (Ministério da Saúde)
 Procurador José Carlos Marques
 Embargado Sânia Maria de Moraes Fontes
 Advogado Márcio Augusto Brito Costa
 Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-133200-69.2009.5.10.0007*Processo Nº ED-RO-1332/2009-007-10-00.8*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Embargante Distrito Federal
 Advogado Marcelo de Oliveira Soares
 Embargado v. acórdão
 Embargado Ueslei Pereira Tonhá
 Advogado Gercilênio Menezes de Souza
 Embargado Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-137500-35.2009.5.10.0020*Processo Nº ED-RO-1375/2009-020-10-00.3*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Autotrac Comercio e Telecomunicações S.A.
 Advogado Leonardo Guimarães Vilela

Embargado v. acórdão
 Embargado Vanessa Araújo Carvalho
 Advogado Eliana Traverso Calegari
 Embargado Os Mesmos
 Embargado Cccoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediação de Credito, Cobrança e Atividades de Apoio Operacional
 Embargado Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para, sanando omissões e contradições verificadas no acórdão, e, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar a dedução dos valores já pagos a título de cesta básica, além de excluir das condenatórias o pagamento da indenização substitutiva do seguro desemprego e da fração variável da participação nos lucros e resultados prevista na CCT 2007/2009, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-161300-95.2009.5.10.0019*Processo Nº ED-RO-1613/2009-019-10-00.0*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Embargante Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Embargante Ricardo Marcelino Fernandes
 Advogado Aristella Inglezdzolfe de Mello Castro
 Embargado v. acórdão
 Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-207800-46.2009.5.10.0012*Processo Nº ED-RO-2078/2009-012-10-00.0*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Embargante Caixa Econômica Federal
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto
 Embargado v. acórdão
 Embargado Luciana Cessel
 Advogado Marcel Batista Yokomizo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-208000-56.2009.5.10.0011*Processo Nº ED-RO-2080/2009-011-10-00.3*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Embargante Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Advogado Lycurgo Leite Neto
 Embargado v. acórdão
 Embargado Maria de Jesus Nunes da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Assis Marcos Fernandes
 Embargado Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
 Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada (Furnas) para, no

mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-209300-29.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-2093/2009-019-10-00.3

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Embargado v. acórdão
 Embargado João Batista Martins
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº EDED-AP-40800-72.2005.5.10.0008

Processo Nº EDED-AP-408/2005-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Embargante Lusinete Luisa da Conceição
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Embargado v. acórdão
 Embargado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº EDED-RO-75300-89.2009.5.10.0020

Processo Nº EDED-RO-753/2009-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Embargante Nadir Hilger
 Advogado José Eymard Loguércio
 Embargado v. acórdão
 Embargado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Embargado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº EDED-RO-93885-30.2006.5.10.0010

Processo Nº EDED-RO-938/2006-010-10-85.9

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Embargante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Embargado v. acórdão
 Embargado Denise Salgueiro Garcia Munhoz
 Advogado Juliana Rocha de Almeida Borges
 Embargado O Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador João Amílcar, no exercício da Presidência da Eg. Turma, declarou encerrada a

Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador João Amílcar, no exercício da Presidência da Eg. Turma. Sala de Sessões, de dezembro de 2010.
 JOÃO AMÍLCAR Presidente da 2ª Turma em exercício

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-457-61.2010.5.10.0007

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrido Valtemira Pacheco Santos
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Atitude Soluções Empresariais em Rh
 Recorrido Idp-Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
 Advogado Karen Lidia Godinho

Vistos os autos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a primeira e o segundo reclamados não foram intimados do recurso ofertado pelo Distrito Federal.

Em sendo assim, e com espeque no artigo 114, I, do RI TRT 10ª Região, converto o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria da egrégio Terceira Turma intime a segunda reclamada, por mandado, no endereço constante a fls. 71, e a primeira, via postal, conforme fls. 134, para manifestarem-se, caso queiram. Prazo legal e sucessivo, iniciando-se pela primeira reclamada.

Ultimadas as providências, com ou sem manifestação da recorrida, voltem-me conclusos.

Cópia deste despacho deverá ser encaminhada à Excelentíssima Desembargadora Revisora.

Brasília(DF), 12 de novembro de 2010, 6ª feira.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº EDED-AP-113100-52.2007.5.10.0011

Processo Nº EDED-AP-1131/2007-011-10-00.8

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Embargado José Gilberto Ribeiro da Silva
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 10 de Dezembro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº EDED-RO-140700-10.2009.5.10.0001

Processo Nº EDED-RO-1407/2009-001-10-00.2

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Nilton Oliveira Costa
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado	Magazines Brasileiros Ltda.
Advogado	Sidney Guerra Reginaldo
Embargado	Oboé Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado	Sidney Guerra Reginaldo

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 09 de Dezembro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-207100-82.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-2071/2009-008-10-00.0

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Sindicato dos Estabelecimento de Cursos Livres do Distrito Federal - Sindelivre/DF e Outro
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
Recorrente	João Adilberto Pereira Xavier
Recorrido	Federação Nacional da Cultura - FENAC
Advogado	Moisés José Marques
Recorrido	Sindicato das Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro - RJ e Outro
Advogado	Carlos Schubert
Recorrido	José Almero Mota

Vistos, etc...

Através da petição de fls.1.164/1.165, o 2º e 3º Reclamados - SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ e JOSÉ ALMERO MOTTA, noticiam que não foram intimados a apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelos Reclamantes. Compulsando os autos verifica-se que a intimação de fls. 1.151 foi dirigida apenas à 1ª Reclamada - FEDERAÇÃO NACIONAL DA CULTURA -FENAC, porque não observada a determinação de intimação, via postal, do 2º e 3º Reclamados, contida na ata de fls.181.

Dessa forma, com base no art. 515, § 4º, do CPC, determino à Secretaria da 3ª Turma que promova a intimação, via postal, do 2º e 3º Reclamados - SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E

FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ e JOSÉ ALMERO MOTTA, para contra-arrazoar o Recurso de fls.1.138/1.148, a fim de se evitar posterior alegação de nulidade. Cumpra-se.

Após retornem-me os autos conclusos.

Brasília (DF), 09 de dezembro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Processo Nº 201/2009-111-10-00.8

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	YURI BARROS ROCHA
Advogado	AIRTON RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO	SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA

DESP. À FL. 271:"Vistos os autos. Atualize-se os cálculos e, após, expeça-se alvará a favor do exequente. Verifico que os bloqueios feitos via Bacenjud às fls. 222 e 232 foram transferidos para as contas judiciais nºs 0655/042.01504909-1 e 0655/042.01504913-0. Transfira os saldos integrais dessas contas judiciais, zerando-as, para a conta convênio TRT/GAMA nº 042/01504377-0 quando da expedição do alvará. Expedido o Alvará, intime-se o exequente para vir retirá-lo neste Juízo Conciliatório no endereço acima informado. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-11800-09.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-118/2009-001-10-00.6

Reclamante	Anderson Santos Ribeiro
Advogado	CRISTINA GUILHERME RAIMUNDO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SARAH GUIMARÃES BATISTA

DESPACHO A FL.214:Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução.Publique-se.Brasília, 9 de dezembro de 2010.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-34600-75.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-346/2007-009-10-00.5

Reclamante	ADAIL AIRES SIQUEIRA
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

DESPACHO A FL. 330:"Vistos os autos.Declaro extinta a execução

nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 10 de dezembro de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS.

Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-60200-68.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-602/2007-019-10-00.1

Reclamante	Nelson Ferro Costa
Advogado	NILTON MENDES GOMES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos - presidente do Inst. Candango de Solidariedade
Reclamado	Ronan Batista de Souza - presidente do Inst. Candango de Solidariedade
Reclamado	Lazaro Severo Rocha - presidente do Inst. Candango de Solidariedade

DESPACHO A FL.292:Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 9 de dezembro de 2010. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-69600-17.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-696/2008-005-10-00.7

Reclamante	Julio César Quirino Marciel
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

DESPACHO A FL.284:Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 9 de dezembro de 2010. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-69800-61.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-698/2007-004-10-00.9

Reclamante	José Francisco de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

Reclamado

José Vital de Araújo Fagundes

DESPACHO A FL.190:Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 9 de dezembro de 2010. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-72800-60.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-728/2007-007-10-00.6

Reclamante	Raimunda Ana de Jesus
Advogado	MANOEL PINHEIRO FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	TIAGO PIMENTEL SOUZA

DESPACHO A FL.225:Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 9 de dezembro de 2010. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-98800-18.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-988/2007-001-10-00.3

Reclamante	Maria José da Silva Guimarães
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSÉ LUCIANO ARANTES
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

DESPACHO A FL.265:Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 9 de dezembro de 2010. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-216600-93.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2166/2009-002-10-00.5

Embargante	Maria Teresa Castro Alves Neves
Advogado	FRANCISCO ROCHA NUNES NETO
Embargado	União Federal

DESPACHO DE FLS. 121: "Vistos os autos, 1 - Tratam-se de Embargos de Terceiro interpostos por MARIA TEREZA CASTRO ALVES NEVES, considerada a penhora de bem imóvel que alega ser de sua propriedade nos autos da execução fiscal nº 08121-2006-002-10-00-1. 2 - Da análise detida das CDAs objeto dos autos principais, verifica-se que as multas foram aplicadas em 11.02.1993, 25.04.1994, 18.10.1993 e 08.10.1992, enquanto que a certidão de ônus real atualizada até outubro/2009 (fls. 349/351 dos autos

principais, ora juntada a cópia), comprova que desde 27.07.1989, 50% do imóvel penhorado pertencia ao executado LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO e sua mulher MARIA TEREZA CAVALCANTI DE ARAÚJO e os outros 50%, a NELSON RIBEIRO NEVES e MARIA TEREZA CASTRO ALVES NEVES (ora Embargante). 3 - A fraude à execução, já reconhecida nos Embargos de Terceiro aviados anteriormente por NELSON RIBEIRO NEVES refere-se, portanto, ao contrato de permuta lavrado em 02.10.1992 (documento este que não veio aos autos), somente levado a registro em 24.05.2005, haja vista que a propriedade só se transfere com a averbação da transação no Cartório de Registro de Imóveis. 4 - Verifico, assim, que o resultado desse processo tem consequências diretas para o executado LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO e sua mulher MARIA TEREZA CAVALCANTI DE ARAÚJO, não sendo eles incluídos no polo passivo desta ação. 5 - No caso, discute a Embargante a certeza da propriedade do bem, sendo patente o litisconsórcio passivo necessário. 6 - Concedo, pois, à Embargante o prazo de 10 (dez) dias para que forneça emenda a exordial, incluindo os demais interessados, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 284, parágrafo único, do CPC). 7 - Caso fornecida a emenda tempestiva e à contento, intimem-se os interessados para, querendo, em 10 dias, apresentarem defesa com os documentos que entenderem pertinentes, indicando as provas que pretendem produzir. 8 - Após, conceda-se vista, por 10 (dez) dias, à Embargante, para se manifestar quanto à defesa e documentos porventura apresentados, bem como indicar as provas que pretende produzir. 9 - Ao final, venham os autos conclusos para julgamento. 10 - No caso da emenda ser intempestiva ou não contenha ela os requisitos já mencionados, venham os autos conclusos para extinção. 11 - Publique-se. Brasília, 13.12.2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, e, exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho

Processo Nº RT-803100-61.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-8031/2007-007-10-00.3

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Brasília Motonáutica Clube
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA
Executado	Rodolfo Nogueira

DESP. À FL. 275: "Vistos os autos, 1 Por meio da petição de fl. 231 requereu o 2º executado sua exclusão do polo passivo da presente ação, em virtude da eleição de nova Diretoria, não sendo mais ele o Comodoro do Clube executado. Pugnou, ainda, pelo desbloqueio dos valores apontados, por realizados quando não mais pertencia à Direção do Clube, além desses valores referirem-se a proventos de aposentadoria. Ao final, pediu urgência na decisão, haja vista sua condição de idoso. 2 No que se refere ao primeiro pedido, de exclusão do polo passivo, indefiro o requerimento, pois a eleição de nova Direção não o exime de sua responsabilidade pelos atos praticados em infração à lei à época da aplicação da multa em questão (art. 135 do CTN). Sua responsabilidade, no caso, é solidária, pois em nome da pessoa jurídica praticou atos em infração à legislação trabalhista. 3 Quanto ao desbloqueio de valores, verifico que o peticionante trouxe apenas um extrato, do mês de novembro/2010 (fl. 243), de conta corrente que recebeu depósito por TED, sem especificação de origem, não havendo depósito de proventos de aposentadoria, como afirmou o executado. Não acolhida a alegação de ser a conta específica para

recebimento de proventos de aposentadoria, não há óbice à manutenção dos bloqueios. Indefiro, portanto, o desbloqueio solicitado. 4 Ainda, por meio da petição de fl. 269, requereu o executado a suspensão de bloqueios futuros, haja vista o excesso de penhora, pois a dívida é de R\$ 24.000,00, enquanto houve bloqueio de mais de R\$ 29.000,00. Ao final, mencionou que foram expedidas guias de pagamento das CDAs, as quais tem prazo até 31.12.2010.

5 Razão parcial lhe assiste. Vejamos: no que se refere ao excesso de bloqueio, há que se proceder à transferência do valor complementar, apenas, de forma que se garanta o valor total da dívida atualizada, devendo o restante ser liberado ao executado. 6 No que se refere ao prazo para pagamento até o dia 31.12.2010, equivoca-se o executado, pois esse é o prazo do DARF emitido, não se confundindo com prazo para pagamento da dívida, que já se arrasta desde 2007, se levarmos em conta somente a fase judicial. Indefiro o pleito. 7 Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-815200-77.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-8152/2005-020-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	CRISTINA FERNANDES AMARAL
Executado	Nobrearte Indústria e Comércio de Móveis Ltda
Executado	Lair Martins da Silva

DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E EXECUÇÕES ESPECIAIS
NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 512/2010

PROCESSO Nº.0815200-77.2005.5.10.0020
08152200502010003

EXEQUENTE:
União (Fazenda Nacional)

EXECUTADO:
Nobrearte Indústria e Comércio de Móveis Ltda
CPF/CNPJ
01.632.181/0002-12
EXECUTADO:
Lair Martins da Silva
CPF/CNPJ
032.951.171-87
CDA:
10 5 94 000960-60

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença abaixo transcrita (parte):

Sentença de fls. 129-137 (parte): "8 - Dessa forma, nos termos do art. 269, IV do CPC c/c art. 40 da LEF, extingo o processo de execução fiscal, com julgamento do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. As custas são fixadas em R\$

12,82, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 640,92), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Translade-se cópia das fls. 07/63 dos autos nº 08151-2005-020-10-00-9 para estes autos. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intimem-se os executados, por edital, eis que não localizados. Com o trânsito em julgado, certifique-se e intime-se a exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80), dando-se baixa no SAP. Brasília, 22 de novembro de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 10 de dezembro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-824600-45.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-8246/2005-011-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	RÁDIO REDENDOR LTDA.
Executado	Elpidio Ferreira dos Santos

DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E EXECUÇÕES ESPECIAIS
NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 513 /2010

PROCESSO Nº.0824600-45.2005.5.10.0011

08246200501110001

EXEQUENTE:

União (Fazenda Nacional)

EXECUTADO:

RÁDIO REDENDOR LTDA.

CPF/CNPJ

01.641.265/0001-31

EXECUTADO:

Elpidio Ferreira dos Santos

CPF/CNPJ

035.321.432-91

CDA:

10 5 03 001489-94

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT

Valor total da dívida:

R\$ 4.547,26

Atualizada até 17/02/2009.

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 10 de dezembro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-103-54.2010.5.10.0001

Reclamante	Luciano Rodrigues dos Santos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Consortio Mendes Junior - Atrium
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DESPACHO FI. 123. "Expeça-se alvará para desmembrar a guia de fl. 121, nos valores da planilha de fl. 117, liberando o saldo remanescente ao exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 06/12/2010." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-307-98.2010.5.10.0001

Reclamante	Rodrigo de Paula Ferreira
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	Solar dos Eucaliptos Indústria e Comércio de Laticínios Ltda
Advogado	HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO

Designo audiência de conciliação no dia 27/01/2011, às 14:37 horas, sendo necessária a presença das partes.

Despacho

Processo Nº RT-417-97.2010.5.10.0001

Reclamante	Michelle Kristiani Costa Dutra
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Reclamado	Frade Planejamento de Comunicacao Ltda
Advogado	RENATA DO AMARAL GONÇALVES

DESPACHO FI. 123. "Vista ao exequente, prazo 5 dias. Em 10/12/2010." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-421-37.2010.5.10.0001**

Reclamante Rubens Parlandina dos Santos
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
 Advogado ANA PAULA COSTA MELO

DESPACHO Fl. 212. "Vista ao exequente, prazo 5 dias. Em 10/12/2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-468-11.2010.5.10.0001**

Reclamante Maria Geni Costa Ribeiro
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Manchester Serviços Ltda.
 Advogado PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

DESPACHO Fl. 162. "Intime-se a reclamante para receber as guias do TRCT e Chave de Conectividade no prazo de cinco dias. Em 03/12/2010." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-515-82.2010.5.10.0001**

Reclamante Alexssander Carvalho Neves
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
 Reclamado Faculdade de Ciências, Educação e Tecnologia Darwin - Faceted
 Advogado HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 59. "Vista ao exequente, prazo 5 dias. Em 10/12/2010." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-609-30.2010.5.10.0001**

Reclamante Junio Coelho Braga
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO Fl. 65. "Intime-se a reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de cinco dias. Em 02/12/2010." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-636-13.2010.5.10.0001**

Reclamante Joao Paulo Alves Santana
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO Fl. 292. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 282/291, e fixo em R\$ 164,75 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se o executado para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 10/12/10. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª Vt/Brasília"

Despacho**Processo Nº RT-704-60.2010.5.10.0001**

Reclamante Aurivan Santos Silva
 Advogado FERNANDO RAMIRO SILVA FERNANDES
 Reclamado Hospital Santa Helena S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO Fl. 125. "Homologo os cálculos às fls. 115/124, e fixo em R\$ 5.086,05 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se o executado para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 09/12/2010." Juiz do

Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-877-84.2010.5.10.0001**

Reclamante Maria da Luz Silva
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 Reclamado Rcs Tecnologia Ltda
 Advogado CHARBEL CHATER

DESPACHO Fl. 387. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 382/386, e fixo em R\$ 1.471,62 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se o executado para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 10/12/2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª Vt/Brasília"

Despacho**Processo Nº RT-981-76.2010.5.10.0001**

Reclamante Dometilla Sandra Fialho Faria da Silva
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
 Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
 Reclamado União (Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal)

DESPACHO Fl. 117. "Intime-se a reclamante para receber a CTPS no prazo de cinco dias. Em 06/12/2010." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1072-69.2010.5.10.0001**

Reclamante Vanderlei Jose Azevedo
 Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado ANA PAULA COSTA MELO

DESPACHO Fl. 236. "Homologo os cálculos DE liquidação às fls. 227/235, e fixo em R\$ 6.623,39 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 09/12/2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular"

Despacho**Processo Nº RT-1205-14.2010.5.10.0001**

Reclamante Francineide da Silva Cunha
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda
 Advogado KARLA SANTOS PORTO

DESPACHO Fl. 46. "Homologo os cálculos às fls. 42/45, e fixo em R\$ 2.684,53 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se o executado para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 09/12/2010." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1236-34.2010.5.10.0001**

Reclamante Wesley da Silva Vieira
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vista à reclamada dos embargos declaratórios, prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1274-46.2010.5.10.0001**

Reclamante Fagno Monteiro Amorim
 Advogado GABRIELA CAVALCANTE BATISTA
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado União Federal

DESPACHO Fl. 125. "Vista ao reclamante e 1ª reclamada, no prazo

de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 07/12/2010." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1299-59.2010.5.10.0001

Consignante Hard Tecnol Com de Computadores e Perifericos Ltda Me
Advogado ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO
Consignado Katia Tissiane Ribeiro Moura

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido de consignação em pagamento das verbas rescisórias que a reclamante entende devidas à ex-empregada, tudo na forma da fundamentação, que para efeitos legais passa a integrar este dispositivo, absolvendo as demais reclamadas de qualquer condenação. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 10,87, valor mínimo previsto em lei, fixado em face do valor atribuído à causa. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular" Decisão de fls. 30/32.

Despacho

Processo Nº RT-1346-33.2010.5.10.0001

Reclamante Bricio de Melo
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Vista ao reclamado dos embargos declaratórios, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1579-30.2010.5.10.0001

Reclamante Francisca de Melo Mesquita
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)

DESPACHO FI. 29. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 08/02/2011, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 06/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-3600-23.2003.5.10.0001

Processo Nº RT-36/2003-001-10-00.6

Reclamante JOSE RAIMUNDO SANTA CRUZ DOS SANTOS
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado FASHION CLUB LTDA
Reclamado JANILSON DOMINGOS DA SILVA
Reclamado JOSE ROBERTO DA SILVA
Reclamado José Carlos de Moraes Vasconcellos Filho
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Sérgio Henrique Ferreira

DESPACHO Fls. 234/235. "Trata-se de embargos à execução proposto por ex sócio da executada, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que este juízo determine a liberação de valores bloqueados, via BACEN-JUD. O requerente alega a presença dos requisitos autorizadores da medida. Isso porque o valor bloqueado se destinava ao sustento próprio e de sua família, acrescentado pela ilegitimidade passiva (retirada da sociedade antes da instauração da lide) e vícios processuais. No que se refere apenas ao pedido liminar para desbloqueio dos valores que garantem a execução, não vejo presentes os elementos do artigo 273 do CPC, primeiro, pela ausência de prova inequívoca das

alegações e perigo da irreversibilidade da medida, e, segundo, porque não vislumbro, de imediato, nenhum dos vícios processuais alegados, e, terceiro, porque não há o excesso do bloqueio alegado, eis que o valor atualizado da execução é de R\$ 34.660,37 (atualização anexa) sendo que os valores bloqueados somaram a monta de R\$ 34.301,42 (guias às fls. 198/200 e informação bacenjud à fl. 218). Esclareço que o valor de R\$ 1.749,79, bloqueado na conta do Banco Santander, até o momento, não foi transferido à disposição deste Juízo, conforme demonstra certidão à fl. 220. Assim, indefiro, por ora, a medida requerida. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução e, também, para os fins do artigo 884 da CLT. Tendo em vista que o Banco Santander não transferiu a este Juízo o valor bloqueado, via BacenJud, (R\$ 1.749,79 - fl. 220), e, ainda, que a execução já se encontra garantida, oficie-se o referido Banco a fim de determinar a devolução da quantia ao titular da conta restringida, JOSÉ CARLOS DE MORAES VASCONCELLOS FILHO, devendo o Banco Santander informar a este juízo sobre o cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência. Em 02/12/2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-9500-45.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-95/2007-001-10-00.8

Reclamante Fabrício França Lemos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado COLÉGIO AD1
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Faculdade AD1
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Unisaber- Unão Brasileira de Educação e Participações Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado ITB - Instituto Tecnológico de Brasília
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Theceupar - Theceu Participacoes S/S Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Aurhapar - Aurha Participacoes S/S Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília CCEC
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO FI. 607. "Vista ao exequente, prazo 5 dias. Em 10/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-10000-43.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-100/2009-001-10-00.4

Reclamante Wenderson Vidal de Lima Dias
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Fácil Análise de Crédito S. A.
Advogado FRANCISCO AGRICIO CAMILO
Reclamado EB Participações S/A
Reclamado José Erenilton Ferreira Barbosa
Reclamado Maria Risoneide Barbosa
Reclamado José Solimar Vilarino
Reclamado Maria Edineide Ferreira Barbosa

Diante da manifestação à fl.202, nomeio depositário do imóvel penhorado o exequente WENDERSON VIDAL DE LIMA DIAS, desta nomeação na pessoa de seu procurador. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação da penhora, informando os dados do depositário acima nomeado, a fim de atender à exigência à fl.197. Intime-se credora hipotecária (CEF e ENGEA - fls.198/199), para ciência da penhora. Após, venham os autos conclusos para designação de leilão.

Despacho

Processo Nº RT-20600-31.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-206/2006-001-10-00.5

Reclamante	Ildon Pires Macedo
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado	MARCO AURELIO BANCILLON VIEIRA

DESPACHO Fl. 308. "Vista ao exequente do requerimento da União, bem como para se manifestar sobre o despacho de fl. 301. Em 09/12/2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª VT/Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-41900-49.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-419/2006-001-10-00.7

Reclamante	Francisco de Assis Fortaleza
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
Reclamado	União (Superior Tribunal de Justiça - STJ)
Advogado	MARCO AURELIO BANCILLON VIEIRA
Reclamado	Sebastião de Castro
Reclamado	Paulo Roberto de Castro

DESPACHO Fl. 364. "Vista ao reclamante do requerimento da União. Em 09/12/2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª VT/Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-46900-21.1992.5.10.0001

Processo Nº RT-469/1992-001-10-00.8

Reclamante	CAMELIA DE MORAES CARDOSO
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

DESPACHO Fl. 529. "Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS com vistas às retificações determinadas pelo Juízo, no prazo de 5 dias. Em 07/12/2010. Mauro Santos de Oliveira Góes Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-50200-29.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-502/2008-001-10-00.8

Reclamante	Tathiana Accioly Bezerra
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES
Reclamado	Massa Falida de Instituto de Educação NDA Júnior(na pessoa do síndico Sebastião Alves Pereira Neto)
Reclamado	M3A Cursos
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS

Reclamado	Massa Falida de RPB Pré-Vestibular (na pessoa do síndico Sebastião Alves Pereira Neto)
Reclamado	SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado	MARIANA ARAUJO BECKER

DESPACHO Fl. 528. "Trata-se de condenação solidária (há recurso pendente apenas da 4ª reclamada). Assim, a EXECUÇÃO É PROVISÓRIA somente em relação a 4ª reclamada. Expeça-se alvará para liberação do FGTS, na forma determinada à fl. 490. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 505/526, e fixo em R\$ 39.641,93 o valor da execução, em 30/11/2010, sem prejuízo de atualização. Convoque em penhora os valores dos depósitos recursais às fl. 401 e 478. Intime-se as reclamadas (exceto a 1ª e 3ª reclamadas - falidas) para pagamento do valor remanescente de R\$ 23.569,24, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Em 01/12/2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-51200-64.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-512/2008-001-10-00.3

Reclamante	Genival da Costa Sousa
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Tudo de Bom Pizzaria
Advogado	FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

DESPACHO Fl. 188. "Vista ao exequente, prazo 5 dias. Em 10/12/2010." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-52700-05.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-527/2007-001-10-00.0

Reclamante	Fábio Júnior Ferreira Costa
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA
Reclamado	LINO MARTINS PINTO(ESPÓLIO DE - REPRESENTANTE LEGAL LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

DESPACHO Fl. 308. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 288/306, e fixo em R\$ 25.887,16 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Convoque os depósitos recursais às fls. 290 e 363 em penhora (R\$ 12.000,00). Intimem-se as partes para o pagamento do valor remanescente de R\$ 13.887,16, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Em 07/12/2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-53400-93.1998.5.10.0001

Processo Nº RT-534/1998-001-10-00.0

Reclamante	MARCIO NEGRAO HILDEBRAND
Advogado	RUI JORGE CALDAS PEREIRA
Reclamado	FUBRAE FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Diante Do cumprimento integral do acordo, desconstituiu a penhora do imóvel à fl.482. Remetam os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-54400-84.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-544/2005-001-10-00.6

Reclamante	Sonia Maria Lacerda de Abreu
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

DESPACHO Fl. 834. "Diante da certidão supra, converto a execução provisória em definitiva. Atualizem-se os cálculos. Atualizem-se os valores depositados às fls. 553/660. Após a atualização dos cálculos expeça-se alvará para pagamento dos valores devidos ao exequente, à PREVI, custas, parcelas previdenciárias e fiscais. Diante do depósito à fl. 713, extingo a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do CPC. Em 22/11/2010." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55400-17.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-554/2008-001-10-00.4

Reclamante Abilene Rodrigues de Sousa
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA

DESPACHO Fl. 542. "À Secretaria para atualização da conta de fls. 475/479, deduzindo-se os valores levantados e recolhidos (fls. 528/529 e 5464/466). Expeça-se alvará para o recolhimento da diferença do IRPF, no valor de R\$ 384,98, observando-se o depósito de fl. 532, liberando-se ainda à exequente o saldo remanescente. A exequente deverá, em cinco dias, informar o valor levantado, com vistas a apuração de eventual débito residual. Brasília/DF, 07/12/2010. Mauro Santos de Oliveira Góes Juiz Titular da 1ª VT/Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-63000-31.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-630/2004-001-10-00.8

Reclamante VALDIVINO MORAIS RODRIGUES DA SILVA
Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado MARLI MOREL COIMBRA
Reclamado JOSE DE ARIMATEIA DA CRUZ SANTANA
Reclamado Conservador Mundial Ltda.
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

DESPACHO Fl. 93. "Ante certidão supra, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 78, nos valores da planilha à fl. 67, liberando-se o crédito do exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 07/12/2010." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-74300-48.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-743/2008-001-10-00.7

Reclamante Kátia Regina Ortiz Ribeiro
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO
Reclamado Arte 21 - Artes e Eventos Culturais Ltda - EPP
Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado Espaço Cultural Contemporâneo - ECCO

DESPACHO Fl. 613. "Intime-se a reclamada para pagar o débito remanescente no valor de R\$ 706,42, prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Em 09/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-80300-35.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-803/2006-001-10-00.0

Reclamante FRANCISCO EUDENIO PEREIRA DE MESQUITA
Advogado CELSO DOS SANTOS
Reclamado RJA SERVIÇOS LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL)
Reclamado Orlando de Araujo
Reclamado Edite Portugal Silva

DESPACHO Fl. 320. "Vista ao exequente do requerimento da União, bem como para se manifestar sobre o despacho de fl. 313. Em 09/12/2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª VT/Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-87600-14.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-876/2007-001-10-00.2

Reclamante Alexandre Oliveira Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

CONCLUSÃO: Pelos fundamentos expostos, conheço a impugnação, para, no mérito JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se na execução.

Despacho

Processo Nº RT-109300-75.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1093/2009-001-10-00.8

Reclamante Francisco das Chagas Miranda da Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAÍSE MACHADO MELO
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO Fl. 600. "Vistas ao reclamante sobre os recolhimentos efetuados pelo 1º reclamado (fl. 518), no prazo de 5 dias. Homologo a conta pericial de fls. 524/540 e a consolidação dos cálculos às fls. 591/599, e fixo em R\$ 171.611,18 o valor da execução, em 31/10/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se o segundo executado para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 09/12/10. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª Vt/Brasília Em 09/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-111400-08.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-1114/2006-001-10-00.2

Reclamante Carlilson Reges Rodrigues dos Santos
Advogado FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Reclamado Eletroclima Engenharia Ltda
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)
Reclamado Carlos Alberto de Carvalho Alves
Reclamado Edward Terao

DESPACHO Fl. 347. "Vista ao reclamante do requerimento da União, bem como para se manifestar sobre o despacho de fl. 330. Em 09/12/2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª VT/Brasília/DF"

Despacho**Processo Nº RT-113600-22.2005.5.10.0001***Processo Nº RT-1136/2005-001-10-00.1*

Reclamante Sonia Maria dos Santos
 Advogado IGOR ARAUJO SOARES
 Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
 Reclamado União (Ministério do Meio Ambiente)
 Reclamado Dener Fraga Fonseca
 Reclamado José Alexandre Oliveira
 Reclamado Ricardo Nunes da Silva
 Reclamado Daniela Fraga Fonseca
 Reclamado Getúlio Freitas da Fonseca
 Reclamado Fernando Accorci Junior

DESPACHO Fl. 332. "Vista à exequente do requerimento da União. Em 09/12/2010."

Despacho**Processo Nº RT-122900-37.2007.5.10.0001***Processo Nº RT-1229/2007-001-10-00.8*

Reclamante Laurisia Corado Lisboa
 Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
 Reclamado Carrefour Administradora de Cartão Ltda.
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

DESPACHO Fl. 266. "Homologo os cálculos às fls. 259/265, e fixo em R\$ 6.442,45 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se o executado para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 09/12/2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª Vt/Brasília"

Despacho**Processo Nº RT-130300-73.2005.5.10.0001***Processo Nº RT-1303/2005-001-10-00.4*

Reclamante Rafael Frazão Póvoas
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado MASTER LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
 Reclamado União Federal (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
 Reclamado Veralda Lima de Souza
 Reclamado Vladimir Dantas Peixoto

DESPACHO Fl. 293. "Vista ao reclamante do requerimento da União. Em 09/12/2010."

Despacho**Processo Nº RT-131300-69.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1313/2009-001-10-00.3*

Reclamante Adão Lopes Sousa
 Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
 Reclamado Bf Utilidades Domesticas Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

DESPACHO Fl. 192. "Homologo os cálculos às fls. 189/191, e fixo em R\$ 628,42 o valor da execução, em 31/12/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se o executado para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 09/12/2010." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-140300-93.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1403/2009-001-10-00.4*

Reclamante Edileide dos Santos Maurício
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM

Reclamado G20 Teletendimento Ltda. (rep.legais: Josélia Rodrigues dos Santos e Cristiane Oliveira dos Santos)
 Reclamado Global Village Telecom Ltda
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 196. "Vista ao exequente, prazo 5 dias. Em 10/12/2010." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-150400-10.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1504/2009-001-10-00.5*

Reclamante Fábio Mendes de Oliveira
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
 Reclamado Instituto Nacional de Desenvolvimento PR
 Advogado JOACINARA MARIA DE SOUZA COSTA

DESPACHO Fl. 81. "O exequente anuiu com os cálculos, nos temos da petição à fl. 80. Expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 78, nos valores da planilha à fl. 72, liberando-se o crédito do exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 30 de novembro de 2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª VT/Brasília"

Despacho**Processo Nº RT-177300-30.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1773/2009-001-10-00.1*

Reclamante Luzirene Carreiro Milhomem
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado MR Auto Locadora Ltda-ME (Locafacil Auto Locadora)
 Advogado ANTONIO ILAURO DE SOUZA

DESPACHO Fl. 58. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 56/57, e fixo em R\$ 1.328,52 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se o executado para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 10/12/2010." Juiz do Trabalho

Edital**Edital****Processo Nº RT-1274-46.2010.5.10.0001**

Reclamante Fagno Monteiro Amorim
 Advogado GABRIELA CAVALCANTE BATISTA
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, da(s) decisão(ões) e despacho proferido(s) no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de recolhimento do INSS referente aos meses de dezembro de 2009 e janeiro de 2010, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Julgo, ainda, parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas: a.

indenização de 20% sobre o FGTS; b. FGTS dos meses de dezembro de 2009 e janeiro de 2010; c. indenização de 20% sobre o FGTS; d. multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Não há parcelas deferidas no presente decisum de natureza indenizatória. Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor ora arbitrado para este fim. Ciente o reclamante (Súmula 197/TST). Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda por mandado. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Brasília, 12 de novembro de 2010, às 17h51min. Nada mais. " 2) DESPACHO: fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União reclamado, prazo de oito dias." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 13/12/2010.

Edital

Processo Nº RT-53200-71.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-532/2007-001-10-00.3

Reclamante	Sonaldo de Souza
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Transportes Goianópolis Ltda.
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 781,32 (setecentos oitenta e um reais e trinta centavos), atualizada até 31/08/2010. O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 13/12/2010.

Edital

Processo Nº RT-75300-49.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-753/2009-001-10-00.3

Reclamante	Mayra Silva Pereira
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal(Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) INTIMADO(S) os agravados SUPRACITADOS, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para se

manifestar(em) sobre o Agravo de Petição, no prazo legal de 08 dias. O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 13/12/2010.

Edital

Processo Nº RT-90200-37.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-902/2009-001-10-00.4

Reclamante	Janison Dias Sirqueira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
Advogado	ANTONIO CARLOS MOTTA LINS

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s) supracitado(s), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para pagar(em) ou garantir(em) a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 15.382,49 (três mil, cento e seis reais e cinquenta centavos), atualizada até 31/08/2010. O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 13/12/2010.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-159-84.2010.5.10.0002

Reclamante	Cntur Confederacao Nacional de Turismo
Advogado	BRUNO DE CARVALHO GALIANO
Reclamado	Confederação Nacional do Comércio de Bens SÉrvicos e Turismo CNC
Advogado	JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
Reclamado	Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - FNHRBS

Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas pelas defesas e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de letra "b" e "c" da inicial (fls. 12/13) formulados por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TURISMO CNTUR, em face da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO CNC e FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES - FNHRBS, nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente dispositivo. Custas pela autora, no importe legal mínimo de R\$10,54, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 100,00.

Despacho

Processo Nº RT-415-27.2010.5.10.0002

Reclamante	Lucielio Martins Tome
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Iaci Costa de Almeida
Advogado	ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à

intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-518-34.2010.5.10.0002

Reclamante Franco Henrique Alves Gomes
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
 Advogado LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO

Libero o crédito do exequente .

Determino que a CEF libere ao Credor por seu advogado abaixo citado todo o numerário existente na conta recursal da CEF, datada de 04/08/2010, no valor inicial de R\$ 800,00 , acrescidos de juros e correção monetária.

Determino ainda que todo o saldo existente na conta judicial do BB nº 4600121497191, seja também, liberado ao Credor.

Total da execução R\$ 892,55 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 759,61

e o remanescente, zerando a conta, de Hon. Advocatícios.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB Nº 14038/DF, CPF Nº 89415841672;
- 2) Zerar referidas contas.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-596-28.2010.5.10.0002

Reclamante Elber de Carvalho dos Santos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado House Administracao Condominial Ltda
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Compulsando os autos, observo que a reclamada somente liberou as guias TRCT, não expedindo as guias do seguro-desemprego. Ainda, apesar de constar informação acerca da anotação da CTPS do autor às fls. 100, a mesma não restou devidamente anotada. Assim sendo, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, liberar as guias seguro-desemprego, proceder às devidas anotações na CTPS do autor, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, bem como comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS de todo o pacto e a indenização de 40%, sob pena de indenização pelo valor equivalente. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-656-98.2010.5.10.0002

Reclamante Rafael Rubens Rodrigues Junior
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Tendo em vista que ainda não houve manifestação do i. Expert acerca da impugnação ao laudo pericial apresentada pelo reclamado às fls. 294/300, retiro o feito de pauta de julgamento e converto o feito em diligência, concedendo ao perito o prazo de

10(dez) dias para vista e manifestação da impugnação apresentada.

Despacho

Processo Nº RT-749-61.2010.5.10.0002

Reclamante Wesber Lacerda da Cruz
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Ltda Me
 Advogado MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-807-64.2010.5.10.0002

Reclamante Aurivanio Lucio do Nascimento
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Qualix Servicos Ambientais Ltda.
 Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.
 5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 279,92 Atualizado até: 31/12/2010

INSS Reclamante...: 62,55

INSS Reclamado....: 172,02

INSS Terceiros.....: 45,35

Cite-se a executada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente aos valores previdenciários, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-815-41.2010.5.10.0002

Reclamante	Elayne Aparecida Pereira
Advogado	SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundacao dos Economiarioros Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Posto isso, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelas partes para, no mérito, REJEITAR os da segunda reclamada (FUNCEF) e ACOLHER, COM EFEITO MODIFICATIVO, os da reclamante, tudo nos termos da fundamentação precedente.

Despacho

Processo Nº RT-983-43.2010.5.10.0002

Reclamante	Mauro Alves Martins
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Concedo ao reclamante, o prazo de oito dias para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado (fls.92/105).

Despacho

Processo Nº RT-984-28.2010.5.10.0002

Reclamante	Daniel Marinho Cardoso
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Estudio Valdetano
Advogado	DÉCIO NUNES TEIXEIRA

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.642,83 Atualizado até: 31/12/2010

INSS Pacto Laboral: 1.642,83

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1034-54.2010.5.10.0002

Reclamante	Eliane Correa Neto Spinola
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Isso posto, conheço e ACOLHO os embargos declaratórios da reclamante, sanando o erro material apontado, nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-1087-35.2010.5.10.0002

Reclamante Francisco de Franca Ribeiro
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Felicidade Hanna Bar e Restaurante Ltda Me
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Compulsando os autos, observo através do expediente ora juntado pelo reclamante, que a Empresa reclamada não efetivou nenhum depósito na conta vinculada do autor junto ao FGTS.

Assim, determino a reclamada que no prazo último de 10(dez) dias comprove nos autos os depósitos do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, liberando as guias no código de livre saque, sob pena de indenização pelo valor equivalente. Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho**Processo Nº RT-1088-20.2010.5.10.0002**

Reclamante Feliciano Neres da Costa
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pelas reclamadas para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1103-86.2010.5.10.0002**

Reclamante Antonio Carlos Navarro de Andrade
 Advogado RENATO BORGES REZENDE
 Reclamado Embaixada da República Portuguesa
 Advogado MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO

Pelo exposto, declaro prescritos os créditos anteriores à 17.08.05 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTÔNIO CARLOS NAVARRO DE ANDRADE, para condenar a REPÚBLICA DE PORTUGAL, nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente dispositivo. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que as contribuições previdenciárias incidirão sobre as diferenças salariais e reflexos em 13º salário. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00.

Despacho**Processo Nº RT-1227-69.2010.5.10.0002**

Reclamante Carlos Alberto Sousa de Oliveira
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Donamaria Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 23.02.2011 às 14h, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST). Conforme ressaltado na ata de fl. 26, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1270-06.2010.5.10.0002**

Reclamante Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - Cnc
 Advogado JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
 Reclamado Confederação Nacional do Turismo - CNTur
 Advogado BRUNO DE CARVALHO GALIANO

Pelo exposto, julgo EXTINTO, A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA proposta pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, em face da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TURISMO - CNTUR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual, com base no art. 267 VI do CPC, nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente dispositivo. Custas pela autora, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 100,00.

Despacho**Processo Nº RT-1304-78.2010.5.10.0002**

Reclamante Willian Divino Benedito dos Santos
 Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
 Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
 Reclamado União (Justiça Federal)

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO.

Despacho**Processo Nº RT-1418-17.2010.5.10.0002**

Reclamante Arioneide Cardozo dos Santos
 Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Banco Central do Brasil. - BACEN

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 01418-2010-002-10-00-2 RECLAMANTE: Arioneide Cardozo dos Santos RECLAMADO: Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda Em 10 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Odélia França Noleto, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Banco Central do Brasil. - BACEN, Sr(a). DIEGO PRANDINO ALVES, acompanhado(a) do(a) PROCURADOR Dr(a). LUCAS FARIAS MOURA MAIA, OAB nº 24625/GO.

Ausente o(a) reclamado(a) Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda e seu advogado.

Presente a acadêmica do curso de Direito, Sra. FERNANDA ATAÍDE COSTA, Mat. 0521010170, do IESB.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 51,10, calculadas sobre R\$ 2.555,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 15h04min.

Nada mais.

Odélia França Noleto Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1474-50.2010.5.10.0002**

Reclamante Ronaldo Sergio Alves de Lira
 Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA
 Reclamado Tmw Industria Metalurgica Ltda

J. Com o presente pedido, opera-se neste ato o trânsito em julgado da sentença.

Defiro o desentranhamento, sendo a Procuração e Declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho**Processo Nº RT-1576-72.2010.5.10.0002**

Reclamante Adilson Antonio de Sousa
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Economica Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/01/2011 às 09:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1635-60.2010.5.10.0002**

Autor SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DF
 Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 Réu Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras

Vistos etc...

Trata-se de pedido de liminar na Ação Cautelar Preparatória, ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DF em face da empresa TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS SA - TELEBRÁS.

O Sindicato-autor relata que a partir da criação da ANATEL, vários empregados da ré foram requisitados, em caráter irrecusável, por aquela agência, com fundamento no artigo 14 da Lei 9.472/97 que a instituiu, para integrar o quadro pessoal da Agência, até então carente de mão de obra qualificada para as questões telecomunicativas.

Sustentou que, em decorrência da iminente possibilidade de dissolução da TELEBRÁS, e ainda em face da necessidade de se criarem condições para a preservação dos quadros de pessoal, bem como para assegurar a atratividade e continuidade da prestação de serviços por parte dos empregados da ré e da ANATEL, foi instituído no ano de 1998, o Programa de Indenização por Serviços Prestados - PISP, com o objetivo de assegurar aos empregados substituídos um aporte financeiro e lhes trazerem tranquilidade para se realocarem no mercado de trabalho após a dissolução da

empresa ré e a consequente rescisão de seus contratos de trabalho.

Verbera, outrossim, que o Manual que instituiu o referido programa fixou para os funcionários efetivos que a sua adesão deveria ocorrer durante o mês de setembro de 1998. Entretanto, ficou estipulado naquele normativo interno, que no caso dos empregados cedidos, o prazo de adesão e desligamento ao referido PISP, seria fixado e estabelecido pelo respectivo órgão cessionário.

Contudo, prossegue em seus relatos, que a TELEBRÁS, de forma unilateral e arbitrária e sem apresentar qualquer estudo ou análise que evidenciasse a oportunidade e conveniência da extinção imediata do PISP, e ainda sem qualquer consulta prévia aos órgãos cessionários, conforme previsto no manual e no termo de transação, encaminhou aos seus empregados beneficiários do PISP a CT.CIRC.1000/138/2010, de 24.11.2010, fixando como data limite para extinção do programa o dia 31.12.2010.

Informa, ainda, que em face da necessidade dos serviços demandados pela ANATEL e levando em conta os termos previstos no normativo interno bem como em atendimento ao pedido do Presidente da ANATEL, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações encaminhou ofício 89/2010/MC ao Presidente da Ré, no dia 29.11.2010, solicitando a possibilidade de prorrogação da extinção do PISP àqueles funcionários cedidos até o dia 28 de abril de 2011.

Menciona que em atendimento a recomendação do Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, a empresa ré, aditou a carta circular já expedida fixando como novo prazo de desligamento dos empregados que optarem pelo PISP o dia 29.04.2011, no entanto manteve o prazo do dia 15.12.2010, para os empregados substituídos expressarem sua vontade de opção de adesão ou não ao PISP.

E por fim, afirma que os empregados da Ré foram colocados, sem maiores explicações, numa situação bastante delicada, tendo que decidir, em poucos dias, entre renunciar a um direito ou continuar trabalhando, e isso independentemente do interesse do órgão cessionário.

Em face de tais ponderações, requer o sindicato autor a concessão de liminar inaudita altera pars, para que seja determinada a imediata suspensão do prazo concedido aos substituídos de exercerem a opção entre as alternativas constantes da CT. CIRC. 1000/138/2010, de adesão ou não ao PISP - Programa de Indenização por Serviços Prestados, até que sobrevenha sentença de mérito na ação principal.

Deu à causa o valor de R\$ 1.000.000.

É o que tinha a relatar.

A concessão de liminar é medida extrema e excepcional que só poderá ser deferida quando presentes, de forma concorrente, os dois requisitos legalmente exigidos nos arts. 798 e 799 do CPC, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do requerente se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora'.

In casu, não se verifica, num primeiro momento, a presença dos requisitos que autorizam a concessão da medida pleiteada.

O que depreende dos fundamentos apontados na inicial para a concessão de tal medida é o interesse público na manutenção dos empregados cedidos pela TELEBRÁS à ANATEL e da presença de flagrante violação aos termos do conteúdo do manual do PISP, que não fixou prazo de adesão e desligamento a este programa, aos funcionários cedidos, bem como a ausência de motivação a justificar a urgência da extinção do PISP.

Quanto ao primeiro argumento não vejo prosperar, pois pelo teor

do ofício encaminhado à empresa ré pelo Ministro de Estado de Comunicações, por meio do ofício 89/2010MC, verifiquei que o próprio presidente da ANATEL, sugeriu que em razão da transição de governo a empresa ré analisasse a possibilidade de prorrogação da extinção do PISP para outro momento, sugerindo o final do mês de abril de 2011-, pois seria um marco razoável para solução da demanda.

E de fato, em acatamento ao pedido feito, a empresa ré atendeu prontamente a data sugerida e tanto é verdade que determinou a expedição de novo ofício circular aceitando a nova data indicada e sugerida por aquele órgão cessionário chegando a fixar novo prazo de desligamento dos empregados que optarem pelo PISP (29.04.2011).

Na realidade, a manutenção do prazo de opção pela primeira ou segunda alternativa da Carta Circular como sendo 15.12.2010, não constituiu medida que afronta as regras impostas pelo MANUAL ou do Termo de Prorrogação, mas pelo contrário revela-se nítida medida interna corporis para viabilizar os procedimentos de adesão ou não ao PISP, e se insere no âmbito da discricionariedade da administração pública indireta. E o Poder Judiciário não pode se imiscuir na seara discricionária administrativa, exceto quando o mérito administrativo ultrapassa os limites legais.

Outrossim, revela salientar que nos termos do MANUAL do PISP apenas o prazo de adesão e desligamento é que se submete ao crivo do órgão cessionário, mas não os motivos, a oportunidade e a conveniência para os fins de extinção deste programa, restando plenamente observada os termos da previsão normativa que no meu sentir, está sob o talante do poder discricionário da Administração da empresa ré.

De efeito, não vejo, por ora, elementos de prova disponível nos autos atestando qualquer indício de que o ato da empresa ré tenha sido revestido de unilateralidade e arbitrariedade, restando órfãs de comprovação as alegações e o receio do sindicato autor, neste particular.

Pelas razões acima expostas e tendo em conta o caráter sumário e precário em que se dá a análise ora encetada, entendo não configurados os pressupostos ensejadores da providência liminar desejada, em especial a fumaça do bom direito, posto que a empresa ré apenas cumpriu o que fora determinado pela Lei, TCU e pelo próprio Ministério das Comunicações, Órgão que é diretamente vinculada.

Ante o exposto, INDEFIRO, na atual fase processual, A MEDIDA IN LIMINE, inaudita altera pars, nos termos da fundamentação supra.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14.01.2011 às 15h55min.

Intime-se o Sindicato-autor por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a empresa-ré, via postal, no endereço indicado na inicial, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. a realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir

espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-3200-93.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-32/2009-002-10-00.0

Reclamante	Juliana Ribeiro de Oliveira
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Libero o crédito dos exequentes.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04887714-5 e 04887493-6, observando-se:

Total da execução R\$ 13.666,98 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: R\$ 13.290,46

Custas do Processo: R\$ 265,81

Custas Art.789.....: R\$ 110,71

o remanescente deverá permanecer na referida conta judicial até ulterior deliberação deste Juízo.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO, OAB Nº 04604/O/DF, CPF Nº não cadastrado;
- 2) Custas - recolher no código 8019;
- 3) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se a reclamada o saldo remanescente e ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-39300-18.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-393/2007-002-10-00.4

Reclamante	Francicero Carneiro Vieira de Araújo
Advogado	JULIANA MARQUES DE ARAÚJO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nºs 3700103876973 e 1400123499028, observando-se:

Total da execução R\$ 70.672,00 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: R\$ 68.894,29

Custas do Processo: R\$ 1.377,89

Custas Art.789.....: R\$ 399,82

o saldo remanescente deverá permanecer na referida conta judicial.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JULIANA MARQUES DE ARAÚJO, OAB Nº 25997/DF, CPF Nº 443321140;
- 2) Custas - recolher no código 8019;
- 3) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se a reclamada o saldo remanescente e ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-40800-51.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-408/2009-002-10-00.6

Reclamante	Renato dos Santos Batista
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Fatima Mariano de Rezendes Silva Comercio de Alimentos-Epp
Advogado	REILOS MONTEIRO

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 700106725214, observando-se :

- 1) transfira todo o saldo existente na conta supra, para o INSS empregador - recolher no código 2909, zerando-a.
- 2) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução do crédito previdenciário(art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-43800-59.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-438/2009-002-10-00.2

Reclamante	Marco Aurelio Lopes da Rocha
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA
Reclamado	Vilma Perazzo Pedroso
Advogado	FABIOLA LOPES DE MATTOS
Reclamado	Manoel Pedroso Lopes

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-48400-17.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-484/1995-002-10-00.5

Reclamante	Jose Ribamar Ribeiro Lima
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Stradus Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Reclamado	Luiz de Oliveira Goncalves
Reclamado	Joao Batista Cruz Alves
Reclamado	Claudio Romildo Magalhaes Lima
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Reclamado	Tertuliano Bofill Junior

Total da execução R\$ 14.392,68 Atualizado até: 31/12/2010

Libero o crédito do exequente.

Determino a CEF, a imediata liberação ao Credor, de todo o saldo existente na conta judicial nº 042.04849433-5, zerando-a.

Determino ainda a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 3400106675467, observando-se :

Liq. Remanescente a ser pago ao Exequente.....: R\$ 1.855,36.

Custas do Art.789.....: R\$ 77,44.

e o remanescente deverá permanecer na referida conta judicial para posterior devolução ao executado LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). HOSANAH MUNIZ DA COSTA, OAB Nº 9578/DF, CPF Nº 2327058104;

2) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se ao executado LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES o saldo remanescente do BB .

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-57000-70.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-570/2008-002-10-00.3

Reclamante	Maria dos Santos Viana
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	E. M. Faria Bar e Restaurante ME
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0 , intime-se o executado para opor Embargos à Execução, caso queira, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-74300-11.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-743/2009-002-10-00.4

Reclamante	Carla Dolores Barreto Gama da Silva
Advogado	ERICSON CRIVELLI
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S/A
Advogado	EMMANUEL REIS E SILVA LELIS

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04872441-1, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 7.352,15 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Remanescente do Exequente.....: R\$ 2.347,63

FGTS Depositado na conta vinculada da Credora, sendo vedada sua liberação: R\$ 605,32

INSS Terceiros.....: R\$ 234,48

I R P F.....: R\$ 238,40 (base de cálculo anexa)

Hon. Advocatício a ser depositado ao advogado abaixo...: R\$ 1.830,17

Custas do Art.789.....: R\$ 55,35

o saldo remanescente deverá permanecer na referida conta judicial.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ERICSON CRIVELLI, OAB Nº 23401/DF, CPF Nº 1052889859;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo anexa ;

5) Custas - recolher no código 8019;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução do crédito obreiro (art. 794, I do CPC).

Concedo ao reclamado o prazo de cinco dias para comprovar o recolhimento do INSS cota parte Empregador +SAT, no importe de R\$ 2.040,80 (até 31/12/2010).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-98800-78.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-988/2008-002-10-00.0

Reclamante	Maria Aparecida Ribeiro de Souza
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Csu Cardsystem S/A
Advogado	MARCONNI CHIANKA TOSCANO DA FRANCA

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA, em face de CSU CARDSYSTEM S/A, acolher a preliminar de extinção do feito e extingui-lo em relação ao pedido de adicional insalubridade e reflexos e ainda das horas extras decorrente do intervalo intrajornada não concedido, nos termos dos arts. 269, inc. V, e 267, inciso, I do CPC e ainda julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada nas parcelas constantes: I tornar sem efeito a justa causa aplicada pela reclamada e condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo, a seguir discriminados: a) aviso prévio e sua integração ao tempo de serviço, projetando o vínculo até a data de 01.05.08, com retificação na CTPS do autor; b) 5/12 de 13º salário proporcional; c) Liberação das guias do FGTS acrescida da multa de 40% com reflexos desta parcela sobre as parcelas deferidas nesta fundamentação e ainda as guias do seguro desemprego ou indenização equivalente; d) indenização pelo período da estabilidade a saber: desde o dia seguinte à dispensa (21.06.2008) até doze meses após o retorno ao trabalho (20.06.2009); e) indenização decorrente dos danos morais no valor de R\$ 5.000,00; f) Honorários periciais de engenharia fixados em R\$ 1.500,00 e os honorários do perito médico em R\$ 1.500,00, conforme fixados na fundamentação supra. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. O valor da condenação é arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com custas de R\$ 300,00 pela reclamada. Intimem-se as partes do julgamento. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-107200-91.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-1072/2002-002-10-00.2

Reclamante	Soraia Rodrigues da Rocha
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado	Digisoft Informatica e Servicos Ltda
Reclamado	Cons Nac de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Reclamado	Vicente de Barros Nogueira
Reclamado	Sebastião Alves Ribeiro

Advogado

MARCO AURÉLIO GONSALVES

Determino a CEF que libere a Credora, por sua advogada abaixo citada, todo o saldo existente na conta judicial de nº 04877849-0, zerando-a.

Determino ainda que da conta judicial nº 042.04877850-3 transfira :

a)- INSS Reclamado....: R\$ 43,03.

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamante.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RONEIDE PERSIANO COSTA, OAB Nº 26161/O/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-110600-40.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1106/2007-002-10-00.3

Reclamante	Paulo Sergio Nobrega de Oliveira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

libere-se ao banco reclamado o saldo remanescente existente na conta judicial do BB e depósito recursal, através das guias do BB e CEF ora acostadas à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-117000-02.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1170/2009-002-10-00.6

Reclamante	Ozeias Marques
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Serramar-Serraria de Marmore e Granito Ltda
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

J. Diante da concordância do Credor com a conta de liquidação e considerando ainda o valor ínfimo do depósito recursal frente ao valor da execução, defiro o pedido do Credor.

Libere-se a ele o depósito recursal no valor inicial de R\$ 3.000,00, acrescidos de juros e correção monetária, devendo em dez dias comprovar os valores sacados, para fins de prosseguimento da execução. Ultimadas as medidas, atualizem-se os cálculos, abatendo-se os valores sacados e venham conclusos os autos para o prosseguimento da execução, com a desconsideração da personalidade jurídica da Empresa. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-120900-61.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1209/2007-002-10-00.3

Reclamante	Lucilene Martins dos Santos
Advogado	SEBASTIÃO MORAES CUNHA
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04841961-9, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 5.268,10 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Remanescente do Exequente.....: R\$ 455,15

INSS Reclamante...: R\$ 606,45

INSS Terceiros.....: R\$ 214,05

I R P F.....: R\$ 2.040,99 (base de cálculo anexa).

Custas do Art.789.....: R\$ 88,52

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). SEBASTIÃO MORAES CUNHA, OAB Nº 15.123/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo anexa;

5) Custas - recolher no código 8019;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168

7) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-122000-85.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-1220/2006-002-10-00.2

Reclamante	Fabiana da Silva Andrade
Advogado	RODRIGO DA SILVA CASTRO
Reclamado	Colegio Esplanada - Ensino Fundamental Ltda
Advogado	CLEONE PEREIRA DA COSTA
Reclamado	Marcelo Silva Gomes
Reclamado	Maria Gorett Goncalves Santos
Reclamado	Flamarion Meireles Pereira

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 3000129631261, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 3.234,93 Atualizado até: 31/12/2010

INSS Reclamante...: 462,93

INSS Reclamado.....: 1.270,79

INSS Terceiros.....: 272,33

I R P F.....: 926,75 (base de cálculo anexa)

Custas do Processo: 241,71

Custas Art.789.....: 60,42

o saldo remanescente deverá permanecer na referida conta judicial.

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;

2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

4) Custas - recolher no código 8019;

5) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se a reclamada o saldo remanescente e ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-123600-39.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1236/2009-002-10-00.8

Reclamante	Fabio Pires Linhares
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA
Reclamado	Manoel Pedroso Lopes
Reclamado	Vilma Perazzo Pedroso
Advogado	FABIOLA LOPES DE MATTOS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-128300-58.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1283/2009-002-10-00.1

Reclamante	Luciano Gomes Rosa
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda(em recuperação judicial) (em Recuperação Judicial)
Reclamado	Unilever Brasil Alimentos Ltda.
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada, para o dia 10.01.2011 às 13h59min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-132900-59.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1329/2008-002-10-00.1

Reclamante	Ismael da Rocha Moura
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Zara Brasil Ltda.
Advogado	JOAO VITOR LUKE REIS

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta recursal no valor inicial de R\$ 5.621,90 (acrescidos de juros e correção monetária) , datada de 18/06/2010 e da conta judicial da CEF nº 04886831-6, observando-se :

Total da execução R\$ 10.857,95 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: R\$ 8.342,72

Hon. Periciais.....: R\$ 2.515,23

e o saldo remanescente deverá permanecer na referida conta judicial supra,para posterior liberação a reclamada.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 08583/O/DF, CPF Nº não cadastrado;

Cumpra-se na forma da Lei.

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se a reclamada o saldo remanescente e ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-135600-33.1993.5.10.0002

Processo Nº RT-1356/1993-002-10-00.7

Reclamante MARIA ELSA RODRIGUES LIMA
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Eliana Camargo Bandarra

J. Considerando a manifestação do BB (fls.138), intime-se a Credora diretamente e por sua advogada, para que no prazo de 05(cinco) dias restitua o valor recebido à maior, sob pena de execução direta. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-159000-17.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1590/2009-002-10-00.2

Reclamante Joseli Cezar dos Santos Rocha
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Total da execução R\$ 6.308,59 Atualizado até: 31/12/2010

Libero o crédito do exequente.

Determino ao Banco do Brasil que libere ao Credor todo o saldo existente na conta judicial nº 4500112256689, zerando-a.

Determino ainda a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04881989-7, observando-se :

Liq. Exequente.....: R\$ 3.308,37

FGTS a ser Depositado na conta vinculada do Credor junto ao FGTS, sendo vedada sua liberação.....: R\$ 350,56.

INSS Reclamado.....: R\$ 880,58

INSS Terceiros.....: R\$ 222,07

I R P F.....: R\$ 358,66 (base de cálculo anexa).

Hon. Advocático a ser liberado ao advogado abaixo citado.: R\$ 473,27

O saldo remanescente deverá permanecer na referida conta judicial.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 08583/DF, CPF Nº 26555298120;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo anexa ;

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se a reclamada o saldo remanescente e ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-185000-54.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1850/2009-002-10-00.0

Reclamante	Jose Geraldo de Jesus
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZL - Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília

Por todo o exposto, conheço do recurso de embargos de declaração interposto pela Fundação Universidade de Brasília -FUB para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante da sentença embargada. Intimem-se as partes, sendo a FUB mediante remessa.

Despacho

Processo Nº RT-190400-49.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1904/2009-002-10-00.7

Reclamante	Luzirene Ferreira da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Jose Noguchi
Advogado	GILSON LUCAS DE LUCENA

Considerando a manifestação da CEF, intimem-se as Partes para que no prazo de dez dias prestem as seguintes informações:

- reclamado informar o nº de seu CEI;
- reclamante informar o nº de seu PIS/PASEP.

Com as informações, reitere-se a CEF os termos do expediente de fls.119 . Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-214300-61.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2143/2009-002-10-00.0

Reclamante	Rodrigo Marques Cardoso
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	104 Sul Pet Shop Ltda Me
Advogado	LETÍCIA HELENA PINTO MENEGHETTI
Reclamado	Alexandre Silva
Reclamado	Stella Lucia de Oliveira Alencar

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 02143-2009-002-10-00-0 EXEQUENTE: Rodrigo Marques Cardoso EXECUTADO: 104 Sul Pet Shop Ltda Me Em 10 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Odélia França Noleto, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) exequente, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES, OAB nº 08297/DF.

Ausente o(a) executado(a) 104 Sul Pet Shop Ltda Me e seu advogado.

Ausentes os executados Alexandre Silva e Stella Lucia de Oliveira Alencar e seus advogados.

Presente o Dr. JAIME MONTEIRO DE OLIVEIRA, Inscrição OAB/DF 8284-E.

A executada por meio da petição de fls. 89 noticia ao Juízo que pretende colocar fim à lide pagando o débito da seguinte forma: R\$ 400,00 mensais em quinze parcelas. O exequente aqui presente concorda em receber a proposta apresentada em quatro parcelas de R\$ 1.000,00.

Para nova audiência de conciliação designa-se a data de 16.12.2010, às 16h.

Intime-se a patrona da executada, com URGÊNCIA.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 17h59.

Nada mais.

Odélia França Noleto Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-604-05.2010.5.10.0002

Reclamante	Cicera Rolim de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Federal Servicos Gerais Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CÍCERA ROLIM DE SOUSA para condenar FEDERAL - SERVIÇOS GERAIS LTDA e a UNIÃO (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), esta última de forma subsidiária, nos exatos termos da fundamentação recedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 188,00, calculadas sobre R\$ 9.400,00, valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, expeça-se os ofícios requeridos às fls. 07.", bem como fica intimado para contrarrazoar o R.O. interposto pela reclamada União e o R.O. adesivo interposto pela reclamante. O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513-Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1186-05.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Ribamar Silva Mendes
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Construtora Anima Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Construtora Anima Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.308,42 (97,56%)
 Custas do Processo: 46,17 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 11,54 (0,49%)

Total Geral: 2.366,13

Atualizado:31/12/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1304-78.2010.5.10.0002

Reclamante	Willian Divino Benedito dos Santos
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União (Justiça Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Contrat Administracao Empresarial Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, DEZEMBRO de 2010.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-76-65.2010.5.10.0003

Reclamante	Maria Auricelia de Sousa
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa De Servicos Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

Intime-se a reclamada a proceder à entrega do TRCT na secretaria da vara no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-584-11.2010.5.10.0003

Reclamante	Eduardo Dias dos Santos
Advogado	FRANCIANA PEREIRA MATOS COELHO
Reclamado	Qualix Servicos Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Vistos. Intime-se o reclamante, via DEJT e diretamente, para receber a guia referente ao acordo e multa no importe de R\$ 1.400,00. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-600-92.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-6/1992-003-10-00.9

Reclamante	AGOSTINHO XAVIER DE LIMA (26)
------------	-------------------------------

Advogado ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 Reclamado BANCO DE BRASÍLIA BRB
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Pleiteia o exequente JOÃO BATISTA SALES a isenção do desconto do IRPF, ao fundamento de que contraiu câncer de próstata.

Já os exequentes VILSON MARCOS BORGES e ELSE MARIA FELIX DE SOUSA requerem que não seja descontado dos respectivos créditos o valor da contribuição devida à REGIUS ao fundamento de que já se encontram aposentados.

Pois bem.

O art. 30 da lei 9250/95 determina que nos casos de isenção do IRPF previstos no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88 "a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". O documento juntado pelo exequente à fl. 6822, no entanto, não preenche tal requisito.

Concedo, portanto, ao exequente JOÃO BATISTA SALES o prazo de 10 dias para apresentar laudo médico oficial da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sob pena de indeferimento do pedido.

Com relação à contribuição à REGIUS, não merecem prosperar as alegações dos exequentes, uma vez que a decisão de embargos à execução (fls. 6646/6660) determinou o recolhimento da referida contribuição em relação àqueles já aposentados à época.

Assim, a aposentadoria dos exequentes VILSON MARCOS BORGES e ELSE MARIA FELIX DE SOUSA não os isenta do recolhimento da contribuição à REGIUS, nos exatos termos da decisão de fl. 6646/6660, já transitada em julgado.

Indefiro o pleito.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1082-10.2010.5.10.0003

Reclamante Erton Birk Teixeira
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte

movimentação: Encaminhe-se intimação ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 08 dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Brasília - DF, 13 de dezembro de 2010 (2ª feira)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1107-23.2010.5.10.0003

Autor SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Réu Caixa Econômica Federal
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

"FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação coletiva proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da

fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas que importam em R\$ 600,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 30.000,00, pela reclamada, a serem recolhidas no prazo legal." Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1178-25.2010.5.10.0003

Reclamante Helio Lucchesi Ribas
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Encaminhe-se intimação, via DEJT, as partes, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária. Prazo sucessivo de oito dias, iniciando pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1238-95.2010.5.10.0003

Reclamante Sergio Silva Morais
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FABIO SILVEIRA LEDO

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1239-80.2010.5.10.0003

Reclamante Magli Maria de Carvalho Barbosa
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
 Reclamado Better Recursos Humanos Ltda.
 Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado ANDRÉA ROCHA NOVAES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT,

que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à reclamante, para contra-arrazoar, no prazo de 08 dias,

os recursos ordinários interpostos pela segunda e terceira reclamadas.

Brasília - DF, 13 de dezembro de 2010 (2ª feira)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1290-91.2010.5.10.0003

Autor Luana Ramalho dos Santos Lourenco
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
 Réu Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

"Vistos, etc.Requer a autora a reconsideração da decisão de fls. 70/72, ao fundamento de que o valor penhorado contempla o pagamento de verbas trabalhistas. Requer seja declinada a competência para a MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília, cujo processo da reclamante Luana Ramalho dos Santos Lourenço, de número 0894.2010.007, foi julgado procedente e encontra-se na fase executória.Indefiro o pedido.Mantenho a referida decisão por seus próprios fundamentos.

Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1346-27.2010.5.10.0003

Reclamante Valeria Soares Sette Bruggemann
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo oito dias.

Despacho**Processo Nº RT-1350-64.2010.5.10.0003**

Reclamante Carlos Barbosa dos Santos
 Advogado MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA
 Reclamado Deco Construcoes Incorporacao Ltda
 Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA

Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada por estar desprovido de preparo, o que o torna deserto. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1374-92.2010.5.10.0003**

Reclamante Monica D Avila Mendes
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar o reclamado Banco do Brasil S.A, ao pagamento em favor da reclamante Mônica D'Avila Mendes, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do § 3º do art. 114 da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-1375-77.2010.5.10.0003**

Reclamante Wendell de Oliveira Farias

Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Reclamado União Federal
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamados Federal Serviços Gerais Ltda e União, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento, em favor do reclamante Wendell de Oliveira Farias, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.800,00. Isenta a segunda reclamada (artigo 790-A inciso I da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-1509-07.2010.5.10.0003**

Reclamante Viviane de Jesus Coelho
 Advogado JULIANA INÁCIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.

Assim, arquiva-se a presente reclamação, nos termos do art. art. 852-B, parágrafo 1º, da CLT. Ficam deferidos à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça (fl.15).

Custas pelo reclamante no importe de R\$41,16, calculadas sobre R\$ 2.058,20, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento do documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-1621-73.2010.5.10.0003**

Reclamante Agil Empresa de Vigilancia Ltda
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS
 Reclamado Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilancia do DF

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

31/01/2011 às 13.40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a

audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1627-80.2010.5.10.0003

Reclamante Divina dos Santos Araujo
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
 Reclamado Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasilia/Df

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21/01/2011 às 08.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1630-35.2010.5.10.0003

Reclamante Monica Matta de Miranda
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02/02/2011 às 13.25 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1631-20.2010.5.10.0003

Reclamante Marcio Renato Maciel de Lima
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Bis Brasil Inteligencia Em Seguranca S.A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21/01/2011 às 09.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1632-05.2010.5.10.0003

Reclamante Robson da Silva Andrade
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ

Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	União Federal - Câmara dos Deputados

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02/03/2011 às 13.25 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1633-87.2010.5.10.0003

Reclamante	Antonio Augusto da Silva
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02/03/2011 às 13.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1634-72.2010.5.10.0003

Reclamante	Mirian Cleusa Fochi
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26/01/2011 às 13.40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1635-57.2010.5.10.0003

Reclamante Rogerio Ximenes da Mota
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S.A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

31/01/2011 às 13.25 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1636-42.2010.5.10.0003

Reclamante Marcio Luiz Rodrigues
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27/01/2011 às 13.25 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1641-64.2010.5.10.0003

Reclamante Ailson Barbosa Sacramento
 Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
 Reclamado Wellington P. Lima Construcoes e Instalacoes
 Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarrios Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21/01/2011 às 09.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1642-49.2010.5.10.0003

Reclamante Silmara Calazans Silva
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
 Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21/01/2011 às 08.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-24600-97.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-246/2008-003-10-00.1

Reclamante Michael Jobson Ananias
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado CONSTRUTORA PEREIRA E LIMA LTDA.
 Reclamado Estacom Engenharia Ltda.
 Advogado MARCELO PIMENTEL
 Reclamado Ivanildo Pereira
 Advogado SONIA MARIA FREITAS
 Reclamado Luis Pereira de Lima

Vistos. Homologo o acordo celebrado entre o exequente e as executadas. Custas processuais e custas executivas, pelo executado, no importe de R\$ 65,45 e R\$ 16,36, respectivamente. As contribuições previdenciárias serão calculadas sobre o valor do acordo. (§ 5º do art. 43 da Lei 8212/91) e o executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários cota parte empregado, empregador, SAT e terceiro e custas, no prazo de trinta dias, após o vencimento da última parcela, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-44000-97.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-440/2008-003-10-00.7

Reclamante Lindalva Cavalcante Ferreira
 Advogado FLAVIO CORTES PAIVA
 Reclamado Hospital Santa Lúcia
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Embora não seja procedimento adotado por este Juízo, em vista dos argumentos da executada, defiro a transferência do saldo existente na conta judicial nº 042/04864474-4 para a conta corrente da executada da CEF, agência 0002, nº 297-1.

O Banco deverá comprovar a medida, no prazo de 10 dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-46600-57.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-466/2009-003-10-00.6

Reclamante Arlete Pereira Bispo
 Advogado LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
 Reclamado Gráfica Editora Nova Jerusalem(n/p do sócio Alan Douglas da Silva)
 Reclamado Alan Douglas da Silva
 Reclamado Airton Aparecido de Lima

1.Arquivem-se as DIRPFs em pasta própria nesta Secretaria, por se tratar de documento protegido pelo sigilo fiscal.2. Intime-se a exequente, por seu patrono, para ter vista, em Secretaria, das declarações do sócio AYRTON APARCIDO DE LIMA, devendo

requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-55000-31.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-550/2007-003-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - Sindesev/DF
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

DESPACHO À FL. 3844: "...Liberem-se as guias às fls. 3452 e 3841 aos exequentes, intimando-os ao recebimento e comprovação do valor sacado, no prazo de 10 dias. Publique-se". Rosarita Machado de Barros Caron - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55100-49.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-551/2008-003-10-00.3

Reclamante	Cleonice Coraci de Souza Queiroz
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Mondial Informática e Consultoria Ltda.
Advogado	MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
Reclamado	Gastao Jose de Oliveira Ramos

Os documentos juntados às fls. 267/269 demonstram que os valores bloqueados via BACENJUD referem-se ao salário do sócio executado. Assim, em observância aos termos da OJ 153 da SDI-2, desconstituiu a penhora de fl. 260. Libere-se ao executado GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS o valor bloqueado à fl. 260. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-56700-18.2002.5.10.0003

Processo Nº RT-567/2002-003-10-00.0

Reclamante	Fabiana Lobao de Menezes
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela reclamada - SADIA. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-57700-48.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-577/2005-003-10-00.9

Reclamante	Jefferson Ferreira Cavalcante
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	VASP S/A (N/P do interventor DR. Raul Levino d Medeiros Filho)
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Brata
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante e a primeira reclamada, para, querendo, contraminutar agravo de petição interposto pelo 2º reclamado - BRATA. Prazo sucessivo de oito dias, iniciando pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-85900-02.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-859/2004-003-10-00.5

Reclamante	MARIA DEUZINA ALVES DE CARVALHO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	SOCIEDADE OURO FINO DE LAVANDERIA LTDA.
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	Maria Cristina Mendes Batista
Advogado	JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
Reclamado	werlley José Batista
Reclamado	Wellington Carlos Batista
Reclamado	Wilson Ney Batista

Vistos. Solicite-se ao DETRAN/DF o desbloqueio do veículo de placa JFK9817, tendo em vista a quitação da execução. ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Intime-se a executada para ciência deste despacho. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-95200-12.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-952/2009-003-10-00.4

Reclamante	Daniela da Silva
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

Assino o prazo de cinco dias à exequente para receber o despacho/alvará e comprovar o valor sacado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-96900-91.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-969/2007-003-10-00.0

Reclamante	Luciane Natali da Cruz
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (Massa Falida)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	SATA - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Companhia Tropical de Hotéis
Advogado	ROSANGELA MACIEL DE ALMEIDA
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	Varig Logística S.A
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Tendo em vista os termos da decisão de fl. 1575, julgo prejudicados os embargos à execução de fl. 1577/1611. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-107400-51.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1074/2009-003-10-00.4

Reclamante	Rosineide Lira de Lima
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado	Shayla Bicalho Ferreira

fl. 103 - Decorrido o prazo acia, intime-se a exequente para receber as guias de fls. 71 e 76.

Despacho

Processo Nº RT-127000-29.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1270/2007-003-10-00.7

Reclamante	Orlando Marques Barreto
------------	-------------------------

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à reclamada, renovando-lhe o prazo de 10 dias para receber a guia de fl. 538.

Brasília - DF, 13/12/2010 (2ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-127700-98.1990.5.10.0003

Processo Nº RT-1277/1990-003-10-00.0

Reclamante FRANCISCO LUCIO DAMASCENO
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado CORDIAL SEGURANCA LTDA
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Vistos.Libere-se ao exequente os valores à disposição do Juízo, mediante guias.Intime-se o exequente para receber as guias. Prazo de cinco dias. O exequente deverá receber a guia até o depósito de dezembro. A partir do mês de janeiro deverão ser compensados os encargos, iniciando-se pelo IRPF e cota do empregado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-138300-17.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1383/2009-003-10-00.4

Reclamante Haigo Sales Ribeiro
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
 Reclamado G20 Teletendimento Ltda. ME
 Reclamado GVT Global Village Telecom Ltda.
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado Joselia Rodrigues dos Santos

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para receber o alvará nº 890/2010, no prazo de 10 dias.

Brasília - DF, 13/12/2010 (2ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-176300-86.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1763/2009-003-10-00.9

Reclamante Ricardo Fernandes dos Santos
 Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 Reclamado Varig Logistica S.A.
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Recebo a petição de fl. 264/267 como embargos à execução. Intime-se o exequente par ase manifestar acerca dos embargos à execução no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-203300-61.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2033/2009-003-10-00.5

Reclamante Carlos Alberto Veras Ribeiro
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado Luiz Humberto de Sousa - ME (lhs vidraçaria)
 Advogado FRANCISLEY FRANCISCO FERNANDES

DESPACHO À FL.82:"...Trata-se de execução de crédito

previdenciário e custas. Designo o dia 05/02/2011, às 10 horas, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente,a remoção do bem penhorado. Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). A renumeração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão às regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Publique-se o edital. Dê-se ciência à executada por seu procurador, via DEJT. Intime-se o leiloeiro, diretamente, via postal".Thais Bernardes Camilo Rocha - Juíza do Trabalho -

Despacho

Processo Nº RT-206600-31.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2066/2009-003-10-00.5

Reclamante Jose Alves da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado GRACE MARY VÉRAS OSIK
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado GRACE MARY VÉRAS OSIK

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na secretaria no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Edital

Edital

Processo Nº RT-246-37.2010.5.10.0003

Reclamante Nadia Erica de Oliveira Batista
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Centro de Educacao Cristã do Distrito Federal Sociedade Civil Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Centro de Educacao Cristã do Distrito Federal Sociedade Civil Ltda. - CNPJ: 4239831000171, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$5.991,14 (cinco mil, novecentos e noventa e um reais e quatorze centavos), atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 13, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1590-53.2010.5.10.0003

Reclamante Waldenice Pereira dos Santos
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Ministerio da Previdencia Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JTHAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Federal Serviços Gerais Ltda - CNPJ: 2109761000101, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 13.25 horas do dia 20/01/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 13, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-203300-61.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2033/2009-003-10-00.5

Reclamante	Carlos Alberto Veras Ribeiro
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Luiz Humberto de Sousa - ME (lhs vidraçaria)
Advogado	FRANCISLEY FRANCISCO FERNANDES

EDITAL DE LEILÃO

Fiel Depositário: Luiz Humberto de Souza

Local dos bens : QR - 433, CONJ. 14, CASA 027 - SAMAMBAIA - DF

Data e hora do leilão: 05/02/2010 ÀS 10 HORAS

A Doutora THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que foi designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito SOF NORTE Q.01 C.J. "A" Lote 08, CEP: 70.634-110, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do

leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. RELAÇÃO DO(S) BEM(S). "01 (UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO EM VIDRO TEMPERADO (BASE IGUALMENTE EM VIDRO) DE 08 (OITO) MILÍMETROS, MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 1,40 X 0,60 X 0,80m (BASES), EM BOM ESTADO AVALIADA EM, R\$480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) - 01 (UMA) IMPRESSORA PARA MICROCOMPUTAÇÃO, MARCA "HP", MODELO 4355 - ALL-IN-ONE, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS), TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS) Em 24/11 /2010 . Ass. DRA. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - JUÍZA DO TRABALHO da 3ª Vara do Trabalho de Brasília . Em 13/12 /2010 . Ass. Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-286-16.2010.5.10.0004

Reclamante	Vilson Carlos Silva Rocha
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Hospital Santa Helena S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 257 Intime-se a Executada a juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria Judicial em sua promoção de fl.2561, observando estritamente seus termos, elementos necessários à devida liquidação do julgado. Prazo de 20 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-630-94.2010.5.10.0004

Reclamante	Francisco Flavio de Sousa Gomes
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda
Advogado	EDUARDO TEIXEIRA NASSER

Fl.195 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.188-194, fixando o débito exequendo em R\$5.130,11, na data de 30.12.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.188. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-675-98.2010.5.10.0004

Reclamante	José Rodrigues do Nascimento Filho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Solida Engenharia Ltda
Advogado	ELVIS DEL BARCO CAMARGO

Fl. 39 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior

a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.34-37, fixando o débito exequendo em R\$1.248,64, na data de 30.12.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.34. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1288-21.2010.5.10.0004

Reclamante	Laerte de Jesus
Advogado	DALVIJANIA NUNES DUTRA
Reclamado	Condomínio do Conjunto Nacional Brasília
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Fl. 163 Intime-se a Reclamada a se manifestar, caso queira, acerca dos presentes embargos de declaração, prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1478-81.2010.5.10.0004

Reclamante	José Durães de Andrade
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União (Hospital das Forças Armadas)

Sent.fls.210/215 Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar os reclamados Higirtec Higienização e Terceirização Ltda e União, o segundo de forma subsidiária, ao pagamento, em favor do reclamante José Durães de Andrade, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota-parte do empregado) sob pena de execução. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 38,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.900,00. Isenta a segunda reclamada (artigo 790-A inciso I da CLT). Ciente o reclamante (Súmula 197 do TST). Intimem-se os reclamados, sendo o 1º por edital. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1547-16.2010.5.10.0004

Embargante	Luisa Helena de Campos
Advogado	ANTONIO GERALDO MARTINS
Embargado	Flavio Muniz Morais

Fl. 24 Intime-se o Embargante a comprovar nos autos o pagamento das custas no importe de R\$44,26, prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1649-38.2010.5.10.0004

Reclamante	Daniel Araujo Soares
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda

Reclamado

Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

1. Designo o dia 19/01/2011, às 14:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);
5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1707-41.2010.5.10.0004

Reclamante	Maria Luciene Silva Viana
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Call Tecnologia e Serviços Ltda.

1. Designo o dia 19/01/2011, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).
5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá

ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1718-70.2010.5.10.0004

Reclamante	Herculano José de Sousa Ferreira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Reclamado	Construtora Tenda S.A.

Vistos etc.

1. Designo o dia 17/01/2011, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1900-90.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-19/2009-004-10-00.3

Reclamante	Vimerson Lira de Souza
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	União Federal

Fl. 499 Intime-se o Exequente ao recebimento da certidão de crédito, em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-10000-34.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-100/2009-004-10-00.3

Reclamante	José Carolino Ferreira dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA

Reclamado	Mevato Construções e Comércio Ltda.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Fl. 307 Intime-se o Exequente ao recebimento de seu crédito, por meio da guia de fl.207, acostada à contracapa, devendo o Exequente requerer o que mais entender de direito, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-46200-07.1990.5.10.0004

Processo Nº RT-462/1990-004-10-00.3

Reclamante	GERALDO PEDRO DA SILVA
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	EDSON PEREIRA DA SILVA

Uma vez que os autos em epígrafe foram retirados de carga em 19/07/2010 (recibo número 1676) pela parte reclamada por 05 dias e até a presente data não foram devolvidos, intime-se o procurador da parte reclamada, Dr. EDSON PEREIRA DA SILVA - OAB/DF 5100, via DEJT, a devolver os autos em comento à Secretariada 4ª Vara do Trabalho de Brasília no prazo de 48 horas SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, BEM COMO DE COMUNICAÇÃO À OAB-DF, PROVIDÊNCIAS ESSAS JÁ DETERMINADAS NO CASO DA NÃO DEVOLUÇÃO NO PRAZO DETERMINADO. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-65300-83.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-653/2006-004-10-00.3

Reclamante	Renata Queiroz de Melo
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	Clínica Veterinária Parkway Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

Fl. 731 Intime-se o Exequente a se manifestar, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-81200-77.2004.5.10.0004

Processo Nº RT-812/2004-004-10-00.8

Reclamante	VERA MIRANDA DE LIMA SANTANA
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado	UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Fl. 1186 Intime-se a Executada a se manifestar acerca da adequação dos cálculos de fls.1169/1177 aos termos do v. acórdão de fls.1160/1164, bem como acerca da impugnação aos cálculos ofertada pelo Exequente às fls.1181/1182, caso queira, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-83600-25.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-836/2008-004-10-00.0

Reclamante	Eduardo Pinheiro de Almeida
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Vertex Tecnologia Ltda.
Advogado	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA
Reclamado	José Ancelmo da Rocha
Reclamado	Alessandro Ribeiro Genro de Oliveira

Fl. 298 Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do

TRT/10ª Região. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-96200-15.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-962/2007-004-10-00.4

Reclamante	Francisco Grigório de Lacerda Júnior
Advogado	SABRINA KELLY RODRIGUES BARBOSA RIBEIRO DE LACERDA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado	Julio Antonio Maciel da Silveira
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena

Fl. 228 Intime-se a parte Exequente a se manifestar a respeito das certidões dos Oficiais de Justiça quando das diligências executórias realizadas pelo d. Juízo deprecado. Deverá o exequente requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de requisição e arquivamento da CP expedida, bem como sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-117800-24.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1178/2009-004-10-00.5

Reclamante	Paula de Fátima Ferreira Lopes
Advogado	ARIEL GOMIDE FOINA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

Fl. 250 Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio da guia de levantamento a ser autenticada para esse fim, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção da execução, no particular. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-157400-52.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1574/2009-004-10-00.2

Reclamante	Paulo Henrique Vilella Valadares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Fl. 291 Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio da guia de levantamento de fl.277, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-166600-83.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1666/2009-004-10-00.2

Reclamante	Karyne de Moura Castilho e Silva Pinheiro
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO

Reclamado	Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria no Brasil
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

Fl. 336 Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio via Bacen-Jud (guia de fls.335), intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-336-42.2010.5.10.0004

Reclamante	Maria Edna Cardoso da Silva
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado	União

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LIMITADA - CNPJ: 00.358.432/0001-79, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 5.391,47, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 13, DEZEMBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-84700-15.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-847/2008-004-10-00.0

Reclamante	Ademilson de Jesus Souza
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Fitobrás - Distribuidora de Fitoterápicos Ltda.
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Luciana Costa Ribeiro da Silva
Reclamado	Edilson Araújo Batista

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO : Hercimar Ribeiro da Silva
Endereço : SQS 102 - I - 202 - DF
Data e Hora do Leilão: 05/02/2011, às 10:00 horas
Data de emissão: 13/12/2010 (2ª feira)
Localidade do bem: SQS 102 - I - 202 - DF

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe

confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação de bens: Um automóvel Fiat, modelo Fiorino IE, 2006/2006, caminhonete furgão, placa JGL 4667, chassi 9BD25504568780434, a gasolina, cor branca, renavam 885649693, em nome da Fitobrás Dist. de Fitoterápicos Ltda., sem nenhuma avaria na lataria, odômetro marcando 28.202 Km, com estepe em bom estado. No momento da avaliação foi apresentado o CRLV de 2007. avaliado em R\$ 24.000,00. Data da avaliação 07.07.2009.

Obs: Designe-se leilão, fazendo consta no edital que o veículo encontra-se alienado junto ao Banco Bradesco, faltando sete parcelas para quitação, no valor unitário de R\$ 1.307,72, bem como que o lance mínimo aceito será de 50% (cinquenta por cento) da avaliação, devendo ser intimado o credor (Banco Bradesco) da designação do leilão.

Do leilão: Não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, No SOF/Norte, Quadra 1, Conjunto A, Lote 8 - Brasília/DF, - Parque dos Leilões Elite, no dia e na hora acima fixados. O pagamento do título do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Sobre o valor da arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, César Neves Viana, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-354-60.2010.5.10.0005

Reclamante Edson Luiz da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho: "Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-1204-17.2010.5.10.0005

Reclamante Francisco de Assis Gomes de Almeida
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação dos reclamantes para no prazo de 05 dias proceder o levantamento dos valores pagos a título de acordo, por intermédio das guias acostadas na contra capa dos autos, sob o nºs das contas: 3920-042-04882305-3, 3920-042- 04882298-7, 3920-042-04882292-8.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1250-06.2010.5.10.0005

Reclamante Gumercindo da Costa Nunes
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Construtora Dourado Ltda
Advogado FÁBIO DOURADO OLIVEIRA

Vistos os autos.

Tendo em vista que não restam pendências a serem processadas ou valores a serem liberados, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1470-04.2010.5.10.0005

Reclamante Nivaldo Cesario da Rosa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado União Federal - Departamento Nacional de Produção Mineral - Dnprm

ATA DE FLS.137: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.7/132. Custas pelo reclamante no importe de R\$950,53, calculadas sobre R\$47.526,33, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada. Nada Mais. Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-14500-43.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-145/2009-005-10-00.4

Reclamante Aline Macedo Santos
Advogado KÁTIA MENDES LÔBO
Reclamado RCR Eventos Empresariais Ltda
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA

Despacho: "Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-22700-10.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-227/2007-005-10-00.7

Reclamante	Raimundo Francisco dos Santos
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana SLU (Antiga Belacap Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília)
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

Vistos os autos.

O Juízo foi garantido com valores resultado do bloqueio efetuado via bacenjud em conta bancária do executado José Vital de Araújo Fagundes, incluído na lide por força da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica do devedor principal e reverteu a execução a desfavor dos administradores (fl. 343).

Nesse contexto, apresenta o prelado executado petição instruída com documentação probatória de que os valores constritos são fruto do seu labor junto ao Governo do Distrito Federal, razão pela qual alega deterem natureza salarial e, por tal motivo, serem impenhoráveis.

Com efeito, a documentação carreada aos autos atesta a alegação do executado, razão pela qual, com fulcro no art 649 do Código de Processo Civil, determino a restituição do valor ao sr. José Vital de Araújo Fagundes tão logo este Juízo tome conhecimento do dados da conta judicial para a qual tenha transferido.

Diante disso, mostra-se que foram infrutíferas as diligências efetuadas via bacenjud, razão pela qual determino o prosseguindo no cumprimento da determinação de fl. 343, com a expedição de mandados para para penhora de quaisquer bens dos executados que não estejam com registro de constrição.

No infortúnio de não lograr êxito esta derradeira providência que cabia ao Juízo efetuar em atenção à ordem lavrada pelo egrégio Regional no Acórdão de fls. 326/331, reverta-se a execução contra o responsável subsidiário Distrito Federal, observando que a este já foi oportunizado prazo para os fins do art. 730 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-23000-69.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-230/2007-005-10-00.0

Reclamante	Maria Aparecida Martins Dornelas
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Sucar Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

Vistos os autos.

A providência efetuada via bacenjud restou parcialmente frutífera, eis que foram penhorados créditos da conta bancária do executado José Vital de Araújo Fagundes, incluído na lide por força da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica do devedor principal e reverteu a execução a desfavor dos administradores (fl. 374).

Nesse contexto, apresenta o prelado executado petição instruída com documentação probatória de que os valores constritos são fruto do seu labor junto ao Governo do Distrito Federal, razão pela qual alega deterem natureza salarial e, por tal motivo, serem impenhoráveis.

Com efeito, a documentação carreada aos autos atesta a alegação do executado, de modo que, com fulcro no art 649 do Código de Processo Civil, determino a restituição do valor ao sr. José Vital de Araújo Fagundes, via guia de levantamento.

No mais, prossiga-se regularmente no cumprimento da determinação de fl. 374, com a efetivação de diligência via RENAJUD.

No infortúnio de não lograr êxito esta derradeira providência que cabia ao Juízo efetuar em atenção à ordem lavrada pelo egrégio Regional no Acórdão de fls. 347/351, reverta-se a execução contra o responsável subsidiário Distrito Federal, observando que a este já foi oportunizado prazo para os fins do art. 730 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-23100-53.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-231/2009-005-10-00.7

Reclamante	Edivaldo Sousa dos Santos
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal, Secretaria de Solidariedade
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

Vistos os autos.

O Juízo foi garantido com valores resultado do bloqueio efetuado via bacenjud em conta bancária do executado José Vital de Araújo Fagundes, incluído na lide por força da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica do devedor principal e reverteu a execução a desfavor dos administradores (fl. 199).

Nesse contexto, apresenta o prelado executado petição instruída com documentação probatória de que os valores constritos são fruto do seu labor junto ao Governo do Distrito Federal, razão pela qual alega deterem natureza salarial e, por tal motivo, serem impenhoráveis.

Com efeito, a documentação carreada aos autos atesta a alegação do executado, razão pela qual, com fulcro no art 649 do Código de Processo Civil, determino a restituição do valor ao sr. José Vital de Araújo Fagundes, que deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber a guia de levantamento.

Diante disso, mostraram-se infrutíferas as diligências efetuadas via bacenjud, razão pela qual determino o prosseguindo no cumprimento da determinação de fl. 199, com a expedição de mandados para para penhora de quaisquer bens dos executados que não estejam com registro de constrição.

No infortúnio de não lograr êxito esta derradeira providência que cabia ao Juízo efetuar de ofício, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos até a ultimação do Agravo de Instrumento interposto pelo responsável subsidiário,

contra quem deverão ser revertidos os atos executórios.

Despacho

Processo Nº RT-42700-65.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-427/2006-005-10-00.9

Autor	Clovis Filgueira da Silva
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA
Réu	Republica dos Camarões
Advogado	DAVID COLY

Vistos os autos.

Diante do requerimento formulado pelo exequente e também da intenção manifestada pela República dos Camarões no sentido de resolver a pendência ora processada, intime-se o executado, por intermédio do seu procurador e via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para manifestação no prazo de 10 dias acerca do seu interesse na designação de audiência para tentativa conciliatória. Caso haja anuência, a Secretaria deverá incluir o feito em pauta e tomar as providências hábeis à intimação das partes para o comparecimento.

Despacho

Processo Nº RT-51100-97.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-511/2008-005-10-00.4

Reclamante	Stênio Lustosa Batista
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Sigma Delta Ltda.
Reclamado	Supermercado Carrefour
Advogado	FLAVIO CZORNEI
Reclamado	Elvira Orsi
Reclamado	Dionizio Melo da Silva
Reclamado	Júlio Eduardo Marti
Reclamado	Flávia Maria Guimarães
Advogado	LUIS FERNANDO GAZZOLI RODRIGUES

Vistos os autos.

Por força da decisão proferida à fl. 212 foi efetuada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, momento em que, dentre outros, foi incluída no polo da passivo ex-sócia Flávia Maria Guimarães.

Nesse contexto, apresenta a prefalada executada petição instruída com documentação probatória na qual alega que sua saída do quadro societário da empresa se deu antes da contratação do exequente, o que ora se constata.

Diante disso e por considerar que a sra. Flávia Maria Guimarães não deu causa ao débito ora em execução, a excluo da lide e determino a restituição do crédito bloqueado via bacenjud tão logo seja este Juízo cientificado dos dados da conta judicial para a qual tenha sido transferido.

Ademais, tendo restado infrutíferas as providências realizadas via bacenjud contra os demais executados, prossiga-se no cumprimento da decisão de fl. 212, com a efetivação de diligências via RENAJUD.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-56600-13.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-566/2009-005-10-00.5

Reclamante	Rhayner Rodrigo Barros do Amaral
Advogado	HADNAMAR BARROS SOARES
Reclamado	Condomínio Rural Residencial RK
Advogado	RAPHAEL PAULINO GONZAGA

Vistos os autos.

Diante da arrematação do bem penhorado às fls. 132, intime-se o executado para, no prazo legal, apresentar embargos, caso queira.

Decorrido o prazo in albis, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-81500-65.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-815/2006-005-10-00.0

Reclamante	JOVIENE RITA DE MIRANDA
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL SENAI DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Vistos os autos.

A executada neste instante demonstra interesse na tentativa de conciliação, requerendo designação de audiência conciliatória.

Assim, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do interesse da tentativa de conciliação.

Decorrido o prazo in albis, intime-se, novamente, a executada para, no prazo de 05 dias, proceder o pagamento do débito exequendo, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-92800-58.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-928/2005-005-10-00.4

Reclamante	Antonio Manoel Nunes de Sousa
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do executado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à Impugnação aos Cálculos oposta às fls. 582/588.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-99000-18.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-990/2004-005-10-00.5

Reclamante	ASCLLENILDE DE ARAUJO MARTINS
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRAS SA
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos os autos.

A presente execução, a despeito de integralmente garantida, resta pendente de ultimação diante dos questionamentos apresentados em oposição à conta homologada.

Nesse contexto, apresenta o exequente requerimento de liberação do seu crédito, o que resta deferido tendo em conta a anuência expressa do executado com os cálculos.

Assim, libere-se ao exequente, por intermédio do seu procurador, o Dr. , a quantia líquida de R\$ 70.343,70, a ser debitado do saldo da conta judicial 3920.042.04883770-4, mantendo-se o remanescente na mesma conta.

Para evitar embaraços do exequente junto à Receita, condiciono o saque ao recolhimento do devido a título de imposto de renda.

Sem prejuízo do prazo anteriormente conferido ao executado, deverá o exequente comparecer à Vara e receber o alvará judicial.

Despacho**Processo Nº RT-101400-05.2004.5.10.0005***Processo Nº RT-1014/2004-005-10-00.0*

Reclamante HERBERT GONCALVES LEO
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado TELECOMUNICACOES
 BRASILEIRAS SA TELEBRAS
 Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação das partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Adalberto P. Corrêa de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho**Processo Nº RT-124900-08.2001.5.10.0005***Processo Nº RT-1249/2001-005-10-00.9*

Reclamante Cicero Avelar Ferreira Sa
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante, Cicero Avelar Ferreira Sá, pessoal, para no prazo de 10 dias comparecer à Secretaria da Vara e ratificar os termos do acordo, momento em que deverá ser cientificado das consequências pelo Diretor.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-129300-36.1999.5.10.0005***Processo Nº RT-1293/1999-005-10-00.3*

Reclamante ANGELA MARIA AMORIM DE QUEIROZ
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado BANCO DE BRASILIA S/A BRB
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, conforme decisão de fls. 506.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho**Processo Nº RT-141900-36.1992.5.10.0005***Processo Nº RT-1419/1992-005-10-00.3*

Reclamante Sebastiao Evande Jorge
 Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
 Reclamado Cartorio do 1 Oficio de Protesto de Titulos de Brasilia
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Reclamado ESPOLIO DE PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA (REPRESENTADO POR MARCOS AURELIO PORTILHO TEIXEIRA)
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos.

Diante da petição do ex-procurador do reclamante, Sr. James Augusto Siqueira OAB/DF 18.065, intime-se o exequente, pessoalmente, para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca das alegações do causídico procurador.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-145200-10.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1452/2009-005-10-00.2*

Reclamante Abel da Silva Nascimento
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, o decurso do prazo para oposição pelo executado e a anuência do exequente com a conta, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, por intermédio do advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA OAB/DF 7764, o seu crédito, utilizando o saldo da conta judicial nº 3920.042.04884474-3.

Condiciono o pagamento ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos e à transferência do valor alusivo aos honorários periciais para outra conta.

Restitua-se ao executado o depósito recursal que foi transferido para a conta judicial 3920.042.04884042-0.

As partes deverão comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial e a guia de levantamento, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada a transação, expeça-se alvará ao perito para recebimento do seu crédito, no prazo de 05 dias, o que condiciono à restituição à União do valor antecipado a título de honorários, via G.R.U, UG 110060, gestão 00001, código de recolhimento 13904-1. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-147000-73.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1470/2009-005-10-00.4*

Reclamante Jose Araujo Chaves
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Planeta Veiculos Ltda.
 Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

ata de fls.424: "Reitere-se o mandado de fls.422, destacando-se no mandado que seu descumprimento, pelo Hospital endereçado poderá configurar-se crime de desobediência. Após, remetam-se os autos para a sra. perita médica, a fim de apresentar o seu laudo. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 02/03/2011, às 09.15min, facultado o comparecimento das partes. Publique-se. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-167500-63.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1675/2009-005-10-00.0*

Reclamante Alessandra da Silva Ferreira

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Flex Service S.A. (Master Auto Rental)- "em recuperação judicial"
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-174400-63.1989.5.10.0005***Processo Nº RT-1744/1989-005-10-00.0*

Reclamante IVAN FERREIRA DA SILVA
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
 Reclamado CONFEDERAL BRASILIA COMERCIO E INDUSTRIA
 Advogado REGINA TODD
 Reclamado Manoel Schueler de Carvalho
 Advogado RENATO DA SILVA PEREIRA
 Reclamado Vicente de Paulo Baptista de Oliveira
 Reclamado Paulo Cezar do Vale Santos

Vistos os autos.

O exequente requer renovação da pesquisa para constrição de ativos financeiros, via bacenjud.

Defiro o pedido. Proceda a Secretaria a renovação da constrição de ativos financeiros, via Bacenjud em nome da executada: Manoel Shueler de Carvalho CPF: 007.717.917-04.

Restando infrutífera a medida, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-193500-03.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1935/2009-005-10-00.7*

Reclamante Carlos Eduardo Leite Paixão
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Estrutural Pisos Ltda
 Reclamado Via Engenharia S.A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, conforme decisão de fls. 125.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho**Processo Nº RT-195000-07.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1950/2009-005-10-00.5*

Reclamante Evandro Sales de Almeida

Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 Reclamado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - SINDSAÚDE
 Advogado RAUL CANAL

Vistos os autos.

O processo se encontra em fase de execução por inadimplência da 2ª e 3ª parcelas do acordo de fls. 383/384.

Neste instante o exequente informa que as referidas parcelas foram pagas diretamente em sua conta corrente, antes do vencimento da 3ª parcela, motivo pelo qual, requer a exclusão do quantum debeatour do montante relativo da 2ª e 3ª parcelas acordadas. Cabe informar, ainda, da existência de penhora de bem imóvel conforme se infere às fls. 405 (frente/verso).

Pois bem, diante das informações prestadas defiro o pedido do exequente com a exclusão dos valores, no importe de R\$6.500,00, do total da execução, bem como da multa de 100% sobre o valor da 3ª parcela, uma vez que foi paga antecipadamente conforme noticiado pelo próprio exequente.

Assim a execução se dará somente em relação a multa de 100% sobre o valor da 2ª parcela do acordo de fls. 383/384, ou seja, R\$3.500,00.

Diante dos valores já depositados nos autos, provenientes do bloqueio Bacenjud, no importe de R\$2.016,44, (fls. 398), prossiga com a execução, intimando a executada para o pagamento do saldo remanescente no importe de R\$1.483,56, no prazo de 05 dias, sob pena de praxeamento do bem penhorado às fls. 405 (frente/verso). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-229700-05.1992.5.10.0005***Processo Nº RT-2297/1992-005-10-00.2*

Reclamante ANTONIO PEREIRA REIS
 Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
 Reclamado DF SEGURANCA LTDA
 Advogado GESSI TEREZINHA LISBOA KOSMALSKI
 Reclamado Neusa Suely de Paula Lopes de Abreu
 Advogado VILANIR PEREIRA DA COSTA DARTORA
 Reclamado Marcos Alves Claudino
 Reclamado Adão Amaral Rodrigues
 Reclamado Hugo Nogueira Dinorah Silva
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
 Reclamado Benigno Pedrosa
 Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
 Reclamado Ely Pereira

Vistos os autos.

Intime-se a exequente para no prazo de 30 dias, tomar ciência da pesquisa no sistema CNE, bem como indicar meios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório, conforme já determinado às fls. 887.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-238200-64.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-2382/2009-005-10-00.0*

Reclamante Nadia Lilian Felix Miranda
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
 Reclamado Carrefour Adm. Cart. Cred. Com. Part. Ltda.
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

ATA DE FLS.: 159: "Tendo em vista que não houve tempo hábil para manifestação das partes sobre o laudo de fls.148/158, prejudicado o encerramento da instrução nesta assentada. Defiro o prazo sucessivo de 5 dias para o reclamante e o Carrefour se manifestarem sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante. Desinga-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/02/2011, às 09h13min, facultado o comparecimento das partes. Publique-se. Juiz do Trabalho".

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1042-19.2010.5.10.0006

Reclamante João Batista Barbosa
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Confel Construções e Comércio de Aparelhos Eletroeletrônicos Ltda.
 Reclamado Termoeste S. A.

Vistos. Designo a data de 18/01/2010 às 13h20, para Audiência Conciliatória.

Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada diretamente pela via postal. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1090-75.2010.5.10.0006

Reclamante Fabio Leite Correia
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Global Village Telecom Ltda.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"Em 09 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). FLÁVIA NAVES SANTOS PENA, OAB nº 19623/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Resta prejudicada a realização da audiência, ante a chegada tardia do laudo pericial. As partes poderão se manifestar sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 09/12/2010 e o(a) reclamado(a) a contar de 10/01/2011. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 20/01/2011, às 13h20min, dispensado o comparecimento das partes. Publique-se para ciência do reclamado. Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 13h43min. Nada mais". ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1589-59.2010.5.10.0006

Reclamante Wilson dos Santos Monteiro
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
 Reclamado Prisma Serviços Especializados Ltda.
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

"Vistos. Considerando que a notificação enviada ao reclamado retornou sem cumprimento ("ausente 3 vezes"), expeça-se mandado de notificação ao primeiro reclamado (fl. 22). Mantenho, por ora, o processo da pauta de audiência designada para o dia 20/01/2011, às 14h. Cumpra-se. Publique-se" ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR - JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1609-50.2010.5.10.0006

Consignante Empp Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda.
 Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
 Consignado Sebastiao Sildomar de Souza

"Assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do consignado, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Mantenho, por ora, o processo na pauta de audiência do dia 31/01/2011, às 13h50. Após, venham os autos conclusos. Publique-se"

Despacho

Processo Nº RT-1623-34.2010.5.10.0006

Reclamante Joliver da Costa Dias
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Comercial Brasil de Alimentos e Pizzaria Ltda. - ME

"Vistos. Considerando que a notificação enviada ao reclamado retornou sem cumprimento ("ausente 3 vezes"), expeça-se mandado de notificação ao reclamado (fl. 14). Mantenho, por ora, o processo da pauta de audiência designada para o dia 17/01/2011, às 14h10. Cumpra-se. Publique-se" ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR - JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-172800-09.1986.5.10.0006

Processo Nº RT-1728/1986-006-10-00.1

Reclamante Rita Maria Francisco Pereira Lira
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
 Reclamado Jornais Brasileiros Ltda.
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
 Reclamado Massa Falida de Desenvolvimento Engenharia Ltda.
 Reclamado Mucio Athayde

Vistos. Solicite-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3920, o Extrato Bancário da Conta Judicial 1399/009/872.711-0 (folha 339 verso), no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual. Publique-se. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-201200-27.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2012/2009-006-10-00.9

Reclamante Lucas Ednei Lima Santana
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
 Advogado LUCIANA TENÓRIO EBERT

"Em 10 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Resta prejudicada o encerramento da presente instrução pela chegada tardia dos esclarecimentos complementares do perito, sob os quais deve se assegurar o direito de manifestação pelas partes. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, para falar sobre os esclarecimentos periciais, a iniciar pelo reclamante no dia 10/01/2011. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/01/2011, às

13h20min. Publique-se. Audiência encerrada às 14h48min. Nada mais.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR - Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1525-49.2010.5.10.0006

Reclamante	Andreia Cristina da Conceicao Costa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda.
Reclamado	União Federal - Departamento de Polícia Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/02/2011 13h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Millennium Construcoes e Servicos Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/02/2011 13h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES
Diretor(a) de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-272-23.2010.5.10.0007

Reclamante	Jose Grigório Alves Lima
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Palma Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDA BARREIROS ROCHA

(fls.140) Em 10 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz OSWALDO F. NEME JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 111 e seguintes, a iniciar pelo reclamante, e pelo prazo de 5 dias a contar de 07/01/2011. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/01/2011, às 09h20min. Facultado o comparecimento das partes e procuradores. Audiência encerrada às 09h25min. Nada mais. OSWALDO F.

NEME JÚNIOR,
Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1435-38.2010.5.10.0007

Reclamante	Francisco Jose da Conceição
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Vila do Conde Construções Ltda.
Reclamado	RECCOL - Real Construções e Comércio Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º 709/2010

Data da Audiência: 26/01/2011 às 08:30 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) 1ª Reclamado(a), Vila do Conde Construções Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, DEZEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1646-74.2010.5.10.0007

Reclamante	Jose Goncalves Mendes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	MA dos Santos Serviços - ME
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º 710/2010

Data da Audiência: 02/02/2011 às 08:30 horas

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN,

Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) 1ª Reclamado(a), MA dos Santos Serviços - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, DEZEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-103400-64.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1034/2007-007-10-00.6

Reclamante	Terezinha de Jesus dos Santos Nascimento
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALYSSON SOUSA MOURAO

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 708/2010

Liq. Exequente.....: R\$ 538,99
 Custas do Processo.....: R\$ 10,78
 Custas Art.789.....: R\$ 2,69
 Total Geral.....: R\$ 552,46
 Atualizado:31/03/2008
 Decisão/Despacho de fls.: 76.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada àSEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr. José Vital de Araújo Fagundes e Sr. Manoel Pereira de Lucena, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO,

afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, DEZEMBRO de 2010.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-971-11.2010.5.10.0008

Reclamante	Esandra de Magalhaes Soares
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	EUCLIDES RODRIGUES MENDES

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-220-21.2010.5.10.0009

Reclamante	Fabiana Calistro da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Jales Alves de Souza-Me
Reclamado	Souza Souza-Me

(fl. 48): "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para, sanando contradição e omissão da sentença, determinar que seja efetuada a baixa na CTPS do reclamante com data de 17/3/2010, bem com para condenar a reclamada a pagar-lhe um período simples de férias vencidas.

Será observado como base de cálculo das verbas rescisórias e das férias ora deferidas o salário mensal de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais).

Intimem-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-415-06.2010.5.10.0009

Reclamante	SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Cpm Braxis S.A.
Advogado	PATRICIA DE CARVALHO MÉLEGA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Em face da promoção de fls. 266 da SCJAE, determino a intimação do Sindicato Reclamante para apresentar, no prazo de 30 dias, a conta de liquidação.Quanto a liberação do depósito recursal de fls. 280, requerido pela Reclamada, no momento indefiro, esclarecendo a Requerente que o pedido será novamente analisado quando da apresentação dos cálculos pelo Autor.Publique-se para ciência das partes.Data supra. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-612-58.2010.5.10.0009

Reclamante Joaquim Pinto Rodrigues Neto
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Drograria Nova Distrital Ltda.
 Advogado RAQUEL CORAZZA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Revogo o item 3 da decisão de homologação de fls. 119, em razão do caráter indenizatório do acordo celebrado às fls. 118, no qual as parcelas foram devidamente discriminadas pelas partes. Dispensada a intimação da PGF, em razão do valor atribuído ao acordo. Publique-se para ciência das partes. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Data supra. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-654-10.2010.5.10.0009**

Reclamante Carlos Eduardo da Silva Gomes
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Alicentro Alimentos Centro Oeste
 Advogado ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA
 Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda (Nome de Fantasia Supermercados Comper)
 Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

Despacho de fls. 79 : Vistos os autos. Intime-se o Reclamante, dos termos da certidão negativa, fl. 73/74, bem como para que indique o novo endereço da reclamada. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-736-41.2010.5.10.0009**

Impetrante Sindicato dos Empr.No Com.Hot.E Simil.De Sbcampo e Regiao Sindehot-Sbc
 Advogado RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS
 Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
 Aut. Coatora Sindicato dos Mensageiros Motociclistas, Ciclista e Moto - Taxistas do Alto Tiete - Sindimoto-At
 Advogado HENRIQUE RESENDE DE SOUZA

Despacho de fls. 300 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios e no mérito REJEITÁ-LOS. Intime-se o impetrante, a autoridade coatora, a AGU/PRU 1ª Região, o litisconsorte necessário e o MPT. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-789-22.2010.5.10.0009**

Reclamante Francisco Camelo de Pinho
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(fl. 87): "CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2 e 4 supra, além de promover-lhe a baixa na CTPS, observados os comandos da fundamentação, em especial o alvará a ser expedido pela Secretaria, e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais),

calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-868-98.2010.5.10.0009**

Reclamante Thalita Rodrigues Fernandes
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Banco Citibank S A
 Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

(fl. retro): "CONCLUSÃO

Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga procedente em parte o pedido formulado por THALITA RODRIGUES FERNANDES, em face do BANCO CITIBANK S/A, para condenar o reclamado ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:

a) horas extras a partir da 6ª diária, apuradas de segunda a sexta (deduzindo-se os afastamentos legais e injustificados, desde que constem do histórico profissional já juntado aos autos), acrescidas do adicional de 50%, integração e reflexos no repouso semanal (considerando-se os sábados, domingos e feriados por força de norma coletiva, FGTS mais 40%, 13º e 14º salários, férias mais 1/3.;
 b) diferenças salariais apuradas entre o salário da autora e da paradigma, em todo o período laborado, integração e reflexos nas férias mais 1/3, 13º e 14º salários, repouso semanal, horas extras, depósitos de FGTS mais 40%;

c) remuneração do repouso oriunda do salário variável, defere-se o pedido, em todo o curso do contrato, devendo a apuração seguir os critérios determinados na alínea "c" do artigo 7º, da Lei 605/49 e reflexos no FGTS mais 40%, 13º e 14º salários, férias mais 1/3 e 13º salário

A liquidação far-se-á por cálculos, observando-se as determinações e critérios constantes da fundamentação.

Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina ao reclamado a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.

Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade do réu pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).

À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, pelo reclamado.

INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-895-81.2010.5.10.0009**

Reclamante Cristiane Nascimento Costa Furtado
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
 Reclamado Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda

(fl. 82): "CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 1 e 3 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-908-80.2010.5.10.0009

Reclamante	Maria Lucia do Nascimento Borges
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal

(fl. 84): "CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada, bem como, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. A segunda reclamada é isenta das custas.

Contribuições previdenciárias a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida à reclamante a justiça gratuita, ante a declaração de fl. 6.

Intimem-se as partes, observadas as formalidades pertinentes à segunda reclamada." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-957-24.2010.5.10.0009

Reclamante	Marcelino Bezerra dos Santos
Advogado	FERNANDO RAMIRO SILVA FERNANDES
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

(fls. 63/64): "CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, multa de um salário por atraso na quitação, aplicando ao reclamante multa por litigância de má-fé, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 18,00 (dezoito reais), calculadas sobre R\$ 900,00 (novecentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Não há contribuições previdenciárias e fiscais a incidir.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-959-91.2010.5.10.0009

Reclamante	Bennetti Soares de Sousa e Silva
Advogado	FERNANDO RAMIRO SILVA FERNANDES
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

(fl. 60): "CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, multa de um salário por atraso na quitação, aplicando ao reclamante multa por litigância de má-fé, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 18,00 (dezoito reais), calculadas sobre R\$ 900,00 (novecentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Não há contribuições previdenciárias e fiscais a incidir.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-960-76.2010.5.10.0009

Reclamante	Alex Jorio Alves Reis
Advogado	FERNANDO RAMIRO SILVA FERNANDES
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

(fls. 63/64): "CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, multa de um salário por atraso na quitação, aplicando ao reclamante multa por litigância de má-fé, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 18,00 (dezoito reais), calculadas sobre R\$ 900,00 (novecentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Não há contribuições previdenciárias e fiscais a incidir.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-976-30.2010.5.10.0009

Reclamante	Manelito Castro de Figueiredo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda.
Reclamado	Bookfield MB Engenharia, Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

(fl. retro): "CONCLUSÃO

Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF homologa a desistência da ação em face da empresa MRV ENGENHARIA LTDA e extingue o processo sem resolução de mérito quanto à referida empresa, rejeita todas as preliminares e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por MANELITO CASTRO FIGUEIREDO, em face de CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA, e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, no prazo de 5 dias a partir do

trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:

- a) aviso prévio indenizado e sua projeção para todos os fins legais, R\$ 779,00; saldo de salário (27 dias do mês de outubro/2009), R\$ 701,00; férias proporcionais (6/12), devidamente acrescidas do 1/3, R\$ 517,00; 13º salário proporcional (6/12), R\$ 389,00;
- b) multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores respectivos de R\$ 1.193,00 e R\$ 779,00;
- c) entregar o TRCT, código 01 e respectiva chave de conectividade para levantamento dos depósitos fundiários de todo o período laborado, inclusive sobre verbas rescisórias, acrescidos da multa de 40%, ou indenizar o equivalente, limitado ao valor indicado na exordial.
- d) anotar a extinção do contrato na CTPS.

A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, na forma da fundamentação.

Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.

Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).

Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.500,00, no importe de R\$ 90,00, pela primeira reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1057-76.2010.5.10.0009

Reclamante	Fabio Silva Gomes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Coopercol Cooperativa de Profissionais de Apoio As Atividades Comercial e Industrial Ltda(em Liquidacao)
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO
Reclamado	Central de Negócios Consultoria Assessoria Empresarial e Representações Ltda.
Advogado	DANIEL ARRUDA DE FARIAS
Reclamado	Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.
Advogado	DANIEL ARRUDA DE FARIAS

(fl. retro): "CONCLUSÃO

Ex positus, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga procedente em parte o pedido formulado por FÁBIO SILVA GOMES, em face da COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CENTRAL DE NEGÓCIOS CONS. ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA e REGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA, para declarar o vínculo empregatício com a primeira ré., a responsabilidade subsidiária das segunda e terceira demandadas e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:

- a) anotar o contrato na CTPS, observando a projeção do aviso prévio na data da extinção;
- b) 4 horas e 40 minutos extras por dia (segunda a domingo, excluídos os feriados), em todo o curso do contrato, acrescidas do adicional de 50%, integração e reflexos no aviso prévio indenizado, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais a multa de 40;
- c) 1 hora extra, por dia (segunda a domingo, excluídos os feriados), ante a supressão do intervalo intrajornada, em todo o curso do contrato, integração e reflexos no aviso prévio indenizado, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais a multa de 40 %;
- d) adicional noturno no importe de 20% sobre 8h noturnas (segunda a domingo, excluídos os feriados), em todo o curso do contrato, integração e reflexos no aviso prévio indenizado, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais a multa de 40 %;
- e) dobro dos feriados (12/10/2009, 02/11/2009, 15/11/2009, 30/11/2009, 25/12/2009 e 01/01/2010), sem integração e reflexos;
- f) aviso prévio indenizado; férias proporcionais (5/12) acrescidas do 1/3; 13º salário de todo o período laborado (5/12);
- g) recolher do FGTS e entregar do TRCT, código 01, com respectiva chave de conectividade, para levantamento dos depósitos de todo o período, inclusive sobre as verbas rescisórias, acrescidos da multa de 40%, ou indenizar o equivalente" Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1090-66.2010.5.10.0009

Reclamante	Jose Vitorio de Andrade Picoli
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

"...Vistos os autos.Intime-se o(a) Reclamado(a), para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.REJANE MARIA WAGNITZ.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1103-65.2010.5.10.0009

Reclamante	Magno da Costa Almeida
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Intime-se o Reclamante para recebimento da guia acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1179-89.2010.5.10.0009

Reclamante	Regiane Santos Souza
Advogado	FERNANDO PEREIRA ABREU
Reclamado	Renato Cesar Vartuli da Silva
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES

DESPACHO:

J. Primeiramente, determino a intimação do Reclamado para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre os termos da presente petição, implicando o silêncio no início do processo de execução.Em, 13 de dezembro de 2010.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1274-22.2010.5.10.0009

Reclamante	Jose Carlos Rodrigues de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Vale do Ipê Construção e Urbanização Ltda
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova
Capital do Brasil - Novacap

Advogado ELIONE MARIA GALVÃO

Junte-se. Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1275-07.2010.5.10.0009

Reclamante Pablo Sebastian Tavares Amaral

Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES

Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda

Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA

Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda Epp

Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA

Reclamado Sociedade Educacional Brasilia S/C
Ltda (n/p Vera Lúcia de Oliveira Braz)

Reclamado Uneduc Cooperativa da União de
Educadores do DF

(fl. retro): "CONCLUSÃO"

Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita a preliminar e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por PABLO SEBASTIAN TAVARES AMARAL, em face de FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA, APROVA LIVRARIA E EDITORA LTDA (FORTIUM GRUPO EDUCACIONAL), SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAS-ÍLIA S/C LTDA - SOEDUC (UNIBRASÍLIA) e UNEDUC - COOPERATIVA DA UNIÃO DE EDUCADORES DO DISTRITO FEDERAL, para declarar a responsabilidade subsidiária das primeira e segunda rés e solidária entre si, a nulidade da relação de cooperado, reconhecer o vínculo empregatício com a terceira reclamada no período de 18/10/2005 a 18/02/2008, na função de professor e condenar a terceira reclamada ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:

a) anotar o contrato de emprego na CTPS sem projeção de aviso prévio;

b) saldo de salário (9 dias), R\$ 567,45; 13º salários nos valores respectivos de R\$ 315,56 (2005), R\$ 1.891,58 (2006), R\$ 1.891,58 (2007) e R\$ 315,26 (2008); 01 período de férias em dobro; 01 período de férias simples, férias proporcionais, todas acrescidas do 1/3, nos valores respectivos de R\$ 5.044,16, R\$ 2.522,08 e R\$ 840,69.

c) recolher os depósitos fundiários do período ora reconhecido, inclusive o mês da rescisão, e entregar TRCT, código 01, chave de conectividade, para levantamento de referidos depósitos devidamente acrescidos da multa de 40%, ou indenizar o equivalente, limitado ao valor lançado na exordial.

A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, nos termos da fundamentação,.

Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à terceira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, bem como do período reconhecido, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.

Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a parte autora pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da

terceira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 19.000,00, no importe de R\$ 380,00, pela terceira reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1516-78.2010.5.10.0009

Reclamante Wagner Xavier Lemos

Advogado ROSEMAIRE CUSTODIO DA SILVA

Reclamado Italia Comercio de Alimentos Ltda-Me
(Sucessora de Mussamérica Comércio de Frios e Derivados Ltda-ME)

Reclamado Nutrilac Comercio de Alimentos Ltda
Epp

Reclamado Nivea Cristina Ramos Cardoso

Reclamado Carlos Augusto Almeida

(fl. 39): "Vistos. Intime-se o(a) reclamante, pelo seu procurador, via DJTE, para que se manifeste a respeito da certidão de fls. 28-v e informando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1566-07.2010.5.10.0009

Reclamante Paulo Roberto do Livramento

Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

Reclamado Centro de Assistencia Social As
Pessoas Portadoras de Deficiencia do
Distrito Federal - CASPED

Reclamado DFtrans - Transporte Urbano do
Distrito Federal

(fl. 36): "Vistos. Intime-se o(a) reclamante, pelo seu procurador, via DJTE, para que se manifeste a respeito da certidão de fls. 31-v e informando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1607-71.2010.5.10.0009

Consignante Carlos Saraiva Importacao e Comercio
Ltda

Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

Consignado Priscila Bricio Miranda Ramos

(fl. 60): "Vistos. Intime-se o(a) reclamante, pelo seu procurador, via DJTE, para que se manifeste a respeito da certidão de fls. 58-v e informando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1634-54.2010.5.10.0009

Autor Confederação dos Trabalhadores em
Turismo e Hospitalidade. -
CONTRATUH

Advogado AGILBERTO SERÓDIO

Réu Libston Restaurantes Ltda.

(fl. retro): "Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/01/2011, às 08h55min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a

notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-17500-78.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-175/2005-009-10-00.2

Reclamante	Humberto Rodrigues Gama
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. ELETRONORTE
Advogado	DECIO FREIRE

Despacho de fls. 500 : Confeccionado o alvará, intime-se a ELETRONORTE ao recebimento. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-23400-23.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-234/1997-009-10-00.1

Reclamante	JOSE CARNEIRO DE LIMA
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL NOVACAP
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES

Despacho de fls. 200 : Vistos os autos. Defiro a liberação do saldo remanescente à Executada, conforme o requerido pela Executada. Expedido o alvará, intime-se a NOVACAP ao levantamento. Prazo 5 dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-30500-77.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-305/2007-009-10-00.9

Reclamante	Carlos Alberto da Costa
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho de fls. 212 : Atualizem-se os cálculos e expeça-se a certidão de habilitação de crédito do saldo remanescente da execução a ser apresentada pelo Exequente perante a Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal. Certidão acostada a contracapa dos autos. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-58100-05.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-581/2009-009-10-00.9

Reclamante	Genesis de Jessus Santana
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Tecnho Service Cessao Mao de Obra Ltda.
Advogado	FRANCISCO XAVIER AMARAL

DESPACHO:

Cite-se a Executada por intermédio do advogado de fls. 77, para pagamento da dívida em 48 horas, sob pena de penhora. Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-63700-75.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-637/2007-009-10-00.3

Reclamante	Sônia Maria Pinto Cauchioli
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

Despacho de fls. 662 : Vistos os autos. Ante a promoção da d. Contadoria de fls. 661, intime-se a reclamante para apresentar as contas de liquidação, no prazo de 30 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-81600-37.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-816/2008-009-10-00.1

Reclamante	Cleber Evangelista Freire Amancio
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES

Despacho de fls. 236 : Vistos os autos. Instauo a execução.

Convolo em penhora os depósitos recursais de fls. 170, no importe de R\$ 5.357,25, de fls. 214 no importe de R\$ 6.642,75. Homologo os cálculos discriminados às fls. 230/235, fixando o débito exequendo em R\$ 22.064,63, valores atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por seu procurador via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-96600-43.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-966/2009-009-10-00.6

Reclamante	Ester Maria dos Santos
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado	Grupo Plus - Varejo Farmaceutico - Uq Comercial S.A.

DESPACHO:

J. Vista a Exequente para manifestação no prazo de 05 dias, implicando o silêncio em concordância. Intime-se. Em, 13 de dezembro de 2010. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-107200-26.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1072/2009-009-10-00.3

Reclamante	Maria Nazare Lopes
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Travel Roupas Ltda
Advogado	RUBENS SANTORO NETO

(Fls.112)"Vistos os autos. Mantenha-se a Carta Precatória nº 17/2010 devolvida acostada aos presentes autos. Após, tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, encaminhada pelo Juízo Deprecado, intime-se a Exequente para manifestação, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidando desta Corte, publicado no Diário de Justiça, Seção 3, nº66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Prazo de 10 dias. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-122200-37.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1222/2007-009-10-00.7

Reclamante Dilson Gonzaga Pereira Júnior
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado MILENA ROSSINE

DESPACHO:

Vistos os autos.

Em face do pagamento da execução de forma desatualizada, proceda a Secretaria a atualização da conta de fls. 1058/1067, com a transferência da diferença para os presentes autos e liberação do saldo remanescente, observando a ordem de bloqueio de fls. 1072. Garantida a execução, intime-se o banco executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-137200-09.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1372/2009-009-10-00.2

Reclamante Sebastião Guedes de Moura
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
 Reclamado VRG Linhas Aereas S/A
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(fls. 397/398): "Ante tais considerações, decide este juízo conhecer dos embargos à execução, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-154000-15.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1540/2009-009-10-00.0

Reclamante Viviane de Jesus Carvalho
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

DESPACHO:

J. Vista a Exeqüente dos embargos à execução opostos pela 2ª Executada (Caixa Econômica Federal). Prazo e fins legais. Intime-se. Em, 13 de dezembro de 2010. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-179400-31.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1794/2009-009-10-00.8

Reclamante Domingos Rodrigues da Silva
 Advogado MILTON SOARES DE MELO
 Reclamado Engemasa Engenharia Ltda.
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

DESPACHO:

J. Homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Executada no importe de R\$180,00, que deverão ser recolhidas em 05 dias, sob pena de execução. A Executada deverá, ainda, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas no presente acordo, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Libere-se ao Exeqüente, por alvará, o depósito recursal de fls. 135, devendo este, comprovar nos autos o valor levantado para o depósito da diferença por parte da Executada. Intimem-se as partes e ao final a PGF.

Em, 13 de dezembro de 2010.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-162-15.2010.5.10.0010

Reclamante Willian Marinho Santos
 Advogado ANDREIA DA SILVA LIMA
 Reclamado DBA Engenharia de Sistemas
 Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA
 Reclamado IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Ficam o reclamante e primeira reclamada intimados para, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário, interposto às, fls.283/295, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-209-86.2010.5.10.0010

Reclamante Rozilene Pereira Eleutério Monteiro
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
 Reclamado Ponto Central Comercio de Alimentos Ltda-Epp "Dominus Pizzaria"
 Advogado LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA

Considerando que a reclamada não efetuou o pagamento do débito ou nomeou bens à penhora, prossiga a execução conforme despacho de fl. 95.

Quanto à petição de fl. 97, fica a executada responsável pela comprovação das alegações. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-253-08.2010.5.10.0010

Reclamante Luis Henrique dos Santos Barros
 Advogado GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES
 Reclamado Cpc Construcoes e Processos Cientificos Ltda
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Fica o reclamante intimado para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-671-43.2010.5.10.0010

Reclamante Francivaldo de Sousa Sa
 Advogado MAURICIO DA SILVA MOREIRA
 Reclamado Braslaundry Lavanderia e Passadoria Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fica o reclamante intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, interposto às, fls.140/145, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-733-83.2010.5.10.0010

Reclamante Lucia Maria Leal Costa Souza
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA GOBBO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado VINÍCIUS RIVEIRA DO NASCIMENTO

Ficam intimados reclamante e reclamada para apresentarem os cálculos de liquidação da sentença de fls.833/848, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-763-21.2010.5.10.0010

Reclamante	Allan William Passo Silva
Advogado	LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Reclamado	Ortotrauma Clin de Ort e Traumat da Asa Norte Ltda.
Advogado	ANTONIETA PAULINA BULBOL COELHO MOREIRA DA COSTA

Indefiro o requerimento de fls.127/128. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1582-55.2010.5.10.0010

Reclamante	Erica Silvestri Duttweiler
Advogado	JOSÉ ALBERTO PIRES
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. - INFRAERO

Assim, em razão no princípio da estabilidade econômica e irredutibilidade salarial, consagrados pela Constituição Federal, e a fim de valorizar o equilíbrio econômico-financeiro decorrente do princípio da equipolência contratual, CONCEDO a antecipação da tutela postulada para sobrestar provisoriamente, apenas em relação à reclamante, a decisão da Diretoria que declarou a anulação de decisão oriunda de Diretoria Executiva relativa a informação padronizada 320/2004, devendo ser mantido o padrão remuneratório do obreiro na categoria "D", padrão 83até decisão final do presente processo. Multa mensal de R\$ 10.000,00, a ser revertida à autora, por eventual descumprimento de decisão.2- Designo a data de 01/03/2011, às 10h05min, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC.3- A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de SA, a Ata de Eleição da atual Diretoria.4-Intime-se a Autora mediante seu procurador, via DJ.5 - Cite-se a Requerida, via postal, inclusive para cumprimento das determinações supra.

Despacho

Processo Nº RT-1583-40.2010.5.10.0010

Reclamante	Gustavo Henrique Amorim Ramos
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Despacho de fls.439: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/01/11, às 09.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1585-10.2010.5.10.0010

Reclamante	Edna Almeida Caldeira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho de fls.387: Designo a data de 25/02/11, às 08.45 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos, das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, em se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.

Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

Intime-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1587-77.2010.5.10.0010

Reclamante	Claudia Valeria Ribeiro Moreira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho de fls.193: Designo a data de 18/02/11, às 09.00 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos, das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, em se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.

Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

Intime-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1588-62.2010.5.10.0010

Reclamante	Lucimeire Soares da Silva
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR

Reclamado Caixa Economica Federal

Despacho de fls.405: Designo a data de 18/02/11, às 09.15 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos, das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, em se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.

Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

Intime-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1589-47.2010.5.10.0010

Reclamante Soraya de Junqueira Tasca
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Caixa Economica Federal

Despacho de fls.434: Designo a data de 25/02/11, às 08.30 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos, das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, em se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.

Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

Intime-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1590-32.2010.5.10.0010

Reclamante Roberto Vieira de Lima
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF

Despacho de fls.317: Designo a data de 18/02/11, às 09.30 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do

INSS) e juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos, das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, em se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.

Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

Intime-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1591-17.2010.5.10.0010

Reclamante Ney Verissimo da Silva
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal

Despacho de fls.385: Designo a data de 18/02/11, às 09.45 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos, das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, em se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.

Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

Intime-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1592-02.2010.5.10.0010

Reclamante Daniel Machado Gaio
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal

Despacho de fls.184: Designo a data de 18/02/11, às 10.00 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos, das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, em se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.

Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

Intime-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o

número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1594-69.2010.5.10.0010

Reclamante	Maria Clenia Duarte do Nascimento
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Lana Almeida Rocha

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/01/11, às 09.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1595-54.2010.5.10.0010

Reclamante	Maria Alice da Silva Matsunaga
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economizários Federais

Despacho de fls.93: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/01/11, às 09.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1596-39.2010.5.10.0010

Reclamante	Fabiana Alves Lopes
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda - Ricardo Eletro

Despacho de fls.32: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/01/11, às 09.50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1597-24.2010.5.10.0010

Reclamante	Antonia Maria Pontes Fernandes de Oliveira
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Serpro Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	DENISE RAMOS CORREIA

Despacho de fls.45: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/01/11, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de

preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1598-09.2010.5.10.0010

Reclamante	Helio Evando Conceicao Romeiro
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Carareto Goncalves Filho S/S Ltda

Despacho de fls.31: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/01/11, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1599-91.2010.5.10.0010

Reclamante	Genildo Apolinario
Advogado	JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO
Reclamado	Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda

Despacho de fls.31: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/01/11, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1600-76.2010.5.10.0010

Reclamante	Barbara Marmo Azevedo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Allis Soluções Inteligentes S/A
Reclamado	T4f Entretenimentos S/A

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/01/11, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1601-61.2010.5.10.0010

Reclamante	Carmelucia Carvalho de Mendonca
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/01/11, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1623-22.2010.5.10.0010

Reclamante Priscilla Caribe Schwam
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

Despacho de fls.20: Designo a data de 25/02/11, às 09.00 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos, das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, em se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.

Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

Intime-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-23900-37.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-239/2007-010-10-00.7

Reclamante José de Ribamar Lima Filho
Advogado PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
Reclamado FREITAS GAZ - FREITAS COMERCIO DE GAS LTDA.
Advogado JOÃO DE ALCÂNTARA SILVÉRIO
Reclamado Real Gas Ltda
Reclamado Arlindo Luis Freitas Filho
Reclamado Vilma de Jesus Campos Freitas

A executada FREITAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, por meio de seu representante legal e executado nos presente autos, peticiona, às fls. 343/346, no sentido de retirada da RESTRIÇÃO TOTAL gravada sobre os veículos das executadas e dos sócios, relatório RENAJUD de fls. 335.

Em 17/11/2010 o Sr. Oficial de Justiça penhorou o veículo de placa JHM9035, que está gravado com alienação fiduciária, conforme auto de penhora de fl. 342.

Considerando que todas as tentativas de execução contra as executadas e seus sócios restaram frustradas e os executados não indicaram bens que garantissem a execução, incluo o feito na pauta

de audiência do dia 18/01/2011, às 09h35.

Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada.

Anote-se no SAP os dados do Procurador constituído pela executada à fl. 346.

Publique-se e intime-se o reclamante, via postal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-31800-37.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-318/2008-010-10-00.9

Reclamante Flávia Marques Alves Cabral
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

1- Homologo os cálculos de fls.820/843, no valor de R\$ 40.362,58, atualizados em 01/11/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2- Convolvo em penhora os depósitos recursais de fls.632 e 754.

3- Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar, até a data da audiência a seguir designada, o saldo remanescente da execução no valor de R\$ 23.332,88, (atualizado até 01/11/2010), ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação, bem como para comparecer à sala de audiência desta Vara, na data abaixo discriminada.

4 - Fica o exequente intimado para manifestação sobre os cálculos, sob pena de preclusão, no prazo de 5(cinco) dias.

5- Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 18/01/2011, às 09h25m, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- tentativa de conciliação.

6- Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização de pesquisa BACENJUD (CNPJ/CPF da(s) executada(s) :00.360.305/0001-04 (fl.02).

7- Se positivo o resultado da pesquisa em tela, converto, desde já, o montante bloqueado em penhora, devendo ser encaminhadas intimações às partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pela executada.

8- Se parcialmente positivo o resultado da pesquisa BACENJUD, retornem-me os autos conclusos para reiterá-la por mais duas vezes ou até que se atinja o montante da execução.

9- Não obtendo êxito o bloqueio BACENJUD, proceda-se à pesquisa RENAJUD em nome da(s) executada(s), efetuando-se o bloqueio do registro de transferência no caso de ser encontrado algum veículo e expeça-se mandado de penhora e avaliação/carta precatória, se não estiver gravado com alienação fiduciária.

10- No caso de não ser encontrado nenhum veículo, expeça-se mandado de penhora/carta precatória de quaisquer bens da(s) executada(s).

11 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

12 - Oficie-se a CEF para que proceda a transferência dos saldos dos depósitos recursais de fls.632 e 754, para uma única conta a

disposição deste Juízo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-36200-94.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-362/2008-010-10-00.9

Reclamante	Gessyca Dhayanne Peres Pamplona
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Supermercado Gabriela Ltda. ME, (Supermercado Super Gama)
Reclamado	Rosamaria Goncalves Lopes
Reclamado	Circa Lopes Rosa de Andrade

1 -No momento indefiro o requerimento de fl.131, eis que já foi disponibilizada a declaração do imposto Renda dos sócios, nas quais constam bens declarados.

2 - Publique-se.

3 - Decorrido o prazo, arquivem-se provisoriamente os autos, até nova provocação. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-71400-07.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-714/2004-010-10-00.2

Reclamante	LUCIMAR SOARES DA SILVA
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	SABOR GOIANO LTDA
Advogado	NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA
Reclamado	CLEIDY CRISOSTOMO TEIXEIRA
Advogado	NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA
Reclamado	GRACIEMA ROZA TEIXEIRA

Intime-se o Procurador do reclamante para vista em Secretaria das declarações de rendas das sócias executadas, arquivadas em pasta própria (Nº 22), no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-288-65.2010.5.10.0010

Reclamante	Gilberto Da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Tribunal Superior Do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que GILBERTO DA SILVA move em face de SERVITER - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. e UNIÃO (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO), julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao autor no prazo legal, com base na remuneração de R\$1.208,60, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de: a) aviso prévio indenizado (R\$1.208,60); b) saldo de salário (R\$684,87); c) 13º salário proporcional (R\$805,73); d) férias proporcionais (R\$805,73), com 1/3 (R\$268,57); e) acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre saldo salarial, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R\$1.886,75); f) indenização a título de auxílio-alimentação relativa aos 17 dias

trabalhados em novembro/2009 (R\$136,00); g) indenização a título de vale-transporte relativa aos 17 dias trabalhados em novembro/2009 (R\$153,00); h) multa do art. 477 da CLT (R\$1.208,60).

i) honorários assistenciais. Deverá, ainda, a 1ª reclamada confeccionar e liberar as guias de seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização equivalente. Deverá ser deduzida do valor final da execução a importância recebida pelo autor (R\$523,10).

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, em relação à devedora principal, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST. Em relação à União, incidem juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo de salário e 13º salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$150,00, calculadas sobre R\$7.500,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A União é isenta do pagamento de custas na forma do art. 790-A da CLT. Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da s. 303, I, "a" e "b", do c. TST. Ciente o autor (S. 197/TST).

Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda via PRU. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5I3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, DEZEMBRO de 2010

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1308-91.2010.5.10.0010

Reclamante	Sheyla Marques
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda Via Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda Via Edital, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por SHEYLA MARQUES em face de HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. para:

I - condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas,

como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: - 02 dias de saldo de salário referentes a fevereiro/2010; - 3/12 de férias + 1/3; - 1/12 de 13º salário; - indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; - acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT), depois de deduzida a quantia de R\$368,50; multa do art. 477, § 8º, da CLT; II - condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- entregar a guia para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos de todo o vínculo empregatício, inclusive sobre as parcelas incidentes ora deferidas (saldo de salário e 13º salário), sob pena de expedição de alvará substitutivo, prosseguindo-se na execução direta dos valores remanescentes; - proceder à baixa na CTPS, com a data de 02/02/2010; III - determinar a dedução da quantia de R\$368,50. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$2.500,00, com custas de R\$50,00, pela reclamada. Ciente a parte autora (Súmula 197/TST, fl. 25). Intime-se a reclamada, por edital (art. 852 da CLT). ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, DEZEMBRO de 2010

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-587-39.2010.5.10.0011

Reclamante	Nilza Vieira Borges
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado	Athos Farma Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
Advogado	FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA

Nada a deferir. As parcelas devidas são aquelas deferidas em sentença. Entendendo a parte que há equívoco na conta, deve apresentar sua insurgência no momento processual oportuno, após a garantia do Juízo. Intime-se. Após, aguarde-se o regular cumprimento da CP expedida

Despacho

Processo Nº RT-616-89.2010.5.10.0011

Reclamante	Francisco de Assis Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Forma Construções e Projetos Ltda.
Reclamado	Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Despacho às fls. - Vistos, etc.

Intime-se o reclamante a comprovar nos autos, no prazo de dez

dias, o valor recebido a título de FGTS, salientando que, a ausência desta informação prejudica o andamento do feito...

Despacho

Processo Nº RT-918-21.2010.5.10.0011

Reclamante	Rodrigo Luis Lot
Advogado	JOAO VITOR DA CUNHA RESENDE
Reclamado	B2br - Business To Business Informatica do Brasil S.A.
Advogado	TERENCE ZVEITER
Reclamado	TBA - Informática do Brasil Ltda.
Advogado	TERENCE ZVEITER

Considerando o pagamento efetuado, fica extinta a execução que aqui se processava. Publique-se para ciência das partes. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros

Despacho

Processo Nº RT-937-27.2010.5.10.0011

Reclamante	Leonardo Rizzo de Melo e Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Icmbio

O presente comprova o pagamento apenas do imposto de renda, restando pendente ainda o recolhimento previdenciário. Intime-se. Prazo de cinco dias

Despacho

Processo Nº RT-990-08.2010.5.10.0011

Reclamante	Angela Fabiane Lopes Breder Barra
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Fica, por ora, prejudicado o prazo concedido no despacho retro. O interessado será oportunamente intimado para contra-razões ao recurso apresentado, após a apreciação dos embargos declaratórios ora opostos

Despacho

Processo Nº RT-1052-48.2010.5.10.0011

Reclamante	Amanda Teixeira Rodrigues Serrao
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Trevizzano - Locação de Mão de Obra Ltda
Advogado	CARMEM RITA BARBOSA SIQUEIRA

Já existe bloqueio realizado por meio do sistema Bacen-jud. Assim, determino a retenção apenas da diferença devida entre o montante executado e aquele ora depositado. A manifestação apresentada implica concordância da executada com a conta elaborada. Assim, intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias

Despacho

Processo Nº RT-1098-37.2010.5.10.0011

Reclamante	Jose Valderi da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. BSB.,10/12/2010 (6ª

feira).

Despacho

Processo Nº RT-1207-51.2010.5.10.0011

Reclamante Maria do Perpetuo Socorro Muniz Costa
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Tendo em vista a certidão de fls. 440, intime-se a Reclamante, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para que informe o endereço atualizado da testemunha Sra. Margaret Maria Leadebal de Albuquerque, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. juiz Federal do Trabalho Substituto - Maurício Westin Costa.

Despacho

Processo Nº RT-1253-40.2010.5.10.0011

Reclamante Luciano Shozo Shiratsuchi
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
 Advogado IANNE LINHARES KRANERT BORGES

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1254-25.2010.5.10.0011

Reclamante Otacilio Augusto Goncalves Rios
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo os Recursos interpostos pelos reclamados. Intimem-se o reclamante e o reclamado para, querendo, apresentarem contra-razões aos respectivos recursos. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo autor. Após manifestação, ou decorrido os prazos "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-1257-77.2010.5.10.0011

Reclamante Jamile Peres Paes Leme
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
 Advogado LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO

Diante da certidão supra, e considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento, homologo os cálculos efetuados pelo Juízo, para fixar o valor da execução em R\$ 898,35 atualizados até 31/12/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a executada (Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda), por meio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, efetuar o pagamento do débito, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1369-46.2010.5.10.0011

Reclamante Edgar Oliveira de Souza
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Reclamado Hotel Nacional S/A

Homologo a presente transação (fls.107/108), para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais pela primeira reclamada no importe de

R\$70,00, calculadas sobre o valor do acordo, e de cujo pagamento deverá comprovar nos autos no prazo de 05 dias.

O reclamante terá o prazo preclusivo de cinco dias para informar eventual inadimplência, importando a inércia plena satisfação obrigacional.

Tendo em vista que as parcelas do acordo são indenizatórias e que o montante não ultrapassa o teto fixado na portaria 176 de 19/02/2010-MF, dispensada a intimação da União para manifestar-se acerca do ajuste.

Cumprido o acordo, ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-1439-63.2010.5.10.0011

Reclamante Romulo Adauto de Oliveira Lima Silva
 Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
 Reclamado Anderson Mello de Paula Assessoria e Consultoria do Trabalho
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Despacho às fls. - Vistos, etc.

Diante dos termos da certidão supra, e considerando os termos do despacho de fls. 70, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos da Lei.

Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 73,00, calculadas sobre R\$ 3.650,00, valor arbitrado à condenação, e de cujo pagamento fica dispensado, tendo em vista declaração de fls. 12.

Intime-se apenas a Reclamante, para ciência da extinção do feito. Prazo legal.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros. Brasília, 13 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-5400-51.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-54/2006-011-10-00.8

Reclamante Marcos Ribeiro Gomes da Costa
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
 Reclamado Otavio Alves Neto (sócio da 1ª reclamada)
 Reclamado Cleria Alves Cavalcanti (sócia da 1ª reclamada)

Intime-se o exeqüente para vista e manifestação na forma do art.884 da CLT. No silêncio, voltem-me os autos para desmembramento dos valores disponíveis

Despacho

Processo Nº RT-12300-55.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-123/2003-011-10-00.0

Reclamante ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO (9)
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Renovo aos autores, Natanael e Ualison, o prazo de 15 dias a fim de que supram o requerido à fl.356. Saliento por oportuno que, o silêncio importará plena satisfação obrigacional quanto ao objeto em

tela

Despacho**Processo Nº RT-35300-11.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-353/2008-011-10-00.4*

Reclamante	Joselino Messias Figuerêdo
Advogado	MURILO GUSTAVO FAGUNDES
Reclamado	Sebba Materiais de Construção Ltda.
Advogado	IRAN AMARAL

Cite-se a reclamada na pessoa de seu procurador, por meio de publicação no DEJ (art. 652, § 4º do CPC) - R\$273.998,62 (atualizado até 31/12/2010), já com a dedução do valor depositado para fins recursais

Despacho**Processo Nº RT-40600-51.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-406/2008-011-10-00.7*

Reclamante	Elizaldo José dos Santos
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Sym da Amazônia Ltda.
Reclamado	Springer Carrier LTDA.
Advogado	MARCIO LOUZADA CARPENA
Reclamado	Climazon Industrial LTDA.
Advogado	MARCIO LOUZADA CARPENA
Reclamado	José Carlos Rocha Lima
Reclamado	Bernard de Teves Rocha Lima

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-43000-38.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-430/2008-011-10-00.6*

Reclamante	José de Ribamar de Sousa Aguiar
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	J A Serviços de Construções Ltda.
Reclamado	Itamar Dutra Barreto (sócio)
Reclamado	João Renildo Guimarães (sócio)
Reclamado	Enconci - Construcao Civil Ltda
Reclamado	Fort-Gesso Servicos de Divisorias e Gesso Ltda

Indefiro. A medida requerida não se demonstra eficaz ao cumprimento da parte final do comando de fls.190/191. Assim, renovo ao exequente o prazo de 15 dias para que forneça o atual endereço das empresas referidas, com vistas à expedição de mandado de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-55100-25.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-551/2008-011-10-00.8*

Reclamante	João Delgado dos Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Nivaldo Graça
Reclamado	Maria Mariotto Martins

DESPACHO PROFERIDO À FL. 109, A SEGUIR TRANSCRITO: "Diante dos termos da certidão supra e considerando a dificuldade com que se processa a presente execução, intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do bloqueio realizado na sua conta, por intermédio do Bacen-Jud à fl. 95, no prazo de 05 (cinco) dias".

Despacho**Processo Nº RT-65900-20.2005.5.10.0011***Processo Nº RT-659/2005-011-10-00.8*

Reclamante	Ronney Charles Rosa Mesquita
Advogado	IVO GOMES
Reclamado	Panificadora e Supermercado Pão Primor Ltda.
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Robson Randal Noleto Costa
Advogado	UIRAN SILVA FREITAS
Reclamado	Roberto Hoock Noleto Costa
Advogado	UIRAN SILVA FREITAS
Reclamado	Bruno Wilker da Silva
Reclamado	Gabriel Wilker da Silva
Reclamado	Cristiano Alves Sousa
Reclamado	Maria José de Fátima Machado da Silva

Intime-se o exequente para vista e manifestação na forma do art.884 da CLT. no silêncio, voltem-me os autos para desmembramento dos valores disponíveis, observando-se os cálculos de fls

Despacho**Processo Nº RT-77200-37.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-772/2009-011-10-00.7*

Reclamante	Nidia Cristina Rodrigues
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida
Reclamado	Aurora Serviços Especializados em Informática Ltda
Reclamado	DMZ - Consultoria Empresarial Ltda

Defiro. Expeça-se certidão de crédito conforme requerido, devendo o exequente ser intimado ao recebimento no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo

Despacho**Processo Nº RT-84100-70.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-841/2008-011-10-00.1*

Reclamante	Iris Jovani Gonzales Linares
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Ante os termos do presente petição, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC, apenas no que diz respeito ao crédito líquido do exequente. Assim, intime-se o exequente ao recebimento da guia de fls.158, referente ao seu crédito líquido. Entregue o documento e decorrido o prazo recursal, prossiga-se o feito com relação aos débitos previdenciários, fiscais e custas processuais. Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-85100-08.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-851/2008-011-10-00.7*

Reclamante	Jose Luiz Visconti
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

J. Ato ordinatório: nos termos do art. 23 do PGC, vista ao peticionário por dez dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo

Despacho**Processo Nº RT-102900-49.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-1029/2008-011-10-00.3*

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Reclamante	Edilene dos Santos Campos
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Reclamado	Casa Nobre Restaurante Ltda. ME
Advogado	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
Reclamado	Jaime Angelo dos Santos

Reclamante	Ana Firmina de Jesus Bezerra
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	DF Polímeros Industria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

Ante a recusa do exequente face a proposta de acordo formulada pelo executado, façam-me os autos conclusos para nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada e seus sócios, via sistema BACEN JUD 2.0, verificação das respostas e determinações subseqüentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados, se necessário. Quanto ao pedido de liberação dos valores disponíveis nos autos, nada a deferir

Despacho**Processo Nº RT-104800-33.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-1048/2009-011-10-00.0*

Reclamante	Líliã Nunes de Saboia
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	ITTEB - Instituto de Tratamento Terapêutico e estético de Brasília - Especializado em Linfologia
Advogado	JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO
Reclamado	Elmo Adones Muniz Pessoa
Reclamado	Marco Antônio Muniz Pessoa

Ato ordinatório: nos termos do art. 23 do PGC, vista ao peticionário por cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório

Despacho**Processo Nº RT-111400-75.2006.5.10.0011***Processo Nº RT-1114/2006-011-10-00.0*

Reclamante	Eliane Mendes de Puga
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Elevadores do Brasil Ltda.
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Intime-se o executado para, querendo, oferecer contrariedade à presente impugnação aos cálculos. Prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-128100-34.2003.5.10.0011***Processo Nº RT-1281/2003-011-10-00.8*

Reclamante	HELIO BORGES DE CARVALHO
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS
Advogado	SERGIO ROBERTO RONCADOR

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Despacho**Processo Nº RT-129700-80.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-1297/2009-011-10-00.6*

Reclamante	Thiago Garcia Ferreira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Ambev - Cia de Beb. das Américas
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"cite-se a executada, via DEJT, por seu procurador, nos termos do art. 652 § 4º do CPC, dando-lhe ciência da presente execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento de seu débito, no prazo de 3 dias, sob as penas da Lei."

Despacho**Processo Nº RT-142400-88.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-1424/2009-011-10-00.7*

Despacho às fls.70 - Vistos, etc.

Considerando os termos da certidão supra, intime-se a reclamante via DJE, por meio do seu procurador, acerca dos termos do despacho de fls. 65, para manifestação no prazo de quinze dias. Brasília, 13 de dezembro de 2010

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho às fls. 65 - Vistos, etc.

Considerando a certidão supra e ainda que não há nos autos comprovante de pagamento da presente execução, expeça-se mandado de intimação para que a reclamante informe nos autos se além das 3 parcelas acordadas às fls. 34, no valor de R\$500,00 cada, recebeu mais algum valor da reclamada...

Despacho**Processo Nº RT-194000-51.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-1940/2009-011-10-00.1*

Reclamante	Manoel Costa
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Consórcio Mendes Junior Serveng CR Almeida
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Defiro. Intime-se o executado à fornecer ao reclamante, nova TRCT, observando-se a data de afastamento constante ao comando sentencial. Prazo de 10 dias. Entregue o documento, intime-se o exequente ao recebimento, no prazo de 05 dias. Ultimada todas as medidas, retorne os autos ao arquivo em definitivo

Edital**Edital****Processo Nº RT-1314-95.2010.5.10.0011**

Reclamante	Daniela Barbosa dos Santos
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por DANIELA BARBOSA DOS SANTOS; UELEN DO NASCIMENTO MAGALHÃES; MARCIA SUELI DE SOUZA; NINALCI ALVES DA SILVA PINHEIRO; e JUCELIA PEREIRA SOARES SENA em face de HIGITERC-HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e UNIÃO FEDERAL para:

I condenar as reclamadas, a UNIÃO de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, para cada uma das reclamantes integrantes desta condenação, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:

R\$314,43 referentes a diferenças de saldo de salário;

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

R\$92,12 referentes ao pagamento de diferenças de 13º salário proporcional;

R\$294,78 referentes a diferenças no pagamento de férias + 1/3;

indenização de 20% sobre a totalidade do FGTS;

acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);

diferenças de FGTS relativas aos meses de dezembro/2009 e janeiro/2010 e fevereiro/2010 bem como sobre saldo de salário e 13º salário, constantes do TRCT e ora deferidos.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00, com custas de R\$ 120,00, pelas reclamadas, isenta a UNIÃO (art. 790-A, I, da CLT).

Cientes as Reclamantes (Súmula 197/TST, fl. 54).

Intime-se a 1ª reclamada por edital.

Intime-se a UNIÃO, por procedimento próprio, na forma do Verbete 31/2008 do TRT da 10ª Região.

Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST).

Nada mais.

Brasília, 10/12/2010, às 17h10min.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, DEZEMBRO de 2010

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-29-64.2010.5.10.0012

Reclamante	Cintha Mara Aguiar Moraes
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGÃO
Reclamado	Associacao Educativa Do Brasil - Soebras
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Despacho: Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento das custas finais no importe de R\$11,06, sob pena de execução.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS
PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-143-03.2010.5.10.0012

Reclamante	Sandro Silveira Carvalho
Advogado	ROBERTO DONIZETE DA SILVA
Reclamado	S.A. Correio Braziliense
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

DECISÃO: "[...] Assim, aplico à embargante multa de 1% sobre o valor dado à causa a ser revertido em proveito do reclamante e

apurado em devida liquidação de sentença, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, aplicável ao processo do trabalho por força do art.769,CLT.

Assim, conheço e REJEITO os embargos de declaração opostos por S.A. CORREIO BRASILIENSE.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-414-12.2010.5.10.0012

Reclamante	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO DISTRITO FEDERAL- SINDMAC/DF
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Irmãos Soares Ltda
Advogado	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
Reclamado	Irmãos Soares Ltda
Advogado	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
Reclamado	Irmãos Soares S/A
Advogado	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
Reclamado	Irmãos Soares S/A
Advogado	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES

DECISÃO: "[...] Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de prevenção acionária da MM. 20ª VT/DF e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a ação de cobrança ajuizada por SINDIMAC - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, absolvendo as requeridas IRMÃOS SOARES LTDA, IRMÃOS SOARES LTDA, IRMÃOS SOARES LTDA e IRMÃOS SOARES de todos os pedidos deduzidos na exordial, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra

Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 1.337,66 calculadas sobre R\$ 66.883,01, valor atribuído à causa - emenda da inicial -. Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:39 horas."

Despacho

Processo Nº RT-441-92.2010.5.10.0012

Reclamante	José Mauro Pereira dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$15.134,04, atualizado até 30/11/2010
CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-624-63.2010.5.10.0012

Reclamante	Marco Paulo da Silva Nogueira
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Graber Sistemas de Segurança Ltda
Advogado	JANDIR JOSE DALLE LUCCA
Reclamado	Bancoob
Advogado	ALEX RAFAEL HÖFFLING

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.823,23, atualizado até 31/12/2010

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª

RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-666-15.2010.5.10.0012

Reclamante	Zenaide Maria de Meneses
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Losango Promotora de Vendas Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Banco Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho:Vistos.

Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-830-77.2010.5.10.0012

Reclamante	Marta Marcolino da Silva
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

DECISÃO: "[...] Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO ao pagamento em favor das reclamantes MARTA MARCOLINO DA SILVA, MARIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA, MÁRCIA SILVA AGUIAR DE FREITAS e ALANA PAZ DE LIMA NOBRE, após o trânsito em julgado dessa decisão e na forma legal, saldo salarial de 01 dia de fevereiro/10, diferença salarial no período de 01.01. a 01.02.10 pelo reajuste de 7,45% sobre o salário de janeiro/10, 1/12 da gratificação natalina/10, incidindo sobre essas parcela a indenização de 50% na forma ditada pelo artigo 467 da CLT e Súmula 69 do col. TST, condenando ainda, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário na forma ditada pelo §8º, do artigo 477 da CLT, condenando a primeira reclamada à obrigação de comprovar o efetivo recolhimento dos depósitos do FGTS do liame de emprego, particularmente dos meses faltantes indicados na exordial - dezembro/09, janeiro e fevereiro/10 -, com a multa de 40%, pena de execução, respondendo subsidiariamente a segunda reclamada em caso de execução, condenando a primeira reclamada ainda, à comprovação de repasse ao INSS dos recolhimentos do período de 01.01. a 01.02.10 que foram deduzidos dos salários como dito na exordial, pena execução, situação em que a segunda reclamada responderá subsidiariamente, condenando a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda ainda, ao pagamento de 9/12 das férias de 09/10 à primeira reclamante, de 8/12 das férias 09/10 e diferenças salariais de todo o liame de emprego pela isonomia à segunda reclamante no valor de R\$ 1.260,00, conforme delimitado na exordial, de 8/12 da férias de 09/10 à terceira reclamante e de

7/12 das férias de 09/10 à quarta reclamante, todas acrescidas de 1/3, condenando a primeira reclamada também, à obrigação de retificar o valor do salário na CTPS da segunda reclamante - MARIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA - para fazer constar o valor de R\$ 1.610,00 - salário de ingresso - e sua majoração para R\$ 1.729,94 em janeiro/10 pelo reajustamento havido neste mês em pacto coletivo, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo-se às reclamantes os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas da União com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária., conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada isenta na forma legal - CLT, artigo 790-A-I -.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela primeira reclamada e subsidiariamente pela segunda, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente. Intimem-se as partes, sendo a primeira por edital e a segunda na forma legal exigida - via convênio -.

Encerrada às 13:47 horas."

Despacho

Processo Nº RT-882-73.2010.5.10.0012

Reclamante	Kelly Caroline Wessel Abilio
Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO
Reclamado	Setedelicias - Industrial e Comercial de Alimentos Ltda-Epp
Advogado	DILSON CARVALHO DA CUNHA

Despacho:Vistos.

Preliminarmente, assino à reclamada o prazo de 5 dias para manifestar-se acerca da presente petição obreira, especificamente no que pertine ao não cumprimento do acordo na forma elencada pelo autor, importando a inércia a execução dos valores equivalentes conforme condenação na transação homologada. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1095-79.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria de Lourdes Ferreira
Advogado	MAURICIO UCCI PINHEIRO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação dos Economizadores Federais - FUNCÉF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho: Vistos.

Assino à 1ª reclamada o prazo de 5 dias para comprovar as determinações contidas no dispositivo de fl.214.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1195-34.2010.5.10.0012

Autor Aluizio Paula Torres
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Réu Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado FABIANA PORTO MATTOS

DECISÃO: "[...] Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a Ação Cautelar proposta por ALUIZIO PAULA TORRES, AMADOR FERNANDES DA SILVA, EDSON LUIZ DE SOUZA, FRANCISCO EVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, GARDEL RABELO DO NASCIMENTO, GERALDO SOARES SOBRINHO, JANILTON MANOEL BARRETO, JOSÉ DE SOUSA ALBUQUERQUE, MARCOS RODRIGUES DE JESUS, NEWTON RIBEIRO COSTA, REINALDO RIBEIRO CARDOSO, ROGÉRIO XAVIER DE SOUZA, SANDRO RIBEIRO CARDOSO, VALMIR OLIVEIRA DE SOUSA, VICENTE ANTONIO RODRIGUES em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, nos termos da fundamentação.

Custas pela ré, sobre o valor da causa (R\$80.000,00), no importe de R\$1.600,00.

Publique-se.

Intime-se a ré.

Brasília, 10 de dezembro de 2010."

Despacho**Processo Nº RT-1249-97.2010.5.10.0012**

Reclamante Jose Pereira Cardoso
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado MN Engenharia Ltda (n/p Mauro Ney Gaya de Oliveira)
 Reclamado MR Engenharia e Projetos Ltda. (n/p Mauro Ney Gaya de Oliveira)

DECISÃO: "[...] Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ PEREIRA CARDOSO em face de MN ENGENHARIA LTDA. E MR ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., para condenar:

- 1) a primeira reclamada a proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar 14/07/10, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara;
- 2) a primeira reclamada a entregar ao autor as guias para saque do FGTS depositado, em cinco dias após intimada, sob pena de expedição de alvará;
- 3) a primeira reclamada a entregar ao autor as guias para saque do seguro desemprego, em cinco dias após intimada, sob pena de expedição de alvará e
- 4) as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante:

- aviso prévio;

saldo de salário de 15 dias;

salário de maio/2010.;

13º proporcional (6/12);

férias integrais mais 1/3;

- férias proporcionais (2/12) mais de 1/3;

multa de 50% sobre as parcelas anteriores;

multa do art. 477, § 8º, da CLT;

FGTS de junho/07 a julho/08, novembro/08 a junho/10 e sobre os 13º de 2007 a 2010, e

multa de 40% sobre o FGTS relativo a todo o período laborado.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração mensal de R\$ 541,73.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o saldo de salário e o 13º proporcional.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 7.500,00, no importe de R\$ 150,00.

Intimem-se as reclamadas por edital.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2010."

Despacho**Processo Nº RT-1255-07.2010.5.10.0012**

Reclamante Marcio Deyvid da Silva Carvalho
 Advogado MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA
 Reclamado Tres Rios Tecnologia e Gestao de Negocios Ltda. - Me

Despacho: Vistos.

Proceda a secretaria da Vara às anotações na CTPS obreira, intimando-se o reclamante para recebê-la em 5 dias.

Consumado o recebimento, encaminhem-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, não devendo ser calculada a contribuição a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para execução de tal encargo, submetendo os autos à apreciação da União no que concerne à sentença e aos cálculos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-1345-15.2010.5.10.0012**

Reclamante Andreza Pereira da Cruz
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Reclamado União
 Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

DECISÃO: "[...] Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, I c/c 284, parágrafo único, todos do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas da presente decisão pela reclamante, no importe de R\$65,26, dispensada em face da declaração de pobreza firmada a fls. 07.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2010."

Despacho**Processo Nº RT-1416-17.2010.5.10.0012**

Reclamante Eber Clayton Dutra
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

DECISÃO: "[...] Ex positis, resolvo arquivar a ação em relação a reclamante MARIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, nos moldes do artigo 844 da CLT, rejeito a preliminar de inépcia da inicial arguida pela reclamada e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por BRUNA DE CÁSSIA ALVES CARMO, EBER CLEYTON DUTRA, KELEM SUMYE CLEMENTE YOTOKO

ERRAHOUI, NAJARA DE SOUZA LEITE e MARCOS PEREIRA FRADE para absolver a reclamada EMPRESA BRASIL DE TELECOMUNICAÇÃO - EBC de todos os pedido deduzidos na exordial, concedendo-se aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensados do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:43 horas."

Despacho

Processo Nº RT-1443-97.2010.5.10.0012

Reclamante	Elisangela Conceicao dos Santos
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, ressaltando que em caso de inércia, será considerada devidamente quitada a transação.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1460-36.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria Soraya Marques Rosa
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Despacho:

Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, ressaltando que em caso de inércia, será devidamente quitada a transação.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1563-43.2010.5.10.0012

Reclamante	Mauro Henrique Pereira de Sousa
Advogado	VINICIUS GILLI HIPOLITO
Reclamado	Hotel ST. Peter Ltda
Reclamado	Restaurante e Buffet Le Arcate Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 01/02/2011 às 14h30min para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1565-13.2010.5.10.0012

Consignante	Br Estacionamentos Ltda.
Advogado	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES

Consignado

Erick dos Santos

Despacho: "Inclua-se o presente processo na pauta do dia 27/01/2011, às 14h25min.

Assino ao consignante o prazo de 05 (cinco) dias para depositar o valor objeto da consignação, sob as cominações de direito.

Intime-se o consignante, via imprensa oficial.

Notifique-se o consignado.

Brasília, 7 de dezembro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1591-11.2010.5.10.0012

Reclamante	Wanderlin Paulo dos Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Guard Angel Servicos Ltda Me
Reclamado	Infraero-Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuário

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 01/02/2011 às 14h40 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1615-39.2010.5.10.0012

Impetrante	Sindicato das Cooperativas de Trabalho do Estado de Sao Paulo
Advogado	EDU MONTEIRO
Aut. Coatora	Secretário das Relações de Trabalho

DECISÃO: "Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança proposto pelo Sindicato das Cooperativas de Trabalho do Estado de São Paulo contra ato do Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho.

Disse o impetrante que teve negado pela autoridade coatora seu pedido de registro sindical sob o argumento de que "cooperativa não é categoria profissional ou econômica".

Requeru medida liminar com o fim de que seja suspenso o ato e determine-se o registro pleiteado.

Entendo que não há prova da fumaça do bom direito que justifique a concessão da liminar. Os argumentos do impetrante são controvertidos, não autorizando a concessão da medida antes de prestadas as informações.

Assim, não presentes os requisitos do art. 7º, III da Lei 12016/09, indefiro a liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações em 10 (dez) dias.

Dê-se ciência à União.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-5100-52.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-51/2007-012-10-00.1

Reclamante	Elaine de Souza Ramos
Advogado	REUZISÔNIA C. LIMA MOREIRA
Reclamado	E C Odontologia Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Reclamado	CFF Odontologia Ltda
Reclamado	Lenir Figueiredo Ferraz

Reclamado Patricia Figueiredo Ferraz
Reclamado Cesar Augusto Figueiredo Ferraz

Despacho: Vistos.

Requisite-se o mandado de fl. 373.

Nada a deferir, por trata-se de matéria a ser questionada em sede de embargos à execução no momento processual oportuno.

Aguarde-se até 10/01/2011, prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários (fl. 352).

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-55700-43.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-557/2008-012-10-00.1

Reclamante Valter Luis Carvalho Correa
Advogado NILTON CORREIA
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado VERA ELIZA MULLER

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 441 e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-59300-72.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-593/2008-012-10-00.5

Consignante Associação das Pioneiras Sociais (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO
Consignado Geval de Oliveira
Advogado NELSON CELESTINO DA CRUZ JUNIOR

Despacho: Assino ao Sr. Geval de Oliveira o prazo de 5 dias para receber o alvará para levantamento do seguro desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-62700-94.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-627/2008-012-10-00.1

Reclamante Douglas Galdino Dos Santos
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Ricardo Eletro - Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE

DESPACHO: Vistos.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pela reclamada, de conhecimento e execução, nos importes de R\$860,00 e R\$226,06 respectivamente, que deverão ser recolhidas até 21/02/2011, sob pena de execução.

Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, e contribuições fiscais nos valores já apurados e discriminados no resumo de cálculo de fl. 445, as quais deverão ser recolhidas também até 21/02/2011, devidamente atualizadas, sob pena de execução.

A penhora fl. 416 será desconstituída quando do total cumprimento do acordo.

Ultimada a conciliação, intime-se o INSS dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-64500-94.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-645/2007-012-10-00.2

Reclamante Juvenal Pereira Lima Filho
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente o prazo recursal para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Determino ao Gerente da CEF que, no prazo de 48 horas, proceda à transferência do saldo total da conta judicial nº 042.04886341-1 para o INSS a título de INSS empregador + SAT, mediante guia GPS (código 2909).

Para tanto, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Comprovada a movimentação e decorridos os prazos, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-70100-28.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-701/2009-012-10-00.0

Reclamante Marcos Barbosa da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Condomínio do Edifício BNDES
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO

DECISÃO: "Pelo exposto, admito os embargos à execução opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pela embargante, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT. Publique-se.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-103800-92.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1038/2009-012-10-00.1

Reclamante Fábio Henrique de Oliveira Rocha
Advogado SIMALIA MARIA DOS SANTOS
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União Federal - Ministério dos Transporte
Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$8.056,67, atualizado até 31/12/2010.

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª

RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-104900-53.2007.5.10.0012***Processo Nº RT-1049/2007-012-10-00.0*

Reclamante Juarez Lopes Cançado
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Associação Nacional de Bancos - ASBACE
 Advogado RAFAEL TAVARES SILVA

Despacho: "Ante a concordância da executada, desnecessário o prazo para embargos à execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-105900-20.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1059/2009-012-10-00.7*

Reclamante Paulo Roberto campos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral - Dnrm
 Advogado DALTON SOARES PEREIRA
 Reclamado Victor Joao Cugola
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para, querendo, contestar os embargos à execução opostos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2010.

Despacho**Processo Nº RT-106800-03.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1068/2009-012-10-00.8*

Reclamante Wagner Vitoriano de Paula
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho: "Vistos.

Intime-se à reclamada para ciência da promoção realizada pela Contadoria, às fls. 340/341, bem como para que proceda a incorporação do adicional noturno, nos termos ali delineados, apresentando a) novo termo final; b) as fichas de frequência de junho /2010 até o termo final; c) os contracheques de setembro/2010 até o termo final, no prazo de 30 dias.

Apresentados os documentos e informações, intime-se o reclamante para ciência dos documentos juntados, em 5 dias. Após, devolvam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Publique-se."

Brasília, 10 de dezembro de 2010.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-122200-96.2005.5.10.0012***Processo Nº RT-1222/2005-012-10-00.8*

Reclamante Jose Augusto Franca Marinho
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda

Advogado

DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: "[...] Pelo exposto, admito a impugnação aos cálculos apresentada por JOSÉ AUGUSTO FRANCA MARINHO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação.

Custas da presente decisão pela executada, no valor de R\$ 55,35 (art. 789-A, VII, da CLT), dispensada por não ter dado causa à impugnação.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília, 10 de dezembro de 2010."

Despacho**Processo Nº RT-124200-64.2008.5.10.0012***Processo Nº RT-1242/2008-012-10-00.1*

Reclamante Ruteane Gomes da Cruz
 Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
 Reclamado JAM Panificadora e Confeitaria Ltda.
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado João Batista Lopes da Silva
 Reclamado Alan Rodrigues Cardoso

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente o prazo recursal para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-124700-96.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1247/2009-012-10-00.5*

Reclamante Gildasio Ferreira Souza
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

DECISÃO: "[...] Ex positis, resolvo conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a fim de, sanando a contradição verificada e ainda, amoldado ao período prescricional pronunciado e o limite laborativo na rodoviária do Plano Piloto descrito na exordial a que deve ater-se o julgador - CPC, arts. 128 e 460 -, acolho os embargos declaratórios opostos para, emprestando-lhes efeito modificativo, restringir a condenação patronal ao pagamento do adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo legal ao período de 21.07.2004 a 31.05.2007, limitando a determinação de compensação dos valores pagos entre junho/06 a maio/07, mantendo-se o deferimento dos reflexos ordenados no respectivo período obrigacional ora delimitado, nos termos da fundamentação que a este a decisum integra e passa a integrar a r. sentença embargada.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2010."

Despacho**Processo Nº RT-127600-52.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1276/2009-012-10-00.7*

Reclamante Emibene Maria da Silveira Lima
 Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES
 Reclamado Pronto Socorro São Camilo S/C Ltda

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
 Reclamado Walbron Steckelberg
 Reclamado Nenio Neniomar de Carvalho

DECISÃO: "[...] Pelo exposto, ADMITO os embargos à execução opostos por PRONTO SOCORRO SÃO CAMILO S/C LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Custas da presente decisão pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Publique-se.

Nada mais.

Brasília-DF, 9 de dezembro de 2010. "

Despacho

Processo Nº RT-145200-86.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1452/2009-012-10-00.0

Reclamante Edmilson Ferreira Pereira
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
 Reclamado União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Advogado HUDSON MACHADO GUIMARAES

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$1.697,37, atualizado até 31/12/2010
 CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-146500-83.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1465/2009-012-10-00.0

Reclamante Tarcísio Soares Batista
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado FERNANDO GUEDES FERREIRA FILHO

DECISÃO: "[...] Pelo exposto, admito os embargos à execução opostos por ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de determinar que seja encaminhada cópia da carta precatória de fls. 267/284 ao Juízo Deprecado e desta decisão, solicitando a desconstituição da penhora efetuada a fl. 280, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-156400-90.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1564/2009-012-10-00.1

Reclamante Jose Izidorio de Sousa
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

DECISÃO: "[...] Pelo exposto, admito a impugnação aos cálculos

para, no mérito, ACOLHÊ-LA, a fim de fazer incluir nos cálculos os valores referentes aos honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme definido no decisum exequendo, e afastar a incidência da parcela do INSS cota parte empregado, nos termos da fundamentação.

Fixo, portanto o débito da executada em R\$ 5.390,62, na data de 31/07/2010, sendo R\$ 3.538,25 de crédito do exequente; R\$ 760,72 de INSS Empregador + SAT; R\$ 82,31 de custas processuais; R\$ 20,58 de custas de execução art. 789; R\$ 272,39 de IRPF; R\$ 304,82 de FGTS depósito e R\$ 411,55 de honorários assistenciais, conforme planilha apresentada às fls. 414/421.

Tendo em vista o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, afastamento dos cálculos apresentados a incidência da contribuição previdenciária a título de terceiros. Custas da presente decisão pela executada, no valor de R\$ 55,35 (art. 789-A, VII, da CLT).

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-175000-62.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1750/2009-012-10-00.0

Reclamante Reginaldo Soares da Silva
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Iesa - Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
 Advogado ROSANE DE FÁTIMA BARBOSA SAYEGH
 Reclamado Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô - DF
 Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

DECISÃO: "[...] Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pela segunda reclamada. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A e subsidiariamente a segunda reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ ao pagamento ao reclamante REGINALDO SOARES DA SILVA, após o trânsito em julgado dessa decisão e na forma legal, adicional de insalubridade de 40% - grau máximo - sobre o salário mínimo legal durante todo o contrato de trabalho, com reflexos sobre o aviso prévio, nas horas extras expressamente pagas nos recibos mensais existentes nos autos - OJ nº 47 da SBDI-1 do col. TST, férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, e por fim, ao pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, sem prejuízo das atualizações de direito, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela primeira reclamada e subsidiariamente pela segunda, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente. Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:49 horas."

Despacho**Processo Nº RT-177100-87.2009.5.10.0012**

Processo Nº RT-1771/2009-012-10-00.6

Reclamante Dagma de Fatima Silva
 Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
 Reclamado Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
 Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA

Despacho. " junte-se. Vista a reclamada. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho

Edital**Edital****Processo Nº RT-592-58.2010.5.10.0012**

Reclamante Nilvan Solidonio Jota
 Advogado LUIZ GONZAGA MARTINS
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Wilson Lemos de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o 4º Executado Wilson Lemos de Sousa para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 835,74 (97,56%)
 Custas do Processo: 16,71 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 4,18 (0,49%)
 Total Geral: 856,63
 Atualizado:31/07/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 13, DEZEMBRO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-1199-71.2010.5.10.0012**

Reclamante Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
 Advogado VERA ELIZA MULLER
 Reclamado Francisco Marques de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Francisco Marques de Sousa, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "

AÇÃO ANULATÓRIA

PROCESSO: 0001199-71.2010.5.10.0012

AUTOR: GUTEMBERG IMPRESSÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA

RÉU: FRANCISCO MARQUES DE SOUSA

PEDIDO DE LIMINAR

Vistos.

Pretende o autor a concessão liminar inadita altera pars, a fim de que seja determinada a suspensão de mandado comunicando a realização de hasta pública de bem, expedido no autos do processo n.º 0048200-57.2007.5.100012.

Para tanto, alegou que o leilão do bem, qual seja uma máquina dobradeira JF7 - MARCA HARRIS, foi realizado durante a realização de acordo realizado entre as partes, o que enseja a imediata suspensão da execução, conforme disciplina insculpida nos art. 265 e 791 do CPC c/c 769 da CLT.

Cuida-se, a hipótese dos autos, de ação anulatória, cujos requisitos para sua formação, por se tratar de instrumento processual autônomo, em nada difere das demais ações, devendo-se, portanto, observar as exigências previstas nos art. 787, da CLT e, subsidiariamente, no art. 283 do CPC, no sentido de que "a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação" (sem grifo no original).

Não obstante, verifica-se dos autos que o autor limitou-se a distribuir tão somente a peça inicial, não logrando acostar qualquer documento a comprovar o alegado, quanto à existência da penhora ou mesmo do indicado acordo entabulado pelas partes, a revelar a inexistência qualquer subsídio a este Juízo para o deferimento do pedido liminar.

Portanto, indefiro à concessão do pedido liminar vindicado.

Intime-se o réu para, no prazo legal, apresentar resposta.

Publique-se.

Intime-se o réu diretamente via postal.

Brasília, 21 de setembro de 2010.

AÇÃO ANULATÓRIA

PROCESSO: 0001199-71.2010.5.10.0012

AUTOR: GUTEMBERG IMPRESSÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA

RÉU: FRANCISCO MARQUES DE SOUSA
PEDIDO DE LIMINAR

Vistos.Pretende o autor a concessão liminar inadita altera pars, a fim de que seja determinada a suspensão de mandado comunicando a realização de hasta pública de bem, expedido no autos do processo n.º 0048200-57.2007.5.100012. Para tanto, alegou que o leilão do bem, qual seja uma máquina dobradeira JF7 - MARCA HARRIS, foi realizado durante a realização de acordo realizado entre as partes, o que enseja a imediata suspensão da execução, conforme disciplina insculpida nos art. 265 e 791 do CPC c/c 769 da CLT.Cuida-se, a hipótese dos autos, de ação anulatória, cujos requisitos para sua formação, por se tratar de instrumento processual autônomo, em nada difere das demais ações, devendo-se, portanto, observar as exigências previstas nos art. 787, da CLT e, subsidiariamente, no art. 283 do CPC, no sentido de que "a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação" (sem grifo no original). Não obstante, verifica-se dos autos que o autor limitou-se a distribuir tão somente a peça inicial, não logrando acostar qualquer documento a comprovar o alegado, quanto à existência da penhora ou mesmo do indicado acordo entabulado pelas partes, a revelar a inexistência qualquer subsídio a este Juízo para o deferimento do pedido liminar.Portanto, indefiro à concessão do pedido liminar vindicado.Intime-se o réu para, no prazo legal, apresentar resposta.Publicue-se.Intime-se o réu diretamente via postal.Brasília, 21 de setembro de 2010.CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho - DF ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 13, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-196400-35.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1964/2009-012-10-00.7

Reclamante	Jenilson Farias da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	D'Corline Conservação e Limpeza
Reclamado	LCC Construtora Ltda
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o 2º Executado LCC CONSTRUTORA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.423,91 (80,39%)
INSS Reclamante....: 95,13 (1,19%)
INSS Reclamado.....: 237,84 (2,98%)
INSS Terceiros.....: 68,98 (0,86%)
INSS SAT.....: 23,78 (0,30%)
Custas do Processo: 130,38 (1,63%)

Custas Art.789....: 32,60 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 977,86 (12,24%)

Total Geral: 7.990,48

Atualizado:31/05/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 13, DEZEMBRO de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-364-80.2010.5.10.0013

Reclamante	Solange Cristina Palacio
Advogado	KATIA DIAS FREITAS
Reclamado	Siberian (Grupo Vadic Ltda)
Advogado	MARCELO MARTINS FERREIRA

Despacho de f.161: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº584/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1026-44.2010.5.10.0013

Reclamante	Regina Celia Souto das Virgens
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda Epp
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Anderson Ferreira Queiroz da Silva

Despacho: (...)Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº574/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1196-16.2010.5.10.0013

Autor	Antonio Carlos Nascimento Chaves
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Réu	Adservis Multiperfil Ltda

Ata de fls. 197 -

PROCESSO: 01196-2010-013-10-00-1 AUTOR: Antonio Carlos Nascimento Chaves RÉU: Adservis Multiperfil Ltda

Em 09 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h43min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os autores Francisco Alan Almeida da Cruz, Francisco de Assis da Silva, Jean Nunes Damasceno, Jose Alves da Silva Filho, Mariano Cirqueira de Souza, Miguel Alves Rodrigues, Rubson de Melo Vieira, Valdelino Rodrigues e Wellington Rodrigues de Oliveira, desacompanhados de advogado.

Ausente o(a) autor(a) Antonio Carlos Nascimento Chaves e seu advogado.

Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.

Sobre a manifestação de fls. 195/196, digam os reclamantes no prazo de cinco dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 28/01/2011, às 13h05min, ficando facultada a presença das partes.

Intime-se as partes.

Audiência encerrada às 13h45min.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1600-67.2010.5.10.0013

Reclamante	Thaisa Marques Leite
Advogado	SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	União Federl (Camara dos Deputados)

Despacho de fl. 19. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1601-52.2010.5.10.0013

Reclamante	Geraldo de Oliveira e Castro Junior
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho de fl. 174. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011 às 08:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1602-37.2010.5.10.0013

Reclamante	William Rosa Ferreira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Estrela Acessorios Automotivos Ltda ME

Despacho de fl. 39. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011 às 08:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta

(defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1603-22.2010.5.10.0013

Reclamante	Emerson de Abreu Damasceno
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Direct Voice Marketing Ltda- Tv Web Brasil

Despacho de fl. 12. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011 às 08:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1604-07.2010.5.10.0013

Reclamante	Josefa dos Santos Veloso
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Miner Ltda.

Despacho de fl. 09. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011 às 08:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís

Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1605-89.2010.5.10.0013

Reclamante Leonice Serafim dos Reis
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Visual Const. Civil Ltda.

Despacho de fl. 09. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011 às 08:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1606-74.2010.5.10.0013

Reclamante Jose Carlos Nunes Batista
Advogado MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
Reclamado Porto Seco Recicláveis (na pessoa de Adair Euripedes Goncalves)

Despacho de fl. 43. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011 às 08:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1607-59.2010.5.10.0013

Reclamante Raimunda Antonia Mota Trindade
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Manchester Servicos Ltda

Despacho de fl. 40. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011 às 08:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer

defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1608-44.2010.5.10.0013

Reclamante Luana Rodrigues Damasceno
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Bio Nutris Clinica Nutricional Ltda

Despacho de fl. 20. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011 às 08:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1609-29.2010.5.10.0013

Reclamante Tielle de Souza da Silva
Advogado THIAGO PORTES MOL
Reclamado Subway Bandeirante Comercio de Alimentos Ltda - Me

Despacho de fl. 33. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1610-14.2010.5.10.0013

Reclamante Meurilene Alves Carvalho
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

Reclamado Maria das Graças de Jesus(Pousada Pedra Grande)

Despacho de fl. 08. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1611-96.2010.5.10.0013

Reclamante Jacqueline Almeida Bispo
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Ana Maria Rocha Silva Alcântara

Despacho de fl. 12. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011 às 08:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-35100-95.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-351/2008-013-10-00.8

Reclamante Luiza Aparecida Farias
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Santander S/A
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de f.625: (...)Intime-se o reclamado ao recebimento do Alvará Judicial nº573/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-70700-17.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-707/2007-013-10-00.2

Reclamante Valdeci Rosa de Farias
Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado Conserva Construção e Conservação Ltda.

Despacho de f.96: (...)Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos o novo endereço do(s) executado(s), bem como requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento

provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-83500-09.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-835/2009-013-10-00.8

Reclamante Mário Vieira Hurtado
Advogado JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO
Reclamado Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Reclamado Heres Maria Oliveira da Silva
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Reclamado Vita Comercio e Representações de Produtos Alimentares Ltda.
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Despacho de f.277: (...)Intime-se a 3ª reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº587/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-104100-37.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-1041/1998-013-10-00.8

Reclamante ARIANE RIBEIRO PINHO
Advogado TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO
Reclamado TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A
Advogado EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
Reclamado Vivo SA
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls. 1425/1426 - Vistos, etc.

Transitada em julgado a decisão, deu-se início à execução determinando-se o reenquadramento da reclamante, quando fato novo veio aos autos relativo à sua jubilação.

Em decisão de fls. 543/545, entendeu o juízo por limitar a execução até a data de aposentadoria da autora, vislumbrando ter-se aí verificado o termo final do contrato.

Fixada a conta neste balizamento, apresentou a exequente impugnação, ao par dos embargos de execução apresentados pela executada, ambos processados e julgados às fls. 668/683, concluindo pela rejeição, reafirmando o julgado a extinção do contrato de trabalho por ocasião da aposentadoria da autora.

O Agravo de Petição interposto pela exequente (fls. 686 e sgs), foi julgado improcedente pelo E. Regional (fl. 734 e sgs), ensejando, então, a oposição de Recurso de Revista, cuja decisão reconheceu a continuidade do contrato a despeito da jubilação havida.

Retornados os autos, deu-se prosseguimento à execução, liberando-se à exequente o valor depositado às 628, relativo ao período compreendido até a jubilação da autora.

Apresentada nova conta pela exequente, até março de 2009 e intimadas as executadas, ofertadas foram impugnações de fls. 1068/1111, restando homologada a conta no total de R\$ 1.708.208,65 (fl. 1159), expedindo-se, ato contínuo, o mandado de citação, tendo a executada apresentado Exceção de Pré-Executividade (fls. 1171 e sgs), processada e rejeitada às fls. 1255/1219. Contra a referida decisão, interpôs a executada Agravo de Petição (fl. 1222).

Pelo Acórdão de fls. 1269 e sgs, foi o Agravo de Petição não conhecido, prosseguindo-se os atos de execução, com o recolhimento pela reclamada do valor homologado e devidamente atualizado para garantia da execução (fl. 1319/1320), opondo, ato contínuo, embargos à Execução (fls. 1321/1386).

Intimada para contrariedade, a exequente apresentou sua

impugnação e ao mesmo tempo nova conta, relativo ao período subsequente, vale dizer, a partir de abril de 2009 até abril de 2010.

Nas impugnações aos Embargos à Execução apresentadas, requer a exequente, preliminarmente, a liberação dos valores depositados, ou do valor incontroverso, R\$ 1.582.032,29.

A reclamante enfrenta longo calvário em busca de seu direito e do bem da vida nele figurado, calvário este que contado do ajuizamento da demanda já perdura há mais de 12 (doze) anos.

Sem demérito do exercício do direito de defesa da executada, a situação autoriza, ao menos, a liberação da parte incontroversa até o momento.

Não obstante, enquanto não definitiva a decisão embargos à execução a ser exarada, não se pode falar em liberação, ainda que advogue a exquente o não conhecimento dos embargos pela omissão da embargante quanto aos valores que entende cabíveis, independentemente do resultado da decisão a ser proferida.

De outra parte, em que pese as projeções monetárias da exequente a apontar o importe de R\$ 1.582.032,29, o único valor claramente incontroverso nos autos até a presente data é aquele considerando pela executada na impugnação de fls 1068/111, remontado em R\$ 57.758,79.

Assim considerando, desde já autorizo à exequente a liberação do importe de R\$ 57.758,79.

No mais, aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução.

Intime-se as partes.' Após, cls para apreciação dos Embargos à Execução opostos.

Brasília, 10 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-111700-26.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1117/2009-013-10-00.9

Reclamante	Cássio Roberto da Silva Aguiar
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Despacho de f.202: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº586/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-121900-20.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-1219/1994-013-10-00.7

Reclamante	MARIANO PEREIRA DE SOUSA
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

Proceda o reclamando ao levantamento do Alvará 552/2010 -

Despacho

Processo Nº RT-162600-13.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1626/2009-013-10-00.1

Reclamante	Leidiane da Conceição dos Passos
Advogado	REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO
Reclamado	JAK Comercial de Cortinas Ltda.(N/P Jaqueline Lira Barbosa e Maria José Lira Barbosa)
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI

Despacho de f.214: (...)Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº583/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-163600-48.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1636/2009-013-10-00.7

Reclamante	Evangelina Fernandes de Souza
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

Despacho de f.358: (...)Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº585/2010, bem como a comprovar a importância levantada.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-331-87.2010.5.10.0014

Reclamante	Daisy Barbosa Silva Brill
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associação Península Norte de Educação Ciência e Cultura - CECAP
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Despacho/decisão de fls.191:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 06 de dezembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1092-21.2010.5.10.0014

Reclamante	Alessandra Santos Oliveira
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Impercia Brasilia Atacadista Ltda
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho/decisão de fls.168:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante, via postal e via DJTE, para carrear aos autos a sua CTPS, sob pena de renúncia ao direito de ter a sua CTPS anotada.Prazo de 30 dias.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2010.Cilene Ferreira

Despacho

Processo Nº RT-1500-85.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-15/2005-014-10-00.9

Reclamante	AMADEU ALVES MORAIS
Advogado	JANAINA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Ltda - em recuperação judicial (+ 01)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	EXPRESSO BRASILIA LTDA
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho/decisão de fls.488:" Vistos os autos.Retifique-se a autuação para constar como primeira ré Viplan Viacão Planalto Ltda - em recuperação judicial.Não obstante a peculiaridade da condição atual da primeira executada, há depósito recursal efetuado antes da referida decretação (fl. 163), o que pressupõe que tal importância não integra o rol de ativos da empresa para fins da recuperação judicial, podendo ser utilizada para quitação de parte da execução, nos termos da ordem de gradação prevista no art. 655, do CPC.

Assim sendo, defiro a liberação do depósito recursal, por meio de alvará, devendo o exequente ser intimado para retirá-lo, no prazo de cinco dias Em igual e sucessivo prazo, deverá o exequente informar o valor efetivamente levantado, de forma a ser

deduzido do total de seus créditos.Ultimadas as medidas e prestada a informação, conclusos.Publicue-se. Brasília-DF, 07 de dezembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1547-83.2010.5.10.0014

Reclamante	Elismar Batista dos Reis
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Euflausino Santos das Chagas. - Me
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	RAPHAEL LOCATELLI

Despacho/decisão de fls.15:"Às 14h24min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a) Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A., Sr(a). Ligia Gonçalves Ramos, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Raphael Locatelli, OAB nº 33312/DF.Ausente o(a) reclamado(a) Euflausino Santos das Chagas. - Me e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/7, independente de traslado.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 254,00, calculadas sobre R\$12.700,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h26min.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1622-25.2010.5.10.0014

Reclamante	Alline Lima Freitas
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Academia Jd Wellness e Fitness Ltda (Academia João Dias)
Reclamado	Fitness Imperio dos Nobres Academia Ltda
Reclamado	Associação Joao Dias de Kung-Fu e Fitness
Reclamado	Academia Thisway Fitness e Wellness Ltda. - Me
Reclamado	João Dias Ferreira

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 17/01/2011 às 13h50min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão.

Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Isabel Cristiane Mota Ferro Assistente de Juiz"

Despacho

Processo Nº RT-1623-10.2010.5.10.0014

Reclamante	Marizete de Souza Arruda
Advogado	ISAÍAS DUTRA DOS SANTOS
Reclamado	Creche Comunitaria Estrela Guia

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 17/01/2011 às 13h58min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão.

Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando -lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília -DF, 13 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Isabel Cristiane Mota Ferro Assistente de Juiz"

Despacho

Processo Nº RT-1624-92.2010.5.10.0014

Reclamante	Jeovah Ricardo de Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Tesla Engenharia Construcões Ltda
Reclamado	Via Engenharia S/A

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 17/01/2011 às 14h06min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão.

Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e

a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Isabel Cristiane Mota Ferro Assistente de Juiz"

Despacho

Processo Nº RT-1626-62.2010.5.10.0014

Reclamante	Fernando de Souza Santos
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado	Qam - Consultoria e Solucoes Em TI Ltda.
Reclamado	Klen de Araújo Lacerda
Reclamado	Carolina Penteado M. Lacerda

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 07/02/2011 às 13h18min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira via edital, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Isabel Cristiane Mota Ferro Assistente de Juiz"

Despacho

Processo Nº RT-1628-32.2010.5.10.0014

Reclamante	Angela de Rezende Rech
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S/A

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 18/01/2011 às 13h34min, devendo as partes

comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio, folhas de ponto em caso de discussão de horas extraordinárias e todos os documentos necessários a sua defesa, na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Isabel Cristiane Mota Ferro Assistente de Juiz"

Despacho

Processo Nº RT-1629-17.2010.5.10.0014

Reclamante	Ilza Nunes de Andrade
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao Servico Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18/01/2011 às 13h26min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de

dezembro de 2010 (segunda-feira). Isabel Cristiane Mota Ferro Assistente de Juiz"

Despacho

Processo Nº RT-1630-02.2010.5.10.0014

Reclamante	Helio Carlos Tretel
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 18/01/2011 às 13h42min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio, folhas de ponto em caso de discussão de horas extraordinárias e todos os documentos necessários a sua defesa, na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Isabel Cristiane Mota Ferro Assistente de Juiz"

Despacho

Processo Nº RT-1631-84.2010.5.10.0014

Reclamante	Simone Silva da Fonseca Rodrigues
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado	Logpar Logística e Participações Ltda.
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 08/02/2011 às 14h14min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem

como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a União por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Isabel Cristiane Mota Ferro Assistente de Juiz"

Despacho

Processo Nº RT-1632-69.2010.5.10.0014

Reclamante	Rosangela Vieira Nunes
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Subway Sobradinho Comércio de Alimentos Ltda. - Me

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 17/01/2011 às 14h14min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão.

Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília -DF, 13 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Isabel Cristiane Mota Ferro Assistente de Juiz"

Despacho

Processo Nº RT-1633-54.2010.5.10.0014

Reclamante	Alessandro Pereira Medeiros
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União (Ministério da Fazenda e Ministério da Ciência e Tecnologia)

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na

pauta do dia 08/02/2011 às 14h25min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a União por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Isabel Cristiane Mota Ferro Assistente de Juiz"

Despacho

Processo Nº RT-1634-39.2010.5.10.0014

Reclamante	Ronaldo Francisco
Advogado	RENATA VIANA DA SILVA
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 17/01/2011 às 14h25min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Isabel

Cristiane Mota Ferro Assistente de Juiz"

Despacho

Processo Nº RT-1635-24.2010.5.10.0014

Reclamante	Luciana Melo Correa Mendes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Aymore Credito Financiamento e Investimento S.A.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 18/01/2011 às 14h14min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio, folhas de ponto em caso de discussão de horas extraordinárias e todos os documentos necessários a sua defesa, na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Isabel Cristiane Mota Ferro Assistente de Juiz"

Despacho

Processo Nº RT-1636-09.2010.5.10.0014

Reclamante	Adenilson Pereira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda EPP
Reclamado	União Federal

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 08/02/2011 às 14h06min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em

audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a União por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Isabel Cristiane Mota Ferro Assistente de Juiz"

Despacho

Processo Nº RT-1638-76.2010.5.10.0014

Reclamante	Julio Alves de Sousa
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA
Reclamado	Banco do Brasil S.A

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 18/01/2011 às 13h58min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio, folhas de ponto em caso de discussão de horas extraordinárias e todos os documentos necessários a sua defesa, na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Isabel Cristiane Mota Ferro Assistente de Juiz"

Despacho

Processo Nº RT-1639-61.2010.5.10.0014

Reclamante	Edson Campos Velasco
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 18/01/2011 às 13h50min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme

determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio, folhas de ponto em caso de discussão de horas extraordinárias e todos os documentos necessários a sua defesa, na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Isabel Cristiane Mota Ferro Assistente de Juiz"

Despacho

Processo Nº RT-1640-46.2010.5.10.0014

Reclamante	Helton de Lima
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 18/01/2011 às 14h25min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio, folhas de ponto em caso de discussão de horas extraordinárias e todos os documentos necessários a sua defesa, na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Isabel Cristiane Mota Ferro Assistente de Juiz"

Despacho

Processo Nº RT-1641-31.2010.5.10.0014

Reclamante Adriana Soares Brito
 Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
 Reclamado Joaquim de Deus Nunes

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18/01/2011 às 13h18min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Isabel Cristiane Mota Ferro Assistente de Juiz"

Despacho**Processo Nº RT-1643-98.2010.5.10.0014**

Reclamante Antonio Flavio da Silva Sousa
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado CS Bar e Restaurante Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 19/01/2011 às 13h10min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio, folhas de ponto em caso de discussão de horas extraordinárias e todos os documentos necessários a sua defesa, na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS

o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Isabel Cristiane Mota Ferro Assistente de Juiz"

Despacho**Processo Nº RT-34400-92.2003.5.10.0014***Processo Nº RT-344/2003-014-10-00.8*

Reclamante MARIA HELENA DE OLIVEIRA CURTO
 Advogado MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
 Reclamado EMBRATEL S/A
 Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Despacho/decisão de fls.570:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus creditos.Brasilia-DF, 05 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro santos-Juiza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-56800-90.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-568/2009-014-10-00.5*

Reclamante Eduardo Marques Lima
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Condomínio Rural Residencial R.K.
 Advogado THIAGO SANTOS AGUIAR DE PADUA

Despacho/decisão de fls.250:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 07 de dezembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-91400-45.2006.5.10.0014***Processo Nº RT-914/2006-014-10-00.2*

Reclamante Yumiko Hanazumi Coutinho
 Advogado GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho/decisão de fls.877:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 09 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-100400-21.1996.5.10.0014***Processo Nº RT-1004/1996-014-10-00.4*

Reclamante JASON FERREIRA DAMASCENO
 Advogado JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA
 Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 Advogado SUELI APARECIDA DE ALMEIDA CASELLA

Despacho/decisão de fls.278:"Compulsando os autos, verifico que o título judicial transitado em julgado condenou a reclamada ao pagamento ao autor de diferenças de FGTS no período de junho a dezembro de 1977 e dezembro de 1979. Iniciada a liquidação, a contadoria requereu a juntada dos contracheques do período, sendo intimado o autor para apresentação, o qual postulou o

sobrestamento do feito por sessenta dias, a fim de atender à solicitação. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos foram remetidos ao arquivados provisório, onde permaneceram até o momento. Assim sendo, ao contrário do que alega a reclamada, o feito não se encontra encerrado, e, portanto, não há falar em liberação do depósito recursal. Determino, de ofício, o prosseguimento do feito. Intime-se a reclamada para apresentar os documentos solicitados pela contadoria, no prazo de cinco dias. Restando inerte a reclamada, retornem os autos à contadoria para liquidação da sentença, devendo adotar como base de cálculo a remuneração percebida pelo reclamante ao se aposentar (dezembro/1994), constante no contracheque de fl. 12.

Brasília - DF, 11 de novembro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-107900-94.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-1079/2003-014-10-00.5

Reclamante	JOSE COSME DA SILVA
Advogado	LINDOLFO DE OLIVEIRA
Reclamado	DOM FRANCISCO RESTAURANTE LTDA
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

Despacho/decisão de fls.499:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus creditos.Brasília-DF,25 de outubro de 2010.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-112600-21.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-1126/2000-014-10-00.8

Reclamante	MARCOS ANTONIO ARAUJO DE BRITO
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA + (02)
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado	VICENTE DE BARROS NOGUEIRA
Reclamado	SEBASTIAO ALVES RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.268:" Vistos os autos. O exequente postula a expedição de ofício à 18ª Vara Federal para solicitação de cópia da relação de bens existentes nos autos do processo nº 2001.34.00.035419-9. Informa que em tal processo, foi decretada a indisponibilidade dos referidos bens. Nos termos do art. 185-A, §2º, da Lei 5.172/66, as entidades e órgãos responsáveis pelo registro de bens devem informar ao Juízo de que decretou a indisponibilidade prevista no caput do referido artigo o rol de bens que se tornaram indisponíveis, o que pressupõe estar tal informação nos autos.

Por sua vez, a indisponibilidade dos bens não se sobrepõe ao crédito trabalhista, nos termos do art. 186 do mesmo diploma legal. Todavia, considerando que compete à parte indicar os bens e meios necessários ao prosseguimento da execução, indefiro a expedição de ofício requerida pelo exequente, concedendo a este, contudo, prazo de trinta dias para apresentar tal relação nos autos. Publique-se. Brasília - DF, 04 de dezembro de 2010.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114600-76.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1146/2009-014-10-00.7

Reclamante	Balbino Pereira De Souza
------------	--------------------------

Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho/decisão de fls.369:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 07 de dezembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-120700-81.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1207/2008-014-10-00.5

Reclamante	Antônio Francisco Lopes de Sousa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Pousada JK Ltda. - ME
Advogado	EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.102/103:" Vistos os autos.Postula a reclamada a compensação dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária e atualização do valor devido.

A apreciação do requerimento pressupõe breve análise dos fatos ocorridos nos autos.

Trata a presente de execução das contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido na conciliação de fl. 47 (05.05.08 a 06.11.08).A executada juntou às fls. 57/57 guias GPS e respectivo comprovante de recolhimento relativos aos meses de maio a outubro de 2008.Dado vista à União de tais documentos, restou por ela requerido a juntada das guias GEFIP/SEFIP, de forma a comprovar que os recolhimentos beneficiaram o reclamante.Intimada a apresentar tais documentos, restou inerte a reclamada; informou, contudo, que teve baixada sua inscrição perante a Secretaria de Estado da Fazenda e que era optante pelo sistema Simples desde 01.07.2007 (fls. 75/77).Instada a se manifestar, concordou a União com a liberação da ré de recolhimento das contribuições patronais (inclusive SAT e terceiros), reiterando o dever de comprovar o recolhimento da cota-parte empregado.Os autos foram, então, remetidos à contadoria para apuração dos valores devidos, e apresentada a conta, foi nela incluídos a cota-parte empregador, SAT e terceiros (fls. 85/87).A conta foi homologada e a ré intimada a recolher o valor total homologado (R\$919,06 - fl.89); decorrido in albis tal prazo, expediu-se mandado executivo para cobrança da dívida.Em face disso, a executada informou ter solicitado agendamento para parcelamento do débito previdenciário perante o INSS, motivo pelo qual o mandado foi recolhido; contudo, não comprovado o parcelamento, novo mandado executivo foi expedido, estando pendente de cumprimento.Feita tal análise, verifico que o valor executado se encontra majorado, uma vez que, tendo a União concordado com a isenção da reclamada de recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, os cálculos não poderiam contemplar tal verba, o que não é o caso; evidencia-se, portanto, equívoco nos cálculos homologados.Por outro lado, os pagamentos efetuados pela reclamada às fls. 75/77 não atendem o recolhimento da contribuição do empregado, haja vista não contemplarem o trabalhador como beneficiário de tais pagamentos.

Diante do exposto, chamo o feito à ordem para determinar:a) o recolhimento do mandado de fl. 98, tendo em vista o excesso de execução, conforme acima delineado; b) a retificação dos cálculos, com exclusão das contribuições previdenciárias patronais e de terceiros; c) apresentada a nova conta, a intimação da executada

para comprovar o recolhimento do valor devido a título de INSS cota-parte empregado, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução; d) o indeferimento da compensação requerida pela ré, pois, como já salientado acima, os pagamentos realizados não beneficiaram o reclamante; registre-se que, diante do disposto na alínea "b", eventual dedução em face da cota-parte empregador se encontra prejudicada. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e a União (PGF), via convênio firmado com este Tribunal. Brasília-DF, 02 de dezembro de 2010.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-171100-65.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1711/2009-014-10-00.6

Reclamante	Sayuri Cristina Santos Takada da Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA CERRADOS
Advogado	KÁTIA REALE DA MOTA

Despacho/decisão de fls.223:"Às 14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). Bruno da Silva Vasconcelos, OAB nº 33182/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Vista às partes dos esclarecimentos periciais no prazo sucessivo de 5 dias, começando pelo reclamante a partir do dia 13/12/2010. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/02/2011, às 13h05min. Ciente o reclamante por seu procurador. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 14h02min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-975-30.2010.5.10.0014

Reclamante	Odon Piere Oliveira da Silva
Advogado	ULISSES SAULO COSTA SILVA SOUZA
Reclamado	Rj Projetos e Empreendimentos Ltda.
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Rj Projetos e Empreendimentos Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: despacho/decisão de fls.74/84:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de penalidade do art. 467 da CLT e reflexos do aviso prévio em férias, 13.º salários, férias mais um terço, RSR e FGTS com indenização de 40%, por inépcia da inicial, na forma do art. 267, I, do CPC e 852-B, § 1.º, da CLT; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar RJ PROJETOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, de forma principal e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante ODON PIERE OLIVEIRA DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) saldo de salário no valor de R\$490,72;

b) 13º salário proporcional (4/12) no importe de R\$223,05; c) férias vencidas 2008/2009 com acréscimo de 1/3, no importe de R\$892,21 e férias proporcionais (9/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$669,16; d) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$669,16; e) FGTS (8%) deferido conforme se apurar em liquidação de sentença. Tão logo esta decisão seja publicada a Secretaria deverá expedir alvará para o saque do FGTS depositado em nome do reclamante. Uma vez levantados os valores o reclamante deverá trazer os documentos respectivos aos autos para que se apure a diferença do FGTS (8%). f) indenização de 40% do FGTS no valor de 592,38; g) diárias no valor de R\$100,00; h) anotação na CTPS a primeira reclamada, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar a saída em 22/4/2010, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 6 da fundamentação. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência. Custas de R\$132,33, calculadas sobre R\$6.616,68, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 11 de novembro de 2010 às 17h02min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 13 de dezembro de 2010. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1383-21.2010.5.10.0014

Reclamante	Jose Nilton Ribeiro de Souza
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

"De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Federal Serviços Gerais Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 13/01/2011 às 13h05min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar

necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Isabel Cristiane Mota Ferro, Assistente de Juiz, digitei aos treze dias do mês de dezembro de 2010."

Edital

Processo Nº RT-1626-62.2010.5.10.0014

Reclamante	Fernando de Souza Santos
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado	Qam - Consultoria e Solucoes Em TI Ltda.
Reclamado	Klen de Araújo Lacerda
Reclamado	Carolina Penteado M. Lacerda

"De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada QAM - Consultoria e Soluções em TI Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 07/02/2011 às 13h18min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Isabel Cristiane Mota Ferro, Assistente de Juiz, digitei aos treze dias do mês de dezembro de 2010."

Edital

Processo Nº RT-1636-09.2010.5.10.0014

Reclamante	Adenilson Pereira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda EPP
Reclamado	União Federal

"De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 08/02/2011 às 14h06min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Isabel Cristiane Mota Ferro, Assistente de Juiz, digitei aos treze dias do mês de dezembro de 2010."

Edital

Processo Nº RT-9200-10.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-92/2008-014-10-00.1

Reclamante	Luciano Antonio Mello de Moraes
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS o RECLAMADOS Ronan Batista de Souza, Adilson de Queiroz Campos, Lazaro Severo Rocha e para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "de fls.150: "Vistos os autos. Convolo o valor transferido

pela 6ª Vara do Trabalho(R\$25.997,78)em penhora.Não obstante o Juízo não estar integralmente garantido, visto que o a importancia acima quita apenas o crédito líquido do exequente,intimem-se os executados, por edital, para fins do art. 884, CLT.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 26 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 13 de dezembro de 2010.RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-402-86.2010.5.10.0015

Reclamante	Richeliander Ribeiro da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 104/108, fixando o valor da execução em

R\$ 882,32, valores atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 798,48 (90,50%)

Custas Art.789.....: 3,99 (0,45%)

Hon. Advocatio.: 79,85 (9,05%)

Total Geral: 882,32

2. Garantida a execução mediante o(s) depósito(s) de fl(s). 80, o(s) qual(is) convolo em penhora, assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela(s) executada(s), para manifestação aos fins do art. 884 da CLT.

3. Decorridos os prazos acima, conclusos os autos para análise na liberação de valores e extinção do feito.

4. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-833-23.2010.5.10.0015

Reclamante	Zenor Costa Dias
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	RICARDO SANTANA

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Defere-se a prorrogação de 30 dias, a contar de 07/01/2011, requerida pelo perito oficial (fl.286), o qual deverá tomar carga dos autos e apresentar o laudo.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 05 dias, sendo o reclamante a partir de 10/02/2011 e pela reclamada a contar de 16/02/2011.

Intimem-se as partes e o perito oficial.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/02/2011, às 12h46min.Audiência encerrada às 13h15min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-987-41.2010.5.10.0015

Reclamante	Cornelio Inacio Ferreira
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO

ATO ORDINATÓRIO: "Prazo de 48 horas à reclamada para proceder à anotação da CTPS obreira acostada à contracapa dos autos, como determinado em sentença, sob pena de incorrer na multa ali cominada."

Despacho

Processo Nº RT-1229-97.2010.5.10.0015

Reclamante	Aderluci de Souza Cardoso
Advogado	ANA CÉLIA BARBOSA BARRETO
Reclamado	Wwf - Brasil
Advogado	GABRIELLA DE PAULA ALMEIDA

Vistos, etc.

A reclamante, em 02/12/2010, apresenta a petição de fls. 36, com documentos (fls. 38/41), na qual informa que está impossibilitada de comparecer à audiência designada para o dia 03/12/2010, haja vista que deu a luz a seu filho em 25/11/2010.

Tendo em vista que o documento de fl. 38 comprova o alegado, revogo a decisão de fl. 33 e determino a reabertura da fase postulatória do presente feito.

Para nova audiência inaugural, inclua-se o feito na pauta do dia 17/02/2011, às 12h50min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, mantendo todas as cominações e observações de fls. 29.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1276-71.2010.5.10.0015

Reclamante	Luciana Ferreira Guimaraes
Advogado	SUED FERRET FAGUNDES
Reclamado	Aval Empresa de Servicos Especializados Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	União Federal - Senado Federal

Indefiro o pedido ante o depósito de fls. 48.

Prazo de 05 dias ao autor para recebimento da guia acostada à contracapa.

Expeça-se ofício à MM. 11ª VT-DF, anexando-se cópia da ata de fls. 37. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1312-16.2010.5.10.0015

Reclamante	Williamar da Silva Granges
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal Ministério do Meio Ambiente

Às 10h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a) União Federal Ministério do Meio Ambiente, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DOUGLAS GUILHERME FERNANDES, OAB nº 31619/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda e seu advogado.

Presente nesta assentada os acadêmicos de direito: MARCELO PEREIRA DE RUBIM BONNA e BRUNO DAMASCENO C

CASTELO BRANCO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/30, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 39,94, calculadas sobre R\$ 1.997,24, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1502-76.2010.5.10.0015

Reclamante	Joel Carvalho Menezes
Advogado	MARIA FERNANDA DE AZEVEDO REIS
Reclamado	Auto Pintura e Lanterna Julio Ltda

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 91/92.

Designo o dia 18 de janeiro de 2011 às 12h47, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1536-51.2010.5.10.0015

Reclamante	Andre Correa Pereira
Advogado	HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
Reclamado	Setec Sociedade de Ensino e Tecnologia, Educação e Cultura

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar as razões do pedido de adiamento da audiência inaugural designada para 10/01/2011 para o mês de fevereiro de 2011, sob pena de indeferimento e prosseguimento do feito.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1566-86.2010.5.10.0015

Reclamante	Francisca Francizete de Moura
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

ATO ORDINATÓRIO: "Prazo de 02 dias à reclamada para vista dos autos. Após, aguarde-se a audiência"

Despacho

Processo Nº RT-1654-27.2010.5.10.0015

Impetrante	Floryl Florestadora Ype S/A
Advogado	NELSON DE MENEZES PEREIRA
Aut. Coatora	Coordenador-Geral de Recursos do Ministério do Trabalho

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, inaudita altera pars, impetrado por FLORYL FLORESTADORA YPE S/A contra ato do COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO que desproveu recurso voluntário da autora no processo administrativo 4616.006093/2009-54.

Afirma que tal recurso foi interposto em face de decisão adotada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia que julgou procedente o Auto de Infração 019249888, lavrado em desfavor da impetrante, por suposta infração ao artigo 41 da CLT, sob o argumento de que a empresa autuada teria violado as normas trabalhistas ao "admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente".

Informa que foi aplicada penalidade de multa administrativa no valor de R\$30.994,81, sendo que o valor atualizado monta em R\$43.219,16.

Aduz que não merece prosperar a decisão que manteve a procedência do Auto de Infração 019249888 em face da absoluta inexistência de violação às normas trabalhistas apontadas.

Afirma, assim, que não procede a alegação do auditor fiscal do trabalho de que o contrato de prestação de serviços de colheita de madeira firmado entre a impetrante e a empreiteira Cerrado Forte Ltda trata-se de terceirização das atividades finalísticas da impetrante, sendo ilícita tal terceirização. Da mesma forma, alega que não prospera a alegação de que foram verificados todos os elementos caracterizadores do vínculo de emprego, conforme art. 3º da CLT.

Informa, desta forma, que a atividade da impetrante é o cultivo e manutenção de florestas, e que as mesmas eram vendidas em pé, para que os próprios adquirentes promovessem a exploração, mediante cortes e procedimentos subsequentes. Mas que em razão da queda em tais negócios de venda de florestas em pé, a impetrante realizou alguns poucos contratos de venda de lenha, que seria cortada e carregada pela impetrante. Afirma, assim, que quando da autuação, o contrato de empreitada para corte de madeira mantido com a empresa Cerrado Forte Ltda tinha apenas 2 meses.

Aduz, por fim, que as atividades de corte, baldeio e carregamento, desenvolvidas pelos trabalhadores terceirizados, não se

relacionavam com a atividade fim da empresa tomadora, constituindo em atividade eventual. Além do que, defende que os requisitos legais para reconhecimento do vínculo de emprego não estão presentes, pelo que entende indevida a aplicação da penalidade de multa administrativa.

Requer a concessão de liminar inaudita altera pars, para que seja determinado à autoridade impetrada que suspenda a exigibilidade da multa imposta, bem como para que se abstenha de encaminhar o processo 4616.006093/2009-54 à Procuradoria da Fazenda Nacional, e caso já o tenha feito para que tome as providências no sentido de evitar a inscrição do nome da Impetrante em Dívida Ativa.

Após, vieram os autos conclusos para análise.

DECIDO:

Compulsando os autos, verifico que a documentação colacionada pela impetrante aos autos não foi sequer autenticada.

Desta-forma, tem-se que os referidos documentos não podem servir de prova pré-constituída, apta a corroborar o mandado de segurança.

Destarte, necessário observar que o vício mencionado não é passível de ser sanado, porquanto se afigura impossível a emenda da petição inicial, consoante dispõe a Súmula nº 415 do TST.

Nesse sentido, colhem-se julgados proferidos por este E. Regional:

MANDADO DE SEGURANÇA INDICAÇÃO INCORRETA DE DOMICÍLIO E ENDEREÇO DO LITISCONORTE (CPC, 282, II). INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL IMPOSSIBILIDADE DE EMENDAR (SÚMULA Nº 415/TST). A indicação incorreta de domicílio e endereço do litisconsorte (CPC, 282, II) enseja indeferimento da petição inicial de mandado de segurança sem possibilidade de emenda (CPC, 295, VI, c/c Súmula nº 415/TST). Precedentes da SBDI2. (sem destaques no original)

(TRT 10ª Região, 2ª Seção Especializada, Processo: 00091-2009-000-10-00-5 MS (AG), Relator: Desembargador Ricardo Alencar Machado, Publicado em: 24/09/2009 no DEJT)

MANDADO DE SEGURANÇA. EMENDA À INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. Os termos do art. 284 do CPC não se aplicam ao mandado de segurança. Assim, deixando a parte de apresentar o correto endereço do litisconsorte, de modo a viabilizar a intimação deste para se manifestar nos autos, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito. (sem destaques no original)

(TRT 10ª Região, 2ª Seção Especializada, Processo: 00387-2007-000-10-00-4 MS, Relator: PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN, Publicado em: 17/01/2008)

MANDADO DE SEGURANÇA ATO COATOR. CÓPIA INAUTÊNTICA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EX OFFICIO. O mandado de segurança exige prova robusta, cumprindo ao impetrante, desde logo, comprovar documentalmente a ocorrência dos fatos alegados, diante da ausência de dilação probatória. Verificado que o ato coator carreado junto com a inicial encontra-se em cópia inautêntica, há de se extinguir o presente mandado de segurança sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC. (sem destaques no original)

(TRT 10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01334-2008-001-10-00-8 RO, Relatora: Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, Publicado em: 22/01/2010 no DEJT)

Assim, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I do CPC.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$864,38, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 43.219,16).

Publique-se para ciência do impetrante, por seu procurador.

Nada mais.

Brasília, 10 de dezembro de 2010 (sexta-feira). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETOgador Ricardo Alencar Machado, Publicado em: 24/09/2009 no DEJT)

MANDADO DE SEGURANÇA. EMENDA À INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. Os termos do art. 284 do CPC não se aplicam ao mandado de segurança. Assim, deixando a parte de apresentar o correto endereço do litisconsorte, de modo a viabilizar a intimação deste para se manifestar nos autos, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito. (sem destaques no original)

(TRT 10ª Região, 2ª Seção Especializada, Processo: 00387-2007-000-10-00-4 MS, Relator: PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN, Publicado em: 17/01/2008)

MANDADO DE SEGURANÇA ATO COATOR. CÓPIA INAUTÊNTICA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EX OFFICIO. O mandado de segurança exige prova robusta, cumprindo ao impetrante, desde logo, comprovar documentalmente a ocorrência dos fatos alegados, diante da ausência de dilação probatória. Verificado que o ato coator carreado junto com a inicial encontra-se em cópia inautêntica, há de se extinguir o presente mandado de segurança sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC. (sem destaques no original)

(TRT 10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01334-2008-001-10-00-8 RO, Relatora: Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, Publicado em: 22/01/2010 no DEJT)

Assim, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I do CPC.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$864,38, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 43.219,16).

Publique-se para ciência do impetrante, por seu procurador.

Nada mais.

Brasília, 10 de dezembro de 2010 (sexta-feira). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1656-94.2010.5.10.0015

Reclamante	Lucirley Pontes Simao
Advogado	ANDRÉ SANTOS
Reclamado	Massa Falida de Bsi do Brasil
Reclamado	C N i Confederação Nacional das Indústrias

Vistos, etc.

Analisando a petição inicial da Reclamação Trabalhista nº 01621-58.2010.5.10.0008, observa-se a existência de conexão entre esta e aquela ação, em face da identidade da causa de pedir e pedidos.

Assim, considerando que a Reclamação Trabalhista 01621-58.2010.5.10.0008 foi distribuída anteriormente à propositura da presente ação, reconheço a prevenção da MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília, nos termos das disposições do art. 253, I, do CPC.

Remetam-se os autos à Seção de Distribuição de Feitos para a redistribuição à MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília DF, com a devida baixa na distribuição.

Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.

Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE

SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-11400-21.2007.5.10.0015***Processo Nº RT-114/2007-015-10-00.9*

Reclamante	Graciele Neves dos Santos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	VALE RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	Grupo Ok (na pessoa de Luiz Estevão de Oliveira Neto)
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

Adimplido a obrigação com relação ao devido para com o reclamante e garantido os débitos previdenciários e fiscais, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-16900-05.2006.5.10.0015***Processo Nº RT-169/2006-015-10-00.8*

Reclamante	Carlos Fernando Monrol Assunção
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	HP House Empreendimentos Imobiliários Ltda (Claudinei Araruna de Almeida)
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Claudiney Araruna de Almeida
Reclamado	Francisco Hermes Pinheiro de Souza
Reclamado	Franklin Pessoa da Silva

Haja vista a impossibilidade de se encontrar bens dos executados passíveis de penhora, dentre eles o veículo sem restrição na pesquisa que se segue (fls. 314Vº, 326/327, 358vº), como medida extrema, proceda-se, via RENAJUD, ao bloqueio de circulação do veículo VW/FUSCA 1300, Placa HUG7660, de propriedade de FRANKLIN PESSOA DA SILVA. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-33700-06.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-337/2009-015-10-00.8*

Reclamante	José Batista Machado
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

ATO ORDINATÓRIO: "Expeça-se o alvará requerido. Prazo de 05 dias ao autor para recebimento. Após, devolva-se ao Departamento de Arquivo Geral.

Despacho**Processo Nº RT-35100-55.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-351/2009-015-10-00.1*

Reclamante	Daniel Alves da Silva
Advogado	LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - UNIP
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 387/403, atualizados até 31/12/2010, fixando o valor da execução em R\$ 33.193,85, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....	22.241,45 (67,00%)
INSS Reclamante.....	1.484,98 (4,47%)
INSS Reclamado.....	4.154,58 (12,52%)
INSS Terceiros.....	1.095,32 (3,30%)
I R P F.....	3.993,56 (12,03%)

Custas do Processo: 85,36 (0,26%)

Custas Art.789.....: 138,60 (0,42%)

Total Geral: 33.193,85

2. Manifestação da União nos termos do §3º do artigo 879, da CLT, às fls. 404.
3. Convolto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 298 e 358, como garantia parcial da execução.
4. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito no valor de R\$ 27.571,85, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora.
5. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-53100-06.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-531/2009-015-10-00.3*

Reclamante	Amilton José de Deus
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Autogol Veículos Ltda
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES
Reclamado	Fort Car Ltda.
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES
Reclamado	Marcio Henrique de Medeiros
Reclamado	Luana do Socorro Ventura
Reclamado	Julie Janrise Ferreira da Silva
Reclamado	Emilio Evaristo Vaquero de Almeida
Reclamado	Alice Almeida Vaquero Fernandez

1. Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 151/152 e 157/158), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.
2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (AMILTON JOSÉ DE DEUS), por intermédio de seu advogado, JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA, OAB/DF 20.058, o saldo existente na conta judicial 042/04877221-1, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais nos valores especificados à fl. 133.
3. Intime-se o exequente para receber o alvará judicial acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.
4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-101600-45.2005.5.10.0015***Processo Nº RT-1016/2005-015-10-00.7*

Reclamante	Claudio Eduardo Doiche
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA

1. Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 897 da CLT (fl. 944), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.
2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (CLAUDIO EDUARDO DOICHE), por intermédio de seu advogado, JOSE EYMARD LOGUERCIO, os saldos existentes nas contas 4900129698098 e 1400113266229, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais nos valores especificados à fl. 933.
3. Após, intime-se o exequente para receber o alvará judicial acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos à análise da liberação de valores ao executado (fls. 743 e 794). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-117100-49.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1171/2008-015-10-00.6

Reclamante	Genoveva Milem de Almeida
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Globex - Utilidades S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos, etc.

Considerando que o Sr. Perito até a presente data não retirou o processo em carga para realização do laudo pericial, reputo prejudicada a realização da audiência designada para o dia 15/12/2010 às 12h55min.

Assim, retire-se o feito na pauta de audiências do dia 15/12/2010, às 12h55min., e inclua-o na pauta do dia 23/03/2011, às 12h47min, mantidas todas as observações e cominações anteriores.

Renove-se a intimação ao perito nomeado, Dr. Gustavo de Almeida, para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, observando os quesitos de fls. 247/249 e 325.

Entregue o laudo, cumpra-se as demais determinações de fl. 328.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intimem-se o Perito, por via postal.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-120300-30.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1203/2009-015-10-00.4

Reclamante	Geraldo Elizeu Sobrinho
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais LTDA
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA

Vistos.

Decorridos os prazos para manifestações das partes nos termos do art. 884 da CLT, conforme certificado acima.

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias e custas processuais, conforme resumo de cálculos contido à fl. 346. Valores a serem sacados da conta judicial de número 042.04885903-1 (conta constante na guia de fl. 354).

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Após a juntada aos autos dos comprovantes de pagamento do alvará acima determinado e do decurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-131300-27.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1313/2009-015-10-00.6

Reclamante	Alexandre Sousa Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Real Marina Sul Artigos Nauticos Ltda.
Advogado	RICARDO MUSSI

1. Há que se ver que:

- as pessoas jurídicas integrantes do SIMPLES (Federal ou

Nacional) efetuam contribuição de forma unificada, aí incluído o recolhimento previdenciário referente à cota-parte do empregador (art. 3º, § 1º, f, Lei 9.317/96 e art. 13, VI, Lcp 123/06). Desse modo, as obrigações trabalhistas cumpridas nos períodos de vinculação ao SIMPLES (Federal ou Nacional) não ensejam o pagamento da cota-parte previdenciária a cargo do empregador, sob pena de exação bis in idem (TRT10-AP-08045-2007-021-10-00-3, Rel. Des. Brasilino Santos Ramos, 2ª Turma, publicado em 06/02/2009);

2. Assim, excluído do débito previdenciário as cota-partes do empregador ("INSS Empregador + SAT" e "INSS Terceiros"), regularizo o feito tornando sem efeito o cálculo de fl. 46, homologando os cálculos que se seguem e fixando o débito em R\$19.268,68, atualizado até 31/12/2010, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....:	18.522,48 (96,13%)
INSS Reclamante....:	283,14 (1,47%)
Custas do Processo:	370,45 (1,92%)
Custas Art.789....:	92,61 (0,48%)
Total Geral:	19.268,68
Atualizado:	31/12/2010

3. Todavia, frente ao transcurso in albis aos fins do art. 884 da CLT (fls. 71/72), via alvará, libere-se ao exequente (ALEXANDRE SOUSA SILVA), por intermédio de seu advogado, MARCONE GUIMARAES VIEIRA, OAB/DF 9.336, os saldos existentes nas contas judiciais 042/04870396-1 e 042/04865746-3, intimando-o ao recebimento, bem como para, nos 05 dias subsequentes, promover o seu saque.

4. Decorrido os prazos acima, retornem os autos conclusos à atualização do débito e análise dos atos de prosseguimento no feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-132100-26.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1321/2007-015-10-00.0

Reclamante	Deijaci Torres dos Santos
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

1. Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 1417/418), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (DEIJACI TORRES DOS SANTOS), por intermédio de seu advogado, MILTON SOARES DE MELO, OAB/DF 8.393, o saldo existente na conta judicial 042/01505320-1, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais nos valores especificados à fl. 405.

3. Intime-se o exequente para receber o alvará judicial acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1314-83.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Ricardo Mariano
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR

ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/02/2011 às 09:30horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 13, DEZEMBRO de 2010.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-153-35.2010.5.10.0016

Reclamante	Helden de Jesus Carvalho
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Metrofile de Brasília Gerenciamento e Logística de Arquivos Ltda.
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado	Metropolitan Brasília Ltda.
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para o recebimento de sua CTPS ora devolvida pela reclamada devidamente anotada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-160-27.2010.5.10.0016

Reclamante	Fabricao Piloto Amaro
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Cometa Manutenção de Elevadores Ltda
Advogado	EVAMAR FRANCISCO LACERDA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.338,03 Atualizado até: 31/12/2010
 INSS Reclamante...: 383,15
 INSS Reclamado....: 1.547,03
 INSS Terceiros.....: 407,85

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-166-34.2010.5.10.0016

Reclamante	Valmir Joaquim de Souza
------------	-------------------------

Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Integra Participacoes C/C Ltda-Epp(Cafe Cancun)
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Valter Teodoro de Paula
Reclamado	Unisaber- faculdades
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Reitere-se a intimação de fls.127/128, sob pena de arbitramento de valor.A Secretaria intima as reclamadas para que no prazo legal e sucessivo de 10 dias atendam à promoção da Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-466-93.2010.5.10.0016

Reclamante	Amanda Cristine Ferreira Mota
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO

Considerando a quitação do débito e a manifestação da exequente, declaro extinta a execução.Expeçam-se alvarás para a liberação do crédito líquido da exequente, deduzindo-se as custas processuais e os honorários assistenciais, observado a procuração de fl. 163 para a liberação destes e os percentuais de fl. 141, a partir do depósito recursal comprovado à fl. 90 e do depósito judicial de fl. 159.Intimem-se as partes para o ciência desse despacho, sendo a exequente, ainda, para o recebimento dos alvarás.

Despacho

Processo Nº RT-537-95.2010.5.10.0016

Consignante	Romelita Milagres Tokarski
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA
Consignado	Natalice Neres dos Santos
Advogado	ADRIANA MAIA RODRIGUES

Intime-se a consignada para receber a guia de fls.68.Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-583-84.2010.5.10.0016

Reclamante	Adailson Lima de Oliveira
Advogado	FABIO GABRIEL FREITAS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União - Advocacia Geral da União

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para que forneça o atual endereço da 1ª executada, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-723-21.2010.5.10.0016

Reclamante	Sabrina Borba Sales Carpentier
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia -Confea
Advogado	DJALMA FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-733-65.2010.5.10.0016

Reclamante	Manuel Etelberto de Carvalho
------------	------------------------------

Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
Reclamado	Livraria Primeiro Livro LTDA (AC Comércio de Livro e Papelaria Ltda-ME)
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO
Reclamado	Livraria da Rodoviária (Livroeste Comércio e Representações Ltda)
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: ...Devolvida a CTPS, a Secretaria intimará o reclamante para o recebimento do documento, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-853-11.2010.5.10.0016

Reclamante	Maria Aparecida de Sousa Santos
Advogado	JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamante para vista do recurso ordinário antes interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-917-21.2010.5.10.0016

Reclamante	Karina Silva da Costa
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Colegio Dom Savio Ltda

Considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido e a necessidade da entrega da CTPS ao reclamante, à secretaria para que proceda as anotações na CTPS obreira, intimando-se o reclamante para recebê-la no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-950-11.2010.5.10.0016

Reclamante	Edmar Carmo de Jesus
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Estação 14 Alimentos Ltda-ME (representado AMANDA IZÍDIA DA SILVA E JOSÉ ADELSON ALFREDO DA SILVA)

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima o reclamante para que em 5 dias traga aos autos sua CTPS para as anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-954-48.2010.5.10.0016

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Trópicos Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a executada para ciência de que, conforme documento de fls. 186/189, as quantias bloqueadas em excesso já foram liberadas, tendo sido determinada a transferência apenas dos créditos suficientes para a quitação da execução. Dá ciência, ainda, do despacho de fl. 184: ...Garantida a execução, intime-se o executado, por seu procurador, para ciência do valor que se

encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, pondo o por embargos, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-979-61.2010.5.10.0016

Reclamante	Roberto Carlos Coelho
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando o teor da certidão negativa do oficial de justiça, a Secretaria intima o reclamante para informar o endereço atualizado da 1ª reclamada, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-980-46.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose Derivaldo Biao Cunha
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando o teor da certidão negativa do oficial de justiça, a Secretaria intima o reclamante para informar o endereço atualizado da 1ª reclamada, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1008-14.2010.5.10.0016

Reclamante	Heber da Silva Figueira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamada para vista do recurso ordinário antes interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1096-52.2010.5.10.0016

Reclamante	Andressa Ferreira Santos Silva
Advogado	TARCISO ROMULO MELO DE ALMEIDA
Reclamado	Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1134-64.2010.5.10.0016

Reclamante	Paulo Ricardo Schreiner
Advogado	RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e

no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamante para que forneça o atual endereço da executada a fim de possibilitar o prosseguimento da execução. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1482-82.2010.5.10.0016

Reclamante	Ronaldo Rosario de Oliveira
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	Francisco Bernardino dos Santos Filho
Advogado	ALEXANDRE CARDOSO CHAVES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para vista, por cinco dias, do documento trazido pelo reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1544-25.2010.5.10.0016

Reclamante	Josiane Osorio de Carvalho
Advogado	DIEGO LINS BRASILEIRO
Reclamado	Faculdade Brasília de Tecnologia, Ciências e Educação

Ante a falta de tempo hábil para a emenda à inicial, retiro o feito da pauta e adio a audiência inaugural para a data de 02/02/2011, às 13:35 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante para ciência da nova audiência inaugural e para emendar a petição inicial, informando o correto endereço da reclamada(s), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Informado o novo endereço, fica desde já determinada a notificação da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1547-77.2010.5.10.0016

Reclamante	Alexander Henrique Moreira de Almeida
Advogado	MAYUMI KOMATSU AROEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado	União Federal - Câmara dos Deputados

Ante a falta de tempo hábil para a emenda à inicial, retiro o feito da pauta e adio a audiência inaugural para a data de 07/02/2011, às 13:45 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante para ciência da nova audiência inaugural e para emendar a petição inicial, informando o correto endereço da 1ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Intime-se a segunda reclamada nos moldes do convênio celebrado. Informado o novo endereço, fica desde já determinada a notificação da 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1563-31.2010.5.10.0016

Reclamante	Adriana Oliveira Alves
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda Epp
Reclamado	CRM-DF Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal

...Às 15h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda Epp e CRM-DF Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e seus

advogados. Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados. Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o nome e o correto endereço do réu, viabilizando a citação (art. 852 - B, II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00). Na hipótese vertente, entretanto, o reclamante não informou o correto endereço do reclamado, impossibilitando sua notificação, conforme comprovação de entrega devolvida pela ECT, à fl. 21, com a seguinte mensagem: "Mudou-se". Assim, nos termos do § 1º do acima citado dispositivo legal, arquivo a presente reclamatória. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 144,86, calculadas sobre R\$ 7.242,80, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador. Intime-se o segundo reclamado, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1611-87.2010.5.10.0016

Reclamante	Washington Luiz Correia da Silva
Advogado	ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União Federal - Minist.do Turismo e Minist.do Desenvolvimento, Ind. e Com.Exterior

Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, informando o correto endereço da 1ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-11500-12.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-115/2003-016-10-00.6

Reclamante	VANILDE DE CARVALHO POLUCENO
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	BANCO BRADESCO S/A
Advogado	CLAUDIO DE ASSIS PEREIRA

O crédito do exequente restou quitado com a expedição do alvará para a liberação do crédito residual, conforme despacho de fl. 1071. Ante a comprovação dos recolhimentos legais devidos, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes para ciência desse despacho, sendo o reclamado para o recebimento de seu crédito residual, a partir da guia de fl. 1085 cuja via própria para o recebimento encontra-se à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-28400-65.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-284/2006-016-10-00.9

Reclamante	Júlio César de Andrade
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Massa Falida de Strong Assessoria Administrativa Ltda (Administrador Frederico Vasconcelos de Almeida)
Reclamado	RPB Cursos Ltda.
Reclamado	M3A Cursos Ltda.
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior Ltda.
Reclamado	Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago LTDA
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES

A quinta executada (SESLA), por meio da petição de fls. 875/876, argumenta quanto a existência de dois erros materiais na ata de audiência que homologou o acordo entre as partes (fls. 871/872). O primeiro deles consiste no fato de que o juízo utilizou-se de

planilhas de cálculo incorretas para fundamentar os termos da avença; o segundo reside no fato de que o juízo declarou que as parcelas do acordo seriam 100% salariais, quando na verdade existem parcelas de natureza indenizatória que foram ignoradas pelo juízo na feitura da ata.

A mesma executada protocolizou uma segunda petição, de fls. 884/885, argumentando que do valor líquido homologado pelo juízo, de R\$ 74.674,33, devem ser descontados valores já levantados pelo exequente, que totalizam R\$ 7.846,15. Pede a remessa dos autos à Contadoria Judicial para retificação dos cálculos, de tal maneira a serem efetuados os respectivos descontos, para que seja liberado o valor realmente devido ao exequente. Passo a analisar as petições em separado. Com relação ao primeiro petitório, entendo que razão lhe assiste somente na segunda parte. No que tange ao valor devido ao exequente, esclareço que foi pactuado em audiência o pagamento da quantia líquida e total de R\$ 77.134,00 tão-somente, não sendo mencionado na ata que tal valor é decorrente de um desconto de 10% concedido pelo exequente em favor da ora peticionante, ainda que o fato possa ser constatado em termos aritméticos. Com efeito, a planilha de fls. 870 (que foi juntada pela quinta executada às fls. 878 e que, no seu entender, está errada) aponta valor líquido do exequente de R\$ 85.704,17 e efetuando-se desconto de 10% sobre tal valor chega-se à quantia estipulada no pacto. Porém a discussão ora suscitada pela executada SESLA cai por terra quando ela própria concilia no sentido de pagar um valor específico para o exequente (R\$ 77.134,00). Admitir o contrário resultaria numa relativização dos termos do acordo, o que geraria insegurança jurídica. Nesse ponto, nada a deferir. Contudo, razão lhe assiste ao afirmar quanto a existência de erro material em relação à natureza jurídica das parcelas objeto do pacto.

Em se tratando de acordo homologado na execução, o juízo não pode prejudicar os créditos da União (art. 832, § 6º, da CLT). Desse modo, as parcelas passíveis de tributação previdenciária ou fiscal são aquelas já constantes dos cálculos homologados pelo juízo no princípio da execução, devendo ser observada, a esta altura dos acontecimentos, a proporcionalidade entre este último e o valor da conciliação, nos termos da OJ nº 376 da SBDI-I do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Aqui, defere-se o pedido, para corrigir o erro material da ata de audiência de fls. 871/872, para determinar que a natureza das parcelas objeto do acordo é aquela já homologada pelo juízo, nos termos do parágrafo anterior. No tocante ao segundo petitório (fls. 884/885), nenhuma razão assiste à executada SESLA. Se o desejo da parte era pactuar no sentido de que fossem descontados os valores já liberados ao obreiro, isso deveria ter sido mencionado perante o juízo que presidiu o ato solene e elaborou os termos da avença. Não constando nada nesse sentido na ata de fls. 871/872, a atitude da parte, consistente em provocar o juízo no sentido de adotar providências que não estão previstas no pacto, beira a litigância de má-fé. Advertência que se faz. Logo, nada a deferir em relação à segunda petição. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência. Após, libere-se o crédito do exequente, conforme previsto na ata de acordo.

Despacho

Processo Nº RT-33700-81.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-337/2001-016-10-00.7

Reclamante	KIARA CAVALCANTE DE ANDRADE
Advogado	LEONARDO BARBOSA PEIXOTO
Reclamado	CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA (GALEB BAUFACKER JUNIOR)
Reclamado	Marco Antonio dos Santos Lima
Advogado	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

Considerando as diligências negativas referentes ao BACEN JUD assim como com relação à CP expedida, conforme certidão de fls. 114/115, a Secretaria intima o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-35400-48.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-354/2008-016-10-00.0

Reclamante	Geane Teixeira Dias dos Santos
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Ante a manifestação da executada a Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-42100-11.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-421/2006-016-10-00.5

Reclamante	Pedro Elzo Patrício Pessoa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Panificadora e Supermercado Wilker e Silva Ltda.
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Giselle Maria da Silva

Ante o resultado negativo das diligências efetuadas, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-42500-98.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-425/2001-016-10-00.9

Reclamante	DEUSDETE VIEIRA
Advogado	GILBERTO DANTAS DE ARAUJO
Reclamado	INTELCO S/A
Reclamado	Atílio Giovanni Garandine

Considerando que o exequente não trouxe aos autos a certidão do Cartório em que demonstra a titularidade da empresa executada, conforme mencionado à sua petição, determino que o exequente junte aos autos tal certidão, no prazo de dez dias, para posterior apreciação do pedido trazido às fls. 450/451.

Despacho

Processo Nº RT-49700-83.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-497/2006-016-10-00.0

Reclamante	Martins Vitorino Neto
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
Advogado	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antônio Alberto Oliveira

Ante o resultado negativo das diligências efetuadas, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral

Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-57500-75.2000.5.10.0016

Processo Nº RT-575/2000-016-10-00.1

Reclamante IVAN ALVES BARRETO
 Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO
 Reclamado BBC - Administracao e Participacoes S.A - Em Liquidacao Ordinaria
 Advogado MARIA DAS GRAÇAS GONTIJO

Expeça-se alvará à CEF para liberação do saldo referente aos depósitos recursais comprovados pela executada, fl. 534/535. Intime-a para recebê-lo em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-62100-61.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-621/2008-016-10-00.0

Reclamante Clijer da Silva
 Advogado ELIANA FIGUEIRA THOMPSON VIEGAS
 Reclamado Sônia Maria de Jesus Embalagens-ME
 Advogado JOSUE JOSE TOBIAS
 Reclamado Sonia Maria de Jesus

Ante a quitação declaro extinta a execução. Expeça-se ofício para a CEF solicitando a reunião dos valores contidos nas guias de fls. 76 e 80 para uma só conta à disposição deste Juízo. Com a informação, providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários. Libero a penhora de fls. 49. Intime-se o fiel depositário. Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada.

Despacho

Processo Nº RT-80000-23.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-800/2009-016-10-00.8

Reclamante André Luiz Franklin Fernandes de Queiroz
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Seleção Serviços especializados LTDA
 Reclamado Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás
 Advogado ALEXANDRE YUKITO MORE

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-83700-46.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-837/2005-016-10-00.2

Reclamante Bolívar da Silva Gonçalves
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
 Reclamado Transportadora Soberana (Grupo Antártica)
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Julgo extinta a execução. Atualize-se os cálculos. Após, expeça-se alvará à CEF, em favor do exequente, para liberação do seu crédito líquido e efetuação dos recolhimentos fiscais e previdenciários, utilizando os depósitos recursais, fls. 174 e 225, e o depósito judicial de fl. 304. O crédito remanescente deverá ser reunido em uma conta à disposição do juízo, para posterior liberação à executada. Intime-se as partes para ciência deste, sendo, ainda, o exequente para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-87400-25.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-874/2008-016-10-00.3

Reclamante	Kleber Ribeiro da Silva
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS
Reclamado	Monica Florencio Tardivo
Advogado	MONICA FLORENCIO TARDIVO
Reclamado	Naresh Kumar Vashist
Advogado	MONICA FLORENCIO TARDIVO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Conforme despacho de fl. 204, a Secretaria intima o exequente para o recebimento das guias de fls. 143 e 173 que também foram liberadas ao autor, estando ainda à contracapa dos autos, devendo comparecer ao balcão para o recebimento, em cinco dias, e nos dez dias subsequentes, comprovar todos valores levantados a fim de que sejam encaminhados os autos conclusos ao Juiz do trabalho para apreciação do seu requerimento.

Despacho

Processo Nº RT-98000-42.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-980/2007-016-10-00.6

Reclamante	Claudio Marcio Ribeiro Marcellos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	JAMES CORREA CALDAS

Ante a quitação do débito residual, declaro extinta a execução. Considerando que o cálculo de fls. 330/334 não considerou também o saldo da conta informada à fl. 325, já liberada ao exequente nos termos do despacho de fl. 327, determino que nova atualização do cálculo seja feita com a dedução de ambos os créditos recebidos. Após, expeça-se alvará para a liberação do crédito residual do exequente, deduzindo-se as custas processuais, acrescentadas aquelas de fls. 312, e os honorários assistenciais, observada a procuração de fl. 339 para a liberação destes e os valores atualizados, a partir do depósito judicial de fl. 344. O crédito residual deverá ficar em conta à disposição do Juízo para posterior devolução à executada. Intimem-se as partes para o ciência desse despacho, sendo o exequente, ainda, para o recebimento do alvará e a executada para o recebimento do crédito residual, em cinco dias após o decurso do prazo do exequente, independente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-116800-55.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1168/2006-016-10-00.7

Autor	Inácio Soares da Silva
Advogado	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
Réu	CONDOR - Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Ante a manifestação da executada a Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-117600-83.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1176/2006-016-10-00.3

Reclamante	Marcelo Alexandre Flores Barboza
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA

Reclamado	COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURA DE BRASÍLIA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Unibrapar - União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	UNISABER (Sucessora da Faculdade AD 1)

Ante o resultado negativo das diligências efetuadas, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-120500-34.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1205/2009-016-10-00.0

Reclamante	Cristiane Viana Carneiro
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM
Reclamado	Odonto Fiel Serviços Odontológicos
Advogado	ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO
Reclamado	Freshing Ortodontia
Advogado	ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando que a reclamante não cumpriu o contido à fl. 67, a Secretaria intima novamente para informar o endereço da 1ª reclamada para prosseguimento na execução conforme determinado no despacho de fl. 61. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-134100-25.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1341/2009-016-10-00.0

Reclamante	Elania Cristina de Lima Araújo
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Teleperformance CRM S.A.
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
Reclamado	Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Oi S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima, inicialmente, a 1ª reclamada para vista do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-139300-96.1998.5.10.0016

Processo Nº RT-1393/1998-016-10-00.2

Reclamante	PEDRO ROGERIO PEREIRA
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	PAPAGUTH FRUTOS DO MAR LTDA
Advogado	INACIO LUIZ MARTINS BAHIA
Reclamado	MARCUS VINICIUS SOUZA VIANA
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Reclamado	JULIO CESAR MARTINS LEMOS
Advogado	BRUNO PEREIRA PORTUGAL
Reclamado	ANTONIO GERALDO RODRIGUES
Reclamado	HUDSON BARCELOS REGIANI

Há bloqueios pendentes de liberação de valores não transferidos que deverão ser desbloqueados, conforme certidão de fls. 361 e 414. Os valores bloqueados de titularidade do sócio Marcus Vinicius Souza Viana (fls. 482, 484 e 486) ainda continuam nos autos, apesar da liberação determinada no despacho de fl. 577. Há, ainda, valor bloqueado e transferido de titularidade do sócio Antonio Geraldo Rodrigues (fl. 483), que deverá ser devolvido, devendo o sócio ser intimado para o recebimento do crédito. Outro valor se encontra transferido de titularidade do sócio Júlio César Martins Lemos, da Fundação Novo Milênio, de fl. 671, deverá ser liberada a este, devendo também ser intimado para o recebimento. Homologo o acordo entre o reclamante e o sócio Marcus Vinicius Souza Viana. As custas, no importe de R\$ 200,00 ficam a cargo do sócio executado, devendo comprová-las juntamente com os recolhimentos previdenciários. A natureza das parcelas é a mesma daquela fixada à condenação não podendo as partes sobre ela transigir e ficará a cargo do sócio executado os recolhimentos legais. Os autos serão remetidos à Contadoria apenas para o cálculo dos recolhimentos previdenciários e fiscais e o sócio executado será intimado, na pessoa de seu procurador e por via DJ para a comprovação dos recolhimentos, em 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução. O reclamante noticiará o depósito em sua conta, no prazo de cinco dias do vencimento de cada parcela, ficando o silêncio acolhido como quitação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, do inteiro teor desse despacho. Intimem-se os sócios acima nominados para o recebimento de seus créditos. Oficie-se à 4ª Vara do Trabalho de Vitória devolvendo a CP e solicitando a retirada da anotação da penhora que recaiu sobre imóvel de titularidade de pessoa diversa da executada. Após a pagamento da 5ª parcela, remetam-se os autos à Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-182400-18.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1824/2009-016-10-00.4

Reclamante	Cyl Farnei de Sousa Silvestre
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Mundial Serviços Construções e Metalúrgica LTDA ME
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Considerando o depósito integral do valor dos recolhimentos previdenciários, conforme homologação de fl. 64, declaro extinta a execução. Ante a falta de informação quanto ao número do PIS ou NIT informado nos autos, intime-se a União/PGF para que informe qualquer dos dados. Com a informação, providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários a partir do depósito de fl. 70, de forma integral, observado o PIS ou NIT informado pela União. Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada.

Despacho

Processo Nº RT-208400-55.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2084/2009-016-10-00.3

Reclamante	Jorge Luiz Barcelos Coelho
Advogado	RAFAEL DEUTSCHMANN COELHO
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 316.994,11 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 196.377,51

INSS Reclamante....: 18.390,42

INSS Reclamado.....: 38.434,18

INSS Terceiros.....: 11.146,04

INSS SAT.....: 1.921,72

I R P F.....: 48.721,98

Custas do Processo: 1.363,80

Custas Art.789.....: 638,46

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is), fl(s) 251.

Na forma do § 1º do art. 899 da CLT, defiro a liberação do depósito recursal ao exequente. Intime-o para recebimento.

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas do débito remanescente, no importe de R\$ 311.372,11, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-802300-06.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8023/2007-016-10-00.8

Exequente	Aureluz Setimo Socorro dos Santos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o executado para ciência de que será aguardado o prazo de quinze dias para a comprovação dos recolhimentos referentes a PREVI, conforme requerido.

Despacho

Processo Nº RT-809400-46.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8094/2006-016-10-00.0

Exequente	Aderval Lopes de Araujo +18
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco Brasil S/A
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

A Secretaria expede os alvarás em favor do executado, conforme despacho de fl. 398, parte final, intimando-se ao recebimento, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-810300-29.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8103/2006-016-10-00.2

Exequente	Ana Eloiza Casaroto Goulart + 19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima os exequentes para nova vista dos recolhimentos referentes a PREVI ora juntados pelo executado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-810600-88.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8106/2006-016-10-00.6

Exequente	Angela Motta Werner +19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.

Advogado

JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima os exequentes para nova vista dos recolhimentos referentes a PREVI trazidos pelo executado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-811000-05.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8110/2006-016-10-00.4

Exequente	Alexandre Bruno da Cunha Neves Gonzaga +19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima o reclamante para que em 10 dias comprove a movimentação do alvará n.º1032/2010.

Despacho

Processo Nº RT-817400-35.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8174/2006-016-10-00.5

Exequente	ADOLFO RAIMUNDO MAGALHAES
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

A execução restou extinta por força do pagamento do débito residual fixado à fl. 352 e o crédito ora à disposição do Juízo refere-se à multa a que foi condenada o executado, conforme despacho de fl. 501. Expeça-se alvará em favor dos exequentes para o levantamento do crédito de fl. 486, deduzido o valor de R\$ 11,06 referente às custas processuais. Intimem-se os exequentes para o recebimento do alvará, em cinco dias, devendo nos dez subsequentes, comprovar o rateio do valor entre os exequentes.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-40-78.2010.5.10.0017

Reclamante	Geova Neiva Fernandes
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Boys Fast Food Ltda. - ME.
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM

Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos as guias TRCT.Brasília, 2 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111-80.2010.5.10.0017

Reclamante	Maurilio Pereira da Silva
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Pires e Lessa Ltda Me(Nome Fantasia LOCAMOTOS)
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO: Vistos, etc... Opõe a executada exceção de pré-executividade, suscitando a nulidade do despacho de fl.271, e os atos posteriores dele decorrentes, sob o argumento de que o acordo fora cumprido na sua integralidade. Juntou cópias das guias de pagamento para corroborar suas alegações. As guias de pagamento juntadas pelo excipiente demonstram de forma cabal o pagamento das parcelas acordadas, conforme ata de fl.265/266, já tendo sido, inclusive, determinado o arquivamento dos autos (fl.269). O que houve foi erro material constante na numeração do

processo indicada na petição de fl.271 (o nº correto do processo é 1111/2010), o que não fora observado pela Secretaria da Vara, tendo em vista que o nome da parte não confere. Por tais razões, acolho a exceção de pré-executividade, pelo que revogo o despacho de fl.271, e os atos posteriores dele decorrentes. Desentranhe-se a petição de 271, juntando-a no processo nº.1111/2010. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa, conforme determinado no despacho de fl.269. Publique-se. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-505-87.2010.5.10.0017

Reclamante Nivaldo Avelino dos Santos
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

R.Requeira o reclamante o que entender de direito em 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos definitivo. Intime-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-539-62.2010.5.10.0017

Reclamante Conceição de Maria Salazar do Nascimento
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 528,17 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 514,96

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 2,57

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1055-82.2010.5.10.0017

Reclamante Marli Vale de Souza
Advogado FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado Colossal do Brasil Serviços Ltda. EPP (na pessoa de sua sócia: Andréa Alves de Sousa)
Reclamado Codeplan - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA

CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte do decisor de fls.252/260. Intimem-se as partes. Brasília, 07 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1151-97.2010.5.10.0017

Reclamante Almir Jose Pereira Batista
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA
Reclamado Carvalho e Advogados Associados
Advogado PEDRO ALEIXO BARBOSA DE ALMEIDA LINS JUNIOR

Conclusão: Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, observados os parâmetros neles traçados, os quais integram este dispositivo. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre as seguintes parcelas deferidas, cuja natureza é salarial: diferenças a título de salários trezenos e aviso prévio. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1500,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1194-34.2010.5.10.0017

Reclamante Joao Bosco de Souza Silva
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Arcel Construtora Ltda.
Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Converte-se o julgamento em diligência para dar vista à reclamada do pedido de desistência feito pelo reclamante a fls. 219, prazo de 5 dias. Designa-se para encerramento da instrução a data de 02.02.2011, às 13h40min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1544-22.2010.5.10.0017

Reclamante Paulo Roberto dos Santos
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos, etc. Peticiona o reclamante (fl.228), requerendo o adiamento da audiência inaugural pelos motivos expostos na petição. Defiro o requerimento com fulcro no art.453, II, do CPC. Retire-se o feito da pauta, incluindo-o na pauta de audiência inaugural do dia 26/01/2011, às 13h45min, devendo as partes comparecerem, sob pena do art.844 da CLT. Intime-se o reclamante via imprensa, e a reclamada via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-37700-19.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-377/2004-017-10-00.8

Reclamante BENEDITO DIVINO ANTUNES
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Ceb Distribuição S.A
Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES

Vistos, etc. Indefiro o requerimento do exequente (fls.522). A executada, em cumprimento a determinação contida no despacho de fl.495/496, peticionou às fls.497/499 informando a data a ser efetivada a incorporação da parcela no contracheque do autor. Os contracheques de fls.523/526 corroboram as informações da executada, não havendo que se falar em aplicação de multa. Façam-me os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução e impugnação aos cálculos (fls.465/468 - 474/475). Publique-se.

CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos e impugnação, para, no mérito, REJEITAR os embargos à execução, e ACOLHER a impugnação do exequente, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pela executada na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$44,26. Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de novas planilhas de cálculos, observando-se o termo final da execução citado acima, analisando, à luz dos documentos juntados, se o valor incorporado está correto. Considerando Intimem-se as partes. Brasília, 29 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-51400-23.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-514/2008-017-10-00.8

Reclamante	Cassio Roberto Sopko
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos, etc...Os autos foram enviados à Contadoria Judicial para elaboração de parecer técnico, tendo em vista a apresentação de cálculos pelas partes. Contudo, o parecer da Contadoria apenas indica os pontos que entende ter havido equívoco da executada na elaboração de seus cálculos (fls.678/689), sem, contudo, indicar um termo final aos cálculos. Assim, diante da controvérsia instaurada entre os cálculos apresentados pelas partes (fls.678/689-reclda-fls.728/745-recte), determino a realização de perícia técnico contábil, nomeando para tanto o Sr. EDGAR MUNIZ. Dê-se ciência as partes para, querendo, apresentarem quesitos e nomear assistentes técnicos no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante. Intime-se o Sr. Perito, via postal, na Av. Central Bloco 1315 Aptº.208-Núcleo Bandeirante/DF-CEP-71.700-000, para firmar compromisso, concedendo-lhe o prazo de 40 dias para elaboração do laudo pericial a contar da retirada dos autos. A perícia correrá às expensas da reclamada. Publique-se. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-58800-59.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-588/2006-017-10-00.2

Reclamante	Veralúcia Guedes Diniz Sobrinho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	NDA CURSOS LTDA.
Reclamado	M3A Cursos
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	RPB Pré-Vestibular
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior
Reclamado	Strong Assessoria Administrativa Ltda.
Reclamado	Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado	NDA Pré-vestibular

J.Tendo em vista a divergência entre o valor fixado no r. despacho a fl.732 e aquele pago por intermédio da guia a fl.743, manifeste-se a reclamante em 05 dias, implicando o silêncio em concordância com os valores pagos. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liberação do depósito recursal. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-67100-10.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-671/2006-017-10-00.1

Autor	AVELINA MARIA DE BRITO MELO
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Réu	RU RITA COMERCIO SA

CONCLUSÃO:Pelo exposto, julgo Extinta Sem Resolução do Mérito a presente ação cautelar, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste decisum. Custas pela requerente, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R\$100,00, dispensadas na forma da lei (1060/50). Intimem-se as partes. Brasília, 10 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-69700-43.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-697/2002-017-10-00.6

Requerente	ANTONIO AUGUSTO JUNQUEIRA ALVIM
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Requerido	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Vistos. Vista às partes dos cálculos às fls.715/719 pelo prazo sucessivo de 10 dias a começar pelo reclamante. Intime-se. Brasília, 7 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-85500-67.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-855/2009-017-10-00.4

Reclamante	Francisco Vieira de Oliveira
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Magnum Engenharia Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 894,35 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente....: 872,54

Custas do Processo: 17,45

Custas Art.789....: 4,36

Cite-se a executada (Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Brasília, 3 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-89000-78.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-890/2008-017-10-00.2

Reclamante	Cícero Ubirajara de Souza Araújo
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

CONCLUSÃO:Pelo exposto, conheço da impugnação, para, no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, nos termos decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pelo embargado na forma do art.789-A, inciso V, da CLT, no importe de R\$44,26. Homologo os cálculos de fls.476/493, fixando o valor da execução em R\$73.107,97 (setenta e três mil cento e sete reais e noventa e sete centavos), ressalvadas atualizações posteriores. Intimem-se as partes. Brasília, 09 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTÃO

JACOB Juiz do Trabalho Substituto 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-106200-64.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1062/2009-017-10-00.2

Reclamante	Cleuza Dias de Oliveira
Advogado	DANIEL ROCHA DE CARVALHO
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Intercontinental Telecomunicações Ltda. - ITSA (Mais TV)
Advogado	MARCELO PIMENTEL

Vistos, etc. Indefiro, por ora, o requerimento da exequente contido na petição de fl.146, sem prejuízo de posterior apreciação. Primeiramente, oficie-se ao BACEN/JUD solicitando o bloqueio de constas ou aplicações financeiras em nome dos sócios da 1ª reclamada nominados à fl.138. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-109800-98.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-1098/2006-017-10-00.3

Reclamante	Maria Inês Riedlinger Larcher Pinto
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA

CONCLUSÃO:Pelo exposto, conheço os embargos e impugnação, para, no mérito, REJEITAR os embargos, e ACOLHER EM PARTE a impugnação, somente para determinar ao Perito Judicial que inclua na conta de liquidação os valores referentes às contribuições à PREVI a cargo da reclamante e reclamado, nos termos decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pelo embargado na forma do art.789-A, inciso V, da CLT, no importe de R\$44,26. Intimem-se as partes.Brasília, 09 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-118600-47.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1186/2008-017-10-00.7

Reclamante	Marina Maria Guimarães Brasil
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Companhia Urbanizadora Nova Capital. - NOVACAP

Vistos. Deixo de apreciar, por ora, a impugnação de fl. 110, eis que este juízo não adota a vista prévia de cálculos sem que a execução esteja garantida. Homologo os cálculos de fls. 92/96, fixando o débito exequendo em R\$ 2.343,14, na data de 31/07/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações. Intime-se a executada para pagamento da execução em 48 horas sob pena de constrição de valores ou posterior penhora de bens. Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-121200-75.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1212/2007-017-10-00.6

Reclamante	Jose Luiz de Souza
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	União (Ministério das Relações Exteriores)

Vistos. Intime-se o exequente para receber sua certidão de

habilitação de crédito.Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-153300-15.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1533/2009-017-10-00.2

Reclamante	Eliene Maria Alves Dias
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior (na pessoa do síndico Dr. Sebastião Alves Pereira Neto)
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	M3A Cursos
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	RPB Pre Vestibular (na pessoa do síndico Dr. Sebastião Alves Pereira Neto)
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Sociedade Educacional de Ensino do Lago Ltda - Sesla
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Conclusão:Conheço dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas MASSA FALIDA DE RPD PRÉ-VESTIBULAR LTDA., MASSA FALIDADE DE INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR e M3A CURSOS, e nego-lhes provimento. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-155000-26.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1550/2009-017-10-00.0

Reclamante	Jhonny Soares Nascimento
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Ltda - Me

Vistos, informa o reclamante, mediante petição de fls. 26/27, que o valor acordado nos presentes autos não foi integralmente pago. De fato, só há comprovação de pagamento de três das quatro parcelas acordadas. A inadimplência de uma das parcelas do acordo acarreta no vencimento antecipado das demais. A inadimplência da terceira parcela tornou exigível o total acordado em audiência, fazendo incidir, com isso, a multa de 100% sobre o total do valor acordado. Assim, instaurou a execução, aplicando-se a multa estipulada na ata de fls. 17. A secretaria deverá atualizar o montante acordado, incluindo-se nos cálculos a multa em tela. Após, intime-se a executada para pagamento da execução em 48 horas, sob pena de constrição de valores ou posterior penhora de bens. Brasília, 5 de novembro de 2010. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-321-34.2010.5.10.0017

Reclamante	Paula Lody Romão
Advogado	ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado	União Federal-Ministerio do Meio Ambiente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(o)s Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, atualmente em local incerto e não sabido, que

fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:" .

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 10, DEZEMBRO de 2010.

As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-840-09.2010.5.10.0017

Reclamante	Tertuliano Siqueira Mareco
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal (Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Contrat Administração Empresarial Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:" III DISPOSITIVO:Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por TERTULIANO SIQUEIRA MARECO em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA E UNIÃO JUSTIÇA FEDERAL Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar as reclamadas, sendo a UNIÃO de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism, conforme se apurar em liquidação de sentença: 13o salário de 5/12 avos; férias vencidas e proporcionais (6/12 avos) + 1/3; FGTS sobre 13o salário; liberação do FGTS depositado através de alvará, garantido-se a integralidade dos depósitos; multa de 20% sobre o FGTS; multa do artigo 477, Parágrafo 8o da CLT; multa de 50% sobre o piso salarial, conforme cláusula 63 da CCT; multa do artigo 467 da CLT, a incidir sobre o 13o salário, multa de 20% sobre o FGTS e férias deferidas.

A 1a Reclamada deverá proceder a baixa na CTPS do autor, com a data de 01.05.2010, sob pena da Secretaria da Vara o fazer.Juros e correção monetária na forma da lei, com observância da Súmula 381 do TST.Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST.Custas pelos reclamados no valor de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação para tal finalidade, sendo a UNIÃO isenta do pagamento na forma do art. 790-A da CLT.Não há remessa oficial obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, §2º, do CPC.Cientes as partes Súmula nº 197 do TST.Nada mais.Adriana Zweiter Juíza do Trabalho

".DESPACHO:Vistos.Diante do acima certificado, procedo à seguinte retificação, de ofício, na decisão e determino: onde se lê "Cientes as partes Súmula 197 do TST.", Leia-se: "Cientes reclamante e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada."Publique-se para ciência desta retificação bem como para intimação da segunda reclamada, com urgência.Brasília, 9 de dezembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13, DEZEMBRO de 2010.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-152300-77.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1523/2009-017-10-00.7

Reclamante	Ronaldo Mendes dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. , atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:" Vistos.Vista à reclamada da manifestação do reclamante acerca da variação salarial, implicando o silêncio em concordância.

Intime-se por via postal.Brasília, 7 de dezembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho".E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13, DEZEMBRO de 2010.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-176200-89.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1762/2009-017-10-00.7

Reclamante	Davi Josias Correia
Advogado	GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Serviço Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Capital Empresa de Serviço Gerais Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar por mandado a 1ª reclamada para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada no prazo legal.Brasília, 10 de dezembro de 2010

PAULO SOUSA DE OLIVEIRA Diretor(a) de Secretaria".E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13, DEZEMBRO de 2010.

As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-55.2010.5.10.0018

Reclamante	Kacios Cley da Silva Nascimento
------------	---------------------------------

Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA
 Reclamado Via Veneto Roupas Ltda
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Homologo o acordo formalizado às fls.348/351 para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto. Sobre o valor acordado não há incidência de contribuição fiscal ou previdenciária, em razão da natureza indenizatória das verbas quitadas. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 459,98, calculadas sobre o valor ajustado (R\$ 22.999,00), dispensadas na forma da lei.Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo geral com baixa. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-79-72.2010.5.10.0018

Reclamante Ivan Monteiro Gomes
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA
 Reclamado Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda. (em recuperação judicial) (em Recuperação Judicial)
 Advogado THIAGO DE SENA SILVÉRIO
 Reclamado Unilever Brasil Alimentos Ltda.
 Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.776,09 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 13.397,34

INSS Reclamante....: 64,30

INSS Reclamado.....: 160,76

INSS Terceiros.....: 46,62

INSS SAT.....: 16,06

I R P F.....: 2,16

Custas do Processo: 1,96

Custas Art.789.....: 67,32

Hon. Advocatício...: 2.019,57

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-279-79.2010.5.10.0018

Reclamante Sergio Tadeu Nunes
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

VISTOS ETC. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 60. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exeçüente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo,

de logo, leilão para o dia 05/02/2011 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Expeça-se o edital, intimem-se as partes, o fiel depositário, e o leiloeiro.

Despacho

Processo Nº RT-496-25.2010.5.10.0018

Reclamante Adriana Medeiros Souza
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Velox Consultoria em RH Ltda
 Advogado LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO

Vistos, etc

Intime-se o Sindicato representante da reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer a conta bancária e/ou apresentar a procuração própria para transferência/levantamento dos honorários assistenciais

Despacho

Processo Nº RT-499-77.2010.5.10.0018

Reclamante Jose Pereira da Silva
 Advogado MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
 Reclamado Rj Projetos e Empreendimentos Ltda
 Advogado FABIO AMARAL DE LIMA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Intime-se o Reclamante para levantar o alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-725-82.2010.5.10.0018

Reclamante Maria Jose Fernandes de Sousa
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Apoema Comercio de Alimentos Ltda - Me(Laguna)

Intime-se o reclamante para receber a CTPS e alvara, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-749-13.2010.5.10.0018

Reclamante Luciano Heber Ferreira de Mattos
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
 Reclamado Brazilian Express Transportes Aereos Ltda -Beta

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por LUCIANO HEBER FERREIRA DE MATTOS em face da reclamada BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA - BETA, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta conclusão passa a integrar.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, sujeitas à complementação ao final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-951-87.2010.5.10.0018

Reclamante Jussara Santos Aragao
Advogado MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado WRC - Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - EPP
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Intime-se a Reclamada apresentar as guias para o levantamento dos depósitos do FGTS, devidamente regularizados, inclusive com a multa de 40%, sob pena de indenizar, sob pena de execução direta dos valores correspondente.

Despacho

Processo Nº RT-1009-90.2010.5.10.0018

Reclamante Antonio Correia Braga
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado MARIA ELIZABETE LOPES LEITE

Manifeste-se a reclamada em 48 horas, acerca do cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1124-14.2010.5.10.0018

Reclamante Jesuliton Martins Rocha
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Meridional Construtora Ltda Me

Considerando que a Reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se a Reclamante para apresentar nova CTPS para que a Secretaria proceda a anotação do contrato de trabalho, em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade deverá os alvarás de Seguro Desemprego e para levantamento dos depósitos do FGTS, devendo comprovar o valor levantado nos autos no mesmo prazo. Após, à Contadoria para liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1183-02.2010.5.10.0018

Reclamante Ronaldo Rodrigues dos Santos
Advogado RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA
Reclamado Dif Engenharia Comercio e Representacao Ltda
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 11.01.2011 às 9h08min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1203-90.2010.5.10.0018

Reclamante Kamila Fernandes dos Santos
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Panificadora Stefani

Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS do autor, nos termos da decisão, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1265-33.2010.5.10.0018

Reclamante Mirlene Rodrigues Pereira da Silva
Advogado RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO
Reclamado Serv Brasília Serviços de Crédito Ltda
Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO

Intime-se a reclamada para depositar em 48 horas a multa sobre a

parcela do acordo paga em atraso.

Despacho

Processo Nº RT-1309-52.2010.5.10.0018

Reclamante Raimundo Nonato da Silva Filho
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Cv Distribuidora de Hortigranjeiros Ltda.
Advogado FRANK EDUARDO SILVA

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO em face da reclamada CV DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante desta.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, sujeitas à complementação ao final.

Ciente o reclamante.

INTIME-SE A RECLAMADA.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1386-61.2010.5.10.0018

Reclamante Pedro da Costa Sousa
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Construtora Ânima Ltda. (Vicente de Paulo Lima e Nina Parnese de Assis)

J. Como pedido. I.

Despacho

Processo Nº RT-1400-45.2010.5.10.0018

Reclamante Christiano Correa de Moraes
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado Toesa Service S/A.
Advogado DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

J. Manifeste-se a reclamada em 48 horas acerca do cumprimento do acordo, no que tange aos recolhimentos de FGTS

Despacho

Processo Nº RT-1457-63.2010.5.10.0018

Reclamante Jeronimo Dias de Alecrim
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos conste, a 18ª Vara do Trabalho JULGA PROCEDENTE os pedidos constantes na reclamatória trabalhista ajuizada por Jeronimo Dias de Alecrim em face da Companhia de Saneamento do Distrito Federal CAESB, ao pagamento de uma hora diária integral acrescida de 50%, nos termos do art. 71, § 4, da CLT, a partir de 04.11.2005, (período contratual imprescrito) até agosto de 2009, com base na jornada e dias efetivamente trabalhados, conforme os registros de frequência que constam nos autos. Devidas ainda, a integração das horas intervalares sobre as férias +1/3 do período, 13º salários do período, horas extras pagas ao Empregado no período

e FGTS do período, em razão da natureza salarial da parcela, nos termos da OJ nº 354 da SDI-I do TST. Procede ainda o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% do valor da condenação. Juros devidos desde o ajuizamento da ação a 1% ao mês (Lei 8.177/91) sobre o valor da condenação já corrigido monetariamente desde o vencimento da obrigação (Súmula 200, TST). Concede-se o benefício da justiça gratuita. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, nos termos do art. 28 da Lei nº 8212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível ao reclamante, incidindo sobre as parcelas de cunho salarial, acrescidas de juros e correção monetária (Súmula 368, II, 2ª parte, do TST). Tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor atribuído a condenação de R\$ 21.000,00, no importe de R\$ 420,00. Notifique-se as partes da antecipação do julgamento. Intime-se a União, nos termos do art. 832 da CLT. Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1459-33.2010.5.10.0018

Reclamante	Eddi Mordekhy Oliveira
Advogado	ANDRE SOARES
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal. - METRO/DF
Advogado	LUCIANA CAIXETA GANIM

Designa-se para INSTRUÇÃO e renovação das proposta conciliatória a data de 26.01.2011 às 09h15min. Intime-se a Reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1500-97.2010.5.10.0018

Reclamante	Joao Diogenes Oliveira Costa
Advogado	DANIEL MOREIRA GOMIDES
Reclamado	Cima Comercio, Servicos Ltda - Me

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos conste, a 18ª Vara do Trabalho JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes na reclamatória trabalhista ajuizada por João Diógenes Oliveira Costa para condenar a Reclamada Cima Comercio e Serviços Ltda., ao pagamento, do reajuste salarial, nos moldes da CTPS, fls. 14, no período de julho a setembro de 2010. Defere-se ainda os reflexos do reajuste deferido, nas verbas rescisórias constantes do TRCT de fls. 16/17. Considerando a incontrovérsia no que tange a não concessão do reajuste salarial a partir de junho de 2010 e os reflexos, procede a multa do art. 467 da CLT, no particular. Juros devidos desde o ajuizamento da ação a 1% ao mês (Lei 8.177/91) sobre o valor da condenação já corrigido monetariamente desde o vencimento da obrigação (Súmula 200, TST). Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, nos termos do art. 28 da Lei nº 8212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma

forma, tornar-se disponível ao reclamante, incidindo sobre as parcelas de cunho salarial, acrescidas de juros e correção monetária (Súmula 368, II, 2ª parte, do TST). Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor atribuído a condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. Notifique-se as partes da antecipação do julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-1503-52.2010.5.10.0018

Reclamante	Daniel Alves de Lima
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los para retificação de mero erro material, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1503-22.2010.5.10.0018

Reclamante	Francisco das Chagas e Silva
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los para retificação de mero erro material, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1557-18.2010.5.10.0018

Reclamante	Isis Rejane Alves Jeronimo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB

Vistos, etc.

Em face da promoção supra, e considerando que se trata de mero erro material, sanável ex officio, promovo o imediato e necessário reparo, desconsiderando, além da designação de audiência de instrução, as expressões consignadas na referida ata no que se refere à realização de tal audiência.

Em lugar do texto erroneamente registrado, leia-se: "Para realização de audiência de julgamento, designa-se a data de 21/01/2011, às 17h.52min".

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1607-44.2010.5.10.0018

Reclamante	Jose Garcia Mendes
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos -Ect

Decisão de fls.88/89:

Vistos, etc...

JOSÉ GARCIA MENDES ajuizou Reclamação Trabalhista com pedido liminar, onde requer "seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela, inaudita altera pars, nos termos do art. 273 do CPC, para que a empresa restabeleça o salário que o reclamante vinha recebendo nos últimos 33 meses, recolocando o mesmo na

referência salarial 60, com todos os seus reflexos, ou seja que se respeite quaisquer outras referências que foram concedidas da supressão até o presente momento..."

Pois bem, na tutela antecipada busca-se a satisfação do direito afirmado, frise-se; por isso mesmo a lei estabelece o preenchimento de requisitos rígidos, condicionando, assim, para a concessão da medida, liminarmente, a presença dos seguintes pressupostos: 1. requerimento da parte; 2. prova inequívoca de seu direito, 3. verossimilhança das alegações e 4. fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ocorre que a ação envolve diversas questões fáticas, cuja análise resta inviável antes de se oportunizar a manifestação da parte contrária. Os documentos carreados com a inicial sinalizam no sentido de confirmarem os fatos narrados pelo autor, no entanto não são suficientes, por si sós, a demonstrarem a verossimilhança do direito alegado.

Além disso, não vislumbro possibilidade de dano irreparável na espera até a citação da ré, ou que este ato possa inviabilizar a tutela perseguida, uma vez que o tempo que se sucede entre o protocolo do feito e a realização da audiência de julgamento é por demais reduzido.

Por tais razões, indefiro o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, inaudita altera pars.

Aguarde-se a audiência já designada.

Intime-se a Reclamante.

Notifique-se a ré.

Despacho de fl. 90:

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/01/2011 às 11:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1616-06.2010.5.10.0018

Reclamante	Fernanda Borges Correa
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
Reclamado	Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda
Reclamado	Imbra S.A
Reclamado	Gp Investimentos S.A.
Reclamado	Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

Decisão de fls.157:

Vistos etc.

Busca a Reclamante provimento liminar de antecipação da tutela jurisdicional, a fim de que lhe seja assegurada a expedição de alvarás para movimentação da conta vinculada do FGTS e utilização do Seguro Desemprego.

O levantamento do montante depositado na conta vinculada do FGTS do requerente resta inviabilizado diante da expressa regra do art. 29-B da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.197-43, de 24/08/2001, ao prescrever que "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS."

Por outro lado, a disponibilização do seguro desemprego só é possível após o saque dos valores depositados na conta vinculada do FGTS do empregado, restando também impossibilitada, no momento a utilização de tal benefício.

Ponderados tais aspectos, indefiro o formulado requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Aguarde-se a audiência já designada.

Intime-se Reclamante.

Despacho de fls. 158:

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/01/2011 às 10:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-49400-13.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-494/2009-018-10-00.2

Reclamante	Diego Rodrigues da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Config Sys Sistemas Eletrônicos Ltda. EPP
Reclamado	Joel Ferreira de Freitas Júnior
Reclamado	Maria Luciana Moreira da Silva
Reclamado	Ismael Alves de Brito Neto
Advogado	KELVIA INES RODRIGUES DI OLIVEIRA
Reclamado	Creuzi Rodrigues da Silva
Advogado	KELVIA INES RODRIGUES DI OLIVEIRA

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber o alvará, no prazo

de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-59200-65.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-592/2009-018-10-00.0

Reclamante	Fábio de Souza Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Taguasul - Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 46.050,02 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 28.850,19

INSS Reclamante....: 2.066,18

INSS Reclamado.....: 5.172,96

INSS Terceiros.....: 1.500,17

INSS SAT.....: 775,95

I R P F.....: 5.552,76

Custas do Processo: 302,11

Custas Art.789.....: 182,35

Hon. Periciais.....: 1.206,93

Diversos.....: 440,42

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-65400-35.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-654/2002-018-10-00.7

Reclamante	Espólio de JOSE DE RIBAMAR MACHADO DE CARVALHO
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	MASSA FALIDA De TRANBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Advogado	MARIO UNTI JUNIOR
Reclamado	INTERBRASIL STAR S A SIST. TRANSP. AEREO REG. - SIND. Alessandra Ruiz Uberreich
Reclamado	INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado	CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA
Reclamado	FUNDACAO TRANBRASIL

Citem-se as Executadas, condenadas solidariamente, Interbrasil Star S.A - Sistema de Transportes Aereo Regional e Fundação Transbrasil para pagarem a execução, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-80600-38.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-806/2009-018-10-00.8

Reclamante	Ana Paula Arruda Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

Assim, firme no entendimento de que o princípio da razoável

duração do processo (CF/88, art. 5º, inciso LXXVIII) milita a favor do credor/exequente, mantenho o prosseguimento da execução em desfavor da devedora subsidiária. Com o eventual trânsito em julgado desta decisão, libere-se a Exequente seu crédito líquido, observando-se as devidas retenções. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília-DF, 9 de dezembro de 2010. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho Auxiliar na 18ªVT

Despacho

Processo Nº RT-131500-25.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1315/2009-018-10-00.4

Reclamante	Edivan Carvalho da Silva
Advogado	VALNEI PIAZZA DAL PONT
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Considerando que não há nos autos a comprovação do valor levantado a título de FGTS, intime-se o Reclamante para comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 13.12.2010

Despacho

Processo Nº RT-168200-97.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1682/2009-018-10-00.8

Reclamante	Ailton Soares da Cruz
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Reclamado	Heitor de Mendonca Studart

Vistos etc. Libere-se ao reclamante o seu crédito, conforme cálculos de fs. 39, intimando-o para o recebimento em 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-169500-94.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1695/2009-018-10-00.7

Reclamante	Claudio Pedro Da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-172900-19.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1729/2009-018-10-00.3

Reclamante	Sandro Pereira de Lucena
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	JLR Comércio de Peças e Acessórios Ltda. - Massa Falida (sindicado Miguel Alfredo de Oliveira Junior)

Intime-se o Reclamante para receber a certidão de crédito, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-173400-85.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1734/2009-018-10-00.6

Reclamante	Fabio Matos Fortes
Advogado	LAUTER SOARES DOS ANJOS
Reclamado	Fabio Nunes Cabral ME - Cabral Consultoria em Recursos Humanos
Advogado	THIAGO MOREIRA DA SILVA

Intime-se o Reclamante para levantar os seu crédito, por alvará

(deposito recursal), no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-174500-75.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1745/2009-018-10-00.6

Reclamante	Ilma Ferreira Lima
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-177200-24.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1772/2009-018-10-00.9

Reclamante	José Airton da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Toca de Frios Comércio de Alimentos Ltda. (sucessora de Toca de Queijo Ltda.)
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 43.874,40 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 28.106,36

INSS Reclamante....: 2.024,90

INSS Reclamado.....: 5.084,51

INSS Terceiros.....: 1.474,63

INSS SAT.....: 762,61

I R P F.....: 5.529,86

Custas do Processo: 713,22

Custas Art.789.....: 178,31

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Edital

Edital

Processo Nº RT-588-03.2010.5.10.0018

Reclamante	Jean Chaves Beserra
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - Fub

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por JEAN CHAVES BESERRA em face das reclamadas HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar. Concedo os benefícios da justiça gratuita. O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art.

214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas no importe de R\$180,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$9.000,00, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Edital

Processo Nº RT-65400-35.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-654/2002-018-10-00.7

Reclamante	Espólio de JOSE DE RIBAMAR MACHADO DE CARVALHO
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	MASSA FALIDA De TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Advogado	MARIO UNTI JUNIOR
Reclamado	INTERBRASIL STAR S A SIST. TRANSP. AEREO REG. - SIND. Alessandra Ruiz Uberreich
Reclamado	INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado	CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA
Reclamado	FUNDAÇÃO TRANSBRASIL

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados, INTERBRASIL STAR SA SISTEMA TRANSPORTE AEREO REGIONAL e FUNDAÇÃO TRANSBRASIL, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia de R\$ 104.092,05 (cento e quatro mil e noventa e dois reais e cinco centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30-11-2010. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES- MAT. 308.104-85 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, DEZEMBRO de 2010.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-07.2010.5.10.0019

Reclamante	Fernando Aires Povoá
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	AHP Tec Com. de Informática Serviços Ltda.

DESPACHO DE FL. 208: "O bloqueio do veículo indicado à penhora foi regularmente realizado pelo Juízo, conforme se observa dos expedientes de fls. 196/198, não havendo nenhuma necessidade de reiteração do respectivo ato, pelo que prejudicada a pretensão abaixo. No mais, ASSINO aos exequentes mais 10 dias de prazo para os fins do despacho de fl. 205, mantidas as cominações. Intime -se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-97-90.2010.5.10.0019**

Reclamante Diego Henrique Gomes Vieira
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA
 Reclamado Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda (Em recuperação Judicial, Administrador Judicial Aristίδes Malheiros) (em Recuperação Judicial)
 Reclamado Unilever Brasil Alimentos Ltda.
 Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE

Despacho de fl. 260. Vistos os autos. Proceda a Secretaria as anotações pertinentes na CTPS do autor, observados os ditames da decisão de conhecimento, oficiando-se à DRT, ao final. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente, com vistas à movimentação do FGTS e habilitação do seguro desemprego. Ultimadas as providências, intime-se o credor para, no prazo de 05(cinco) dias, receber sua Carteira de Trabalho e os respectivos alvarás. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-491-97.2010.5.10.0019**

Reclamante Alessandra Santiago Araujo
 Advogado THIAGO ARAÚJO LOUREIRO
 Reclamado L/DF 017 Serviços de Limpeza Ltda
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

DECISÃO DE FL. 221: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 211/220, ao tempo em que fixo a execução em R\$484,50 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), em 30/11/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-545-63.2010.5.10.0019**

Reclamante Carlos Eduardo da Mota Arruda
 Advogado VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
 Reclamado Cardoso e Fagundes Comércio e Serviços de Produtos de Celulares e Informática Ltda. ME (Brasília Celular)
 Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
 Reclamado Brasil Telecom S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO DE FL. 142: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 133/141, ao tempo em que fixo a execução em R\$3.257,65 (três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), em 30/11/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Proceda-se a intimação da primeira executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-564-69.2010.5.10.0019**

Reclamante Gilmar Correia de Lima
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO DE FL. 198: "Dê-se ciência às partes demandantes acerca da designação, pelo MM. Juízo Deprecado (26ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte), da audiência para oitiva da

testemunha arrolada, a saber: 19/01/2011, às 10h30min. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-594-07.2010.5.10.0019**

Reclamante Maria Jose Ventura Santana
 Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
 Reclamado Marques Prieto Nakamura SC Ltda - Galois
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

DECISÃO DE FL. 240: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 236/239, ao tempo em que fixo a execução em R\$1.820,76 (um mil, oitocentos e vinte reais e setenta e seis centavos), em 30/11/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-666-91.2010.5.10.0019**

Reclamante Thiago Fernandes de Almeida Oliveira
 Advogado FRANCISCO CARLOS CAROBA
 Reclamado Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda (em recuperação judicial)
 Reclamado Unilever Brasil Ltda
 Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE

Despacho de fl. 290, item 2: "...intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o extrato detalhado de sua conta vinculada do FGTS para subsidiar a liquidação do julgado, em cumprimento às determinações da sentença de fls. 259..." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-706-73.2010.5.10.0019**

Reclamante Bruno da Silva Anselmo
 Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA
 Reclamado Centro Educacional Asa Branca Ltda. - Epp
 Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

Despacho de fl.: "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 1.626,08 Atualizado até: 31/12/2010 Liq. Exequente.....: 1.626,08. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.(...)" Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-727-49.2010.5.10.0019**

Reclamante Ivanaldo de Souza Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicacoes Ltda
 Advogado ANDRÉA DA SILVA ALVES

Despacho de fl. 130. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios, observado o espelho de cálculo de fl. 117, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo das contas judiciais nº 042/04883758-5 (fl. 124) e 042/04885996-1 (fl. 125). 2)

Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

4) Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição.

5) Intimem-se as partes via DEJT. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-961-31.2010.5.10.0019

Reclamante Simonia Galvao Ribeiro
Advogado JULIANA BASILIO CARDOZO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 1322: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 1321, DETERMINO a intimação da autora, por meio de seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a liquidação da sentença, trazendo aos autos as planilhas de cálculo correspondentes, conforme solicitado na respectiva promoção." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1411-71.2010.5.10.0019

Reclamante Maria Luciene Fernandes da Silva
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado Aneliza M. Monteiro de Souza

DESPACHO DE FL... "Libere-se a Carteira do Trabalho a sua titular, intimando-a para seu recebimento no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1414-26.2010.5.10.0019

Reclamante Kelen Dantas Evangelista
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Itaú
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fls.: "Vistos. Defiro o pedido formulado conjuntamente pelas partes e retiro o feito da pauta de audiência do dia 17/01/2011, às 15h45min. Designo a audiência de instrução para o dia 01/02/2011, às 15h45min. Intime-se as partes por intermédio de seus procuradores e via postal, restando mantidas as cominações anteriores." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1598-79.2010.5.10.0019

Reclamante Maria Cristina de Paiva Serafim
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A

Certidão de fl. 111. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/01/2011 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta,

preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1601-34.2010.5.10.0019

Reclamante Maria Elizabete Dias da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Terezinha Oliveira

Certidão de fl. 10. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/01/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1602-19.2010.5.10.0019

Reclamante Maria Cleres Pereira da Silva
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Cloris Ferreira Paz

Certidão de fl. 18. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/01/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica

para a oitiva de testemunhas, caso necessária. (A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-8500-53.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-85/2007-019-10-00.0

Reclamante	Mirsom Marcelo Moreira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO DE FL... "Ante a inércia da executada, conforme atestado acima, DETERMINO seja o exequente instado para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-10600-44.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-106/2008-019-10-00.9

Reclamante	Carlos Roberto Cioni Fantini
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANNEL

DESPACHO DE FL. 284: "Homologo a renúncia de crédito pronunciada às fls. 277/278, para que produza seus efeitos. Em face ao contido no Ofício Circular nº 075/2010/TRT10/PRE-DGJUD, datado de 19/08/2010, que noticia a rescisão de Acordo de Cooperação Mútua com o Distrito Federal (Registro 206/2006) para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, DETERMINO a expedição de RPV e ofício para encaminhamento do respectivo termo ao órgão competente. Com efeito, o ofício e o original da RPV deverão ser encaminhados por meio de mandado. Ultimadas as providências, aguarde-se o pagamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-11900-07.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-119/2009-019-10-00.9

Reclamante	Tiago Ferreira Veras
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
----------	---------------------------

DECISÃO DE FL. 371: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 362/370, ao tempo em que fixo a execução em R\$5.021,75 (cinco mil, vinte e um reais e setenta e cinco centavos), em 30/11/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Proceda-se a intimação da primeira executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-39300-06.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-393/2003-019-10-00.2

Reclamante	VALDERES LISBOA ALVES
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado	UNIAO FEDERAL(DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL E INSS)
Reclamado	Nazario Jacó de Souza (Sócio da Servicon Serviços e Construções DF Ltda - Outro)
Reclamado	João Jaco de Souza (Sócio da Servicon e Construções DF Ltda - Outro)

DECISÃO DE FL. 561: "1. HOMOLOGO a retificação dos cálculos de fls. 551/560, fixando a execução no importe de R\$20.379,33 (vinte mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), em 30/11/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Dê-se vista dos autos ao exequente e a segunda executada para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo credor, manifestarem-se sobre os respectivos cálculos. 3. Intime-se via DEJT e a segunda executada por meio de remessa dos autos." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-39500-71.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-395/2007-019-10-00.5

Reclamante	ADEUVALDO PEREIRA GOMES
Advogado	MARIA AUGUSTA A. DE OLIVEIRA
Reclamado	Ebras Empresa de Conservação Ltda.
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES

Despacho de fl.: "Haja vista o contido na certidão supra, solicite-se ao Banco do Brasil, agência 4200, a transferência do saldo total da conta de nº 3900134495577 para uma conta judicial vinculada aos autos do processo nº 00948-2008-019-10-00-0. Ato contínuo, solicite-se também à Caixa Econômica Federal, agência 3920, a transferência do saldo total das contas de nºs 042.04822194-0, 042.04809772-7, 042.01550111-1, 042.01550166-9 e 042.048711341-0 para uma conta judicial vinculada aos autos do processo nº 00948-2008-019-10-00-0. O BB e a CEF deverão comprovar as transferências supra no prazo de 15 dias. Por estarem devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intime-se reclamada via DEJT.(...)" Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-58100-72.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-581/2009-019-10-00.6

Reclamante	Geremias Santos de Carvalho
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho de fl. 141. Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, e por estarem devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes via DEJT. Libere-se ao(à) exequente, via alvará judicial, a importância atualizada do débito, utilizando-se as contas judiciais de fls. 133 e 136, intimando-o(a) ao seu recebimento em 8 dias e condicionando o saque à retenção dos encargos previstos nos cálculos de fl. 132.

Comprovada a movimentação bancária dos encargos e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-68200-86.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-682/2009-019-10-00.7

Reclamante Alexandre Duarte Sousa
 Advogado DANIEL VENTURA SANCHES
 Reclamado Business S Telemarketing Ltda
 Advogado RAFAEL AMÂNCIO DE LIMA
 Reclamado GP Telemarketing e Informática Ltda (SG Ltda Informática)
 Advogado RAFAEL AMÂNCIO DE LIMA
 Reclamado G P Projetos e Sistemas Ltda

DESPACHO DE FL. 299: "Ao contrário das alegações veiculadas à fl. 298, não foi processado nenhum acordo pelas partes neste feito, sendo certo que a execução vem sendo paga por meio de parcelamento, na forma do art. 745-A do CPC, com a regular anuência do credor, não tendo sido vinculados meios de repasse dos valores objeto do respectivo parcelamento. Com efeito, caso a executada entenda melhor efetuar as parcelas por meio de depósito bancário, deverá fazê-lo diretamente na conta do credor indicada à fl. 298. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-80200-89.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-802/2007-019-10-00.4

Reclamante IVONETE PINTO DE MIRANDA
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO

DESPACHO DE FL. 235: "1. HOMOLOGO a retificação dos cálculos de fls. 224/234, fixando a execução no importe de R\$461,19 (quatrocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), em 30/11/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Dê-se vista dos autos a exequente e o segundo executado para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela credora, manifestarem-se sobre os respectivos cálculos. 3. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-81300-16.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-813/2006-019-10-00.3

Reclamante ROBERTO BATISTA DE FREITAS
 Advogado CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM

Reclamado MARIA HELENA ARAUJO DE SA
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o reclamante/executado para ciência do bloqueio realizado em sua conta bancária, bem como para, no prazo de 5 dias, opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT, caso queira." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-81600-41.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-816/2007-019-10-00.8

Reclamante MARIA DE FÁTIMA EUFRÁSIO DE AZEVEDO
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

DESPACHO DE FL. 352: "1. HOMOLOGO a retificação dos cálculos de fls. 350/351, fixando a execução no importe de R\$162,86 (cento e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), em 31/03/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Dê-se vista dos autos à exequente e ao segundo executado para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela credora, manifestarem-se sobre os respectivos cálculos. 3. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-87300-27.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-873/2009-019-10-00.9

Reclamante Amintas Gomes Fonseca
 Advogado MARTEVAL ALVES RIBEIRO
 Reclamado Grupo Coral - Empresa de Segurança Ltda
 Advogado RAQUEL CORAZZA

Despacho de fl. 333. Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, e por estarem devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes via DEJT.

Libere-se ao(à) exequente, via alvará judicial, a importância atualizada do débito, utilizando-se a conta judicial de fl. 328, intimando-o(a) ao seu recebimento em 8 dias e condicionando o saque à retenção dos encargos previstos nos cálculos de fl. 317. Comprovada a movimentação bancária dos encargos e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-90800-04.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-908/2009-019-10-00.0

Reclamante Marcia de Souza Fares Fares
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Pousada JK Ltda - ME
 Advogado EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA

Despacho de fl.: "Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, c/c art. 795 do CPC. Intime-se a executada por intermédio de seus procuradores..." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-95400-68.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-954/2009-019-10-00.9

Reclamante Juliana Ramalho Barros

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado M3A Cursos
 Reclamado Sesla - Sociedade Educacional De Ensino Superior Do Lago Ltda
 Advogado DECIO PLINIO CHAVES

DESPACHO DE FL. 379: "Extrai-se dos autos a indisponibilidade das partes em firmar qualquer tipo de transação, situação que emerge na firme posição dos interessados quanto a esse fim, observada por meio dos atos até aqui realizados, evidenciando a improbabilidade de obtenção de conciliação, de modo que não se justifica, dessa maneira, a designação de audiência apenas para esse particular, mesmo porque não há vaga na pauta, pelo que INDEFIRO a pretensão da devedora veiculada à fl. 378. De outro lado, poderá o interessado apresentar proposta de acordo, em petição conjuntamente formulada, com a devida anuência da credora, para os fins de mister. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-110700-75.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-11072006-019-10-00.9

Reclamante Jander César Albuquerque Faria
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado King Science - Treinamento Acessoria Consultoria em Informática Telecomunicações Eletrônica e Assistência Técnica Ltda
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Adonai José da Cruz (Sócio da King Science - Centro de Treinamento Ltda)
 Reclamado Gilmar Vitorio Copetti (Sócio da King Science - Centro de Treinamento Ltda)
 Reclamado Américo Adnauer Heckert (Sócio da King Science - Centro de Treinamento Ltda)
 Reclamado Grethe Vieira Blamberg da Cruz (Sócia da King Science - Centro de Treinamento Ltda)

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, levantar a guia de fl. 206, conforme requerido à fls. 268/269, e comprovar o valor sacado. No mesmo prazo, o reclamante deverá fornecer o CNPJ da empresa ADONAI SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, caso ainda pretenda redirecionar a execução.(...)" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-113500-71.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-11352009-019-10-00.9

Reclamante Leosmael Miranda Fernandes
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
 Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça)
 Reclamado João Luiz Gomes de Oliveira - Sócio da Seleção Serviços Especializados Ltda - Outro
 Reclamado Ieda Maria Gutierrez Almeida - Sócia da Seleção Serviços Especializados Ltda - Outro

DESPACHO DE FL. 1335: "1. HOMOLOGO a retificação dos cálculos de fls. 1323/1334, fixando a execução no importe de R\$15.901,48 (quinze mil, novecentos e um reais e quarenta e oito centavos), em 28/02/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Dê-se vista dos autos o exequente e a segunda executada para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo credor, manifestarem-se sobre os respectivos cálculos. 3. Intime-se o exequente via DEJT e a

segunda executada por meio de remessa dos autos." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-113800-33.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-11382009-019-10-00.2

Reclamante Eduardo Cesar de Carvalho
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
 Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça)
 Reclamado João Luiz Gomes de Oliveira (Sócio da Seleção Serviços Especializados Ltda)
 Reclamado Ieda Maria Gutierrez Almeida (Sócia da Seleção Serviços Especializados Ltda)

DESPACHO DE FL. 157: "1. HOMOLOGO a retificação dos cálculos de fls. 143/156, fixando a execução no importe de R\$15.338,26 (quinze mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), em 30/11/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Dê-se vista dos autos ao exequente e a segunda reclamada, para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo credor, manifestarem-se sobre os respectivos cálculos. 3. Intime-se o exequente via DEJT e a segunda reclamada por meio de remessa dos autos." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-113900-27.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-11392005-019-10-00.3

Reclamante Maria de Fátima Vieira Barros
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

DECISÃO DE FL. 1324: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 1318/1323, ao tempo em que fixo a execução em R\$776.476,50 (setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), em 31/03/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-116000-13.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-11602009-019-10-00.2

Reclamante Adriana Souza Bezerra
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Itaú S/A
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO DE FL. 324: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 315/323, ao tempo em que fixo a execução provisória em R\$49.284,56 (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em 30/11/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 315. 2. A executada deverá pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Não pago o débito no prazo legal, a constrição recairá sobre bens de propriedade do devedor, observado o teor da Súmula 417 (III) do Colendo TST, por se tratar de execução provisória. 3. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

mantidas as cominações supramencionadas." Juiz do Trabalho
LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-121700-09.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-1217/2005-019-10-00.0

Reclamante	Antônio Carvalho de Araújo Filho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Sotecon - Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda.
Reclamado	Sotecon - Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda. (N/P do sócio Maximiliano Valarezo Hormazabal
Reclamado	Maria Eugenia Braga Ianhez

DESPACHO DE FL. 173: "Conforme assaz disciplinado aos autos, sobretudo no que diz respeito a determinação de fl. 108, o Sr. Pedro Luiz Cezar Salgado não foi sequer incluído no polo passivo da execução, razão pela qual INDEFIRO a pretensão abaixo, ao tempo em que DETERMINO o retorno dos autos ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-124500-68.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1245/2009-019-10-00.0

Reclamante	Tatiane Cristina da Silva
Advogado	ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO
Reclamado	União (Ministério do Meio Ambiente)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa (Sócio da Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa (Sócia da Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda)

Despacho de fls.: "Vistos.Ciência à reclamante quanto aos termos do despacho de fls. 241.

Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) União.Intime-se o(a) reclamante e a primeira reclamada para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-127800-72.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1278/2008-019-10-00.0

Reclamante	Iraíudo da Costa Rodrigues
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar os contracheques/fichas financeiras referente ao período de 01/2009 a 03/2010 conforme solicitação da contadoria...". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-128100-97.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1281/2009-019-10-00.4

Reclamante	José Alberto dos Santos Amorim
------------	--------------------------------

Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Condomínio da QE 20, Bloco F, Ed. Guará Park
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	B2B Administração e Tecnologia Ltda
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo (Sócio da Dcorline Conservação e Limpeza Ltda)
Reclamado	Edison José de Araújo Júnior (Sócio da Dcorline Conservação e Limpeza Ltda)

DESPACHO DE FL. 237: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor das alegações da segunda executada veiculadas às fls. 234/236. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-135200-06.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1352/2009-019-10-00.9

Reclamante	Anna Flavia Leme da Costa
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

DESPACHO DE FL. 664: "Ante a inércia das executadas, conforme atestado acima, DETERMINO seja a exequente instada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-159900-46.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1599/2009-019-10-00.5

Reclamante	Evaldo Carlos Resende
Advogado	MARIA LUCIENE FREITAS
Reclamado	Vise Serviços Ltda
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	White Martins Gases Industriais Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO DE FL. 616: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 615, DETERMINO a intimação do autor, por meio de seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, exibir cópia de seus contracheques pertinentes ao período compreendido entre setembro de 2004 a maio de 2007, para possibilitar a liquidação do julgado, conforme solicitado na respectiva promoção." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-185200-10.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1852/2009-019-10-00.0

Reclamante	Fabiana Rabadan Romano
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se a reclamada por intermédio de seu procurador para, no prazo de 05 dias, informar o correto endereço da testemunha Rodrigo Valente, sob pena de presunção de desistência da oitiva." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS

MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-838000-05.2005.5.10.0019***Processo Nº RT-8380/2005-019-10-00.3*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	3A COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA ME

Vistos os autos.Trata-se de execução fiscal iniciada em 1992 (fl. 02), cujo arquivamento, na forma do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80, foi determinado pela primeira vez em 04/05/1993, quando o processo ainda corria perante a Justiça Federal (fl. 19).Depois, houve determinações de suspensão do feito em 02/12/1996 (fl. 31), 05/08/1998 (fl. 33) e em 08/07/1999 (fl. 37) com mais uma determinação de arquivamento provisório, em 20/06/2000 (fl. 41).A exequente manifestou sua concordância com essa última determinação, inclusive em face do valor do débito exequendo (fl. 42).Os autos foram arquivados provisoriamente em outubro/2000 (fls. 44 e 44-v) e permaneceram nessa situação até novembro/2005, quando foram remetidos a esta Especializada em razão da declaração de incompetência absoluta da Justiça Federal, decorrente da promulgação da Emenda Constitucional número 45/2004 (fl. 45).Recebidos os autos, foi determinada a intimação da exequente, para os fins previstos no § 4º do art. 40 da lei 6.830/80 (fl. 47).Intimada em 1º/11/2006 (fl. 51), a autora não se manifestou, tal como certificado à fl. 52 ocorrendo, então, em 10/01/2007, novo arquivamento provisório dos autos.O feito novamente permaneceu sem nenhuma movimentação desde então.Constata-se, assim, que, pelo menos desde outubro/2000, o processo permaneceu basicamente em situação de arquivamento provisório, sem que a exequente, devidamente cientificada, promovesse qualquer providência apta a permitir o regular prosseguimento da execução.Não fosse assim, verifica-se, ainda, que há expressa manifestação da autora a indicar que o valor do débito autoriza a aplicação da disposição contida no § 5º do art. 6.830/80.Sendo assim, e na esteira do entendimento consolidado no verbete 24 da jurisprudência deste eg. TRT-10ª Região, declaro prescrita a pretensão executiva, com fundamento no disposto nos §§ 4º e 5º da Lei 6.830/80; e julgo extinta a execução, na forma do previsto no inciso II do art. 794 do CPC.Intimem-se as partes.Depois, se em termos, arquivem-se definitivamente os autos, mesmo porque a presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo.Brasília, 13 de dezembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital**Edital****Processo Nº RT-809-80.2010.5.10.0019**

Reclamante	Ambrosio Rodrigues Leite
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Makro Atacadista
Advogado	GILSON CARLOS ELVIRA LOPES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na

SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.731,01 (69,76%)

INSS Reclamante....: 969,11 (4,04%)

INSS Reclamado.....: 2.493,56 (10,40%)

INSS Terceiros.....: 723,05 (3,01%)

INSS SAT.....: 249,30 (1,04%)

I R P F.....: 2.315,83 (9,66%)

Custas do Processo: 400,32 (1,67%)

Custas Art.789.....: 100,08 (0,42%)

Total Geral: 23.982,26

Atualizado:31/12/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 13, DEZEMBRO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-18500-83.2005.5.10.0019***Processo Nº RT-185/2005-019-10-00.5*

Reclamante	Clarice Maria Leandro
Advogado	EDSON DIAS QUIXABA
Reclamado	Matrix Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica)
Reclamado	Gilson Leandro dos Santos (Sócio da Matrix Serviços Especializados Ltda)
Reclamado	Valmir Leite Santana (Sócio da Matrix Serviços Especializados Ltda)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Srs. GILSON LEANDRO DOS SANTOS e VALMIR LEITE SANTANA (sócios da Matrix Serviços Especializados Ltda.) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 36.220,43 (96,91%)

INSS Reclamante....: 53,51 (0,14%)

INSS Reclamado.....: 153,91 (0,41%)

INSS Terceiros.....: 40,57 (0,11%)

Custas do Processo: 725,48 (1,94%)

Custas Art.789.....: 181,36 (0,49%)

Total Geral: 37.375,26

Atualizado:31/12/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 13, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-58100-72.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-581/2009-019-10-00.6

Reclamante	Geremias Santos de Carvalho
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos de fl. 141, e a seguir transcrito: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, e por estarem devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes via DEJT.

Libere-se ao(à) exequente, via alvará judicial, a importância atualizada do débito, utilizando-se as contas judiciais de fls. 133 e 136, intimando-o(a) ao seu recebimento em 8 dias e condicionando o saque à retenção dos encargos previstos nos cálculos de fl. 132. Comprovada a movimentação bancária dos encargos e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 13, DEZEMBRO de 2010.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-180-06.2010.5.10.0020

Reclamante	Maria da Piedade Andreino de Lima
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamante	Marcela Sousa Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITEC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

As Partes,Decisão de fls.206/207"...INTIERO TEOR NA SECRETARIA DA VARA.

Dispositivo

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, condenando a ré ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, tudo conforme fundamentação supra que passa a integrar o decisum para todos os fins.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de novembro de 2010.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho

Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-626-09.2010.5.10.0020

Reclamante	Shirley Matos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Gold e Silver Com. Varejista e Atacadista de Acessórios Femininos Ltda.
Reclamado	Sabor Vip Cestas e Presentes (Isabelle M. C. Autran Ltda. ME)

A Exeq.desp.de fl.66, Intime-se o exequente para tomar ciência e manifestar-se,no prazo de 5 dias,acerca da devolução do CE de fls.65. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-688-49.2010.5.10.0020

Reclamante	Mario Luiz Teixeira Amaral
Advogado	ALESSANDRA BARRETO CARVALHO
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	FERNANDO SERGIO GONÇALVES DOS SANTOS
Reclamado	União Federal

As Partes,Ata de fls.278,...Intimem-se as partes após a juntada do laudo pericial,para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias,a começar pelo reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO de Instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/01/2011,às 14h00min.

As partes deverão comparecer,sob pena de confissão.

Audiência encerrada. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-850-44.2010.5.10.0020

Reclamante	Flávio Amauri Fusco
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	DANIELLE GURGEL LIMA

As Partes,DECISÃO DE FLS.164/165.CONCLUSÃO

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelo autor, FLÁVIO AMAURI FUSCO, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, pelas razões retro expendidas que passam a integrar o decisum embargado para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de novembro de 2010.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho

Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES

DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-24400-05.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-244/2009-020-10-00.9*

Reclamante Hugo Alexandre de Azevedo
 Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR
 Reclamado Banco ABN/AMRO REAL
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Dispositivo

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, condenando a ré ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, tudo conforme fundamentação supra que passa a integrar o decism para todos os fins.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de novembro de 2010.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho

Titular da 20ª Vara do Trabalho/DFAs Partes, Decisão de fls.370/373. "...Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-48300-17.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-483/2009-020-10-00.9*

Reclamante Márcio Pinheiro de Oliveira
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Indústria e Comércio Kodama Ltda.
 Advogado SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM

Ao Réu desp. de fl.198, Com razão a UNIÃO em suas alegações de fls.197.

Intime-se o réu para, em 10 dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições faltantes, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-72200-34.2006.5.10.0020***Processo Nº RT-722/2006-020-10-00.8*

Reclamante ADRIANA DE ALMEIDA RODRIGUES
 Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
 Reclamado ENGESYS ENGENHARIA LTDA(SR.FRANCISCO EVANGELISTA GONÇALVES) SÓCIO REMANESCENTE
 Advogado TAWFIC AWWAD

Intime-se o(a) exequente para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, da certidão de fl.235 do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-88900-17.2008.5.10.0020***Processo Nº RT-889/2008-020-10-00.0*

Reclamante Mônica Garcez Maia.
 Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
 Reclamado JMR Mercearia Ltda.

Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar outros meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora determinado, arquivem-

se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-97100-76.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-971/2009-020-10-00.6*

Reclamante Carlos Adriano de Souza
 Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
 Reclamado PGR - Procuradoria Geral da República

Desp.de fl.119, Intime-se o exequente para ciência e manifestação, no prazo de 5 dias, acerca do presente ofício, sob pena de arquivamento provisório no prazo de 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-115700-48.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-1157/2009-020-10-00.9*

Reclamante Maria das dores de Sousa
 Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
 Reclamado Federal SErviços Gerais Ltda.
 Advogado CELSO JOSE SOARES

Intime-se o(a) exequente para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, da certidão de fl.98/100 do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-169500-88.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-1695/2009-020-10-00.3*

Reclamante Wellington Rodrigues de Oliveira
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Adservis Multi Perfil Ltda.
 Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

Ao Autor desp.de fl.177, Libere-se ao autor a guia de fls.175, zerando-se a conta, devendo a liberação ser efetuada somente ao procurador constituído nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para os atos acima determinados.

Intime-se o autor para receber a guia na Secretaria da Vara, bem como para informar se foram cumpridas todas as determinações da Ata de fls.127/128, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-198500-36.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-1985/2009-020-10-00.7*

Reclamante Diego Félix Corrêa
 Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
 Reclamado Brasília Serviços de Informáticaq Ltda.
 Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
 Reclamado União-Ministério dos Transportes

Ao Autor e 1ª Ré, J. Intime-se o autor e 1ª ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-181-85.2010.5.10.0021

Reclamante Lucas Marcos dos Santos
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado BRB- Banco de Brasília S/A
 Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Vistos.

Intimada para efetuar os cálculos de liquidação da sentença, permaneceu inerte a Reclamada, no prazo concedido.

O reclamante apresentou os cálculos que entende devidos.

Intime-se a reclamada para, em trinta dias, comprovar incorporação em folha de pagamento, nos termos da sentença.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Despacho**Processo Nº RT-456-34.2010.5.10.0021**

Reclamante Edivaldo da Mata Estevam
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Armando Socrates Gomes de Melo Me (A G M Projetos e Construções)
 Reclamado Br Assessoria e Construções Ltda.
 Advogado CAMILLA NEGRI PINHEIRO PEREIRA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.558,56 Atualizado até: 31/12/2010

INSS Reclamante...: 553,04

INSS Reclamado....: 1.005,52

Cite-se a segunda executada, BR Assessoria e Construções Ltda, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-933-57.2010.5.10.0021**

Reclamante Maurício Teodoro da Silva
 Advogado JULIANA BASILIO CARDOZO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Há recurso ordinário interposto pelas partes dentro do prazo legal.

Vista às partes, por oito dias sucessivos, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões. Intimem-se as partes via publicação.

Despacho**Processo Nº RT-1067-84.2010.5.10.0021**

Reclamante Leison Silva da Rocha
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.

Intime-se o reclamante para, em cinco dias, receber a CTPS acostada à contracapa dos autos.

Recebida a CTPS, ao cálculo.

Despacho**Processo Nº RT-1073-91.2010.5.10.0021**

Reclamante Zulmiro Pereira da Conceição
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
 Reclamado Interprojetos - Brasília

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, a Secretaria já

autorizada a proceder a anotação da CTPS, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, ainda, no mesmo prazo, proceder os depósitos do FGTS e a multa de 40%, bem como entregar as guias TRCT e do seguro desemprego, sob pena de indenização do equivalente.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Brasília, 22 de novembro de 2010.

Despacho**Processo Nº RT-1088-60.2010.5.10.0021**

Reclamante Gerson Francisco Rosa
 Advogado ELISÂNGELA QUEIROZ DO NASCIMENTO
 Reclamado Matrix Logística e Suprimentos SA
 Advogado VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO

Trata-se de execução de débito previdenciário.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 621,35 Atualizado até: 31/12/2010

INSS Reclamante...: 220,48

INSS Reclamado....: 400,87

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-1109-36.2010.5.10.0021**

Reclamante Esther Emília Rocha Lessa
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil SA
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para sanar omissão, concedendo os benefícios da justiça gratuita à Reclamante e indeferindo honorários advocatícios, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo, passando também a integrar a sentença embargada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1142-26.2010.5.10.0021**

Reclamante Maria de Fátima Mendes Araújo
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
 Reclamado Higiter Higienização e Terceirização Ltda
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília FUB

Considerando a petição e os documentos juntados às fls. 336/342, verifico que o valor referente ao FGTS já fora sacado pela reclamante.

Torno sem efeito o alvará nº 579/2010. Junte-se aos autos o referido alvará.

Proceda a secretaria às anotações na CTPS, nos termos do despacho da fl. 337.

Após, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, receber a CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-1208-06.2010.5.10.0021

Reclamante Rômulo Ferreira Porfírio
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil SA
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI
 Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela segunda Reclamada, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para sanar omissão, rejeitando a prescrição total arguida, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo, passando também a integrar a sentença embargada.

Acolho ainda o requerimento formulado pela segunda Reclamada às fls. 292/297, uma vez que restou prejudicado o período destinado a manifestação quanto ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

Devolvo-lhe, assim, o prazo para contrarrazões, cuja contagem se iniciará a partir de 20/01/2011, inclusive.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais.

27/01/2010

Despacho**Processo Nº RT-1239-26.2010.5.10.0021**

Reclamante Gilberto Teixeira Lages
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado ANA PAULA COSTA MELO
 Reclamado Adser Serviços Ltda
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1328-49.2010.5.10.0021**

Reclamante Marcia Rosa de Sousa Santos
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Associação das Costureiras e Artesãs da Estrutural - DF
 Advogado DÊNIA ÉRICA GOMES RAMOS MAGALHAES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 13 de dezembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1335-41.2010.5.10.0021**

Reclamante Adailson de Nascimento Andrade Ferreira
 Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
 Reclamado Piazuma Materiais Para Construção Ltda - Cinfel
 Advogado DANIELA ROCHA MOTA

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Despacho**Processo Nº RT-1338-93.2010.5.10.0021**

Reclamante Kamyla Ferreira Madureira da Silva
 Advogado JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA
 Reclamado Saber Soluções Eficazes e Criativas em Políticas Públicas e Sociais
 Advogado TATIANE RAMOS PATRICIO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 13 de dezembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1351-92.2010.5.10.0021**

Reclamante Rômulo Valle Salvino
 Advogado TARLEY MAX DA SILVA
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1542-40.2010.5.10.0021**

Reclamante	Cleriston Pereira Sousa
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Empresa Apece Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda
Reclamado	IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis

Defiro o requerimento da fl. 143, concedendo-se ao reclamante vista dos autos por 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1625-56.2010.5.10.0021**

Reclamante	Neizer Gonçalves dos Santos
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Concreta Materiais para Construção Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2011 às 09h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho**Processo Nº RT-1627-26.2010.5.10.0021**

Reclamante	Francisca de Sousa Sarmento
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado	Marlene Matos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/02/2011 às 09h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição

junto ao INSS).

Despacho**Processo Nº RT-1629-93.2010.5.10.0021**

Reclamante	Antonio Pedro Bezerra
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Luiz Gustavo da Silva Schild

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/02/2011 às 09h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho**Processo Nº RT-1630-78.2010.5.10.0021**

Reclamante	Fernando Pires Fernandes
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Dinamica Administração Serviços e Obras Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/02/2011 às 09h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho**Processo Nº RT-1637-70.2010.5.10.0021**

Reclamante	Crislene Gonçalves de Pinho
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado	Ribeiro e Vasconcelos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/02/2011 às 09h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1638-55.2010.5.10.0021

Reclamante	William Rodrigues de Moraes
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Jose Carlos da Matta

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2011 às 09h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1641-10.2010.5.10.0021

Reclamante	Jonilda Pinto de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	MA dos Santos Serviços ME
Reclamado	União Federal (Ministério da Previdência Social)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/02/2011 às 08h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro reclamado(a), via edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), União, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1644-62.2010.5.10.0021

Reclamante	Helvio Franco da Silva
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda
Reclamado	Logpar Logística e Participações Ltda.
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/02/2011 09h00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se a primeira, segunda e terceira reclamadas, via postal, observado o endereço comum informado à fl. 02.

Notifique-se a quarta reclamada, União, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1645-47.2010.5.10.0021

Reclamante	Daniel Lima de Oliveira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Rubia A. C. Vitorino ME (Sorvetes Maranhá)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/02/2011 às 09h00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1646-32.2010.5.10.0021

Autor	Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP
Réu	Fed Nac Sind Emp Vig Seg e Transp Valores Fenavist

Vistos, etc.

DECISÃO LIMINAR - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SESVESP SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO propõe ação cautelar, com pedido liminar, em face de FENAVIST FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES.

A cautelar é incidental e foi distribuída por dependência para esta Vara, em face do processo nº 00847-86.2010.5.10.0021, que ainda tramita nesta Vara.

Alega o Autor, na petição inicial, que é entidade sindical de primeiro grau, representante de empresas de segurança privada do Estado de São Paulo, associado à Ré, em favor de quem recolhe contribuição associativa mensal, a despeito de estar sendo a Federação administrada por um grupo minoritário do setor de forma totalmente irregular, inclusive na área financeira, sendo que as irregularidades tiveram início desde as eleições, nulidade que foi reconhecida pelo próprio Conselho de Representantes, do qual faz parte, anulando em assembléia geral extraordinária as eleições realizadas irregularmente no dia 22/5/2010 e prorrogando o mandato da atual diretoria por mais 60 (sessenta dias), para a realização de novo processo eleitoral de forma democrática e imparcial, no entanto, ao arrepio de tal decisão, a Diretoria eleita irregularmente foi empossada e está assumindo compromissos financeiros, fazendo pagamentos, etc. Assevera que a entidade passou a ter duas diretorias: uma irregular, eleita de forma fraudulenta, anulada pelo Conselho de Representantes; outra, do mesmo Conselho, que prorrogou por sessenta dias os mandatos da Diretoria anterior, para que sejam promovidas novas eleições. Passados os sessenta dias, não realizadas novas eleições, sustenta o Autor que a Ré está sem nenhum dirigente legítimo e diante do fundado receio de que a contribuição associativa que deposita mensalmente seja gerida irregularmente, havendo razoável dúvida de quem deva praticar os atos de gestão da entidade, requer que seja concedida liminar autorizando o depósito das contribuições em Juízo, em conta aberta para tal fim.

Deu à causa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Juntou documentos.

Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.

Importante lembrar que nos autos da principal nº 0847-86.2010.5.10.0021, requereu o Sr. José Aldir Loiola, candidato às eleições, em caráter de antecipação de tutela, que fosse suspensa a validade da eleição, com proibição de posse nos cargos e prática de atos pela nova Diretoria, até decisão final, conseqüente suspensão do registro da ata de eleição, atualização do cadastro, suspensão do registro dos delegados eleitos, perante as autoridades competentes, nomeação de administrador de confiança do Juízo, para representar e administrar provisoriamente a entidade ou de 3 membros indicados pelo Conselho de Representantes da Requerida, conforme estatuto para composição da Diretoria

Provisória. Na ocasião, despachei o pedido em questão, nos seguintes termos:

"Acirrada a disputa entre os litigantes, o que já pôde ser observado pelos autos da cautelar nº 0684-2010-021, extinta por perda de objeto, já que no momento em que seria cumprida a decisão liminar, a eleição já havia sido concluída.

Há por certo, consideráveis questionamentos, mormente acerca da Resolução nº 01/2010, editada pelo presidente da entidade, disciplinando questões sobre a eleição, reduzindo prazos estatutários, a despeito da competência exclusiva da Diretoria para tais assuntos, nos termos do art. 42, do Estatuto Social, o que aliás, foi considerado pela Exma. Juíza Laura Ramos Moraes, para concessão da liminar nos autos da extinta medida cautelar. Todavia, penso que a questão não possa se encerrar sumariamente em sede de antecipação de tutela, sem oitiva da parte contrária, pela complexidade das teses divergentes de impugnação das respectivas candidaturas das chapas de ambas as partes. Mais, enfatiza-se que consoante jurisprudência deste próprio Regional, em matéria de eleição sindical, a nulidade de um ato praticado no decorrer da eleição nem sempre acarreta a nulidade de todo o processo eleitoral. A interferência do Judiciário em questões associativas deve ser prudente, com vistas à auto-regulação e autonomia sindical, princípios erigidos à preceito constitucional. Assim, é preciso uma análise mais percuciente, com base nas alegações das partes e quiça, de outras provas, sendo prudente que nova apreciação do pedido de antecipação de tutela seja feita na própria sentença, quando com maior segurança, poderá ser aferida a existência de irregularidades insanáveis a exigir a suspensão da eleição e posse da nova Diretoria, sem que isso venha a causar maiores prejuízos ao Autor, pois aliás, a essa altura a eleição já foi concluída, com registro inclusive de posse em ata, a despeito das nulidades levantadas na peça de ingresso, não se justificando a pressa alegada.

Razão pela qual, indefiro por ora, a antecipação de tutela".

Na presente cautelar, considero também que a situação descrita na inicial não demonstra a presença dos elementos necessários para a concessão urgente da providência requerida inaudita altera pars, não somente diante dos fundamentos utilizados para o indeferimento da antecipação de tutela no processo principal, mas também porque autorizar depósito judicial das contribuições associativas das entidades sindicais filiadas à Federação poderia inviabilizar sua atividade, gerando um prejuízo irreparável e de difícil reparação para a própria categoria representada, pois necessita das contribuições para honrar com seus compromissos.

A discussão acerca da validade das eleições, por si só, não pode dar ensejo à paralisação ou inviabilização das atividades federativas, cujas contribuições são a ela destinadas, não havendo discussão ou demonstração de eventual malversação do numerário arrecadado.

Indefiro a medida liminar.

Incluo o feito na pauta do dia 01/02/2011 às 8h30min.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Notifique-se o réu, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. m matéria de eleição sindical, a nulidade de um ato praticado no decorrer da eleição nem sempre acarreta a

nulidade de todo o processo eleitoral. A interferência do Judiciário em questões associativas deve ser prudente, com vistas à auto-regulação e autonomia sindical, princípios erigidos à preceito constitucional.

Assim, é preciso uma análise mais percuciente, com base nas alegações das partes e quíça, de outras provas, sendo prudente que nova apreciação do pedido de antecipação de tutela seja feita na própria sentença, quando com maior segurança, poderá ser aferida a existência de irregularidades insanáveis a exigir a suspensão da eleição e posse da nova Diretoria, sem que isso venha a causar maiores prejuízos ao Autor, pois aliás, a essa altura a eleição já foi concluída, com registro inclusive de posse em ata, a despeito das nulidades levantadas na peça de ingresso, não se justificando a pressa alegada.

Razão pela qual, indefiro por ora, a antecipação de tutela".

Na presente cautelar, considero também que a situação descrita na inicial não demonstra a presença dos elementos necessários para a concessão urgente da providência requerida inaudita altera pars, não somente diante dos fundamentos utilizados para o indeferimento da antecipação de tutela no processo principal, mas também porque autorizar depósito judicial das contribuições associativas das entidades sindicais filiadas à Federação poderia inviabilizar sua atividade, gerando um prejuízo irreparável e de difícil reparação para a própria categoria representada, pois necessita das contribuições para honrar com seus compromissos.

A discussão acerca da validade das eleições, por si só, não pode dar ensejo à paralisação ou inviabilização das atividades federativas, cujas contribuições são a ela destinadas, não havendo discussão ou demonstração de eventual malversação do numerário arrecadado.

Indefiro a medida liminar.

Incluo o feito na pauta do dia 01/02/2011 às 8h30min.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Notifique-se o réu, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-1651-54.2010.5.10.0021

Reclamante	Ricardo Silveira Fernandes
Advogado	CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União Federal (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária)

Vistos, etc.

Ajuízo o Reclamante ação trabalhista contra a empresa HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e UNIÃO, na qual alega que foi contratado pela primeira reclamada como técnico em organização de eventos para prestar serviços à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Sustenta, ainda, que foi dispensado em 25/1/2010 e que não recebeu a totalidade dos créditos rescisórios, que ora são perseguidos neste feito. Requer, assim, seja deferida antecipação de tutela para bloqueio dos créditos da primeira reclamada junto à tomadora de serviços, ANVISA.

A concessão da medida cautelar requerida exige a presença dos seguintes requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora.

Notícia o Reclamante que a primeira Reclamada foi considerada inidônea pela Controladoria-Geral da União em processo administrativo, estando em razão disso impossibilitada de contratar seus serviços com a Administração Pública. Informa, ainda, que a empresa e seus sócios desapareceram.

Com efeito, a situação descrita na petição de fls. 06/10 demonstra a presença dos elementos necessários para a concessão urgente da providência requerida inaudita altera pars, na medida em que há um risco de crédito em potencial.

Presente o fundado temor do Reclamante de impossibilidade de êxito na futura execução de seus créditos alimentares vindicados na presente ação.

Latente o risco do Reclamante de não lograr êxito na satisfação efetiva de seus direitos, pelo desaparecimento de meios para a execução, o que poderá acarretar-lhe lesão grave e de difícil reparação, especialmente pela natureza da atividade empresarial da primeira reclamada, pelo o que ordinariamente vem ocorrendo quanto às empresas do ramo de prestação de serviços.

Presentes os requisitos do art. 804 do CPC, DEFIRO a liminar requerida, quanto a eventuais créditos da primeira Reclamada junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e que decorrem do contrato de prestação de serviços.

Expeça-se mandado para bloqueio de crédito, até o valor de R\$ 3.854,21 (três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), valor dado à causa, que a empresa HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA tem a receber junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na pessoa do seu Ordenador de Despesas ou de quem lhe faça as vezes, cujos valores deverão ser transferidos para conta junto a Caixa Econômica Federal, agência 3920, à disposição deste Juízo. Incluo o feito na pauta do dia 03/02/2011 às 9h.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira Reclamada, via postal.

Notifique-se a União, segunda reclamada, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio nº 65/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os reclamantes deverão informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O primeiro reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1652-39.2010.5.10.0021

Reclamante	Cleonice Rodrigues Fernandes dos Reis
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/02/2011 às 08h45.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.
A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1653-24.2010.5.10.0021

Reclamante Sâmia Jamal Said Ibrahim Samara
Advogado SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA
Reclamado Ph Serviços e Administração Ltda
Reclamado União (Ministério das Cidades)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2011 às 09h00.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) primeiro reclamado(a), via postal.
Notifique-se a segunda reclamada, União, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1654-09.2010.5.10.0021

Reclamante Maria Silva Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Antonio Custódio Neto

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.
Inclua-se o feito na pauta do dia 09/02/2011 às 09h20.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1657-61.2010.5.10.0021

Reclamante Diogo Rodrigo Gaudino Anselmo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda
Reclamado União (Ministério da Saúde)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2011 às 08h50.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) primeiro reclamado(a), via edital.
Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), União, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1661-98.2010.5.10.0021

Consignante Luiza Cabeleireiros Ltda
Advogado CLÁUDIA MARINHO DA SILVA
Consignado Elaine Cristina dos Santos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O(A) consignante terá que efetuar em depósito judicial o valor da consignação até o dia 07/01/2011.
Inclua-se o feito na pauta do dia 27/01/2011 às 08h45.
Intime-se a consignante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) consignado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-30800-66.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-308/2008-021-10-00.7

Reclamante Lidiane Caetana Cardoso
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda.
Advogado OLDINA EUSTORGIO DA SILVA

Reclamado Methamorfose Comércio Varejista de Bijouterias Ltda

Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 229, informe o exequente, em cinco dias, o novo endereço do executado Methamorfose Comércio Varejista de Bijouterias Ltda, sob pena de arquivamento provisório.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-93400-94.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-934/2006-021-10-00.1

Reclamante Maria Helena Gomes
Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 754/760, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 34.465,35 valor atualizado até 31/10/2010, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 765 e 767, procedente do depósito recursal da fl. 472 e 542, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 17.726,03, em 31/12/2010 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-103400-85.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1034/2008-021-10-00.3

Reclamante Rosa Maria dos Santos Vasconcelos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

Considerando o teor do §10º do art. 100 da Constituição Federal, acrescentado pela EC nº 62/2009, intime-se o Distrito Federal para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência de débitos líquidos e certos a que se refere o § 9º daquele artigo.

O Distrito Federal deverá ficar ciente, ainda, de que, decorrido o prazo, sem manifestação, formar-se-á o ofício precatório para posterior expedição.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-117800-07.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1178/2008-021-10-00.0

Reclamante Osman Pereira da Silva
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Ld Serviços de ADM Profissionais Ltda.
Reclamado George Maranhao Diniz

Advogado

ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO

Uma vez que não houve a garantia do juízo, recebo a manifestação de fls. 160/164 como mera petição.

Verifico, a partir da alteração contratual de fls. 76/79, que o sócio George Maranhão Diniz, incluído no polo passivo desta execução, retirou-se da sociedade em fevereiro de 2008 e que a sócia Irismar Lopes Figueiredo Bravo, que já integrava o quadro societário da executada, assumiu a administração da sociedade.

Considerando que o sócio George Maranhão Diniz não mais pertence ao quadro societário da executada, excluo-o do polo passivo, devendo a execução se processar na pessoa da sócia IRISMAR LOPES FIGUEIREDO BRAVO, cujo endereço, inclusive, foi informado na inicial para fins de notificação.

Anote-se no Sistema de Administração Processual o prosseguimento da execução na pessoa da sócia com poderes gerenciais IRISMAR LOPES FIGUEIREDO BRAVO.

Após, cite-se a sócia executada, por mandado, com determinação de penhora e avaliação de bens. A diligência deverá ser realizada na QNL 17, Bloco D, Apto. 113, Taguatinga Norte/DF.

Libero a penhora de fl. 155.

Intime-se o depositário nomeado ao verso do auto de fl. 155, via postal.

Intime-se, ainda, o exequente deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-130600-67.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1306/2008-021-10-00.5

Reclamante Ailton Martuscelli Scarpa
Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE

O Juízo está garantido com a penhora de fl. 1327.

Não houve oposição de embargos, conforme certidão de fl. 1330.

Defiro a liberação do depósito de fl. 1206, valor este já deduzido do débito da executada, conforme cálculo de fls. 1207/1208.

A execução prosseguirá pelo débito remanescente apurado.

Intime-se o exequente para receber a guia de fl. 1206.

Despacho

Processo Nº RT-134800-83.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1348/2009-021-10-00.7

Reclamante Paulo Cesar Fernandes da Silva
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado JDF Serviços de Segurança e Vigilância (blindar)
Reclamado Agencia Nacional de Energia Eletrica. - ANEEL

Defiro vista dos autos, por trinta dias.

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-161900-13.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1619/2009-021-10-00.4

Reclamante João Luiz de Carvalho Neto
Advogado AMOS GOUVEIA DE ALBUQUERQUE
Reclamado Mult Express Entrega Rápida e Logística (na pessoa de kátia de Sousa Correa)
Reclamado Venbo - Com. de Alimentos Ltda (Bob's Burg)

Advogado VERONICA DE SOUZA RIBEIRO CHAVES

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 166/176, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Citem-se os executados, sendo o primeiro via postal e o segundo por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhes ciência de que seu débito é de R\$ 7.827,14 valor atualizado até 30.09.2010, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 181, procedente do depósito recursal da fl. 135, o qual fica convertido em penhora.

Cientifiquem, ainda, os executados de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 3.948,58, em 31.12.2010 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverão os executados providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-266-92.2010.5.10.0111

Reclamante Laudimilson Rodrigues de Almeida
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Tac Transportes Armazenagem e Logística Ltda
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

Despacho à executada: "Acerca do gravame, manifeste-se a executada, no prazo de 5 dias, bem como sobre a conta de liquidação, em igual prazo. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento da parte faltante de R\$ 615,58, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-313-66.2010.5.10.0111

Reclamante Fabio Henrique Alves Pereira
Advogado JOSELEIDE DAYANA APARECIDA GOMES DA COSTA
Reclamado Condomínio do Edifício Alternativo/Center
Advogado FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Reclamado Mesquita comercio e serviço ltda -me
Reclamado Rio Grandense Construções e Serviços Ltda
Advogado YUMI FERREIRA SATO AMORIM

Despacho ao executado: "Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 186,95, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-417-58.2010.5.10.0111

Reclamante Jovelino Pereira Claudino
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Babilonia Materiais para construção Ltda
Advogado AURENI BATISTA DE SOUSA

Despacho de fls. ao Recte.: "O FGTS e SD já estão contemplados na sentença. Indefiro."

Despacho

Processo Nº RT-467-84.2010.5.10.0111

Reclamante Juan Carlos Brand Garcia
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado ALEXANDRO BUENO PATRICIO

Despacho ao reclamante: "Após, intime-se o reclamante para restituir o cartão funcional à reclamada, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-553-55.2010.5.10.0111

Reclamante Maria Luciene Bastos Laurindo Lima
Advogado PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES
Reclamado Maria do Rosario Bastos Lima de Macedo Me
Advogado ODU ARRUDA BARBOSA

Despacho à executada: "Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.972,17, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-863-61.2010.5.10.0111

Reclamante Maria Aparecida das Neves dos Santos
Advogado PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
Reclamado Evangelista da Conceicao Coelho
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado Gleice Vieira de Sousa
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA

Despacho de fls. ao Reclamado: "Intime-se o reclamado para querendo, se manifestar acerca do RO da reclamante, prazo de 8 dias. (Cf. Provimento Geral Consolidado, art. 23, IV)".

Despacho

Processo Nº RT-11300-98.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-113/2009-111-10-00.9

Reclamante Antonio Jose Costa e Sousa
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado MDF Moveis LTDA
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA

Despacho ao reclamante: "Intime-se o reclamante para receber a CTPS, com os devidos registros, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-18700-03.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-187/2008-111-10-00.4

Reclamante Poema Nogueira Assunção
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA
Reclamado Antônia Alaíde da Silva
Advogado DIVINO JOSE SANTOS

Despacho de fls. à Exequente: "...Diante da certidão supra, deixo de homologar o acordo. Vista à Exequente."

Despacho

Processo Nº RT-28000-52.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-280/2009-111-10-00.0

Reclamante Antonio de Lisboa Pontes Ursulino
Advogado ANTONIO DE LISBOA PONTES URSULINO
Reclamado Antonio Adonel Gomes de Araújo
Advogado GRACIELA SLONGO

Despacho de fls. ao Executado: "Acerca da manifestação da UNIÃO, vista ao executado, prazo de 10 dias. Intime-se."

Despacho**Processo Nº RT-39200-56.2009.5.10.0111***Processo Nº RT-392/2009-111-10-00.0*

Reclamante	Edileuza Gonçalves Oliveira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÉGO
Reclamado	Amor Uti Móvel Ltda,
Reclamado	Cleia Patrício de Souza
Reclamado	Pedro Pereira da Silva Neto
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO

Despacho de fls. à Recda.: "Não há nos autos os comprovantes dos valores penhorados dos meses de novembro e dezembro, conforme alega o reclamado. Não obstante, fica autorizada a liberação de eventuais valores constritos em razão da determinação de fl. 119, já que ao reclamado foi deferida medida liminar noticiada à fl. 150/151, com as providências de fl. 152. Faculto ao reclamado indicar o paradeiro dos depósitos noticiados. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-61600-64.2009.5.10.0111***Processo Nº RT-616/2009-111-10-00.4*

Reclamante	Orlando da Cruz Ribeiro dos Santos
Advogado	Wandair francisco Nogueira da Silva
Reclamado	Augsue Aramazéns Frigoríficos Ltda
Advogado	ERIKA LENEHR VIEIRA

Despacho de fls. às partes: "A reclamada trouxe aos autos comprovação do pagamento do débito realizado na data de 24/02/2010, no valor de R\$ 920,02. Com efeito, apesar de regularmente intimada acerca do débito, da realização de bloqueio e penhora, somente na data de hoje (07/12/2010) a reclamada veio noticiar o pagamento, fato devidamente comprovado pela Secretaria (certidão supra). Tivesse a empresa trazido aos autos no tempo e modo o comprovante de quitação, os transtornos ora observados não teriam ocorrido. Os valores levantados pelo reclamante, diga-se aliás, aquém do seu crédito, não foram indevidos, antes dentro da regularidade processual. À Secretaria da Vara para liberar ao reclamante, a parte faltante de seu crédito, observando o recolhimento das custas processuais, com dedução do valor efetivamente levantado. Tudo pronto, e vindo aos autos comprovantes, libere-se a reclamada o saldo remanescente, inclusive dos valores advindos dos bloqueios BACEN, ainda à disposição do juízo. Intime-se."

Despacho**Processo Nº RT-87000-80.2009.5.10.0111***Processo Nº RT-870/2009-111-10-00.2*

Reclamante	Milena Barbosa do Nascimento
Advogado	CLAUDIANA DE SOUSA ROCHA
Reclamado	Rural Turismo Hospedagem Ltda -Me
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR

Despacho à reclamante:"Intime-se a reclamante para receber a CTPS, com os devidos registros, no prazo de 10 dias."

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-740-93.2010.5.10.0101**

Reclamante	Damiana Oliveira de Sousa
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	F F Informacoes Cadastrais Ltda
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA

Indefiro o pleito da reclamante de conversão da obrigação de fazer

em obrigação de pagar, por ora.

Determino à Secretaria da Vara que expeça Alvará para levantamento do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, devendo a parte interessada vir retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-749-55.2010.5.10.0101**

Reclamante	Franciana Diniz da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Emporio da Mamma Ltda
Advogado	IGOR LOPES CARVALHO

Vista à reclamada para contrarrazões ao recurso interposto pela obreira, prazo legal.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, ao TRT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1603-49.2010.5.10.0101**

Reclamante	Bruno Idelbrando Domingos Rolim
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Engetecnica Servicos e Construcoes Ltda
Advogado	ERICA NORIMA BRITO DA SILVA
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	JULIANO DE FREITAS COSTA

Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem, querendo, assistentes técnicos. Designada audiência de instrução para a data de 07/03/2011, 14.55horas.

Despacho**Processo Nº RT-2030-46.2010.5.10.0101**

Reclamante	Wesley Luiz da Silva Pereira dos Santos
Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO
Reclamado	Rei do Gelo Comercio de Gelo, Artigos de Festa e Mercearia Ltda

Verifico que o SEED referente à notificação endereçada à reclamada não retornou até o momento.

Considerando a impossibilidade de se aferir a formação da relação processual, converto o julgamento em diligência e retiro o feito da pauta antes designada.

Para realização de nova audiência inaugural, designo o dia 19/01/2011, às 14h20min.

Publique-se para ciência da parte autora.

Notifique-se a reclamada por oficial de justiça, para comparecimento à audiência designada, sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-2038-23.2010.5.10.0101**

Reclamante	Luiz Soares Borges
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO
Reclamado	José Xavier

Verifico que o SEED referente à notificação endereçada à reclamada não retornou até o momento.

Considerando a impossibilidade de se aferir a formação da relação processual, converto o julgamento em diligência e retiro o feito da pauta antes designada.

Para realização de nova audiência inaugural, designo o dia 19/01/2011, às 14h30min.

Publique-se para ciência da parte autora.

Notifique-se a reclamada por oficial de justiça, para comparecimento à audiência designada, sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2065-06.2010.5.10.0101

Reclamante Jefferson Souza e Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia Ltda

Verifico que o SEED referente à notificação endereçada à reclamada não retornou até o momento.

Considerando a impossibilidade de se aferir a formação da relação processual, converto o julgamento em diligência e retiro o feito da pauta antes designada.

Para realização de nova audiência inaugural, designo o dia 19/01/2011, às 14h40min.

Publique-se para ciência da parte autora.

Notifique-se a reclamada por oficial de justiça, para comparecimento à audiência designada, sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2074-65.2010.5.10.0101

Reclamante Elton Francisco de Jesus
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Pereira e Marinho Bar e Restaurante Ltda Me (Espaço 21 Bar e restaurante)

Verifico que o SEED referente à notificação endereçada à reclamada não retornou até o momento.

Considerando a impossibilidade de se aferir a formação da relação processual, converto o julgamento em diligência e retiro o feito da pauta antes designada.

Para realização de nova audiência inaugural, designo o dia 20/01/2011, às 13h50min.

Publique-se para ciência da parte autora.

Notifique-se a reclamada por oficial de justiça, para comparecimento à audiência designada, sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2077-20.2010.5.10.0101

Autor Banco Santander Brasil S/A
Advogado FABIO PEREIRA FONSECA AIRES
Réu Sindicato dos Bancários de Brasília
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

Intime-se o autor para comprovar o recolhimento das custas processuais, prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2078-05.2010.5.10.0101

Reclamante Esnando Goncalves Montalvao
Advogado ADELINO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado Moonier Festservece - Centro Automotivo

Verifico que o SEED referente à notificação endereçada à reclamada não retornou até o momento.

De outro lado, a reclamada peticiona informando que só recebeu a notificação para comparecimento à audiência após a data de sua realização.

Considerando a impossibilidade de se confirmar a informação ora prestada pela reclamada, bem como a impossibilidade de se aferir a formação da relação processual dentro do quinquídio legal, converto o julgamento em diligência e retiro o feito da pauta antes designada.

Para realização de nova audiência inaugural, designo o dia 19/01/2011, às 14h10min.

Publique-se para ciência da parte autora.

Notifique-se a reclamada por oficial de justiça, para comparecimento à audiência designada, sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2293-78.2010.5.10.0101

Reclamante Rita Vieira da Silva
Advogado MAYARA DE ANDRADE BEZERRA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/01/2011, às 14h20m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2294-63.2010.5.10.0101

Reclamante Felipe Borges Carreiro
Advogado CRISTIANE DO CARMO SILVA LIMA
Reclamado Poligas Comercial Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/01/2011, às 14h30m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2295-48.2010.5.10.0101

Reclamante Pedro Paulino da Silva
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado A,E Impermeabilizacao e Reformas Ltda Epp
Reclamado Plus Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado União Federal - Caixa Economica Federal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/01/2011, às 14h40m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2296-33.2010.5.10.0101

Reclamante Manoel Balbino Torres
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2011, às 13h50m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2297-18.2010.5.10.0101

Reclamante Samuel Pereira e Silva
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado Fit Calçados Ltda
Reclamado One Calçados Ltda

Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2011, às 14h00m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2298-03.2010.5.10.0101

Reclamante Marcio Antonio Costa Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Norteng Engenharia Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2011, às 14h10m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2299-85.2010.5.10.0101

Reclamante Antonio Gomes de Oliveira Filho
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Shopping do Panificador Comercio de Alimentos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2011, às 14h20m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2300-70.2010.5.10.0101

Consignante Carneiro Faria Ltda
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Consignado Lucas Chagas Jose Pereira

"Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido.

Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2011 às 14.30h para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT).

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o Consignante por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2301-55.2010.5.10.0101

Consignante Rosicleide Serpa de Souza
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Consignado

Antonio da Conceição

"Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido.

Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/01/2011 às 13.50h para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT).

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o Consignado, por edital.

Intime-se o Consignante por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2302-40.2010.5.10.0101

Reclamante Paulo Rodrigues de Jesus
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Auto Mecanica Galego e Kennedy

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2011, às 14h40m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2304-10.2010.5.10.0101

Reclamante Raimundo Nonato Ferreira da Silva
Advogado EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Reclamado Nova Casa Distribuidora de Materiais P Construção Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2011, às 13h50m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-11200-76.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-112/2009-101-10-00.7

Reclamante Sebastião Barbosa Bezerra
Advogado MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado Edison Rodrigues de Miranda

VISTOS OS AUTOS.

Julgo boa e subsistente a penhora realizada.

Designo leilão do bem penhorado para o dia 25 de fevereiro de 2011, às 15h00, o qual será realizado pela Leilões Judiciais Serrano, por meio do Leiloeiro Oficial Jorge Francisco, inscrito na JCDF n. 031, localizada na Associação Comercial do Distrito Federal, SCS Quadra 02, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Brasília/DF.

Incidem honorários do leiloeiro, nos termos do art. 173 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o qual será incluído

ao valor da execução em caso de remição, adjudicação, acordo ou quitação do débito.

Expeça-se e publique-se o edital.

Intime-se o leiloeiro.

Intime-se o executado, por mandado.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-35100-30.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-351/2005-101-10-00.3

Reclamante	Joaquim Gomes de Paula
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Fausto Batista
Reclamado	Flávio Rodrigo Lacerda Ribeiro

VISTOS OS AUTOS.

Não tendo havido indicação de meios para o prosseguimento da execução pelo exequente, determino o arquivamento provisório do feito por 01 ano, observado o procedimento descrito nos artigos 268 e 270 do PGC.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-48600-27.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-486/2009-101-10-00.2

Reclamante	Roberto Silva Santos
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

De acordo com os termos do despacho de fl. 148 e cálculos de fls. 149/156, o valor relativo ao depósito recursal de fl. 60 foi abatido do valor da execução, pelo que, concluo que o mesmo deve ser liberado ao exequente.

Assim sendo, libere-se o depósito recursal de fl. 60 ao reclamante, POR ALVARÁ, que deverá ser recebido pela parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias.

Comprovado o levantamento do referido valor, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-93900-12.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-939/2009-101-10-00.0

Reclamante	Jose de Sousa da Costa
Advogado	ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Viação Planeta
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Ante a concordância expressa do exequente, libere-se o crédito do autor, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados a fl. 252, registrando que o recebimento do referido crédito importará a extinção da execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Comprovado o cumprimento da determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-94900-18.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-949/2007-101-10-00.4

Reclamante	Maria Onete Pereira Mascarenhas
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Hélida Patrícia Silva Nascimento

Advogado

MARIA OLÍMPIA DA COSTA

Vistos os autos.

Devidamente intimada, a exequente não se manifestou no prazo concedido, motivo pelo qual determino o arquivamento provisório do feito, observado o procedimento previsto nos artigos 268 e 270 do PGC.

PUBLIQUE-SE.

Despacho

Processo Nº RT-123000-85.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-1230/2004-101-10-00.8

Reclamante	CARLOS ANDRE COSTA SANTOS
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Jobert Iwata Silva
Advogado	CARLOS ABRAHAO FAIAD
Reclamado	João Galdino da Silva Neto
Advogado	CARLOS ABRAHAO FAIAD

VISTOS OS AUTOS.

No presente feito, processa-se execução para cobrança das contribuições previdenciárias oriundas exclusivamente de reconhecimento de vínculo empregatício.

Todavia, o Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE n. 569056, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, firmou entendimento pela incompetência da Justiça do Trabalho para executar tais verbas, in verbis:

EMENTA: "Recurso Extraordinário. Repercussão Geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do artigo 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. RE 569056 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator: Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 12/12/2008 - ATA Nº 41/2008 - DJE nº 236, divulgado em 11/12/2008.

Em sintonia com este entendimento, a 1ª Turma deste Regional negou provimento a Agravo de Petição interposto pela União em face de decisão proferida por este Juízo nos autos do processo n. 00141-2007-101-10-00-7, indeferindo o recolhimento de contribuições previdenciárias referentes ao vínculo reconhecido.

Pelo exposto, reconsidera-se a decisão que determinou a instauração da execução destas verbas e determina-se a sua exclusão dos cálculos.

Intime-se o ente público.

Decorrido o prazo recursal, conclusos para prosseguimento da execução quanto às demais verbas.

Fica determinado à agência n. 1039 da CEF, sediada no Tribunal de Justiça do DF, para que comprove a transferência do saldo existente nas contas correntes n. 1039.003.000017-5 e 1039.022.000018-0, prazo de 30 dias, tendo em vista a informação prestada por meio do ofício n. 0608/2005, com data de 30/08/2005, e recebido neste Juízo em 31/08/2005.

A presente decisão vale como ofício. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-157400-57.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1574/2006-101-10-00.9

Reclamante	Aluizio Barros de Oliveira
------------	----------------------------

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Lafayete Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda Me (n/p de Glauca M. de Araújo)
 Reclamado Glauca Morgado de Araujo

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER ALVARÁ DO SEGURO DESEMPREGO, PRAZO DE CINCO DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-162500-37.1999.5.10.0101

Processo Nº RT-1625/1999-101-10-00.2

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS SOUZA REIS
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
 Reclamado Planeta Rock - Diversões Ltda
 Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
 Reclamado Israel Macedo Ribeiro
 Advogado ELVIS DEL BARCO CAMARGO
 Reclamado Tirone Claudino
 Reclamado Givaldo Mendes Tavares

Vista ao exequente da conta de liquidação, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-166500-65.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1665/2008-101-10-00.6

Reclamante Zulene Lira Rodrigues
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Conservo Segurança Eletrônica Ltda

Indefiro por ora o requerimento patronal.

Aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-179700-81.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-1797/2004-101-10-00.4

Reclamante ANA MARIA SABOIA RODRIGUES LIMA
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado RAFAEL PROBEM SABOIA DE ALCANTARA
 Reclamado RAFAEL MARQUES DE ALCANTARA
 Reclamado DIONISIO GOMES DA SILVA NETO

VISTOS OS AUTOS.

Devidamente intimado, a autora não se manifestou no feito, motivo pelo qual determino o arquivamento do autos provisoriamente, observado o procedimento previsto nos artigos 268 e 270 do PGC.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-183100-30.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1831/2009-101-10-00.5

Reclamante Lucio Alexandre Souza Lordes
 Advogado VANESSA MARTINS CUNHA
 Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília - Faculdade da Fé
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

VISTOS OS AUTOS.

Devidamente intimado, o autor não impulsionou a execução no prazo que lhe foi concedido, motivo pelo qual determino o arquivamento provisório do feito, observado o procedimento previsto nos artigos 268 e 270 do PGC.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-198900-98.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1989/2009-101-10-00.5

Reclamante Kelly Olga do Rego Gonçalves
 Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA
 Reclamado MV de Souza Restaurante e Lanchonete - ME
 Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO

Decorrido o prazo concedido para manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, observado o procedimento previsto nos artigos 268 e 270 do PGC.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-200300-50.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2003/2009-101-10-00.4

Reclamante Antônia Reis Lopes
 Advogado VANDERLEI RODRIGUES
 Reclamado Tubos e Mang. Jk I. E. C. de Produtos Recicláveis Ltda

VISTOS OS AUTOS.

Passados mais de dez dias do vencimento da última parcela do acordo, não houve denúncia de inadimplemento, motivo pelo qual declaro cumprida a avença.

Tendo em vista o valor da composição ser inferior ao teto estabelecido pela Portaria MF n. 00176/2010, reconsidero a ordem de intimação da União.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-222800-13.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2228/2009-101-10-00.0

Reclamante Paulo André Soares de Sousa
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
 Reclamado Irmãos Porfírio Ltda
 Advogado JOAO PAULO MILANO DA SILVA

VISTOS OS AUTOS.

Tendo em vista que até o momento não veio aos autos o termo de acordo mencionado pela executada, determino a intimação do exequente para dizer se realmente houve nova composição, prazo de cinco dias, sendo que será declarada sua anuência ao alegado pela executada em caso de inércia.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-223400-34.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2234/2009-101-10-00.8

Reclamante Fábio Carlos Ramalho
 Advogado NATHÁLIA MONICI LIMA
 Reclamado Amplimaster Antenas e Serviços LTDA -ME
 Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA
 Reclamado Net Serviços de Comunicação S/A
 Advogado ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

Vista ao exequente da conta de liquidação, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-267-10.2010.5.10.0101

Reclamante Luiza Helena Felix de Melo
 Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA

Reclamado Premier Tecnologia Holding Ltda n/p do Sr. Luis Fábio C. Pinho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a reclamada diretamente para, no prazo de cinco dias, fornecer as guias de FGTS, sob pena de conversão de obrigação de fazer em obrigação de pagar valor equivalente. JUIZ DO TRABALHO ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-814-50.2010.5.10.0101

Reclamante	Rodrigo Gomes da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Broockfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado	Colossal do Brasil Serviços Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) 2º reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro este dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos formulados na reclamação trabalhista 00814/2010...JUIZ DO TRABALHO ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1116-79.2010.5.10.0101

Reclamante	Jose Maria Alves da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Construtora Perea

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do

Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Fixado o valor da execução em R\$3.769,74..

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, DEZEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1128-93.2010.5.10.0101

Reclamante	Ricardo Ribeiro de Almeida
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Atitude Solucoes Empresariais em Rh e Servicos Ltda
Reclamado	Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Reclamado	Distrito Federal-

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) 1º e 2º reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supras que integro a esse dispositivo como se nel estivesse transcrita, julgo PRODENTES, EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista nº 0001128-2010...JUIZ DO TRABALHO ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-26600-33.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-266/2009-101-10-00.9

Reclamante	Tomerson Costa Braga
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Sidney Aparecido da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 4.772,48 (82,47%)

INSS Reclamante....: 241,22 (4,17%)

INSS Reclamado....: 466,09 (8,05%)

INSS Terceiros.....: 135,18 (2,34%)
 INSS SAT.....: 46,61 (0,81%)
 Custas do Processo: 100,27 (1,73%)
 Custas Art.789.....: 25,07 (0,43%)
 Total Geral: 5.786,92
 Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, DEZEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-68900-10.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-689/2009-101-10-00.9

Reclamante	Daniela de Oliveira Fernandes
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Carlos José Moreira da Silva
Advogado	ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
Reclamado	Marcos Moreira da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) MARCOS MOREIRA DA COSTA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 INSS Reclamante....: 65,50 (17,85%)
 INSS Reclamado.....: 301,35 (82,15%)
 Total Geral: 366,85
 Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, DEZEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-80200-03.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-802/2008-101-10-00.5

Reclamante	Robson Mendes Pedroza
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Adair Jose Francisco de Souza
Reclamado	Joelma dos Santos Alves

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 7.947,64 (84,19%)
 INSS Reclamante....: 29,04 (0,31%)
 INSS Reclamado.....: 84,23 (0,89%)
 INSS Terceiros.....: 203,11 (2,15%)
 INSS Pacto Laboral: 969,96 (10,27%)

I R P F.....: 6,84 (0,07%)
 Custas do Processo: 159,67 (1,69%)
 Custas Art.789.....: 39,91 (0,42%)
 Total Geral: 9.440,40
 Atualizado:31/12/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, DEZEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-96200-20.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-962/2004-101-10-00.0

Reclamante	União
Reclamado	Rita Moreira
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES
Reclamado	Wander Moniz Freire

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 INSS Reclamante....: 120,03 (24,46%)
 INSS Reclamado.....: 293,41 (59,78%)
 INSS Terceiros.....: 77,35 (15,76%)
 Total Geral: 490,79
 Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, DEZEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-98100-96.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-981/2008-101-10-00.0

Reclamante	Jane Moura de Almeida
Advogado	CLAUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA
Reclamado	Eustorrio Alves da Silveira Filho
Reclamado	Magda Alves da Mata
Reclamado	Jucelia Wanderley
Reclamado	Jacilda de Oliveira Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) 1º e 2º Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.435,36 (90,88%)
 INSS Terceiros.....: 22,69 (1,44%)

INSS Pacto Laboral: 121,31 (7,68%)

Total Geral: 1.579,36

Atualizado:31/12/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, DEZEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-142700-86.2000.5.10.0101

Processo Nº RT-1427/2000-101-10-00.3

Reclamante	MARILENE RODRIGUES DA SILVA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Carmelita Maria de Deus
Reclamado	Reijania Rodrigues de Macena

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.525,32 (89,47%)

INSS Reclamante....: 71,46 (1,41%)

INSS Reclamado.....: 186,10 (3,68%)

I R P F.....: 21,49 (0,42%)

Custas do Processo: 202,89 (4,01%)

Custas Art.789.....: 50,72 (1,00%)

Total Geral: 5.057,98

Atualizado:31/12/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, DEZEMBRO de 2010

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-55-83.2010.5.10.0102

Reclamante	Roberto Pereira de Amorim
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	JAK Serviços em Aço Inox LTDA ME

(fls. 55)...ao exequente para indicar bens a penhora e/ou fornecer o endereço atual do executado, no prazo de 30 dias, para fins de prosseguimento do feito".

Despacho

Processo Nº RT-238-54.2010.5.10.0102

Reclamante	José de Arimatea Sales Mourão
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Instec Instalações Técnicas Ltda. - ME

(fls. 59)...ao exequente para indicar bens a penhora e/ou fornecer o endereço atual do executado, no prazo de 30 dias, para fins de prosseguimento do feito".

Despacho

Processo Nº RT-456-82.2010.5.10.0102

Reclamante	Luiz Fernando Lopes dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Eletrônica 315 Sul Ltda. - ME
Advogado	MARCOS VENICIO FERNANDES AREDES

(Fls.118) ... Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação...

Despacho

Processo Nº RT-509-63.2010.5.10.0102

Reclamante	Ana Paula da Costa Alves
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(fls. 291)Vistos, etc. Chamo o feito à ordem para retificação de erro material na ata de fl. 283.Na referida ata, onde se lê : cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST), leia-se : as partes serão intimadas da decisão quando proferida. Registre-se na ata de fl. 283 sequer constou assinatura das partes. Portanto, intimem-se as partes da decisão proferida às fls. 284/290, via DEJT e do presente despacho.

(fls. 284/290)DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0000509-2010 2ª Vara, proposta por ANA PAULA DA COSTA ALVES em face de GLOBEX UTILIDADES LTDA (PONTO FRIO), para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:Horas extras e reflexos;Diferenças de férias, gratificações natalinas e aviso prévio, por inobservância da regra estabelecida em CCT;Diferenças de FGTS e multa de 40%.As parcelas serão apuradas mediante simples cálculo do contador, com inclusão de correção monetária desde a lesão do direito e juros de 1% ao mês a contar do ajuizamento, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST.A reclamada recolherá contribuições previdenciárias e fiscais sobre horas extras, bem como sobre gratificações natalinas e aviso, ainda que reflexas, à vista da natureza salarial dessas parcelas, comprovando-o nos autos em 05 dias, sob pena de execução. Fica deferida a retenção da cota empregado das contribuições previdenciárias, até o limite do teto fixado em lei.

O imposto de renda será retido, na forma da lei.Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) valor provisoriamente arbitrado à condenação.Cientes as partes.

Despacho

Processo Nº RT-776-35.2010.5.10.0102

Reclamante	Rodrigo Garces dos Santos
Advogado	WILIANA CAMPOS VERAS
Reclamado	Ceip Net Informática Ltda.

(fls. 48)...Intime-se o exequente a fornecer o CNPJ da executada e seu endereço atual , bem como deve indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, para fins de prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-951-29.2010.5.10.0102

Reclamante	Eriberto de Sousa Martins
Advogado	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES

Reclamado CBC Comércio de Cartões Telefônicos Ltda.
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES
 Reclamado Americel S.A.
 Advogado JOAO ROBERTO LIEBANA COSTA

(fls. 383)Vistos etc.Preliminarmente, aguarde-se até 17.11.2010.Após, e estando presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intimem-se as reclamadas para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pela 1ª reclamada, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1224-08.2010.5.10.0102

Reclamante Evandui José de Araújo
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado HM Comércio de Embalagens Ltda.

Vistos, etc...Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-1321-08.2010.5.10.0102

Embargante BRASAL Brasília Serviços Automotores S.A.
 Advogado MARTA LEITÃO BRANDÃO SUBTIL
 Embargado Fábio Fernandes da Silva
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR

(fls. 73)J. Denego seguimento ao agravo de petição interposto pela embargante, uma vez que intempestivo. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1447-58.2010.5.10.0102

Reclamante Thiago Moraes de Almeida
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(fls. 63)Intime-se a reclamada para fazer a retificação dos dados do trabalhador - RDT junto a CEF a fim de que este se habilite ao FGTS, no prazo de 5 dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagar.

Despacho

Processo Nº RT-1905-75.2010.5.10.0102

Reclamante Cleisomar de Freitas Venancio
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(fls. 230)J. Vista à reclamada, no prazo de 5 dias, dos documentos apresentados pelo reclamante com a réplica. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1906-60.2010.5.10.0102

Reclamante Renê Torquato da Rocha
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fls. 350)Vistos, etc.Tendo em vista o teor da certidão supra, intime-se o reclamante para informar o correto endereço da testemunha FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-1974-10.2010.5.10.0102

Reclamante Maria da Conceicao Rodrigues Araujo Moura
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Juliene Pereira da Silva
 Reclamado Edmilson Fernandes Pereira

(fls. 23)...Acordo homologado. Custas pelo autor no importe de R\$ 54,42, calculadas sobre R\$ 2.721,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Silente o autor, no prazo de 10 dias, ter-se-á por cumprido o acordo. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos relativos ao pacto laboral.

Despacho

Processo Nº RT-1982-84.2010.5.10.0102

Reclamante Everaldo de Souza Pereira
 Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
 Reclamado Rapido Transpaulo Ltda

fls. 13)...Diante da ausência injustificada do autor decide-se arquivar a presente reclamação (art. 844 CLT). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/9 sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo autor no importe de R\$ 38,22, calculadas sobre R\$ 1.911,00, dispensadas na forma da lei. Ciente o autor por seu procurador. Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-1998-38.2010.5.10.0102

Reclamante Christian de Mello
 Advogado JULIANA DA COSTA FARIA
 Reclamado FCO Distribuicao de Alimentos Ltda

fls. 24)...Não obstante a pedição de acordo de fls. 14/15, este juízo tem por praxe não homologar acordos sem ter tido sequer um contato direto com o trabalhador, ou seja, sem que o trabalhador tenha comparecido pelo menos uma vez em juízo. Por conseguinte, tratando-se a presente audiência da primeira audiência designada nos presentes autos, diante da ausência do trabalhador, deixo de homologar o acordo de fls. 14/45.Diante da ausência injustificada do autor decide-se arquivar a presente reclamação (art. 844 CLT). Custas pelo autor no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 428,00, dispensadas na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES.. Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-2083-24.2010.5.10.0102

Reclamante Carla Rodrigues Roberto
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
 Reclamado Pereira e Silva Salão de Beleza e Comércio de Cosméticos Ltda. - ME
 Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

Vistos, etc. Considerando a limitação imposta por lei, diga a reclamada os nomes das três testemunhas que pretende sejam ouvidas. Prazo de 5 dias. Intime-se. Após, aguarde-se inclusive réplica e a audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-2098-90.2010.5.10.0102

Reclamante Enzo Máximo de Brito
 Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO
 Reclamado Grupo Ciranda Ltda.

fls. 13)...Diante da ausência injustificada do autor decide-se arquivar a presente reclamação (art. 844 CLT). Fica autorizado o

desentranhamento dos documentos de fls. 6/9 sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo autor no importe de R\$ 116,14, calculadas sobre R\$ 5.807,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o autor por seu procurador. Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-2262-55.2010.5.10.0102

Reclamante Djalma Francisco Leite
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado Viação Planeta Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/01/2011, às 13h45min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2270-32.2010.5.10.0102

Reclamante Francisco José Cardoso de Brito
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Comércio de Plásticos e Tapecaria Big Puff Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/01/2011, às 13h50min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2271-17.2010.5.10.0102

Reclamante José Carlos de Brito Barbosa
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado Kintex do Brasil Indústria e Comercio de Tintas Ltda Me

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes

acima identificados está designada para o dia 18/01/2011, às 13h55min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2272-02.2010.5.10.0102

Reclamante Reginaldo Silva Borges Fernandes
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado Kintex do Brasil Indústria e Comércio de Tintas Ltda. - ME

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/01/2011, às 14horas, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2274-69.2010.5.10.0102

Reclamante Rafael Alves da Rocha de Oliveira
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado Metal Service

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/01/2011, às 14h10min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,

deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2275-54.2010.5.10.0102

Reclamante Castro Alves Tito
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Dominium - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/01/2011, às 14h15min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2276-39.2010.5.10.0102

Reclamante Walterlan de Oliveira
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
 Reclamado Lava Jato Zero Car

(fls. 22)...intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar a correta denominação do reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/01/2011, às 14h20min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2278-09.2010.5.10.0102

Reclamante Jovany Francisco de Jesus Almeida

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/01/2011, às 14h25min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2280-76.2010.5.10.0102

Reclamante Elias Augusto Ribeiro
 Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
 Reclamado Premed - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, Acessórios e Perfumaria

Vistos, etc. Nos termos do art. 852-B, inciso I da lei nº 9.957, de 12/01/2000, nas relavações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente (sem grifo no original). Verifica-se da petição inicial que não há indicação quanto À MODALIDADE DE DISPENSA. DESTARTE, EM HARMONIA COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ALUDIDO ARTIGO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC C/C PARÁGRAFO 1º DO ART. 852-B DA CLT. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 140,77 CALCULADAS SOBRE R\$ 7.038,66 VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, QUE SE UTILIZA PARA ESSE EFEITO, DISPENSADO DO PAGAMENTO ANTE A DECLARAÇÃO DE POBREZA DE FLS. 06. RETIRE-SE O PRESENTE FEITO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS ANTERIORMENTE DESIGNADA. INTIME-SE O RECLAMANTE. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Despacho

Processo Nº RT-2281-61.2010.5.10.0102

Reclamante Marly Figueiredo dos Santos
 Advogado FERNANDO MOREIRA POLÔNIA
 Reclamado Cescon - Centro de Estudos Contemporâneos S/S Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/01/2011, às 13h50min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2283-31.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria Odileia Pereira Lima
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra das Cidades Satelites e Entorno do Distrito Federal

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/01/2011, às 14horas, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2284-16.2010.5.10.0102

Reclamante	Milton Francisco Ramos
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	CMC Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Vida Mais Comércio de Produtos Ltda.

(fls. 11)Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 24/01/2011 às 14h05min.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Publique-se. Notifiquem-se as reclamadas.

Ato ordinatório, conforme artigo 23, II, do PGC do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-2286-83.2010.5.10.0102

Reclamante	Juliana Freitas Mesquita
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Maria de Fatima Machado - ME (Confeitaria Tudo de Bom.Bom.Bom!)

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/01/2011, às 14h10min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2287-68.2010.5.10.0102

Reclamante	Antonio da Silva Oliveira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Henoc Construtora Ltda

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/01/2011, às 14h15min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2288-53.2010.5.10.0102

Reclamante	Edvaldo Pereira dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Henoc Construtora Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/01/2011, às 14h20min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade

prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2289-38.2010.5.10.0102

Reclamante Bernardo Lopes Filho
 Advogado MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS
 Reclamado Erisstel Construções Ltda

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/01/2011, às 14h25min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2290-23.2010.5.10.0102

Reclamante João Paulo Matias Gomes
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/01/2011, às 14h30min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2292-90.2010.5.10.0102

Reclamante Maria Neide dos Santos
 Advogado COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE
 Reclamado Kenia Maria Oliveira Reis - ME

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/01/2011, às 13h45min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2294-60.2010.5.10.0102

Reclamante Maxsuel Rodrigues Mousinho
 Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
 Reclamado Casagrande Agência de Viagens e Excursões Ltda. - ME

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/01/2011, às 13h55min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-20700-66.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-207/2009-102-10-00.7

Reclamante Raimundo Nonato Marques do Carmo
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Arcel Engenharia Ltda
 Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA
 Reclamado JN Serviços de Ladrilho Ltda - ME
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

(fls. 251)J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de

admissibilidade, recebo o agravo de petição interposto pelo 1º executado. Assim, indefiro o pleito de liberação do crédito obreiro. Intime-se o exequente para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do agravo de petição interposto pelo 1º executado. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-26700-92.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-267/2003-102-10-00.4

Reclamante	VALDINALDO SOUSA RODRIGUES
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	SINAI - BRASILIA ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA
Reclamado	Ronald Claudio Pereira
Reclamado	Jociane da Silva Lima

(fls. 129)...vista ao exequente ppra impulsionar a execução no prazo de 10 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado nos termos do PGC deste Eg. Tribunal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-36900-85.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-369/2008-102-10-00.4

Reclamante	Francisco Antônio Pereira dos Santos
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Madeira Planalto Ltda
Advogado	PAULO VICTOR NUNES DE MELO
Reclamado	Neusa Rodrigues de Sá
Advogado	PAULO VICTOR NUNES DE MELO
Reclamado	Aristeu Rodrigues de Sá
Advogado	PAULO VICTOR NUNES DE MELO

(fls. 267)Vistos, etc.Ante o teor da certidão de fl. retro, homologo o acordo avençado às fls. 260/261 para que surta teus legais e jurídicos efeitos.O acordo quanto ao crédito do Autor já foi quitado.Intime-se a reclamada a proceder os recolhimentos das custas processuais, dos encargos previdenciários e do imposto de renda incidentes, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução dos respectivos valores, desde já autorizado, em caso de inércia.Transcorrido o prazo "in albis", proceda-se a diligência Bacen-Jud para bloqueio de ativos financeiros da executada, observando-se o montante do débito relativo aos encargos supracitados.

Despacho

Processo Nº RT-43000-22.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-430/2009-102-10-00.4

Reclamante	Maria Edivania Silva Ferreira
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Mireia Ortis Teixeira
Advogado	ARNALDO TEIXEIRA

(fls.98) Vistos, etc. Intime-se a reclamada a/c do seu patrono Dr. Arnaldo Teixeira - OAB-DF 9615, via DEJT, pare recolher e comprovar nos autos o débito previdenciário ou apresentar o contrato de parcelamento do referido débito junto à União, no prazo de 30 dias, bem como deverá fornecer o endereço de seu constituinte, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-47200-72.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-472/2009-102-10-00.5

Reclamante	Pedro Ivo da Silva Nascimento
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Play House Informática Ltda - ME

Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Maria Jose da Silva do Nascimento
Reclamado	Antonio dos Santos Costa

(fls. 115)...faculto ao exequente o prazo de 10 dias para, querendo, manifestar-se fornecendo os meios para o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo in albis e exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.Aguarde-se no arquivo provisório.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-52400-60.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-524/2009-102-10-00.3

Reclamante	Luciene Costa de Araújo
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	PHD Comércio de Plásticos Ltda - EPP

(Fls. 109) ... determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do INSS/exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Aguarde-se no arquivo provisório. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-70000-31.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-700/2008-102-10-00.6

Reclamante	Raimundo Cardozo de Macedo Filho
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	MDF Moveis
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR

(Fls. 706) Vistos, etc. O crédito obreiro foi quitado em virtude do cumprimento do acordo. A reclamada procede ao recolhimento das custas processuais, dos encargos previdenciários e fiscais, conforme guia de depósito judicial à fl. retro. O presente despacho tem força de ofício perante a Caixa Econômica Federal, agência 3309, para que proceda a transferência do saldo da conta nº 042/01519581-7 (fl. 705), à União, mediante guias próprias, a título de INSS do empregado (R\$ 12.348,91); INSS do empregador (R\$ 23.544,27); INSS Terceiros (R\$ 8.022,04); INSS SAT (R\$ 2.354,40); INSS pacto laboral R\$ 6.794,53; Imposto de Renda (R\$ 25.896,96); Custas processuais de conhecimento (R\$ 2.863,05); Custas processuais do art. 789 da CLT (R\$ 638,46), tudo conforme valores declinados às fl. 602. A Caixa Econômica para cumprimento da determinação supra observará o PIS do Autor nº n1075791996-8 e o seu CPF nº179.673.501-97. CNPJ da reclamada nº 02.524.506/0010-16. Extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Comprovados os os recolhimentos supra e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. Intimem-se

Despacho

Processo Nº RT-75200-82.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-752/2009-102-10-00.3

Reclamante	Adão Geraldo Moreira
Advogado	ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Froylan Engenharia Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES
Reclamado	MM Telecom-Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Advogado JOSE ALVES NUNES

(fls. 240)Vistos, etc. Reitere-se às reclamadas o teor da intimação de fls. 234. O reclamante, por sua vez, deverá no prazo de 5 dias, informar nos autos o resultado do exame pericial realizado junto à agência da previdência social. Intime-se.

(FLS. 233)Vistos, etc.Primeiramente, esclareça-se o reclamante qual foi o resultado do exame pericial marcado para o dia 12/07/2010 na Agência da Previdência social. Transcorrido o prazo in albis, será considerado cessado benefício Auxílio- Doença a partir do dia 05/05/2010, conforme documento de fls. 207.Tratando-se a presente de execução de dívida de alimentos regularmente fixada em título executivo judicial, devera a reclamada, no prazo de 30 dias, comprovar a constituição de capital cuja renda assegure o pagamento da pensão ora fixada, na forma do art. 475-Q do CPC, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. Registre-se que no momento em que o mundo experimenta grave instabilidade financeira, a qual atinge praticamente todos os ramos econômicos, essencial se faz a garantia em relação à pensão em foco. Atende-se não ter sido demonstrado e sequer é notória a higidez econômica e financeira da reclamada, de modo que o cenário impõe a incidência da alternativa legal, conforme inclusive norteia a Súmula nº 313, do col. STJ, in verbis:"Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento de pensão, independentemente da situação financeira do mandado." Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-75700-85.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-757/2008-102-10-00.5

Reclamante	Márcio Rodrigues Brandão
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	Vania Móveis Artes e Decorações Ltda - ME
Advogado	DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO
Reclamado	Cristian Gomes Ribeiro
Advogado	DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO
Reclamado	Marcelo Lima de Aguiar
Advogado	DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO

(fls. 226) Fica as partes intimadas para a realização de praça, nesta vara, sendo a 1ª praça no dia 01/02/2011 as 14h10m e, não havendo licitante será realizada 2ª praça no dia 01/02/2011 as 14h40m.

Despacho

Processo Nº RT-78100-77.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-781/2005-102-10-00.1

Reclamante	Moises Alves dos Santos
Advogado	ALEXANDRE PEREIRA ALCOFORADO
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(fls. 343)Vistos, etc. Reconsidero a primeira parte do despacho de fls. 331 e determino a imediata lavratura de certidão de crédito requerida pelo exequente às fsl 338/339, após atualização dos cálculos de fls. 241/266. Quanto à expedição de ofício, indefiro vez que incompatível com a havilitação pretendida pelo exequente junto ao juízo de recuperações judiciais. Intime-se a executada.

Despacho

Processo Nº RT-80900-73.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-809/2008-102-10-00.3

Reclamante	Germira Maria Alves
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado	Maria de Fatima Ferreira da Silva
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA

(fls. 102)...Forneça o exequente outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que o silêncio implicará a suspensão da execução por 1 ano, e a remessa dos autos ao arquivo provisório findo o qual sem manifestação da parte interessada, será expedida certidão de crédito trabalhista, nos termos do provimento geral consolidado deste Eg. Tribunal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-98100-98.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-981/2005-102-10-00.4

Reclamante	Wendel Alves Pimenta
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Jose Antonio Dias
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES

(fls. 106) Fica as partes intimadas para a realização de praça, nesta vara, sendo a 1ª praça no dia 01/02/2011 as 14h05m e, não havendo licitante será realizada 2ª praça no dia 01/02/2011 as 14h35m.

Despacho

Processo Nº RT-105700-68.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1057/2008-102-10-00.8

Reclamante	Geraldo dos Santos Soares
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Josefino Gomes Gontijo - ME (Esquadria Gontijo)
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA

(fls. 178) Fica as partes intimadas para a realização de praça, nesta vara, sendo a 1ª praça no dia 27/01/2011 as 14h15m e, não havendo licitante será realizada 2ª praça no dia 27/01/2011 as 14h45m.

Despacho

Processo Nº RT-124100-67.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1241/2007-102-10-00.7

Reclamante	Leonan Nascimento
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO
Reclamado	Stock Office Divisórias e Mobiliário Ltda.
Reclamado	DM Divisórias e Mobiliário Ltda.
Reclamado	New One Comércio e Representações de Divisórias e Mobiliário Ltda
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES
Reclamado	Stok Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES
Reclamado	José Manoel do Nascimento Sobrinho
Advogado	GILBER BENTO DA SILVA
Reclamado	Eusébio Pereira Dutra
Reclamado	Ednalva de Paula Braga
Reclamado	Elias Alves Pereira
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES
Reclamado	Guilhermino Pereira Filho
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES

(FLS. 1167/1168)Preliminarmente, atualize-se o SAP1 com as atuais denominações sociais das 3ª e 4ª executadas, conforme alteração contratual de fls. 775/780 e instrumento de mandato de fls. 871, para constar New One Comércio e Representações de Divisórias e Mobiliário Ltda e Stok Indústria e Comércio Ltda, respectivamente. Determino a renumeração dos autos a partir de

fls. 1080. Ante o teor da certidão de fls. 1073, preclusa a impugnação à penhora (fls. 1080/1083) oposta pelo 5º executado, Sr. José Manoel do Nascimento Sobrinho. Por conseguinte, prejudicadas as intimações determinadas no despacho de fls. 1084. Os demais executados às fls. 1078, foram intimados para os fins do art. 884 da CLT, em face à garantia do juízo (penhora fls. 1068). O 9º executado, as fls. 1072/1078, interpôs embargos a execução, tendo havido manifestação do exequente aos embargos as fls. 1097/1102. Os embargos acima referidos serão apreciados após as efetuadas intimações regulares dos demais executados, ou seja, 1º, 2º, 3º, 6º e 7º. As intimações de fls. 1071, 1088, 1107/1108, retornaram sem êxito. Registre-se por oportuno, que as três primeiras executadas não são mais assistidas por advogados conforme renúncias apresentadas as fls. 667/669 e o 6º e 7º executados estão em local incerto e não sabido, conforme certidões de fls. 1008 e 1031. Certifique-se a secretaria o decurso do prazo para embargos do 4º e 8º executados conforme publicação de fls. 1078. Nos termos do art. 232, I do CPC, intemem-se os 1º, 2º, 3º, 6º e 7º executados por edital, para os fins do art. 884 da CLT. Transcorrido o prazo in albis, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos. Por ora, ante a possibilidade de reversibilidade da tutela antecipada deferida no julgamento do mérito da ação de nulidade contratual nº 2010.01.1.012819-6 em trâmite na 8ª Vara Cível de Brasília, indefiro a restituição dos valores bloqueados do 9º executado. Sr. Guilhermino Pereira Filho. De igual modo, incialmente a liberação dos valores decorrentes da ação cautelar nº 0156200-07.2009.5.10.0102, no importe de R\$ 50.318,71 (fls. 1166), bem como aqueles transferidos dos autos do processo nº 0065300-46.2007.5.10.0102 (fls. 1066), vez que pertencentes à 4ª executada, empresa Stok Indústria e Comércio Ltda, atual denominação social da Stok Construções Comércio Serviços e Representações Ltda, incluída no pólo passivo, tendo em vista o reconhecimento da existência de grupo econômico, conforme decisão de fls. 853/854. Ademais disso, ao contrário do alegado pelo exequente, diante da ausência da garantia do juízo, não há que se falar em inexistência de questionamentos quanto aos cálculos. Registre-se, por oportuno, que mesmo diante do gravíssimo estado de saúde do filho do exequente, os elementos dos autos, não autorizem a liberação dos valores vindicados. Intemem-se o exequente e o 9º executado deste despacho e, nos termos do art. 232, I, do CPC, intemem-se os 1º, 2º, 3º, 6º e 7º executados, por edital, para os fins do art. 884 da CLT. Após cumpridos os procedimentos supra, venham os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-125600-71.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1256/2007-102-10-00.5

Reclamante	Cícero Antonio de Campos
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	José Erinaldo Nogueira da Silva
Advogado	WENDEL SOUSA REIS

(Fls. 144) ... intemem-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 10 dias. Decorri "in albis" ao arquivo definitivo nos termos do PGC do Egrégio Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-127000-52.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1270/2009-102-10-00.0

Reclamante	Tássia kalliny Gonçalves de Oliveira Ribeiro
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Cooperativa de Transportes Públicos DF

Advogado

DÉBORA SILVA DE BRITO

(fls. 200/204) CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, conheço dos presentes Embargos à Execução, por tempestivos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para excluir dos cálculos a verba referente à diferenças salariais. Homologa-se os novos cálculos de fls. 187/199 para que produza seus legais e jurídicos efeitos, fixando o novo valor da execução em R\$ 16.382,05, atualizado até 31/05/2010. Determino ao Banco do Brasil que transfira as importâncias das contas judiciais nº 400102464428 e 4700102404097 vinculadas a estes autos (fls. 139/141) para conta judicial nº 042/01517845-9 (fl. 179), na Caixa Econômica Federal instalada neste Fórum e também vinculada a este feito. Cumpra-se, de imediato, remetendo cópia à instituição financeira da presente decisão, à qual confiro força de ofício, visando a economia e celeridade processual. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao Exequente, por alvará, o seu crédito líquido, depois de efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias quota-parte laboral e patronal, custas processuais, custas de execução e do Imposto de Renda, a partir do saldo existente na conta judicial na Caixa Econômica Federal, onde serão reunidos todos os depósitos efetivados nestes autos, observando-se os valores fixados no Resumo de Cálculo de fl. 187, depois de sua devida atualização. Após a comprovação da movimentação supra, libere-se à Executada eventual saldo remanescente. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas e pagas ao final pela Executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT. Intemem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-158100-25.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1581/2009-102-10-00.0

Reclamante	Maria Auxiliadora Ferreira da Silva
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Marli José Batista Lopes
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES

(Fls.54) Vistos, etc. O crédito obreiro foi quitado em virtude do cumprimento do acordo. Os encargos previdenciários foram recolhidos em conta judicial conforme guia depósito à fl. retro. O presente despacho tem força de ofício perante a CEF para que proceda a transferência do saldo da conta nº 01519367-9 (fl. 53), à União, mediante guia própria, a título de encargos previdenciários em nome da reclamante. A CEF para cumprimento da determinação supra deverá utilizar o CPF da reclamante nº 906.390.571.-87, o nº do PIS (caso existente) e respectivo código 1708 (GPS) ou ainda, não sendo possível o recolhimento retro, poderá proceder à transferência em comento através da GRU com os dados ora fornecidos. Extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Efetivados os recolhimentos e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Intemem-se.

Despacho

Processo Nº RT-164400-03.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1644/2009-102-10-00.8

Reclamante	Cleiton Marcelo Mesquita de Sousa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Sólida Policarbonato
Advogado	NILDON CEZAR DOS SANTOS

(fls. 86/87) Vistos, etc. Inicialmente, esclarece-se que a despeito da ordem de penhora eletrônica, via sistema BACEN JUD (fl. 70), não houve bloqueio de numerário em contas bancárias da executada, conforme se observa na resposta à ordem judicial de fl. 71, de sorte que não há falar em liberação de valores ou em expedição de alvará

judicial para tal fim.

Pois bem.O reclamante/exeqüente, à fl. 73 dos autos, concordou expressamente com a proposta da reclamada para pagamento de seu crédito (fls. 74/75), consistente na entrega de um veículo Volkswagen Quantum GLS, placa KCV 8275, sendo que tal veículo, inclusive, já foi transferido para o reclamante/exequente, conforme se observa nos documentos de fls. 84/85.Em face disso e à míngua de manifestação do advogado do reclamante/exequente, conforme certidão supra, presume-se quitado o crédito do reclamante exequente.Assim, extingue-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intime-se o reclamante/exeqüente.Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como o pagamento das custas executivas (CLT, art. 789-A), no valor total de R\$ 22,12, devidas em decorrência da realização, em zona urbana, das 02 diligências certificadas em fl. 78 (sendo R\$ 11,06 por diligência), sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais verbas.Decorrido o prazo supra, sem manifestação da executada:1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, intime-se a UNIÃO/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo.Intime-se a executada.

Despacho

Processo Nº RT-164700-96.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1647/2008-102-10-00.0

Reclamante	Johny Peixoto Neris
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Anderson Ferreira Teixeira
Advogado	EDUARDO AURELIANO E SILVA

(FLS. 153)J. Indefiro o 2º pedido abaixo formulado, pois a medida compete à parte interessada. Reitere-se a diligência Bacen-Jud de fl. 122. Sendo infrutífera, intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que em caso de silêncio ou de reiteração de pedido já apreciado ou que não atenda a efetividade da execução, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório na forma do despacho de fl. 146.

Despacho

Processo Nº RT-165700-97.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1657/2009-102-10-00.7

Reclamante	Mariza da Silva Moraes
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Glauber Vale
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA

Vistos, etc.Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-168700-76.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1687/2007-102-10-00.1

Reclamante	Espólio de Jorge Renato da Silva (representado por Maria Vanuza da Silva)
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado	Tuning Auto Som Ltda. - ME
Advogado	CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

(fls. 163/164)Vistos, etc.Por meio da petição de fls. 136/138, o Sr. PAULO HENRIQUE GUEDES RIBEIRO, titular da extinta empresa individual PH GUEDES RIBEIRO - ME (CNPJ nº 02.566.121/0001-20) formula requerimento no sentido de seja procedido o desbloqueio de suas contas bancárias, bem como que sua extinta empresa seja excluída da execução, sob o argumento de que o reclamante jamais foi seu empregado, tendo sido, na verdade, contratado pela empresa TUNING AUTO SOM LTDA. - ME (CNPJ nº 01.915.328/0001-09) a qual tem como proprietário o Sr. Aylton Lemos de Azevedo, sendo que tal empresa passou a atuar no endereço onde antes se localizava sua empresa (PH GUEDES RIBEIRO - ME) como também utilizou indevidamente seu nome de fantasia: PANKADÃO AUTO SOM.Pois bem. Revendo os autos, observo que a ação foi proposta em face de PANKADÃO AUTO SOM, empresa que não compareceu à audiência inaugural (fl.17), embora tenha sido devidamente notificada na pessoa do seu gerente Sr. Fábio Domingos da Silva, conforme certidão de fl. 16, fato este que ensejou a aplicação dos efeitos da revelia (v. sentença de fls. 18/22).Verifico, ainda, que a tal empresa foi intimada da sentença em 30/01/2008 na pessoa de sua secretária, Sr.ª Karina Sabino, deixando transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso, nos termos das certidões de fls. 25 e 26.Destaco oposição de Embargos à Execução pela empresa PANKADÃO AUTO SOM às fls. 5759, que à fl. 60 juntou procuração firmada pelo Sr. AYLTON LEMOS DE AZEVEDO, sócio da empresa TUNING AUTO SOM LTDA. - ME, conforme alteração contratual de fls. 151/153. Em tais Embargos a empresa TUNING AUTO SOM LTDA. - ME não se insurge em face de sua legitimidade passiva, tampouco questiona a penhora de fls. 62/65, que recaiu em bens de sua propriedade.Ora, diante dos fatos narrados acima e do teor dos documentos juntados autos, resta claro que PANKADÃO AUTO SOM é mero nome de fantasia da empresa TUNING AUTO SOM LTDA. - ME para a qual trabalhou o reclamante/exequente.

Assim, diante de todo o exposto, chamo o processo à ordem para:retificar o polo passivo da lide para fazer constar TUNING AUTO SOM LTDA. - ME;2. revogar a ordem de bloqueio eletrônico em contas bancárias do Sr. PAULO HENRIQUE GUEDES RIBEIRO (CPF nº 559.609.871-04) e de sua PH GUEDES RIBEIRO - ME (CNPJ nº 02.566.121/0001-20);3. determinar a inutilização das Declarações de Ajuste Anual (IRPF) mencionadas no ofício de fl. 111;4. determinar o bloqueio de ativos financeiros da empresa TUNING AUTO SOM LTDA. - ME (CNPJ nº 01.915.328/0001-09), utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;5. determinar, restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, a pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVALM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária; e

6. por fim, se ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, determinar a intimação do reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens de propriedade da executada TUNING AUTO SOM LTDA. - ME, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo ou requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o

qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-171800-68.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1718/2009-102-10-00.6

Reclamante Marcos Olivan Holanda dos Santos
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado Irmaos Porfirio Ltda. (Decel Materiais para Construção)

(fls. 131)...intime-se o exequente para vista das informações devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, mantido os termos de fls. 101, parte final.

Despacho

Processo Nº RT-176000-21.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1760/2009-102-10-00.7

Reclamante Maria Irene da Conceição
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado JR Soares Acabamentos ME
Advogado IARA RONDON RODRIGUES

O valor apresentado esta aquém do calculado pela contadoria judicial. Intime-se a reclamada a comprovar o valor remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento do feito nos termos de fls. 67, com bloqueio de créditos utilizando-se o BACEN/JUD.

Despacho

Processo Nº RT-187000-18.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1870/2009-102-10-00.9

Reclamante Onice dos Santos
Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado Paula Fabiana da Silva Rodrigues - ME
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

(fls. 102) Fica as partes intimadas para a realização de praça, nesta vara, sendo a 1ª praça no dia 27/01/2011 as 14h10m e, não havendo licitante será realizada 2ª praça no dia 27/01/2011 as 14h40m.

Despacho

Processo Nº RT-189200-95.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1892/2009-102-10-00.9

Reclamante Antônio Francisco Lopes Sales
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fls. 496) Vistos, etc. Intime-se novamente a reclamada para que, no prazo de 5 dias, apresente os contracheques solicitados pela contadoria referentes aos meses de agosto/1998 a abril/2000, advertindo-se desta feita, que, no caso de sua inércia, será considerado para fins de apuração dos valores devidos a título de FGTS e respectiva multa de 40% a maior remuneração do reclamante indicada nos documentos de fls. 229/264 e 296/326.

Despacho

Processo Nº RT-194500-38.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1945/2009-102-10-00.1

Reclamante José Maria de Souza Neto
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado Atitude Soluções Empresariais em RH e Serviços Ltda. (Grupo Atitude)
Reclamado Distrito Federal

Advogado

DENISE CARDOSO MINERVINO

Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, converto em indenização equivalente os valores relativos ao FGTS e seguro-desemprego, conforme comando sentencial.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-202500-27.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2025/2009-102-10-00.0

Reclamante Maria Aparecida de Melo Maciel
Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercados)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Já decorrido o prazo de embargos à execução pela executada. Intime-se o exequente para vista dos cálculos e do valor depositado nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-219600-92.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2196/2009-102-10-00.0

Reclamante Carlos Antônio dos Reis da Cruz
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Dimmerson Serviços Elétricos Ltda.
Reclamado Arcel Engenharia Ltda.
Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, converto em indenização equivalente os valores relativos ao FGTS e seguro-desemprego, conforme comando sentencial. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-226300-84.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2263/2009-102-10-00.6

Reclamante Ilinaldo Silva Oliveira
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Centro Oeste Vidros e Persianas Ltda.
Advogado SEBASTIAO MIGUEL JULIAO

(fls. 55) Fica as partes intimadas para a realização de praça, nesta vara, sendo a 1ª praça no dia 01/02/2011 as 14h15m e, não havendo licitante será realizada 2ª praça no dia 01/02/2011 as 14h45m.

Despacho

Processo Nº RT-239700-68.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2397/2009-102-10-00.7

Reclamante José Onofre de Souza
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Construtora Casa Grande Ltda.

Vistos, etc. Face os termos da certidão supra e o seed de fls. 53, considero intimada a executada por meio do edital de fls. 46/47. Converto em indenização equivalente os valores relativos ao FGTS, conforme comando sentencial. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá

o Reclamante apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-240700-06.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2407/2009-102-10-00.4

Reclamante	Roberto Riquierme Eguchi
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	CEUBRAS - Centro de ensino Universalizante Brasileiro Ltda.
Advogado	JOSÉ VERISSIMO DA SILVA

(fls. 106) Fica as partes intimadas para a realização de praça, nesta vara, sendo a 1ª praça no dia 02/02/2011 as 14horas e, não havendo licitante será realizada 2ª praça no dia 02/02/2011 as 14h30m.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10-76.2010.5.10.0103

Reclamante	Maria Dalva Nunes Bezerra
Advogado	RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	So Lar Materiais de Construção
Advogado	EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO

" Junte-se. Ante os termos desta petição e certidão a fls.84, libere-se ao exequente a guia a fls. 83. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após o levantamento arquivem-se os autos definitivamente. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-165-79.2010.5.10.0103

Reclamante	Elder Farias Dias
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	MJ Administradora
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR

" Junte-se. A CTPS do reclamante à contracapa dos autos, intimando-o para retirá-la no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-413-45.2010.5.10.0103

Reclamante	Francisca Ferreira Lima
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Viação Cidade de Brasília Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

"Tendo em vista que na ata à fls. 241 houve erro material quanto ao dia da audiência de encerramento de instrução,10/01/2010 às 14h42min, corrijo o erro material mencionado, para constar a correta data da audiência: dia 10/01/2011, às 14h42min. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1110-66.2010.5.10.0103

Reclamante	Dimas de Jesus Lima
Advogado	RODRIGO LEITE DA SILVA
Reclamado	Luiz Pedro Horn
Advogado	CARLOS ABRAHÃO FAIAD

"Junte-se. Intime-se à reclamada para proceder as anotações na CTPS do reclamante que encontra-se depositada à contracapa dos autos, bem como emitir a RDT para correção da data de admissão, conforme acordo realizado, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1153-03.2010.5.10.0103

Reclamante	Ana Paula Miranda da Silva
Advogado	MARIA IRANDINA SEVERO LEITE
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

"Junte-se. Aguarde-se o decurso de prazo para o reclamante, após, intime-se à reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1264-84.2010.5.10.0103

Reclamante	Whesley Ferreira da Luz
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Tnt Araçatuba Transporte e Logistica S/a
Advogado	LORENA STEPHANE MARTINS BEZERRA

"Junte-se. Defiro vista no prazo de 5 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1351-40.2010.5.10.0103

Reclamante	Zacarias Aires de Souza
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
Reclamado	Sociedade Incorporadora Residencial Thomas Jefferson S.A.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 89,67 Atualizado até: 30/11/2010 Liq. Exequente.....: 78,64 Custas do Processo: 10,64 Custas Art.789.....: 0,39 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1393-89.2010.5.10.0103

Reclamante	Sebastiao Rodrigues de Araujo
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Itatico Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

"Junte-se. Intime-se à reclamada para retificar a TRCT, conforme solicitado pelo reclamante, bem como proceder a entrega da chave de conectividade no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1517-72.2010.5.10.0103

Reclamante	Antonio Beserra de Souza
Advogado	PATRICIA SILVA NUNES
Reclamado	Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

" Junte-se. Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pela reclamada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1529-86.2010.5.10.0103

Reclamante	Jarde Tavares dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS

Reclamado Marques Lima Engenharia Ltda
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN

"Junte-se. Intime-se à reclamada dando-lhe ciência de que o cheque que realizou o depósito da segunda parcela do acordo foi devolvido pelo Banco no motivo insuficiência de fundos, devendo desentranhá-lo e efetuar o pagamento da referida parcela acrescida da multa de 100% no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1565-31.2010.5.10.0103

Reclamante Severina Trigueiro da Silva
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Conservadora Padrao Ltda.
Advogado MARCIO ALBERTO
Reclamado Carlos Miele

"Junte-se. Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pela reclamada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1616-42.2010.5.10.0103

Reclamante Valmir Fernandes de Souza
Advogado RAIMUNDO NONATO PEREIRA
Reclamado Grupo Ampla Construtora e Incorporadora
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA

"Junte-se. Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1893-58.2010.5.10.0103

Reclamante Iraídes de Freitas Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Vila do Conde Construcoes Ltda
Reclamado Reccol - Real Construcoes Ltda
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

"Junte-se. Intime-se à reclamada dando-lhe ciência de que o cheque que realizou o depósito da primeira parcela do acordo foi devolvido pelo Banco no motivo 11(insuficiência de fundos), devendo desentranhá-lo e efetuar o pagamento da referida parcela acrescida da multa de 100% no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1927-33.2010.5.10.0103

Reclamante Ana Paula dos Santos Soares
Advogado SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
Reclamado Ng Móveis e Informática (n/p Cleidnei Lourenço de Medeiros)
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE

"Junte-se. A CTPS obreira e as guias do seguro desemprego à contracapa dos autos, para recebimento pelo reclamante. Intime-se à reclamada para proceder a entrega das guias do TRCT e chave de conectividade, conforme acordo, no prazo de 48 horas." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1962-90.2010.5.10.0103

Reclamante Jose Souza Lima
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE

Reclamado Espaco Forma Moveis e Divisorias Ltda
Advogado JOÃO LEITE

"Junte-se.1095 As guias à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para retirá-las no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1997-50.2010.5.10.0103

Reclamante Marcelo do Nascimento Luna
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado Status Terceirizacao Em Mao de Obras Ltda Me

"Considerando a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada.Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 10/01/2011, às 13h55min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.Providencie a Secretaria a notificação do réu por mandado.Intimem-se o autor e seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2057-23.2010.5.10.0103

Reclamante Antonio Lopes da Silva
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado D L Construcoes Ltda
Advogado ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA
Reclamado construtora ipê Ltda.
Advogado PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

"Junte-se. Ciência ao reclamante dos documentos juntados pela primeira reclamada no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2100-57.2010.5.10.0103

Reclamante Elizabete Damiao Barbosa
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado G Martins Alves Pintura e Reformas Ltda. - ME
Reclamado Emplavi

"Intime-se o (a) reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 49, devendo indicar o atual endereço da reclamada EMPLAVI ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2700-15.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-27/2009-103-10-00.1

Reclamante Meryelle Rodrigues Alves
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Empório das Marcas
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA

"Junte-se. A CTPS da reclamante à contracapa dos autos, intimando-a para retirá-la no prazo de 5 dias, bem como levantar a guia a fls. 124, no prazo de 5 dias. Extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-17400-35.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-174/2005-103-10-00.8

Reclamante Carolina Luci Caixeta Lacerda
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Angela Maria Borges dos Santos

Advogado CLAUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA
 Reclamado Maria Angélica dos Santos Braga
 Advogado CLAUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA

"Torno sem efeito o despacho à fl. 140, considerando que o Juízo encontra-se garantido, conforme fl. 141, estando o valor depositado na conta judicial 2400114337949, Agência 4200 (Banco do Brasil). Intime-se a executada para, querendo, apresentar embargos à execução e o exequente para impugnar, no prazo de 5 dias, na forma do caput do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-22600-81.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-226/2009-103-10-00.0

Reclamante Francisco das Chagas Gomes Mesquita
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

"Recebo a peça às fls. 797/798 como simples petição, reportando-me ao despacho à fl.786. Logo, libere-se à executada o depósito à fl. 783, pois desnecessário nos autos ante a garantia do Juízo já ocorrida. Quanto ao petitório às fls. 803/815, expeça-se alvará ao reclamante para fins de levantamento das quantias depositadas às fls. 753, 761 e 778, ante a incontrovérsia nos autos. Após, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação sobre a impugnação obreira realizada às fls. 803/815. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-38800-03.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-388/2008-103-10-00.7

Reclamante Gustavo Marques Sereno
 Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Reclamado Impacto Inside Ltda
 Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
 Reclamado Valdineia Pacheco Nogueira

"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do teor desta peça no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-41100-06.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-411/2006-103-10-00.1

Reclamante Francisco Fabiano Mesquita De Souza
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.227, intime-se o (a) exequente para manifestar-se devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-74800-02.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-748/2008-103-10-00.0

Reclamante Maria de Fátima Gomes
 Advogado FREDERICO PINTO CUNHA
 Reclamado Curinga dos Pneus Ltda filial 04
 Advogado ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO

"Ante os termos da certidão, converto a execução provisória em definitiva. Tendo em vista a não interposição de embargos pela

executada e impugnação pelo exequente, expeça-se alvará ao exequente para levantamento do valor a fls.357, devendo proceder os recolhimentos das custas e emolumentos, observando-se os percentuais a fls. 345, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 dias. Intime-se à executada para que no prazo de 15 dias comprove nos autos o depósito referente à pensão mensal dos meses de outubro e novembro na conta indicada pela reclamante a fls. 366, bem como comprove a constituição de capital, nos termos do art. 475-Q, conforme determinado no v. acórdão." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-106100-45.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1061/2009-103-10-00.3

Reclamante Wesley Vieira do Nascimento
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

"Junte-se. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da presente proposta da reclamada no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-120900-15.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1209/2008-103-10-00.9

Reclamante Orlando Rodrigues de Lima
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 Reclamado Consórcio Construtor CMT
 Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
 Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se. Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-130300-19.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1303/2009-103-10-00.9

Reclamante José Nazario Batista
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
 Reclamado Vaz Transportes e Turismo LTDA
 Advogado JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

"Convolo em penhora o valor bloqueado à fl. 239, pelo Sistema Bacen/Jud. Intime-se o exequente para que manifeste se há interesse na penhora do bem oferecido pela executada às fls. 235/236. Quanto às alegações da executada quanto ao cálculo de liquidação de sentença, aguarde-se o prazo para apresentação dos embargos à execução, a ser concedido após a manifestação do exequente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-136400-29.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-1364/2005-103-10-00.2

Reclamante Patricia Costa Alves Pinto
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Hospital Santa Juliana Ltda
 Reclamado Karin Thomsen Madeiro Leite
 Reclamado Martha Maria Madeiro Leite

"Intime-se o exequente para ciência da penhora no rosto dos autos a fls. 418, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-161100-30.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-1611/2009-103-10-00.4*

Reclamante	Francisco de Sales Ribeiro da Silva
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana- SLU
Advogado	ELDENOR DE SOUZA ROBERTO

"Junte-se. Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias."

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-162300-72.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-1623/2009-103-10-00.9*

Consignante	Andata Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA
Consignado	Rildemar Gomes Romão
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

"Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-166300-18.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-1663/2009-103-10-00.0*

Reclamante	Benteovan Pereira dos Santos
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S/A
Advogado	FABIANO CAMPOS ZETTEL

"Junte-se. Tendo em vista o noticiado pelo reclamante, intime-se à reclamada para que no prazo de 5 dias manifeste-se acerca do cumprimento do auto de reintegração a fls. 32." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-192300-55.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-1923/2009-103-10-00.8*

Reclamante	Luciano Silva de Almeida
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

"Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intime-se o procurador do exequente para retirar a guia referente aos seus honorários. Intime-se à executada para levantar a guia referente ao valor remanescente, no prazo de 5 dias. Após, arquivem-se os autos definitivamente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-199900-30.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-1999/2009-103-10-00.3*

Reclamante	Marília Nunes de Freitas
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S/A

"Junte-se. Em face da certidão a fls. 134, renove-se a intimação ao exequente para manifestar-se acerca da continuidade da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-216900-43.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-2169/2009-103-10-00.3*

Reclamante	Gillene Eduardo da Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado	Luciane Marques Bomtempo
Advogado	LISÂNGELA DE MACÊDO REIS MOREIRA

"Renove-se intimação à reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações a fls. 48, para prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-242700-73.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-2427/2009-103-10-00.1*

Consignante	L e P Panificadora e Confeitaria Ltda
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Consignado	Francisca Eulalia da Conceição Costa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES

Intime-se a consignada para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, para as devidas anotações. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-800100-56.2007.5.10.0103***Processo Nº RT-8001/2007-103-10-00.0*

Exequente	Andreia Araujo dos Santos
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Executado	Otica e Relojoaria Nobre Ltda/Me

"Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-800200-74.2008.5.10.0103***Processo Nº RT-8002/2008-103-10-00.5*

Exequente	Sergio Henrique de Paula Oliveira
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Executado	Valdir José Praxedes
Executado	Albanio Souza de Oliveira
Executado	Roberto G. Moraes
Executado	Ronivaldo Machado Resende
Executado	Evando Nunes de Azevedo
Executado	Anderson Nascimento Martins

"Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, ante o inteiro teor dos autos e os termos da certidão supra, arquivem-se definitivamente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Editais**Editais****Processo Nº RT-800200-74.2008.5.10.0103***Processo Nº RT-8002/2008-103-10-00.5*

Exequente	Sergio Henrique de Paula Oliveira
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Executado	Valdir José Praxedes
Executado	Albanio Souza de Oliveira
Executado	Roberto G. Moraes
Executado	Ronivaldo Machado Resende
Executado	Evando Nunes de Azevedo
Executado	Anderson Nascimento Martins

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a)s reclamados(as) Albanio Souza de oliveira, Roberto G. Morais, Ronivaldo Machado Rezende, Evando Nunes de Azevedo e Anderson Nascimento Martins que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, ante o inteiro teor dos autos e os termos da certidão supra, arquivem-se definitivamente."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, DEZEMBRO de 2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-353-15.2010.5.10.0801

Reclamante	Myllena da Silva Alves
Advogado	ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA
Reclamado	Construtora Gaia Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES

Desp. de f. 84."Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima e ainda que não garantido o Juízo, liberem-se, ao autor, os valores disponíveis nos autos, fls. 73/74 e 76, por meio de guia de levantamento, zerando-se as contas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o autor inclusive para receber parte do seu crédito, no prazo de 05 dias. Liberado o crédito do autor, remetam-se os autos à Contadoria para dedução dos respectivos valores levantados e atualização da conta. Após, aguarde-se resposta do Cartório do Registro de Imóveis, ofício de f. 82, para prosseguimento dos atos executórios."Palmas-TO, 13/12/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-423-32.2010.5.10.0801

Reclamante	Francisca Aglair de Souza
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	ALINY COSTA SILVA

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 2. Determino à Caixa Econômica Federal que, utilizando-se de parte do saldo do Depósito Recursal, efetuado pelo reclamado, Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, CNPJ:62.011.788/0001-99, a importância de R\$ 600,00, depositado em 10/06/2010, proceda a seguinte operação: - Libere o crédito líquido do reclamante, no valor de R\$ 461,78, ao advogado, RILDO CAETANO DE ALMEIDA, OAB Nº 310/TO, mantendo o saldo remanescente a disposição deste Juízo. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o

prazo e comprovados a transação pelo banco, libere-se o saldo remanescente ao reclamado. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 13 de dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-448-45.2010.5.10.0801

Reclamante	Ana Claudia Magalhaes Santos
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	FABIANA DA SILVA BARREIRA

Vistos.

Tendo em vista a requisição dos autos pelo TRT-10ª Região, reconsidero o despacho retro.

Desconsidere o reclamante a determinação de apresentação da CTPS.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região.

Palmas, 13.12.2010 - 2ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-468-36.2010.5.10.0801

Reclamante	Rone Cley da Silva Miranda
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Encol Empreendimentos e Limpeza

Desp. de f. 48."Vistos os autos. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o autor por seu procurador e a reclamada, via postal. Decorridos os prazos e não havendo pendências, arquivem-se os autos."Palmas-TO, 13/12/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-547-15.2010.5.10.0801

Reclamante	Pedro Cesar Cereta do Amaral
Advogado	JACY BRITO FARIA
Reclamado	João Alberto Ribas Soares

Desp. de f. 84."Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima e visando ao cumprimento das obrigações de fazer, intime-se o reclamado, por edital, para efetuar as anotações devidas, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$50,00, limitado a 10 dias e o registro ser efetuado pela Secretaria da Vara. Deverá o reclamado, no mesmo prazo acima determinado, liberar as guias para percepção do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente. Anotado o documento, intime-se o autor, por seu procurador, para retirar sua CTPS no prazo de 05 dias. Expeça-se ofício à autoridade competente, em cumprimento ao comando da r. decisão de fls. 73/77."Palmas-TO, 13/12/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-575-80.2010.5.10.0801

Reclamante	UlIELton Barreira Xavier
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

desp.f."Diante do teor da certidão supra, torno sem efeito a publicação no DEJT do dia 13/12/2010. Diante do efeito modificativo dos embargos declaratórios, intime-se o exequente para, querendo,

se manifestar, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-812-17.2010.5.10.0801

Reclamante Fernanda Soares Siriano
 Advogado VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA
 Reclamado Grande Rio Comercio de Veiculos Ltda
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela Reclamada. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à contadoria para parecer. Após, façam-me os autos conclusos. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-891-93.2010.5.10.0801

Reclamante Claudesia Turibio Mascarenhas
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Felipe Francois Kutinskas - Me
 Advogado MURILLO MIRANDA CARNEIRO
 Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Vistos os autos. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro integralmente cumprido o acordo homologado nos autos. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 dias, retirar na Secretaria da Vara a guia para o levantamento da 2ª parcela do acordo. Após a entrega da guia à Reclamante, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1354-35.2010.5.10.0801

Reclamante Felix Lima Neto
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado LEANDRO RÓGERES LORENZI

Vistos os autos. Intimem-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre o recurso adesivo interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-14200-36.2000.5.10.0801

Processo Nº RT-142/2000-801-10-00.2

Reclamante HULICHAELH ALVES SALES
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA
 Reclamado LUCAS M. ARAUJO(LINCE ENTREGAS RAPIDAS)
 Advogado GUSTAVO NOVAIS VILELA

Decisão de f. 84. "Vistos os autos. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Libere-se o crédito líquido do autor (f.81), por meio de guia de levantamento, a ser deduzido da conta nº2525/042/01507996-7, vinculada aos autos nº 1186/2009. Intimem-se as partes. Intime-se o autor, por seu procurador e por mandado, para receber o seu crédito no prazo de 08 dias. Liberado o crédito do autor, decorridos os prazos e não havendo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Palmas-TO, 13/12/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-53300-22.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-533/2005-801-10-00.1

Reclamante ALFREDO ALVES BOTELHO
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado REAL VIGILANCIA LTDA.
 Reclamado Cecília de Oliveira Soares Leite
 Reclamado Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
 Reclamado Claudimiro Furtado de Mendonça
 Reclamado Abidiel Sousa dos Santos
 Reclamado Marcelo Rosa de Castro
 Reclamado Edson Elias de Castro
 Reclamado Joubert Terra de Castro

Vistos.

O procedimento adotado pelo embargante para ajuizamento da presente ação de Embargos de Terceiros utilizando remessa por E DOC, não está regulamentado por este Regional a forma utilizada.

A medida é de pré-cadastramento da ação pelo embargante e o seu protocolo feito diretamente na Distribuição de Feitos do 1º Grau do local da ação principal, conforme arts. 1º, § 2º, art. 3º, art. 6º, § 1º e art 14 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região.

Portanto, o mesmo tratamento proibindo a remessa de petições iniciais pelo protocolo integrado (art. 14 PGC do TRT-10ª Região), deverá ser dado para peticionamento pelo EDOC, porquanto, devem ser feitos sempre diretamente na Distribuição de Feitos de 1º. Grau.

Assim, devolva-se a petição inicial de Embargos de Terceiros ao subscritor da peça.

Palmas, 10.12.2010 - 6ª feira

Alexandre de Azevedo Silva
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-56700-10.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-567/2006-801-10-00.7

Reclamante THIAGO VICTOR NUNES PEREIRA
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
 Reclamado Maria de Fatima de Jesus-ME
 Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 Reclamado Maria de Fátima Jesus

Desp. de f. 245. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, declaro cumprido o acordo quanto ao crédito do autor. Intime-se a executada, via DEJT, dos termos do despacho de f. 243, último parágrafo." Palmas-TO, 13/12/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Desp. de f. 243, último parágrafo. "(...) intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento do IRPF no importe de R\$1.447,80 e das custas do art. 789-A, da CLT, sob pena de atualização e prosseguimento da execução." Palmas/TO, quarta-feira, 24/11/2010.

Despacho

Processo Nº RT-66400-44.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-664/2005-801-10-00.9

Reclamante CLAUDINEIDE PEREIRA DA ROCHA
 Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
 Reclamado Maria de Fatima de Jesus-ME
 Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 Reclamado JAMES COSTA CUNHA

Desp. de f. 287. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, declaro cumprido o acordo quanto ao crédito do autor. Intime

-se a executada, via DEJT, dos termos do despacho de f. 286, último parágrafo."Palmas-TO, 13/12/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Desp. de f. 286, último parágrafo."(...)intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento dos encargos no importe de R\$2.577,33, sendo: contribuição previdenciária (R\$1.433,04) e IRPF (R\$1.144,29), sob pena de atualização dos cálculos e prosseguimento da execução."Palmas/TO, quarta-feira, 24/11/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-67400-40.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-674/2009-801-10-00.8

Reclamante	José Pereira da Silva
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	Indústria e Comércio de Alimentos Sarinha Ltda
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	Newton Vasconcelos Dourado
Reclamado	Laercio de Castro Dourado

Vistos os autos. Diante da manifestação do autor, considero integralmente quitado o acordo quanto ao crédito obreiro. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das verbas previdenciárias (R\$ 275,04), das custas (R\$ 105,68) e do IRPF (R\$ 62,84), sob pena de execução. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-102900-61.1995.5.10.0801

Processo Nº RT-1029/1995-801-10-00.6

Reclamante	MARIA DAS GRACAS GUIMARAES SOUZA + 09
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Município de Porto Nacional
Advogado	PEDRO DONIZETE BIAZOTTO

Vistos.

À vista da concordância das partes reclamantes e reclamada, atinente aos cálculos de fls. 271/299, liberem-se aos exequentes o seu crédito líquido observando o recolhimento do imposto de renda apurado.

Considerando que a presente ação foi ajuizada a mais de 15 anos, deverá o atual advogado dos exequentes Dr. Byron Cardoso Leite, substabelecido à fl. 120 em 04/02/1997, comparecer em Juízo acompanhado dos seus clientes para levantar seu crédito, a fim de evitar a designação de audiência para liberação dos valores.

O tributo do imposto de renda retido na fonte em arrecadação sobre renda e proventos de qualquer natureza pertence à União em regra geral.

Fazem saber o art. 157, I e art. 158, I da Constituição Federal que pertencem aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios o imposto incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

Assim, pertence ao Município o imposto de renda retido na fonte sobre os valores de precatórios pagos a seus Servidores, devendo ser recolhido para conta bancária do Município executado, apenas para fins contábeis pela área de contabilidade oficial do município para registros, cujo montante será posteriormente revertido à conta convênio conforme ajuste final firmado com o TRT 10ª Região.

Expeça-se a Secretaria o competente alvará para liberação dos créditos líquidos dos exequentes, bem como o valor correspondente

aos honorários do advocatícios ao Dr. Byron Cardoso Leite na forma discriminada abaixo:

Então, vejamos:

NOME	VALOR LÍQUIDO	HONORÁRIOS	IRRF
Maria das Graças Guimarães Souza	14110,28	3527,57	1237,51
Iracema Raimunda dos Santos	7772,99	1943,24	350,63
Francisca Mateus da Silva Cerqueira	14110,28	3527,57	1237,51
Maria Visita Pereira Galvão	5685,61	1421,39	128,52
Alexandrina Francisca Andrade	8225,65	2056,41	413,98
Maria Pires dos Reis Nascimento	2265,01	566,25	0
Ana Ferreira de Menezes Castro	4002,25	1000,56	30,62
Iraci dos Santos Ribeiro	7546,16	1886,54	319,53
Raimunda Barbosa da Silva	5447,78	1361,94	111,25
Valdeci José de Carvalho	10941,64	2735,41	794,07
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		0,00	20026,87
			0,00

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, Inc. I do CPC.

Decorrido o prazo de eventual recurso pelas partes, comprovados os recolhimentos do impostos de renda devido pelos exequentes, e posterior transferência para conta do convênio firmado entre o TRT-10ª Região e o Município de Porto Nacional, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa.

Intimem-se as partes.

Palmas, 10.12.2010 - 6ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-281-28.2010.5.10.0801

Reclamante	Kamila Claudia Padilha Rio Preto
Advogado	RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
Reclamado	D' Marca Comércio de Roupas e Acessórios Ltda
Advogado	EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
Reclamado	Rosana Pires de Oliveira Ladeira Miranda
Reclamado	Rafael Pires de Oliveira Ladeira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, RAFAEL PIRES DE OLIVEIRA LADEIRA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.941,99

INSS Reclamante.....: 34,37

INSS Reclamado.....: 90,24

INSS Terceiros.....: 24,92

Custas do Processo: 339,54
 Custas Art.789.....: 84,88
 Diversos.....: 22,12
 Total Geral: 17.538,06
 Atualizado:31/10/2010

E, para que chegue ao conhecimento do executado: RAFAEL PIRES DE OLIVEIRA LADEIRA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscritei o presente edital. Palmas, 13, DEZEMBRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
 Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-337-61.2010.5.10.0801

Reclamante	Felix Arturo Manrique Vilchez Vieira
Advogado	ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado	TULIO DIAS ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a reclamada: Menezes, Barros & Brito Ltda - Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 236:"Vistos. Converto em penhora os bens arrestados às fls. 232/235. Intime-se o reclamado da penhora de fls. 233. Cumpra-se por mandado. Decorrido o prazo de embargos execução/penhora, venham-se os autos conclusos para designação de leilão. Em, 21.10.2010 - 5ª feira. Daniel Izidoro Calabro Queiroga."

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada: Menezes, Barros & Brito Ltda - Me, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscritei o presente edital. Palmas-TO, 13, DEZEMBRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
 Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-30300-51.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-303/2009-801-10-00.6

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	J W P Costa + 01
Executado	José Willian Pereira da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os executados: J W P Costa e José Willian Pereira da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 140:"Vistos os autos. Ante o que notícia a certidão acima e ainda que não garantido o Juízo, recolha-se a importância penhorada nos autos aos cofres da UNIÃO, guia anexa, oficiando-se à Caixa Econômica Federal para que utilizando -se de todo o saldo da conta judicial, indicada na guia de f. 37, proceda ao recolhimento devido. A operação deverá ser comprovada no prazo de 05 dias. Intimem-se os executados por edital. Comprovada a operação, intime-se a UNIÃO/PGFN, por mandado, inclusive para que proceda à baixa parcial do débito. Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do despacho de f. 134. por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 01/12/2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: J W P Costa e José Willian Pereira da Costa, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscritei o presente edital. Palmas-TO, 13, DEZEMBRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
 Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-196900-62.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1969/2009-801-10-00.1

Reclamante	Lorena Gonçalves de Sousa
Advogado	ANDREY DE SOUZA PEREIRA
Reclamado	D'Marca Comércio de Roupas e Acessórios Ltda
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO
Reclamado	Rafael Pires de Oliveira Ladeira
Reclamado	Rosana Pires de Oliveira Ladeira Miranda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, RAFAEL PIRES DE OLIVEIRA LADEIRA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.352,76
 INSS Reclamante....: 2.409,62
 INSS Reclamado.....: 5.244,82
 INSS Terceiros.....: 1.448,58
 Diversos.....: 22,12
 Total Geral: 16.477,90
 Atualizado:31/10/2010

E, para que chegue ao conhecimento do executado: RAFAEL PIRES DE OLIVEIRA LADEIRA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 13, DEZEMBRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
 Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-231-96.2010.5.10.0802**

Reclamante Jose Ribamar Macedo da Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Goiania
 Advogado ERIC JOSE MIGANI

Desp.fl.96"Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.95), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 09/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-357-49.2010.5.10.0802**

Reclamante Joenilda Torres De Moraes
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Wevs Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
 Reclamado Jeferson Silva de Castro
 Reclamado Marcia Ferreira Valadares Castro

Desp.fl.163/164"Considerando que resultaram negativas todas as diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se a exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos. 2ªVT/Pls-TO, 07/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-385-17.2010.5.10.0802**

Reclamante Isaque Pereira da Silva
 Advogado SINVALDO CONCEIÇÃO NEVES

Reclamado Rodeio Industria e Comercio de Cafe Ltda
 Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 Reclamado Lidiane Neves Pereira
 Reclamado Leide Neves Pereira

Despacho de fls. 167: "Vistos os autos. Intime-se o Exequente a informar o atual endereço dos sócios, ou, requerer o entender de direito, no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do processo, na forma do art. 40, Lei 6.830/80. Palmas/TO, 13.12.2010 (2ª f)."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-407-75.2010.5.10.0802**

Reclamante Gabriel Salvino Dos Santos
 Advogado TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 Reclamado Arca Veterinária

Despacho de fls. 92: "Vistos os autos. Em atenção à Portaria nº 176, de 19.02.2010, do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder à intimação da União. Ante o depósito de fls. 90 e o silêncio do Exequente, declaro extinta, pelo pagamento (CPC, art. 794, I, c/c art. 795), a execução. Intimem-se as Partes. Transcorridos os prazos legais sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, observadas as formalidades regulamentares. Palmas/TO, 13.12.2010 (2ª f)."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-739-42.2010.5.10.0802**

Reclamante Herich Falcao de Jesus Silva Cabral
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Palmasfer Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas Ltda
 Advogado FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA

Desp.fl.260"Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço da executada ou requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 07/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-772-32.2010.5.10.0802**

Reclamante Marileide Ribeiro dos Santos
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
 Reclamado S. R. M. Comercio Ltda
 Advogado JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

Desp.fl.112"Suspendo os leilões designados. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 110/111 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso I, do CPC, após cumprida a avença. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento da comissão devida ao leiloeiro no percentual de 3% sobre o valor do acordo, o que importa em R\$ 90,00, por força do disposto no art. 173 do Provimento-Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, até o dia 07-01-2011, sob pena de execução. Mantenho a penhora dos bens às fls. 80/85 até integral cumprimento do acordo. A exequente deverá informar acerca do cumprimento do acordo até a data de 15.03.2011, importando o silêncio em quitação do seu crédito. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a

R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 09/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-852-93.2010.5.10.0802

Reclamante João Almino Temoteo da Silva
Advogado FLAVIO SUARTE PASSOS
Reclamado Bruno Cristofolini
Advogado TELMO HEGELE

Desp.fl.137"Expeçam-se os ofícios, conforme determinado à fl. 86, encaminhando-lhes, também, cópia do acórdão. Intime-se o autor para retirar sua CTPS, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 03/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1270-31.2010.5.10.0802

Reclamante Antonio Ezau do Nascimento
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado J.G Construtora Ltda (+01)
Reclamado Elmo Engenharia Ltda

Desp.fl.217"Ante os termos da certidão (fls.216), intime-se o autor para fornecer o novo endereço da executada ou requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 07/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1463-46.2010.5.10.0802

Reclamante Carleane Sá da Silva
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado Birimbello Restaurante Ltda
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.36"Ante os termos da certidão (fls.35), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 07/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1566-53.2010.5.10.0802

Reclamante Clevania Soares de Sousa
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado Pedro Iran Pereira Espírito Santo

Sentença de fls.58/59"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito. Remetam-se os autos ao setor de Cálculos para o refazimento da conta de liquidação, observada a fundamentação supra. Após o refazimento da conta, intimem-se as partes. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 02/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1575-15.2010.5.10.0802

Consignante RM - Serviços de Manutenção e Reparos em Autos Ltda
Advogado TULIO DIAS ANTONIO
Consignado Antonio Jorge Sousa Machado
Advogado JAIANA MILHOMENS GONÇALVES

Desp.fl.128"Tendo em vista a controvérsia referente ao adicional de insalubridade, reabro a instrução do feito e designo perícia a cargo do "Expert" Dr. Eduardo F. Braga. As partes poderão apresentar quesitos, no prazo comum de 5 dias, a partir da intimação para

tanto, podendo, no mesmo prazo, nomear assistentes. Apresentados os quesitos, ou decorrido o prazo "in albis", o "expert" deverá ser intimado para a realização do exame, no prazo de 20 dias, devendo dar ciência às partes da data e hora da perícia. Apresentado o laudo, as partes poderão se manifestar, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo autor. Tudo feito, designe-se audiência para o encerramento da instrução. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 09/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1695-58.2010.5.10.0802

Reclamante Reginaldo Ramalho Pereira
Advogado RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO
Reclamado Construtora Andrade Ltda
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado SERGIO FONTANA

Sentença de fls.140/142"À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por REGINALDO RAMALHO PEREIRA, a fim de absolver a ré CONSTRUTORA ANDRADE LTDA.

A 2ª ré, Celtins, resta excluída do polo passivo da lide, nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo reclamante no importe de R\$1.502,06 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$75.103,00, das quais fica dispensado do recolhimento, nos termos da lei. Cientes as reclamadas (súmula TST 197). Intime-se o autor. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

2ªVT/Pls-TO, 10/12/10,

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1767-45.2010.5.10.0802

Reclamante Kleber Marcelino de Mendonça
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Fernando Carvalho Cruvinel

Sentença de fls.16/17"Pelo acima exposto, com base no parágrafo 1º do art. 852-B da CLT, extingo o feito, sem julgamento de mérito e determino o arquivamento dos autos. Custas, pelo (a) reclamante, no importe de R\$191,89, calculadas sobre R\$9.594,63, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Fica, desde já, deferido o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia. Intime-se o (a) reclamante.

Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 10/12/10,

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1789-06.2010.5.10.0802

Reclamante Edmilson Henrique da Silva
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda

Sentença de fls.24/25"Pelo acima exposto, com base no parágrafo 1º do art. 852-B da CLT, extingo o feito, sem julgamento de mérito e determino o arquivamento dos autos. Custas, pelo (a) reclamante, no importe de R\$91,32, calculadas sobre R\$4.566,23, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Fica, desde já, deferido o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia. Intime-se o (a) reclamante.

Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 10/12/10,

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1821-11.2010.5.10.0802

Embargante Thais Macchioli de Oliveira
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA
 Embargado Ercio Macchioli
 Embargado Rafael Pereira da Silva

Desp.fl.18"Tendo já havido a adjudicação do bem imóvel objeto destes Embargos, indefiro a liminar. Citem-se o exequente, o arrematante e o executado (já foi ele que arrolou no acordo o bem adjudicado) para, no prazo de 5 dias, querendo, apresentar defesa, sob pena de serem tidos por verdadeiros os fatos narrados na peça de ingresso. Certifique-se a interposição desta ação nos autos da ação trabalhista, suspendo-lhe o andamento. Intime-se. 2ªVT/PIS-TO, 06/12/10,

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-1829-85.2010.5.10.0802**

Reclamante Maria Odete Dias de Moraes
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
 Reclamado Ação Social Santa Terezinha de Palmas

(Despacho de fls.74). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 18.01.2011, às 09h50, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 13 de dezembro de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1835-92.2010.5.10.0802**

Reclamante Marcelo Carvalho da Silva
 Advogado JACY BRITO FARIA
 Reclamado Cerâmica Milenium Ltda

(Despacho de fls.17). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 18.01.2011, às 09h30,

para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 13 de dezembro de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1836-77.2010.5.10.0802**

Reclamante Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins - SECETO
 Advogado ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
 Reclamado Dismobrás Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomesticos S/A

(Despacho de fls.67). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 18.01.2011, às 09h40, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir

espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 13 de dezembro de 2010 (2ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1838-47.2010.5.10.0802

Autor	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA
Réu	Neander Andrade Oliveira

(Despacho de fls.304). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 18.01.2011, às 15h00, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se o Reclamado via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 13 de dezembro de 2010 (2ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1839-32.2010.5.10.0802

Reclamante	Antonio Fernandes Silva Souza
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES
Reclamado	Açofort Comércio Indústria e Representações de Ferragens Ltda

(Despacho de fls.30). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 18.01.2011 às 14h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário

Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 13 de dezembro de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1840-17.2010.5.10.0802

Reclamante	Maria Dalva Lopes da Silva
Advogado	NEREU RIBEIRO SOARES
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda.

(Despacho de fls.79). Vistos os autos.

1. Designo o dia 18.01.2011, às 14h00, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada por edital, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 13 de dezembro de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1843-69.2010.5.10.0802

Reclamante	Doglas Bezerra Lino
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.62). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 18.01.2011, às 10h00, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 13 de dezembro de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1849-76.2010.5.10.0802

Impetrante	Sindicato Rural de Araguaçu-TO
Advogado	CARLOS BASTIDE HORBACH
Aut. Coatora	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins-FAET

Decisão de fls."Cuida-se de Mandado de Segurança, no qual o impetrante (SINDICATO RURAL DE ARAGUAÇU-TO) busca lograr a nulidade de ato (assembleia geral) praticado pelo impetrado (PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS- FAET). Acusa o impetrante que a assembleia geral realizada sob a presidência do impetrado se encontra eivada de vícios que impedem a geração dos efeitos acionados, especificamente, a alteração do estatuto da entidade.

Os vícios seriam de ordem formal (convocação dos integrantes do conselho de representantes) e de ordem procedimental (ausência de informação quanto ao tema em votação). Pois bem. Em primeiro lugar, verifico que a pessoa que titulariza o pólo passivo do mandado não se caracteriza como sendo pessoa jurídica de direito público, a autoridade de que trata a lei de regência do instrumento (lei 12016/09). Tão-pouco, se mostra como sendo pessoa jurídica ou natural no exercício de atribuições do Poder Público (art. 1º, §1º, da lei 12016/90). A impetrada, aliás, e nos termos do art. 44 do NCC, é pessoa jurídica de direito privado. Em segundo lugar, verifico que o direito vindicado no mandado não se consubstancia em efetivo direito líquido e certo. É que direito líquido e certo é aquele que se mostra manifesto na sua existência, limitado na sua extensão e apto a ser exercido já no momento da impetração. Ora, me parece de todo evidente que os vícios apontados na peça de ingresso (os formais e os procedimentais), longe de demonstrar direito líquido e certo, mais demonstram situação fática que carece, extensamente, de instrução probatória minuciosa. Assim, entendo que a ilegitimidade passiva da impetrada, aliada a ausência de direito líquido e certo a defender, fulminam a presente interposição, em razão da ausência de condições da ação e de interesse de agir, na modalidade adequação. Extingo, portanto, o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267 do CPC. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$20,00 calculadas sobre o valor dado à causa, a serem recolhidas em 48 horas após a citação. 2ªVT/Pls-TO, 10/12/10,

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1850-61.2010.5.10.0802

Exequente	Sindicato Rural de São Valério-TO
Advogado	CARLOS BASTIDE HORBACH
Executado	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET

Desp.fl.123"Nego a antecipação dos efeitos da tutela. Os fatos e as circunstâncias alegadas não permitem concluir pela verossimilhança do direito vindicado, vez que carecem de comprovação não trazia aos autos no bojo da peça de ingresso. Designo audiência para a data de 18/01/2011, às 9 h e 20 min. Cite-se a ré para, no prazo legal, querendo, apresentar resposta, sob pena de serem acolhimentos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Intime-se o autor. 2ªVT/Pls-TO, 10/12/10,

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-66500-88.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-665/2008-802-10-00.2

Reclamante	Gercy Pereira Alvino
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Virtus
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Tauany de Souza
Reclamado	Jose do Rosario

Desp.fl.139"Intimem-se as partes do deferimento da adjudicação para que se manifestem, em cinco, devendo o autor vir assinar e retirar o auto de adjudicação. 2ªVT/Pls-TO, 07/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-74200-18.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-742/2008-802-10-00.4

Reclamante	Paulo Vinicius Premoli Borges
------------	-------------------------------

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Advogado Alceste Vilela Júnior
 Reclamado Indústria e Comércio de Confecções Damyler Ltda
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Desp.fl.217"Intimem-se as partes do retorno dos autos do Agravo de Instrumento, apensando-os aos autos principais. Após, mantenham-se os autos sobrestados, até a decisão final do referido recurso. 2ªVT/Pls-TO, 03/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-148200-52.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-1482/2009-802-10-00.5*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado ARISTÓTELES MELO BRAGA
 Reclamado Zenon Gomes Parente

Desp.fl.181"Ante os termos da certidão (fls.180), intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 07/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-194300-65.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-1943/2009-802-10-00.0*

Reclamante Francisco das Chagas Vieira da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Dimensional Engenharia e Construções Ltda + 01
 Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
 Reclamado Lions Engenharia
 Advogado MAURO JOSE RIBAS

Desp.fl.326"Junte-se. Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, conforme determina a sentença, em 48 horas, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato. 2ªVT/Pls-TO, 07/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-52-35.2010.5.10.0812**

Reclamante Kelma Machado de Oliveira
 Advogado MARCIA REGINA FLORES
 Reclamado Cecilio Tomaz de Araujo Junior

Vistos, etc.1. À vista dos comprovantes de fls. 103-verso e 105-verso, declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o executado via postal com cópia de fl. 105-verso.3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de dezembro de 2010.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho**Processo Nº RT-96-54.2010.5.10.0812**

Reclamante Renilson da Silva Noleto
 Advogado MANOEL MENDES FILHO
 Reclamado Consórcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Vistos e examinados os autos.1. Por preenchidos os

pressupostos de admissibilidade, RECEBO os RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelas PARTES.2. INTIMEM-SE Os RECORRIDOS por seus procuradores, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo comum de 08 (oito) dias.3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.PUBLIQUE-SE no DEJT.Araguaína/TO, 13 DE DEZEMBRO DE 2010 - 2ª feira. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho**Processo Nº RT-502-75.2010.5.10.0812**

Reclamante Emissor Gomes Pimentel
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
 Reclamado So Pocos e Construcoes Ltda
 Advogado WANEUD DE SOUSA PAIVA

Vistos, etc.1. À vista dos comprovantes de fls. 53-verso, declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.2. Intimem-se as partes, por seus procuradores.3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, quinta-feira, 09 de dezembro de 2010.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho**Processo Nº RT-631-80.2010.5.10.0812**

Exequente União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional)
 Executado Noroeste Industrial de Madeiras S/A
 Executado Lício dos Santos Maciel

Vistos, etc.1. À vista do pedido de fls. 76/84, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e encaminhe ao Juízo da Falência em Goiânia para habilitação.2. Sem prejuízo da determinação supra, cite-se o sócio co-responsável, via POSTAL no endereço de fl. 86, para para pagar(em) a dívida de R\$ 22.884,72 , devidamente atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias, ou comprovar(em) que obteve o seu parcelamento, observada a gradação do artigo 11 da Lei 6.830/80, sob pena de penhora.3. Efetivada a citação e decorrido o prazo legal para pagamento, CUMPRA-SE o disposto no art. 83/CGPJT/TST, RenaJud e Mandado de Construção de Bens.Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de dezembro de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho**Processo Nº RT-642-12.2010.5.10.0812**

Exequente União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional)
 Executado Noroeste Industrial de Madeiras S/A
 Executado Lício dos Santos Maciel

Vistos, etc.1. À vista do pedido de fls. 60/69, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e encaminhe ao Juízo da Falência em Goiânia para habilitação.2. Sem prejuízo da determinação supra, cite-se o sócio co-responsável, via POSTAL no endereço de fl. 70, para para pagar(em) a dívida de R\$ 5.602,80 , devidamente atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias, ou comprovar(em) que obteve o seu parcelamento, observada a gradação do artigo 11 da Lei 6.830/80, sob pena de penhora.3. Efetivada a citação e decorrido o prazo legal para pagamento, CUMPRA-SE o disposto no art. 83/CGPJT/TST, RenaJud e Mandado de Construção de Bens.Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de dezembro de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-706-22.2010.5.10.0812

Reclamante Moacy Ribeiro de Araujo
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
 Reclamado Pessoa e Farias Ltda
 Reclamado C R Almeida S/A - Engenharia de Obras
 Advogado MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 Reclamado Constran S/A - Construcoes e Comercio
 Reclamado Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
 Advogado ANDRE LUIS FONTANELA

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma. Juíza do Trabalho. Em, 13 de dezembro de 2010 - 2ª feira.
 Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante o teor da petição de fls. 209/210, defiro o requerido pela terceira reclamada e redesigno a audiência neste feito para o dia 25 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 16H30MIN.
2. Acerca da nova data da audiência, intím-se a primeira reclamada, via edital; o reclamante e as segunda, terceira e quarta reclamadas, via postal.
3. Dada a urgência, cientifiquem-se também o reclamante e as reclamadas, por telefone.
4. Publique-se.

Araguaína/TO, 13 de dezembro de 2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho**Processo Nº RT-814-51.2010.5.10.0812**

Reclamante Manoel de Assis Sousa
 Advogado ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
 Reclamado Laticínios Biana Com Ind Ltda
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO do patrono do autor, via DJET, acerca da NEGATIVA de intimação do Reclamante para a audiência designada, conforme informação da ECT, para as providências de mister (CPC, art. 39, II, § único, 2ª parte).
 Araguaína/TO, 13 de dezembro de 2011 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho**Processo Nº RT-858-70.2010.5.10.0812**

Reclamante Joao Pereira Brito Filho
 Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Reclamado Chuchil Cavalcante Cesar - Fazenda Mutema
 Advogado CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos, etc.1. À vista dos comprovantes de fls. 91-verso, declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.2. Intím-se as partes, por seus procuradores.3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, quinta-feira, 09 de dezembro de 2010.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho**Processo Nº RT-860-40.2010.5.10.0812**

Reclamante Valci Lopes de Andrade
 Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Reclamado Churchil Cavalcante Cesar - Fazenda Mutema
 Advogado CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos, etc.1. À vista dos comprovantes de fls. 90-verso, declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.2. Intím-se as partes, por seus procuradores.3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, quinta-feira, 09 de dezembro de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho**Processo Nº RT-862-10.2010.5.10.0812**

Reclamante Francisco Vieira Matos
 Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Reclamado Churchil Cavalcante Cesar - Fazenda Mutema
 Advogado CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos, etc.1. À vista dos comprovantes de fls. 97-verso, declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.2. Intím-se as partes, por seus procuradores.3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, quinta-feira, 09 de dezembro de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho**Processo Nº RT-863-92.2010.5.10.0812**

Reclamante Jose Valoar Rodrigues
 Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Reclamado Churchil Cavalcante Cesar - Fazenda Mutema
 Advogado CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos, etc.1. À vista dos comprovantes de fls. 90-verso, declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.2. Intím-se as partes, por seus procuradores.3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, quinta-feira, 09 de dezembro de 2010.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho**Processo Nº RT-901-07.2010.5.10.0812**

Reclamante Rodrigo Pereira da Silva
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
 Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
 Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma. Juíza do Trabalho. Em, 10 de dezembro de 2010 - 6ª feira.
 Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Defiro o pedido de carga formulado pelo Sr. Perito à fl. 141. Encaminhem-se os autos à 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, aos cuidados do Diretor de Secretaria dessa Vara.
2. Intím-se o expert acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência que será realizada no dia 31/01/2011.

Araguaína/TO, 13 de dezembro de 2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-909-81.2010.5.10.0812

Reclamante Maria Lucimeire Salu dos Santos
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado ROSANGELA BAZAIA

Vistos, etc.1. À vista dos comprovantes de fls. 179-verso, declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.2. Intimem-se as partes, por seus procuradores.3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, quinta-feira, 09 de dezembro de 2010.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1133-19.2010.5.10.0812

Reclamante Gilmar Martins da Silva
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado Frigorífico Margem Ltda
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que no dia 08/12/2010 (4ªfeira) não houve expediente interno em razão de feriado regimental - Dia da Justiça. Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, quinta-feira, 09 de dezembro de 2010.

Laryssa Marcelino da Silva Técnico Judiciário

Vistos e examinados os autos.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) reclamante.
2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamado por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 13 de dezembro de 2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-1135-86.2010.5.10.0812

Reclamante Jose Afonso da Silva Neto
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado Frigorífico Margem Ltda
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos e examinados os autos.1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) reclamante.2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamado por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.PUBLIQUE-SE no DEJT.Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de dezembro de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1156-62.2010.5.10.0812

Reclamante Luis Carlos Pereira Oliveira
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado Habitacional Empreedimentos Ltda

Advogado PAULA DE ARAÚJO MARTINS
Reclamado Votorantim Cimentos Ltda
Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 13 de dezembro de 2010 (segunda-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Por preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo do reclamante.

INTIMEM-SE as reclamadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo comum de oito dias.

Publique-se.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de dezembro de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1178-23.2010.5.10.0812

Reclamante Cleomar Barros da Silva
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S.A.
Advogado CLAYTON SILVA

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma. Juíza do Trabalho. Em, 10 de dezembro de 2010 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Defiro o pleito de antecipação dos honorários periciais de fl. 127, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos da PORTARIA PRE-DGJUD Nº 07, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.
2. Expeça-se RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.
3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 128/141, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.
4. Publique-se.

Araguaína/TO, 13 de dezembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1218-05.2010.5.10.0812

Reclamante Marilana Cavalcante D Abadia Carvalho
Advogado RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma. Juíza do Trabalho. Em, 10 de dezembro de 2010 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Defiro o pleito de antecipação de honorários formulado pelo perito engenheiro à fl. 363, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos da PORTARIA PRE-DGJUD Nº 07, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.
2. Expeça-se RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. Intime-se o Sr. Perito. O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência designada para o dia 08/02/2011.

Araguaína/TO, 13 de dezembro de 2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1232-86.2010.5.10.0812

Reclamante Rosalina Ferreira Gama
Advogado SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS
Reclamado Quatro Marcos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO da patrona da autora, via DJET, acerca da NEGATIVA de intimação da Reclamante para a audiência designada, conforme informação da ECT à fl. 23-verso, para as providências de mister (CPC, art. 39, II, § único, 2ª parte).
Araguaína/TO, 13 de dezembro de 2011 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1293-44.2010.5.10.0812

Reclamante Enilson Martins Reis
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado Bertin S.A.
Reclamado JBS Friboi S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO da patrona do autor, via DJET, acerca da NEGATIVA de intimação da Reclamante para a audiência designada, conforme informação da ECT, para as providências de mister (CPC, art. 39, II, § único, 2ª parte).
Araguaína/TO, 13 de dezembro de 2011 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1298-66.2010.5.10.0812

Reclamante Ilton Lopes de Sousa
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado Bertin S.A.
Reclamado JBS Friboi S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO da patrona do autor, via DJET, acerca da NEGATIVA de intimação do Reclamante para a audiência designada, conforme informação da ECT à fl. 38-verso, para as providências de mister (CPC, art. 39, II, § único, 2ª parte).
Araguaína/TO, 13 de dezembro de 2010 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1299-51.2010.5.10.0812

Reclamante Jose Raimundo Morais da Silva
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado Bertin S.A.
Reclamado JBS Friboi S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO da patrona do autor, via

DJET, acerca da NEGATIVA de intimação do Reclamante para a audiência designada, conforme informação da ECT à fl. 34-verso, para as providências de mister (CPC, art. 39, II, § único, 2ª parte).
Araguaína/TO, 13 de dezembro de 2010 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1380-97.2010.5.10.0812

Reclamante Dalva Leonor Ferreira dos Santos
Advogado ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Reclamado Laboratório Genoma Indústria Comércio Exportação e Importação Ltda
Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma. Juíza do Trabalho. Em, 09 de dezembro de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Cumpra-se a Deprecata.
 2. Expeça-se o competente Mandado de Penhora, Avaliação e Registro.
 3. Disponibilize-se, eletronicamente, ao Juízo Deprecante os atos processuais praticados.
 4. Cumpridos os itens supra, devolva-se, eletronicamente, a CP com as cautelas de estilo ficando este Juízo à disposição para futuras diligências e remetam-se os autos ao arquivo próprio.
- Araguaína/TO, 13 de dezembro de 2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1409-50.2010.5.10.0812

Reclamante José Menês Sobreira
Reclamado Tocantins S.A. Artefatos Plásticos

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma. Juíza do Trabalho. Em, 09 de dezembro de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Cumpra-se a Deprecata.
 2. Expeça-se o competente Mandado de Penhora, Avaliação e Registro.
 3. Disponibilize-se, eletronicamente, ao Juízo Deprecante os atos processuais praticados.
 4. Cumpridos os itens supra, devolva-se, eletronicamente, a CP com as cautelas de estilo ficando este Juízo à disposição para futuras diligências e remetam-se os autos ao arquivo próprio.
- Araguaína/TO, 13 de dezembro de 2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1441-55.2010.5.10.0812

Reclamante Edimar Moura
Reclamado Ananias Rodrigues da Silva Filho

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma. Juíza do Trabalho. Em, 10 de dezembro de 2010 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Cumpra-se a Deprecata.
2. Expeça-se o competente Mandado.
3. Cumpridos os itens supra, devolvam-se os autos da CP com as cautelas de estilo, ficando este Juízo à disposição para futuras diligências.

Araguaína/TO, 13 de dezembro de 2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-35700-13.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-357/2009-812-10-00.5

Reclamante	Antônio Roberto Rodrigues da Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de São Miguel do Tocantins/TO
Advogado	THIAGO SOBREIRA DA SILVA

Vistos, etc.1. À vista dos comprovantes de fls. 209-verso, declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o executado também via postal.3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, quinta-feira, 09 de dezembro de 2010.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-63700-23.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-637/2009-812-10-00.3

Reclamante	Erasmio Martins de Sousa
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Construtora Colinas LTDA
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Reclamado	Município de Araguaína
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Luzia Neves da Silva
Reclamado	Olívio Francisco dos Santos

Vistos, etc.1. À vista dos comprovantes de fls. 105-verso, declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.2. Intimem-se as partes, por seus procuradores.3. OFICIE-SE ao MM. Juízo Deprecado, com nossas homenagens, solicitando a devolução da CP com as devidas baixas de constrição, se houver.4. Transcorrido "in albis" o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, quinta-feira, 09 de dezembro de 2010.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-161100-37.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1611/2009-812-10-00.2

Reclamante	Valdir Barbosa Pereira
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Raimundo Costa Sales
Advogado	EDSON DA SILVA SOUZA

Vistos, etc.1. À vista dos comprovantes de fls. 41-verso, declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.2. Intimem-se as partes, por seus procuradores.3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, quinta-feira, 09 de dezembro de 2010.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-180200-75.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1802/2009-812-10-00.4

Reclamante	Antonio Renato Barbosa
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Cia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
Advogado	LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

Vistos, etc.1. À vista dos comprovantes de fls. 409-verso, declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.2. Intimem-se as partes, por seus procuradores.3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, quinta-feira, 09 de dezembro de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-59-97.2010.5.10.0821

Reclamante	Fernanda Carvalho de Sousa de Oliveira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Dias e Terra Ltda
Advogado	SANDRA FLORISA AIRES CAMARGO

Despacho à fl. 314: "VISTOS OS AUTOS.Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento da 6ª prestação do parcelamento deferido à fl. 283 (vencida em 30/11/2010), sob pena de prosseguimento da execução do feito, com o imediato início dos atos executórios, e imposição de multa de 10% sobre o valor da prestação não paga, vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC.Gurupi(TO), 09 de dezembro de 2010 (5ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-1045-51.2010.5.10.0821

Requerente	Antônio Carlos Martins da Cruz + 4
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Requerido	Franco e Almeida Ltda

Decisão às fls. 124/126: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais julgo procedente o pedido da presente Ação Cautelar de Arresto intentada por ANTONIO CARLOS MARTINS DA CRUZ, DOMINGOS MARTINS NERES, JOYCE XAVIER FARIAS CARDOSO, JOÃO ARAUJO GOMES E JOAREZ VIERA DE SOUZA em desfavor de FRANCO E ALMEIDA LTDA, nos termos da fundamentação retro.

Convalido a decisão liminar às fls. 97/98, a qual já foi cumprida. Mantenha-se o valor arrestado em conta judicial (fl. 106).Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela requerida, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor da causa.Transitada em julgado e pagas as custas, apensem-se estes autos aos de nº 0000624-61.2010.5.10.0821 (CPC, art. 809).Intimem-se as partes.Gurupi-TO, 09 de dezembro de 2010 (quinta-feira).VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-1158-05.2010.5.10.0821

Reclamante	Raimard de Freitas Luz
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Ind Com de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda + 01

Advogado	RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
Reclamado	Hbc Ind. e Comercio de Alimentos Imp. e Exp. Ltda
Advogado	RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO

Despacho à fl. 28: "Vistos, etc...Intimem-se as reclamadas, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, se manifestarem sobre as alegações do reclamante à fls. 25, sob pena de arcarem com as sanções previstas na sentença homologatória do acordo à fl. 17. Gurupi-TO, 07 de dezembro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1267-19.2010.5.10.0821

Reclamante	Valmir de Souza Sa
Advogado	ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
Reclamado	Brick Engenharia e Comércio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 26: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 12/01/2011 (4ª feira), às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2. Intime-se a reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...)Gurupi-TO, 07 de dezembro de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1324-37.2010.5.10.0821

Reclamante	Arnaldo Carneiro Gomes
Advogado	ANA AMÉLIA RODRIGUES CARLOMAGNO
Reclamado	Ricarlos Alves de Oliveira

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 23: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 25/02/2011 (6ª feira), às 09h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu(sua) advogado(a), via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...)Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1334-81.2010.5.10.0821

Reclamante	Paulo Júnior de Oliveira
Advogado	LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Reclamado	lesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A. + 1
Reclamado	Tiisa - Triunfo lesa Infra-Estrutura S/A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 40: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 24/02/2011 (5ª feira), às 10h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (063) 3353-1633.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu(sua) advogado(a),

via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...)Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1335-66.2010.5.10.0821

Reclamante	Jose Carlos Oliveira Costa
Advogado	LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Reclamado	lesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A. + 1
Reclamado	Tiisa - Triunfo lesa Infra-Estrutura S/A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 48: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 24/02/2011 (5ª feira), às 10h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (063) 3353-1633.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu(sua) advogado(a), via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...)Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-32100-93.2005.5.10.0821

Processo Nº RT-321/2005-821-10-00.9

Reclamante	Euripedes de Sousa Almeida
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (+ A)
Advogado	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	SERGIO FONTANA

Despacho à fl. 431: "VISTOS OS AUTOS. Cite-se a 1ª executada, por seu procurador, via DEJT, para efetuar o pagamento da importância de R\$ 13.542,27 (treze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), eis que o valor do depósito recursal à fl. 366 pertence à 2ª reclamada, a qual é devedora subsidiária. Gurupi(TO), 09 de dezembro de 2010 (5ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-86600-41.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-866/2007-821-10-00.7

Reclamante	Maria Aparecida do Carmo Ferreira
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Transbrasiliana Hotéis Ltda.
Advogado	VALÉRIA BONIFÁCIO

Despacho à fl. 397: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos interposta pela reclamante às fls. 392/393. Gurupi-TO, 07 de dezembro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-98200-25.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-982/2008-821-10-00.7

Reclamante	Espólio de João Ferreira Filho (Rep. por Maria Gomes da Silva Ferreira + 2)
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO

Reclamado	Gonzaga e Menezes Ltda (Centro de Pinturas Automotivas Samuel Ltda) +2
Advogado	GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS
Reclamado	Samuel de Aguiar Meneses
Advogado	GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS
Reclamado	Prefeitura Municipal de Alvorada
Advogado	ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA

Despacho à fl. 249: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se o exequente para, em 05 dias, informar o cumprimento integral do acordo homologado às fls. 189/194, entendendo-se o silêncio como adimplida a avença. Gurupi(TO), 09 de dezembro de 2010 (5ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-114500-28.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1145/2009-821-10-00.6

Reclamante	Carlos Lopes da Silva
Advogado	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado	Cidade do Sol Agrícola Ltda
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Despacho à fl. 186: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento da 1ª prestação do parcelamento deferido à fl. 177 (vencida em 30/11/2010), bem como da 2ª prestação (a vencer em 30/12/2010), sob pena de prosseguimento da execução do feito, com o imediato início dos atos executórios, e imposição de multa de 10% sobre o valor da prestação não paga, vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC. Gurupi(TO), 09 de dezembro de 2010 (5ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-133000-36.1995.5.10.0821

Processo Nº RT-1330/1995-821-10-00.4

Reclamante	MOEMA TEREZINHA MATOS DA SILVEIRA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

Despacho à fl. 285: "VISTOS OS AUTOS. 1. Desarquivem-se os autos. 2. Determino à CEF que transfira para o Banco do Brasil S/A CN

PJ 00.000.000/3725-79, agência 2891-6, c/c nº99.738.690-8 o valor do depósito recursal à fl.194, zerando-o. 2. Confiro ao presente despacho força de alvará. 3. Comprovada a transferência acima determinada, dê-se ciência ao reclamado através de sua procuradora, Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia, via DEJT, após remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 08 de novembro de 2010 (2ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-135200-25.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1352/2009-821-10-00.0

Reclamante	União Federal (Danilo Castro Silva)
Reclamante	Danilo Castro Silva
Advogado	LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Jorge Bernardo Borges
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO

Despacho à fl. 108: "Vistos os autos. 1. Diante do silêncio do exequente, tenho por satisfeita a obrigação e declaro extinta a execução, com supedâneo no art. 794, II, c/c 795 do CPC, no particular. 2. Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal do

Brasil comunicando-lhe da decisão que homologou acordo entre as partes e encaminhando os dados constantes do Anexo III da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho de 28/10/2008, conforme orientação constante em seu art.56, quais sejam:

Data de admissão: 04/03/2008

Data da demissão: 09/06/2009

Natureza do cargo: instrutor de auto-escola

Salário: R\$ 650,00

3. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para atualização do débito previdenciário e fiscal. 4. Após, cite-se o executado, por sua procuradora, via DEJT. Gurupi(TO), 02 de dezembro de 2010 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-800400-61.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-8004/2008-821-10-00.3

Exequente	Graceni Rocha Gomes
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Executado	Panificadora Henrique Ltda.
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA
Executado	Clayton Bernandres Pinto
Executado	Kelly Karolyne Luiz Bernardes
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA

Despacho à fl. 165: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a exequente para, em 10 dias, manifestar-se nos autos, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 09 de dezembro de 2010 (5ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Edital

?Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/ Av. Alagoas, 2031,

Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital nº 0964/2010

Processo: 0001142-51.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Alberto Cagni.

Procurador(a): Ildete França de Araújo, OAB/TO 733

Reclamada(o): Land Agropecuaria Ltda.

Data da Audiência: 17/01/2011 (2ª feira) às 14h30min.

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **por meio deste fica a(o) reclamada(o), Land Agropecuaria Ltda -CNPJ 06.076.942/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada(o) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada**, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá

apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada(o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A (O) reclamada (o) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento da (o) reclamada (o) supramencionada, é passado o presente edital. Conferido e subscrito por Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria. Gurupi/TO, 10 de dezembro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular

?

Vara do Trabalho de Gurupi/TO**Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº****2031, Centro, Gurupi/TO****CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.****EDITAL DE INTIMAÇÃO****Edital nº 0963/2010**

Processo: 0043900-79.2009.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente: Jean Carlos da Silva.

Procurador(a): Francieliton R. dos S. de Abernaz, OAB/TO 2607

Executada(o): FCK Construções Ltda (rep. Ramires de Tal).

O(A) Doutor(a) Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **por meio deste fica a SÓCIA DA EXECUTADA Maria de Lourdes Lager Rieger, CPF 020.823.207-90, atualmente**

em lugar incerto e não sabido, intimada acerca do despacho à fl. 70, abaixo transcrito: "VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. Determino a inclusão dos sócios (documentos às fls.66/69), MARIA DE LOURDES LAGE RIEGER - CPF 020.823.207-90 e ALEX DIAS FERREIRA - CPF 033.257.967-02, no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ao setor de cálculos para atualização do débito. Após, intemem-se estes sócios/administradores, via postal, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 15 de março de 2010 (2ªf.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular". Para que chegue ao conhecimento da(o) sócia(o) acima identificada(o), é passado o presente edital. Conferido e subscrito por Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria. Gurupi/TO, 10 de dezembro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz(a) do Trabalho

? EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM IMÓVEL**Edital nº: 0961/2010 VT/GURUPI/TO**

Processo nº: 0061100-70.2007.5.10.0821

Exequente: José Pereira da Silva

Executado(s): Marcos Antônio dos Anjos Aguiar.

Valor total da execução: R\$ 50.519,26 (cinquenta mil, quinhentos e dezenove reais, vinte e seis centavos).

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, noutro de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **no dia 17/01/2011 às 13h03min será levado à PRAÇA para arrematação, a quem mais der, o bem imóvel descrito abaixo**, no estado e nas condições em que se encontra. Descrição do Bem Imóvel (conforme auto de penhora de fl. 361) **25% (vinte e cinco) por cento, de uma área de terras rural, com 788.41.86 ha, junção de parte dos lotes 36e 37 do Loteamento Lages, Gleba 04, a referida propriedade possui pastos artificiais de 2ª classe, sede simples de 03(três) cômodos, com varanda, energia elétrica, curral simples, 03 represas, a 7km da cidade**

de Alvorada/TO, na beira da Rodovia DR. 153 que liga Alvorada a Talismã, avaliada em R\$ 250,000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. Fica designado o mesmo dia 17/01/2011), a partir das 14 horas, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Conferido e subscrito por Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria. Gurupi/TO, 10 de dezembro de 2010.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular

?

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº 2031, Centro, Gurupi/TO
CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n 0965/2010

Processo: 0120200-82.2009.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente Maria Cecília Vasconcelos Marques (Genitor José Carlos VasconcelosFelipe).

Procurador(a): Ildete França de Araújo, OAB/TO 733

Executada(o): D. A. Siqueira e Cia Ltda.

O(A) Doutor(a) Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **por meio deste fica o SÓCIO DA EXECUTADA Jose Roberto Naves, CPF 826.823.481-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado acerca do despacho à fl. 153, abaixo transcrito:** "VISTOS OS AUTOS.

1.Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face das executadas, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero sua personalidade jurídica para incluir seus sócios, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. 2.Determino a inclusão dos sócios, MARCUS VINICIUS SOUTO SILVEIRA - CPF nº 778.995.801-10, JOSE ROBERTO NAVES - CPF nº 826.823.481-49, DIVINO ALLAN SIQUEIRA - CPF nº 234.330.001-15 e LENICE RIBEIRO DE SOUZA - CPF nº 915.651.201-59, no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 3.Após, intinem-se os sócios acima, via postal, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 27 de outubro de 2010 (4ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA, JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR". Para que chegue ao conhecimento do(a) sócio(a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Conferido e subscrito por Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria. Gurupi/TO, 13 de dezembro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz(a) do Trabalho

? EDITAL DE LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Edital nº: 0962/2010 VT/GURUPI/TO

Processo: 0145200-84.2009.5.10.0821

Exequente: Jean Luiz Alves de Souza.

Executado: Luciana Soares de Oliveira Aires.

Fiel Depositário: Luciana Soares de Oliveira Aires

Valor total da execução: R\$ 5.139,16 (cinco mil, cento e trinta e nove reais, dezesseis centavos)

O(A) Doutor(a) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **dia 17/01/2010 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL**, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, **do bem imóvel abaixo descrito:**

Descrição do bem (conforme auto de penhora e Avaliação à fl. 21) .

Um imóvel consistente de: Lote 05, do Loteamento nº 02 Lagoa Grande, no Município de Formoso do Araguaia/TO, com área de 961.87.00 ha, cm limites e confrontações constantes da matrícula nº 942. Livro 02, Registro Geral, no CRI de Formoso do Araguaia/TO, localizado às margens do Rio Xavante, contendo uma área total de 198.74 alqueires cercada de arame liso. Dessa área, 12,00 alqueires é formado de pastagem natural, possuindo uma casa simples de alvenaria coberta por telha plã, não possuindo energia elétrica, porém os postes estão a cinco quilômetros da r. Fazenda, avaliado em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo

admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax(63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. **O leilão realizado nestes autos fica vinculado aos autos de nºs 0000066-89.2010.5.10.0821, 0040100-82.2005.5.10.0821, 0142800-97.2009.5.10.0821, 0149900-06.2009.5.10.0821, 0000379-50.2010.5.10.0821, 0000131-84.2010.5.10.0821, 0000312-85.2010.5.10.0821.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Conferido e subscrito por Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria. Gurupi/TO, 10 de dezembro de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA	1
Relatório Estatístico	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	3
Edital	3
SECRETARIA DA 2ª TURMA	3
Ata	3
SECRETARIA DA 3ª TURMA	53
Despacho	53
JUÍZO CONCILIATÓRIO	54
Despacho	54
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	57
Despacho	57
Edital	62
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	63
Despacho	63
Edital	73
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	73
Despacho	73

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	80	VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	169
Despacho	80	Despacho	169
Edital	83	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	170
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	84	Despacho	170
Despacho	84	Edital	174
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	89	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	177
Despacho	89	Despacho	177
Edital	90	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	188
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	90	Despacho	188
Despacho	90	Edital	191
Edital	90	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	192
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	91	Despacho	192
Despacho	91	Edital	194
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	91	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	196
Despacho	91	Despacho	196
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	97	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	201
Despacho	97	Despacho	201
Edital	103	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	205
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	104	Despacho	205
Despacho	104	Edital	207
Edital	107		
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	108		
Despacho	108		
Edital	115		
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	116		
Despacho	116		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	120		
Despacho	120		
Edital	128		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	130		
Despacho	130		
Edital	134		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135		
Despacho	135		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	141		
Despacho	141		
Edital	144		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	145		
Despacho	145		
Edital	151		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	151		
Despacho	151		
Edital	158		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	159		
Despacho	159		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	160		
Despacho	160		